



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Cáceres .....	4
Camara Municipal de Canarana .....	4
Camara Municipal de Cláudia .....	5
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	5
Camara Municipal de Poconé .....	24
Camara Municipal de Salto do Céu .....	25
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste .....	25
Camara Municipal de Terra Nova do Norte .....	25
Camara Municipal de Várzea Grande .....	28
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	33
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	34
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....	34
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	34
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	35
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	43
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	45
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	45
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	46
Prefeitura Municipal de Araguaína .....	49
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	49
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	52
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	53
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	64
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	65
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	65
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	91
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	102
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	103
Prefeitura Municipal de Canarana .....	107
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	108
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	110
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	112
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	118
Prefeitura Municipal de Colíder .....	119
Prefeitura Municipal de Colniza .....	122
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	124
Prefeitura Municipal de Confresa .....	127
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	143
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	143
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	145
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	146
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	146
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	148
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	149
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	149
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	154
Prefeitura Municipal de Indavaí .....	156
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	156
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	164

Prefeitura Municipal de Jaciara .....	165
Prefeitura Municipal de Jauru .....	166
Prefeitura Municipal de Juara .....	167
Prefeitura Municipal de Juruena .....	172
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	173
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	173
Prefeitura Municipal de Luciara .....	175
Prefeitura Municipal de Matupá .....	175
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	180
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	186
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	190
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	194
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	201
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	202
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	203
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	203
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	204
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	204
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	204
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã .....	205
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	207
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	207
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	209
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	211
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	211
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	212
Prefeitura Municipal de Poconé .....	212
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	214
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	215
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	216
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	216
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	225
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	226
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	228
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	253
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	260
Prefeitura Municipal de Rondonópolis .....	262
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	262
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	265
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	266
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	266
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	275
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	276
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	276
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	278
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	278
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	279
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	279
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	280
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	280
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	292
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	293
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	293
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	293
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	302
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	304

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Segundo Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

**Terceiro Vice-Presidente:** Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

**Quarto Vice-Presidente:** Noboru Tomiyoshi – Colíder

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Secretário Geral:** Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Segundo Secretário:** Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

**Segundo Tesoureiro:** Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

### CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
DECRETO LEGISLATIVO N° 02 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

“Susta o Decreto Municipal n° 070, de 14 de fevereiro de 2020, que trata da compensação dos valores pagos a maior, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, inclusive dos valores recebidos à título de férias, do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, em razão da aplicação de índice superior ao geral no exercício de 2019 aos profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso XXIV, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, o **Decreto Municipal n° 070, de 14 de fevereiro de 2020**, que trata da compensação dos valores pagos a maior, de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, inclusive dos valores recebidos à título de férias, do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, em razão da aplicação de índice superior ao geral no exercício de 2019 aos profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Wagner Sales do Couto**

Vice-presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

**Elza Basto Pereira**

2º Secretário

**Domingos Oliveira dos Santos**

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA N° 058/2020**

“Dispõe sobre a designação da servidora **FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI CAMPOS** para assumir as funções de Secretária-Geral da Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

**Considerando** o Processo submetido ao Protocolo n° 1076, de 27 de abril de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Senhora **FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI CAMPOS**, matrícula n° 630, para assumir as funções de Secretária-Geral da Comissão de Fiscalização e Controle, conforme previsto no Art. 45, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando subordinada as determinações a serem designadas pelos respectivos Membros, sem ônus a este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
DECRETO LEGISLATIVO N° 03 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

“Susta o Decreto Municipal n° 196, de 13 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso XXIV, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, o **Decreto Municipal n° 196, de 13 de abril de 2020**, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Wagner Sales do Couto**

Vice-presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

**Elza Basto Pereira**

2º Secretário

**Domingos Oliveira dos Santos**

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA****ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Torna sem efeitos a publicação “AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO COM ALTERAÇÕES NO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020” publicado pela Câmara Municipal de Canarana no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM na edição 3.467 e no DOC – Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso na edição 1897 do dia 28 de abril de 2020.

Canarana, 28 de abril de 2020.

**Cristiane Geni Lorenzetti Finato**

Pregoeira Oficial

Portaria 10/2020

**AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira designado pela Portaria Municipal n° 010/2020 TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que por motivos de ordem técnica e administrativa em decorrência da necessidade

de, interesse e conveniência da administração pública resolve CANCELAR o Pregão Presencial 001/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE TELHADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS, CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E DESCARTE DE RESÍDUOS. Maiores informações na Câmara Municipal na Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, Canarana/MT, CEP: 78.640-000. Os interessados poderão obter o Edital completo com as alterações no site [www.canarana.mt.leg.br](http://www.canarana.mt.leg.br), maiores informações pelo e-mail: [cristiane@canarana.mt.leg.br](mailto:cristiane@canarana.mt.leg.br) e pelo telefone: (66) 3478-1428 das 13h às 19h.

Canarana, 28 de abril de 2020.

**Cristiane Geni Lorenzetti Finato**

Pregoeira Oficial

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. PROMITENTE FORNECEDORA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ Nº 20.936.958/0001-04. VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/04/2021. Cláudia – MT, 20 de Abril de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 023/1995, 053/2019, 054/2019 e 065/2020 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas, destinada ao provimento dos cargos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

#### 1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
Assistente Parlamentar	Ensino Médio.	Objetiva.	1.848,00	40 horas	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	70,00

#### EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. PROMITENTE FORNECEDORA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 36.614.555/0001-70 - VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/04/2021. Cláudia – MT, 20 de Abril de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVAS DO TCE-MT, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL COM RESPONSABILIDADE SOB TODAS AS OBRIGAÇÕES DA ÁREA CONTÁBIL, POR TEMPO DETERMINADO, À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. PROMITENTE FORNECEDORA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ Nº 20.936.958/0001-04. VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/04/2021. Cláudia – MT, 20 de Abril de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental.	Objetiva.	1.375,00	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	60,00
Motorista	Ensino Fundamental + CNH na categoria "D".	Objetiva.	1.375,00	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	60,00
Procurador Legislativo	Ensino superior em Direito, com registro na OAB *(3).	Objetiva + Títulos	2.981,00	20 horas	001	-	001	130,00
<b>Total de Vagas</b>					<b>001</b>	-	<b>001</b>	

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

**\*(1) Siglas:** PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

**\*(2) Escolaridade Mínima Exigida**, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

**\*(3) O candidato aprovado e classificado, para ser nomeado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro. Obs:** A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

**1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas, objetivas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. A Presidente da Câmara Municipal nomeou Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 013/2020. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/ INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Guarita/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT**.

1.1.9. Local de Trabalho: Na sede da Câmara Municipal na cidade de Nova Guarita/MT.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br) ou através do endereço eletrônico [contato@w2consultores.com.br](mailto:contato@w2consultores.com.br).

**2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE**

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

**3 – DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO**

**3.1. VIA INTERNET:** Das 00h01min do dia 01/05/2020 às 23:59h00min do dia 21/05/2020, no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br). Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

**3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:**

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES (www.w2consultores.com.br)** e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) **Inscriver-se, no período entre 00h01min do dia 01/05/2020 às 23h59min do dia 21/05/2020** através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA /MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

**ATENÇÃO:** a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

### 3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

### 3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **00h01min do dia 01/05/2020 e 23h59min do dia 21/05/2020** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até **(22/05/2020)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

### 3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Concurso Público.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Concurso;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

- c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;
- e) alteração da data de realização das provas;
- f) Demais casos que a Comissão de Concurso Público julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, situada à Avenida dos Migrantes, Travessa "A", s/n. - Centro - CEP: 78.508-000 - Nova Guarita/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2020 - **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, Avenida dos Migrantes, Travessa "A", s/n. - Centro - CEP: 78.508-000 - Nova Guarita/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2020 - **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br) e proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF**" e "**SENHA**" cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão "**OK**". (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");
- c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";
- d) Selecionar o Concurso Público da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM CONCURSO**", localizado na parte inferior da tela;
- e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO**".

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

### **3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:**

3.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, pela Lei Estadual nº 13.392/1992 que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

- a) **Empregados de empresas privadas:** cópia do último Holerite recebido;
- b) **Servidores públicos:** cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de trinta dias a contar da data do início das inscrições;
- c) **Autônomos:** cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- g) **Desempregados:** cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- h) **Membro de família de baixa renda,** mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Nova Guarita, que consultará o CadÚnico.

#### 3.6.1.2. Doadores regulares de sangue deverão apresentar:

- a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;
- b) cópia do documento de identidade.

3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1.3.1. Acessar, no período de **00h01min do dia 01/05/2020 às 23h59min do dia 05/05/2020, observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – (Obs: Todos os documentos deverão estar em um único arquivo no formato PDF).**

3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, email ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;
- e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.6.6. A partir do dia **06/05/2020** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.10. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site **www.w2consultores.com.br** ou solicitar no local da inscrição presencial. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.

3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis, no **Quadro de avisos da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br)**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: ([contato@w2consultores.com.br](mailto:contato@w2consultores.com.br)), no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Concurso Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

### 4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 2% (dois por cento) das vagas existentes no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do presente Concurso Público, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **2% (dois por cento)** e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada cargo, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade orientada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Senhor Ministro Marco Aurélio, no documento MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

4.1.2. Não havendo nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no concurso público será nomeado para ocupar a 5ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Concurso Público for inferior a 5 (cinco) estar-se-ia ultrapassando o limite percentual de 20% (vinte por cento). Em seguida, o 2º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no concurso público será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **deverá (ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – (Obs: Todos os documentos deverão estar em um único arquivo no formato PDF)**, os seguintes documentos:

**a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano**, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

**b) Requerimento** solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

**c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência**, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

## 5 – DAS PROVAS:

5.1.O Concurso Público será de provas escritas e objetivas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas escritas e objetivas e de títulos, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:**

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	10	2,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	2,00	20,00
- Específica	10	4,00	40,00
<b>Total</b>	<b>40</b>		<b>100,00</b>

5.1.2. As Provas escritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Nova Guarita/MT, com data prevista para o dia 07/06/2020 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

5.2.1. **O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no Quadro de avisos da Câmara Municipal Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br).** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

- 5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
- 5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.
- 5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.
- 5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de IDENTIFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.
- 5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.
- 5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.
- 5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.
- 5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.
- 5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.
- 5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- 5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
- 5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
- 5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.
- 5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
- 5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone

celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar documento que bem o identifique;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h30min** do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) Não devolver integralmente o material recebido;
- l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- q) Não apresentar a documentação exigida;
- r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

#### 5.4. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.4.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 03 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.4.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **07/06/2020**, no mesmo **local e horário de realização das provas objetivas e escritas**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e a função pretendida, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.4.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas escritas e objetivas.

5.4.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

5.4.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.4.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.4.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.4.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.4.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.4.9. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,00

B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	2,50
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.4.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.4.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.4.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.4.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.4.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrita.

5.4.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.4.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.4.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.4.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo/função pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.4.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

## 6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

## 7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas com a nota obtida na Prova De títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no momento do desempate neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
- Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;
- Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
- Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

## 8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 3(três) dias, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o concurso público que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos**, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 3 (três)**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados:

**a) por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Concurso da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

b) mediante protocolo, diretamente na Sede da Câmara Municipal de **Nova Guarita/MT**, no horário de expediente, situada à Avenida dos Migrantes, Travessa "A", s/n. - Centro, CEP 78.508-000, **Nova Guarita/MT**;

c) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no horário de expediente, situada à Avenida dos Migrantes, Travessa "A", s/n. - Centro, CEP 78.508-000, Nova Guarita/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 001/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco*.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 3 (três) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Concurso e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Presidente da Câmara Municipal e divulgado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>.

9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da **2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

**1ª Fase** - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

**a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;**

**b) Original e Cópia** Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

**c) Original e Cópia** do CPF;

**d) Original e Cópia** do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

**f) Original e Cópia** da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

**g)** Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

**h)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);

**i) Duas** fotografias 3x4 recente, colorida;

**j) Original e Cópia** do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

**k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);**

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

**m)** Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

**2ª Fase** - Exame médico Pré-Admissional, solicitados em consulta médica a ser realizada pelo médico credenciado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Presidente da Câmara Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: [contato@w2consultores.com.br](mailto:contato@w2consultores.com.br); endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br).

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer

fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, com anuência da comissão de Concurso Público.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT** e endereços eletrônicos já indicados.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três) corridos a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS; ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS; ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE; ANEXO VI – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS**).

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

**Nova Guarita/MT, 28 de Abril de 2020.**

**KARINE GRUNEVALD**—Presidente da Câmara Municipal

**Ana Carla Dill Paiano**—Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

**Rosângela de Souza Lovison** – Secretária.

**Valcir Jacob Lazaretti** – Membro.

**Hector Luiz Ramos Marks**— Representante da OAB/MT.

#### **ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO**

*(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).*

Data	Evento	Local
30/04/2020	Publicação do resumo do Edital de Abertura	Diário Oficial do Estado – “Jornal Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Guarita/MT, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/</a> .
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.	Quadro de avisos da Câmara Municipal e endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
01/05/2020 a 21/05/2020	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Concurso Público.	<a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a>
01/05/2020 a 05/05/2020	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Câmara Municipal e <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
06/05/2020	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
22/05/2020	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Estabelecimento bancário, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.
	Último dia para os Candidatos no Concurso Público e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente	Endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> ou via AR.
26/05/2020	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
01/06/2020	Divulgação do Local de Realização da Prova Escrita e Objetiva e De títulos (confirmação de data e horários de realização das provas)	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> e Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Guarita/MT, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/</a> .
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos	<a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a>
07/06/2020	Realização da prova escrita e objetiva e de títulos.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> e Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Guarita/MT, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/</a> .

07/06/2020, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
Até 22/06/2020	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
26/06/2020	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e de títulos e o Resultado classificatório.	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
01/07/2020	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).	Quadro de avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> .
No prazo máximo de 30 (trinta) dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Presidente da Câmara Municipal.	Quadro de avisos da Câmara Municipal, <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> e Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Guarita/MT, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/</a> .

## ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

### CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

→ **Auxiliar de Limpeza.**

→ **MOTORISTA.**

→ **PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL:** UÊS: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, receitas, charges, bilhetes, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, provérbios, contos...); Encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica; Síllaba tônica; Classes de palavras (artigo, substantivos, pronome, preposição, verbo, advérbio...) e suas flexões, classificações e emprego; Tipos de frases; Pontuação; Alfabeto; Novo acordo ortográfico.

→ **MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL:** Sistema de medida. Sistemas de numeração. Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Matemática comercial: Razões e proporções; Grandezas diretas e inversamente proporcionais; Regra de três simples e compostas; Porcentagem; Juros Simples. Problemas com números naturais. Divisibilidade. Potenciação (propriedades). Números negativos (soma, divisão, multiplicação, subtração). Equação e Inequação. Números inteiros. Médias (média aritmética e ponderada). Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Raiz. Fração (classificação, simplificação, operação). Conjunto de números naturais.

→ **CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL:** Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→ **específica para o cargo de Auxiliar de Limpeza:** Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Noções básicas de limpeza de prédios públicos; Comportamento; Comunicação; Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs; O que é e como deve ser a limpeza profissional; Tipos de Limpeza; Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita/MT e suas alterações. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo.

→ **específica para o cargo de MOTORISTA:** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### CARGOS DE ENSINO MÉDIO

→ **ASSISTENTE PARLAMENTAR.**

→ **PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL médio:** Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião...); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termos acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

→ **MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO:** Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO:** Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR:** Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município. Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT. Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Comunicação e Redação oficial. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

## CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

→**Procurador Legislativo.**

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:** Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: Fonética (Letra/fonema; divisão silábica, sílaba tônica; Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). Morfologia (Estrutura e Formação de Palavras; Classes de Palavras); Sintaxe: (Frase, oração e período. Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; Regência verbal e nominal; Crase; Concordância verbal e nominal; Pontuação (Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Vozes verbais; Significação das Palavras; Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); Estilística: Sentido Denotativo e Conotativo; Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonasma, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→**MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR:** Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE SUPERIOR:** Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para o cargo de Procurador Legislativo:** (Toda legislação deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital). Legislação com entrada em vigor após a publicação do edital poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo). Conhecimentos Específicos Direito Civil - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. - Lei Complementar no 95/98. - Capacidade civil e direitos inerentes à personalidade. - Teorias e aplicação do fato, ato e negócio jurídico, inclusive elementos incidentais, defeitos e invalidade do negócio jurídico. Nulidade e anulabilidade do negócio jurídico. - Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Teorias sobre o dano moral, dano estético, dano coletivo e dano social. - Prescrição e decadência. - Prova: teoria geral e meios de prova. - Direito das obrigações. - Contratos: disposições gerais do Código Civil de 2002, extinção do contrato. Classificação dos contratos. Contratos preliminares e definitivos. Interpretação dos contratos. Contratos típicos dispostos no Código Civil de 2002: compra e venda, troca, contrato estimatório, doação, locação, comodato, prestação de serviços, empreitada, mandato, transporte, seguro, fiança, transação e compromisso. - Institutos da supressão e do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). - Atos unilaterais: pagamento indevido e enriquecimento sem causa. - Responsabilidade civil de indenizar (extracontratual, pré-contratual, contratual e pós-contratual). Teoria da responsabilidade civil objetiva. - Posse e detenção. - Direitos reais de superfície, servidões, usufruto, uso, penhor, hipoteca, concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso. - Propriedade. Função social da propriedade. Lei no 13465/2017. - Parcelamento do solo urbano. Lei de Parcelamento do Solo Urbano (no 6.766/79) - Direitos de vizinhança. - Loteamento. - Condomínios - Lei no 4.591/64. - Locação - Lei no 8.245/91. - Conceito e diferenciação dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. - Direito e proteção aos idosos. - Direito e proteção às crianças e aos adolescentes. - Registros públicos e registros de imóveis. Lei no 6.015/73. Lei no 8.245/91. - Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF). Direito Processual Civil - Das normas fundamentais do Processo Civil - Processo Civil: conceito, natureza, noções gerais. - O Processo Civil na Constituição. Institutos, normas e garantias constitucionais de natureza processual civil. - Jurisdição e Ação. Conceito e noções gerais; Jurisdição contenciosa e voluntária; Natureza jurídica da ação; Teorias; posição do tema no Direito Processual Brasileiro vigente. Processo de conhecimento do cumprimento de sentença e processo de execução; distinções; classificação das ações: declaratória, constitutiva (positiva e negativa), condenatória, executiva e mandamental; ação real, reipersecutória e pessoal; conceito, distinção e peculiaridades. Condições da ação no direito brasileiro. - Processo e procedimento. Conceito e distinção - noções gerais. Princípios informativos do processo. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especiais. - Partes e procuradores. Conceito de parte; capacidade para ser parte, capacidade para estar em Juízo e capacidade postulatória; substituição das partes e procuradores; legitimação das partes e procuradores; legitimação extraordinária. O litisconsórcio, a assistência e as peculiaridades; a posição processual da pessoa de direito público no mandado de segu-

rança e na ação popular e da entidade-matriz nas demandas das entidades da Administração indireta. Representação processual da pessoa de direito público; peculiaridades. O Ministério Público no Processo Civil. - Intervenção de terceiros; conceito de terceiro; formas de intervenção segundo do direito processual vigente; oportunidade; eficácia da sentença; peculiaridades. - Competência. Conceito; espécies. Modificação e perpetuação da competência. Declaração de incompetência; meios, procedimentos e eficácia da decisão. - Do incidente de descon sideração da personalidade jurídica; - Atos processuais. Formas, tempo, prazos, lugar e meios de comunicação dos atos processuais; citação e intimação. Atos do Juiz, das partes e dos auxiliares do juízo; os prazos e a Fazenda Pública (Administração Direta e indireta). Nulidades dos atos processuais; casos e peculiaridades. Negócio Jurídico Processual; - Formação, suspensão e extinção do processo. Hipóteses. Efeitos. - Tutela Provisória; Tutelas de Urgência; Tutela de Evidência; - Petição Inicial. Requisitos da petição inicial. Falta de requisitos e inépcia da inicial; distinção; casos; emenda, complementação e indeferimento da inicial. Causa de pedir e pedido; conceito e requisitos; pedidos simples, cumulados e alternativos; modificabilidade; improcedência liminar do pedido; - Audiência de conciliação ou mediação; - Resposta do réu. Contestação. Exceções. Reconvencção. A revelia e a contumácia: efeitos em geral e contra a Fazenda Pública. - Providências preliminares e do saneamento do processo; - Julgamento conforme o estado do processo. Casos. Extinção do processo com ou sem o julgamento do mérito, julgamento da lide e saneamento do processo. - Prova. Conceito e princípios gerais. Meios, produção e oportunidade; ônus. Confissão e Fazenda Pública. - Sentença e coisa julgada. Conceito e noções gerais; requisitos de existência, validade e eficácia da sentença e decisões judiciais. Classificação das sentenças. Coisa julgada formal e material; Limites da coisa julgada material; a declaratória incidental como meio de estender os limites da coisa julgada material: conceito, casos, procedimentos e efeitos. Peculiaridades. Desconstituição da coisa julgada: a ação rescisória; casos; Juízo rescidente e rescisório; eficácia da decisão. - Meios de impugnação; Processos nos Tribunais; Incidente de Assunção de competência; ação rescisória; Incidente de arguição de inconstitucionalidade; Incidente de resolução de demandas repetitivas; Reclamação; - Recursos. Conceito e noções gerais. Pressupostos de admissibilidade e mérito; espécies de recursos, peculiaridades e procedimentos; reexame necessário; correição parcial; Agravo interno; os incidentes de uniformização de jurisprudência e declaração de inconstitucionalidade. Prerrogativas e direito do advogado na defesa perante os Tribunais; Sustentação oral; Intervenção para esclarecer equívoco ou dúvida. - Recursos perante os Tribunais Superiores. Recurso especial e extraordinário; peculiaridades; pressupostos constitucionais, legais e jurisprudenciais de admissibilidade; o prequestionamento; noção; os embargos de declaração como meio de obtê-lo. Recursos e providências diversas: agravo interno, embargos de divergência, reclamação, suspensão de segurança. - Liquidação de sentença. Espécies. Procedimentos. - Processo de execução. Conceito e noções gerais. Espécies; Título executivo judicial e extrajudicial; a sentença penal condenatória. Procedimentos. Embargos do devedor. Execução contra a Fazenda Pública. Peculiaridades. Precatórios. - Procedimentos especiais regulados ou mantidos pelo Código de Processo Civil. Procedimentos contenciosos: consignação em pagamento; ação de exigir contas; possessórias: manutenção, reintegração, interdito proibitório; divisão e demarcação; usucapião; embargos de terceiros; renovatória de locação; restauração de autos; dissolução e liquidação de sociedade. Procedimentos voluntários: alienações judiciais, herança jacente; bens de ausentes; organização e fiscalização das fundações. - Procedimentos especiais regulados fora do Código de Processo Civil. Ação de desapropriação. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de injunção. "Habeas data". Ação Discriminatória. Ação direta de inconstitucionalidade. - Noções sobre o Poder Judiciário. Noções gerais sobre a estrutura do Poder Judiciário no Brasil. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Estrutura, composição e competência. A Justiça Estadual; Organização judiciária do Estado; Direito do Trabalho - Direito do Trabalho: conceito, denominações, características, divisão, natureza jurídica, funções, autonomia, fundamentos, formação histórica, fontes, princípios, métodos de interpretação, integração e aplicação, renúncia e transação. - Distinção entre relação de trabalho lato sensu e relação de emprego. - Trabalho autônomo. Trabalho eventual. Trabalho temporário. Trabalho avulso. Estágio. Cooperativa de mão de obra. Trabalho voluntário. Empregado aprendiz. Empregado público. Pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Teletrabalho. - Contrato de emprego. Empregado. Empregador. Grupo econômico. Consórcio de empregadores. Sucessão de empregadores. Terceirização. Terceirização na Administração Pública. - Remuneração e salário. Distinção entre remuneração e salário. Salário. Gorjetas. Piso salarial. Teto salarial. Salário-mínimo. Salário Profissional. Piso da categoria. Composição do salário. Parcelas não salariais. Proteção ao salário. Equiparação salarial. - Duração do trabalho. Jornada de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de compensação de horas. Horas in itinere. Sobreaviso. Prontidão. Trabalho em regime de revezamento. Jornada noturna do trabalhador urbano. Intervalos intrajornadas. Intervalos interjornadas. Descanso semanal remunerado. Férias. - Alteração, suspensão, interrupção do contrato de trabalho. - Formas de extinção do contrato de trabalho: despedida por justa causa, despedida sem justa causa, pedido de demissão, rescisão indireta do contrato de trabalho, término do contrato por prazo determinado, morte do empregador, cessação das atividades do empregador. - Aviso-prévio no Direito do Trabalho. - Estabilidades no emprego. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). - Proteção ao trabalho da mulher. Proteção à maternidade. - Proteção ao trabalho do adolescente. - Prescrição e decadência no Direito do Trabalho. - Segurança e medicina do trabalho. Acidente do trabalho e moléstias ocupacionais. - Dano moral, dano material e dano estético no Direito do Trabalho. - Direito Coletivo do Trabalho. Negociação coletiva. Organização sindical. Sindicato. Federação. Confederação. Central sindical. Modelo sindical brasileiro. Prerrogativas das entidades sindicais. Garantias sindicais. Contribuições sindical, confederativa e assistencial. Liberdade sindical. Greve. Locaute. - Orientações jurisprudenciais do TST. Súmulas do STF, TST e STJ. Lei da Terceirização. - Responsabilidade subsidiária. Direito Processual do Trabalho - Processo do Trabalho: conceito, autonomia, princípios, natureza jurídica, fontes. Aplicação, interpretação e integração das normas processuais trabalhistas. - Formas de solução dos conflitos trabalhistas: autotutela, autocomposição, arbitragem, mediação, comissão de conciliação prévia, jurisdição. - Organização e Competência da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. - Ação trabalhista: conceito, natureza jurídica, condições e elementos. - Dissídios individuais: reclamação trabalhista escrita e verbal. Petição inicial trabalhista. Procedimento ordinário e sumaríssimo. - Partes e procuradores. O jus postulandi na Justiça do Trabalho. Atos e termos processuais. Nulidades. Preclusão. - Audiência no Processo do Trabalho. Arquivamento do processo. Resposta do reclamado (contestação, exceções e reconvencção). Revelia e confissão. Conciliação. - Provas, sentença e coisa julgada no processo do trabalho. Embargos de declaração. - O sistema recursal trabalhista: recurso ordinário, recurso de revista, agravo de instrumento, agravo de petição, embargos de divergência, embargos infringentes. Recursos previstos no Código de Processo Civil aplicáveis ao processo do trabalho: recurso adesivo e recurso extraordinário. - Procedimentos especiais: Ação rescisória, mandado de segurança, inquérito judicial para apuração de falta grave. - Liquidação de sentença e execução no processo do trabalho. Embargos à penhora e Impugnação à Sentença de Liquidação. Embargos de terceiro. Embargos à Arrematação. Embargos à Adjudicação. - Dissídio coletivo. Ação de cumprimento. - Orientações jurisprudenciais do TST. Súmulas do STF, TST e STJ. - Instrução Normativa nº 39/2016 – TST. Direito Constitucional - História das Constituições nacionais. Regime das Cartas próprias dos Municípios. - Estado. Conceito. Elementos. Formas. - Norma Constitucional. Natureza. Classificação quanto a eficácia. Aplicabilidade. Interpretação. - Poder constituinte. Poder de reforma constitucional. Poder constituinte do Estado-membro. Competência de auto-organização dos Municípios. - Organização do Estado. Federação brasileira: Princípios fundamentais. Sistema de distribuição de competência entre a União, os Estados e Municípios. Competências privativas e concorrentes. Competências comuns. Intervenção. - Criação dos Estados. Criação dos

Municípios. Competência Estadual: legislativa, administrativa, financeira e tributária. Autonomia Municipal. Aspectos políticos, administrativos e financeiros de autonomia municipal. Competências Municipais. Assuntos de interesse local. Competência suplementar. Competência tributária. Competência administrativa. - Poder legislativo. Composição. Atribuições. Imunidade e incompatibilidade dos Deputados e Senadores. Comissões. - Processo Legislativo. Iniciativa. Discussão, votação, sanção e veto, promulgação e publicação. Competência em razão da matéria. Medidas provisórias. Aprovação e rejeição pelo Congresso Nacional. Efeitos. Procedimentos legislativos. - Tribunal de Contas. Competência auxiliar e autonomia. Atribuições: administrativa e jurisdicionais. - Direito Constitucional tributário. Princípios. Garantias constitucionais do contribuinte. - Poder Executivo. Atribuições. Competência privativa do Poder Executivo. Responsabilidade funcional do Chefe do Poder Executivo. - Poder Judiciário. Autonomia. Princípios. Garantias. Justiça Federal. Justiça Estadual. Composição. Competência dos Tribunais. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. - Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. A autonomia funcional. - Advocacia Pública. - Controle jurisdicional de constitucionalidade. Ação de inconstitucionalidade, inclusive por omissão. Ação de inconstitucionalidade de Lei Municipal. Competência para a propositura - Efeitos. Controle Difuso. - Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. "Habeas Corpus". Mandado de Segurança Coletivo. "Habeas Data". Mandado de Injunção. Ação Popular. Direitos Sociais. Representação coletiva. Direito de greve. Nacionalidade e cidadania. Direitos Políticos, Mecanismos de participação popular. Partidos Políticos. Natureza jurídica. - Ordem Econômica e Social, Sistemas econômicos. A exploração, pelo Estado, de atividades econômicas. Regime Constitucional das empresas públicas e sociedades de economia mista. Regime constitucional de prestação de serviço público. Atividades monopolizadas. - Política urbana. Competências legislativas. Compatibilização vertical das normas aplicáveis. O Plano Diretor e a função social da propriedade urbana. Mecanismos de adequação de propriedade urbana ao cumprimento de sua função social. Usucapião urbana. Parcelamento e ocupação do solo urbano. Competências legislativas. Compatibilização vertical. Distritos industriais. Autorização para implantação, operação e ampliação. Relatório de impacto do Meio Ambiente. - Política Agrícola e Fundiária. Direito Tributário e Financeiro - Direito Tributário: conceito, natureza, princípios; Normas tributárias; vigência; incidência; aplicação; interpretação. Convênios e Convenções. - Direito tributário constitucional; princípios; limitações do Poder de Tributar. - Obrigação Tributária: conceito; fato gerador; sujeitos da obrigação tributária; objeto. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária; substituição tributária. - Crédito tributário; conceito; natureza e constituição. Lançamentos: modalidades, eficácia e alteração. Suspensão: causas; moratória. Contencioso administrativo em matéria fiscal. Extinção; modalidades; prescrição e decadência do crédito tributário. Exclusão; isenção, anistia e imunidades; Sentido social dos benefícios tributários; Garantias e privilégios do crédito tributário. - Sistema Tributário Nacional; Regime das competências. Tributos; Espécies. - Tributos Municipais. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); Imposto sobre transmissão "inter vivos" (ITBI); Imposto sobre serviços (ISS). - Participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais. - Dívida ativa; Conceito; Espécies. Inscrição: requisitos. Certidão de dívida ativa: liquidez e certeza. - Execução Fiscal. Pressupostos processuais e condições da ação; Competência. Procedimento da execução; Reunião de processos. Causas suspensivas e extintivas da execução. Recursos. Prazos. - Embargos. Pressupostos processuais e condições da ação. Procedimento. Impugnação. Recursos. Prazos. - Execução e juízo universal; Concurso de preferência. - Defesa do contribuinte em Juízo. Ação declaratória de inexistência de débito fiscal. Ação anulatória do ato declarativo do débito fiscal; Pressupostos processuais; Condições da ação: depósito prévio. Ação de repetição do indébito; Pressupostos processuais; Condições da ação. Ação de Mandado de Segurança e defesa do contribuinte. Direito Administrativo - Direito Administrativo: Conceito, princípios e fontes. - Administração Pública: conceito, natureza e princípios. - Poderes administrativos; Poder de polícia; Conceito; Objeto; Atributos; Condições de validade. - Relação de administração. Conceito e elementos. - Entes Administrativos; Administração Pública direta, indireta e fundacional; Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista; Fundações instituídas e subvencionadas pelo Poder Público. ONG, OS e OSCIP. - Bens públicos: conceito, classificação e regime jurídico. - Ato administrativo: Elementos e classificação. Existência, validade e eficácia. - Contratos administrativos: conceito, espécies e regime jurídico. - Licitação: modalidades, procedimento licitatório, nulidade e revogação da licitação. Lei nº 8666/93. - Lei do Pregão (nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05) - Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Lei nº 13.019/14. - Parceria Público-Privada. Lei nº 11.079/04. - Controle dos Atos Administrativos; O autocontrole: mérito e legalidade; o controle judicial. - Influência do tempo na relação de administração; Prescrição: termo legal e termo presuntivo. - Serviço Público: conceito e classificação; concessão, permissão, autorização; convênios. - Desapropriação: conceito, requisitos. - Intervenção no domínio econômico: conceito e espécies: o Estado como regulador, planejador e controlador; o Estado na exploração da atividade econômica. - Direito Administrativo-Disciplinar: conceito, princípios; Ilícito administrativo e penalidades; Processo Administrativo-Disciplinar. - Responsabilidade civil do Estado; Pressupostos; Ação regressiva e denunciação à lide; Responsabilidade por atos judiciais: erro e decisão. - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/14). Lei de Improbidade (nº 8.249/92). Direito Penal - Código Penal: dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a Administração Pública; Legislação Municipal - Lei Orgânica do Município; - Regimento Interno da Câmara de Nova Guarita.

### ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

→**AUXILIAR DE LIMPEZA:** Realizar atividades relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, lavagem de louças, limpeza interna do Plenário, Gabinetes, demais áreas e aos serviços de limpeza e higiene em geral, com a seguinte especificação: Operar em fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração dos alimentos. Lavar louças e utensílios de copa e cozinha. Preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição. Executar serviços de roupa e lavanderia. Limpar e conservar o prédio da Câmara Municipal. Lavar sanitários, remover lixos e detritos. Limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene. **Característica específica** -Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

→**assistente parlamentar:** Executar serviços administrativos nas diversas unidades setoriais da Câmara Municipal; digitar, conferir, imprimir e arquivar textos, ofícios, cartas, documentos; controlar prazos regimentais; alimentar banco de dados, prestar atendimento telefônico; controlar reposição de material de expediente dentre outras atividades administrativas. Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; exercer o zelo no uso dos equipamentos de trabalho e outros. Controlar e recepcionar os visitantes do legislativo quando solicitados. Assistir as Secretarias, Coordenadorias e Setores Legislativos quanto ao desempenho das competências setoriais e rotinas internas de trabalho. Em todas as unidades setoriais o Agente Administrativo deverá: Prestar atendimento ao público interno e externo. Auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Participar de comissões e grupos de trabalho atendendo as demandas administrativas da Câmara Municipal. Auxiliar no atendimento telefônico na ausência dos responsáveis. Digitar todos os serviços necessários à administração. Auxiliar as unidades setoriais na execução das rotinas internas de trabalho. Receber proposições e documentos que devem ser processados e protocolados. Protocolar a correspondência oficial e controlar sua expedição. Dar informação de rotina. Coletar dados necessários. Zelar pelo cumpro

mento da legislação e normas internas de trabalho. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que tiver desempenhando suas tarefas. Tratar o público com zelo e urbanidade. Executar outras tarefas afetas a rotina interna de trabalho das unidades setoriais da Câmara Municipal”.

→**motorista:** P

romover a manutenção nos veículos da entidade, especialmente aquele que estiver sob sua responsabilidade - somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico; preservar a não aplicação de multas de trânsito; responsabilizar pela sua própria segurança e demais passageiros do veículo em que estiver como condutor - somente dirigir em condições climáticas favoráveis - respeitar incondicionalmente as regras de trânsito - sempre transitar com veículo contendo todos os equipamentos de segurança necessário, manter por meio de relatório controle de saídas e chegadas do veículo, sendo que neste deverá conter: a) data e hora da saída e chegada; b) quilometragem de saída e chegada; c) nível de combustível de saída e chegada; e, d) local de destino - manter-se vigilante e sempre informar a Secretaria Executiva da Câmara quanto a real condição dos documentos do veículo - no exercício da função sempre estar habilitado e em poder da CNH, sendo que essa nunca poderá estar vencida; sempre utilizar lentes corretoras na hipótese de obrigatoriedade; utilizar para serviço público apenas veículo oficial - sempre utilizar veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público - não fornecer caronas - prestar socorro a acidentados em via terrestre, especialmente se fizer parte do acidente, manter estojo com produtos de primeiros socorros sempre a disposição no interior do veículo, manter o veículo limpo, especialmente em sua área interna, nunca dirigir sobre efeitos de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade - ser adepto da direção defensiva e preventiva. **Característica específica** - possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o veículo, conforme o que preve o Código de Trânsito e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo.

→ **Procurador Legislativo:** Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara. Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara. Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal. Examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica. Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos. Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência. Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores. Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

#### ANEXO IV – REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no Concurso Público nº 001/2020 da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT com nº de inscrição: \_\_\_\_\_ para o cargo de \_\_\_\_\_ venho através deste REQUERER PROVA E/OU TRATAMENTO ESPECIAL: (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

(...) Prova Ampliada.

(...) Ledor.

(...) Auxílio para Transcrição para Cartão-Resposta.

(...) Sala de Fácil Acesso.

(...) Tempo Adicional.

(...) Permissão para Amamentação.

(...) Outros: \_\_\_\_\_ (necessário especificar tipo)

**É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Obs: O laudo Médico e a solicitação para a prova especial ou condição especial (se for o caso), deverão ser encaminhados conforme prazo estipulado no item 4.2 do Edital.**

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, e atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2020, na condição de: \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão de Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Protocolo:	Para uso exclusivo da W2 AUDITORES E CONSULTORES:
	<input type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO
	<input type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

#### ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Concurso Público - Edital nº 001/2020

Câmara Municipal de Nova Guarita - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato	Qte Documentos Entregues				
Inscrição	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NAO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
<b>Total de Pontos (Deferidos)</b>					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Câmara Municipal de Nova Guarita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do candidato

Protocolo

## CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 025/2020.

#### PORTARIA Nº 025/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Conceder promoção ao Servidor Público Municipal SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA**, Guarda Noturno, para a Classe D, Nível V, do Anexo II, da Lei Municipal Nº 1.954/2019, conforme os arts. 13, IV, e 17, § 2º ambos da Resolução Nº 325 de 13 de outubro de 2015, com efeito, a partir do dia 03 de março de 2020.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 28 de abril de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 354 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

#### RESOLUÇÃO Nº 354 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE PARA APURAR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO MANDATO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Após efetuar o sorteio dos vereadores para compor a Comissão de Investigação e Processante nº 001/2020 na Câmara Municipal de Poconé, em atendimento ao Requerimento nº 001/2020 de iniciativa do vereador Juarez Dionísio de Arruda, do DEM, e deliberado por unanimidade na 137ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020, realizado no dia 28 de abril de 2020, com a finalidade de investigar e apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar, praticados pela Vereadora Camila Barbosa Moreira Silva, PP e Vereador Ademir Aparecido Zulli, PTB.

**Art. 2º** Pelo o sorteio a Comissão de Investigação e Processante nº 001/2020, ficou composta dos seguintes Vereadores:

Márcio Fernandes Nunes Pereira, do MDB - **Presidente**

Meyrinalva Furtado dos Santos, do DEM - **Secretária**

Itamar Lourenço da Silva, do PSB - **Relator**

**Art. 3º** A presente Comissão de Investigação Processante, terá o prazo de 60 dias a contar da data em que for dada a ciência da denuncia aos denunciados, para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, a juízo do Plenário, que não deverá ser superior a 90 dias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 28 de abril de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo do Exercício de 2018, responsabilidade do Senhor WEMERSON ADÃO PRATA, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Abril de 2020. Aprovou e ela promulga o Seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, Exercício Financeiro de 2018, sob a administração do Senhor **WEMERSON ADÃO PRATA**. E de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Augusta Casa de Leis.

**Art. 2º** - Esta decisão foi tomada em consentimento ao **Parecer Prévio nº 82/2019 - TP**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual é Prévio Favorável com recomendações elencadas.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT; em 06 de Abril de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira Aguiinaldo Alves dos Santos**

**Presidente Vice-Presidente**

**Valdeir Aparecido Bastos Noé Monteiro de Barros**

**1º Secretário 2º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**

**Órgão:** Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

**Objeto:** Aquisição de um Microcomputador para atender as necessidades do Poder Legislativo de Santo Antonio do Leste

**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Justificativa:** a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, precisa de um Microcomputador para seu funcionamento diário, após ter feito análise de orçamentos para este serviço ficou comprovado que a Empresa Globo Informática e Celulares possui o menor valor.

**Fundamento Legal:** Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

**Contratado:** Globo Informática e Celulares

**CNPJ nº. :** 23.237.767/0001-34

**Prazo de Execução:** Compra Imediata

**Valor:** 3.690,00 ( três mil seiscentos e noventa reais)

**Pagamento:** a vista, após a entrega da mercadoria, juntamente com a nota fiscal.

**Dotação:** 001 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanente

Santo Antonio do Leste 28 de abril de 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****PORTARIA Nº 07/2020****PORTARIA Nº 07/2020**

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Indenizar Licença Prêmio ao Sr. **ELIZANDRO ROSSI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 954.144 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 880.360.731-53, servidor efetivo lotado no cargo de Contador, conforme período aquisitivo de 31/12/2012 à 30/12/2017 em conformidade com o artigo 105, da Lei Municipal nº 128/90.

Art. 2º - Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados, e Requerimento Protocolado pelo Servidor, a Licença Prêmio será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**EDIVALDO GOMES**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Registra-se, publique-se**

## BALANCETE FINANCEIRO 03-2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
 CNPJ: 3.130.309/0001.94  
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO  
 Telefone (066)3534-1108  
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 28/04/2020  
 Hora : 07:30:53

## Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2020

(Ate Marco /2020)

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	326.759,98		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		326.759,98	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	349.999,98			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		349.999,98		DEPOSITOS - I.N.S.S	7.648,52		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	10.348,02		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	148,50		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	44.487,13			DEPOSITOS - PREVITER	6.594,94		
DEPOSITOS - I.N.S.S	7.648,52			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	1.125,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	10.348,02			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	3.843,55		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	148,50			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	3.079,26		
DEPOSITOS - PREVITER	6.594,94			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	3.602,67		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	1.125,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		36.390,46	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	3.843,55						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	3.079,26			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	3.602,67			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		80.877,59		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	67.727,13		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		67.727,13	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
 CNPJ: 3.130.309/0001.94  
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO  
 Telefone (066)3534-1108  
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 28/04/2020  
 Hora : 07:30:53

### Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2020

(Ate Marco /2020)

TOTAL DISPONIVEL							
<b>Total</b>			<b>430.877,57</b>	<b>Total</b>			<b>430.877,57</b>

EDIVALDO GOMES  
 PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS  
 1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI  
 CONTADOR CRC - MT013076/O-9

**BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 03-2020**

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
 CNPJ: 03.130.309/0001.94  
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO  
 Telefone (066)3534-1108  
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

**Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2020**

Março/2020

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORÇAMENTARIAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1.400.000,00	116.666,66	349.999,98	-1.050.000,02	DESPESAS ORÇAMENTARIAS CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENT. CREDITOS ESPECIAIS CREDITOS EXTRAORDINARIOS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT	1.400.000,00	89.130,78	326.759,98	-1.073.240,02
SOMA	1.400.000,00	116.666,66	349.999,98	-1.050.000,02	SOMA	1.400.000,00	89.130,78	326.759,98	-1.073.240,02
TOTAL	1.400.000,00	116.666,66	349.999,98	-1.050.000,02	SUPERAVIT		27.535,88	23.240,00	23.240,00
					TOTAL	1.400.000,00	116.666,66	349.999,98	-1.050.000,02

EDIVALDO GOMES  
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS  
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI  
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 28/04/2020 07:32:08

Página 1

Homologado

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
LEI COMPLEMENTAR N.º 4.592/2020**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

**FABIO JOSÉ TARDIN**, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O reajuste do piso salarial dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, será de **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro pontos percentuais), conforme o reajuste do piso nacional do magistério realizado pelo Ministério da Educação – Governo Federal, o qual será pago de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – Dar-se-á o percentual de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro pontos percentuais) aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino no mês de março de 2020, conforme tabela do anexo I;

II – Dar-se-á o percentual de 4,00% (quatro inteiros pontos percentuais) aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino no mês de abril de 2020, conforme tabela do anexo II;

III – Dar-se-á o percentual de 4,00% (quatro inteiros pontos percentuais) aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino no mês de maio de 2020, conforme tabela do anexo III;

**Art. 2º** Estende-se os efeitos desta Lei Municipal Complementar aos Supervisores Escolares.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o anexos da Lei Municipal Complementar n.º 4.430/2019.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

**ANEXO I Tabela referente ao mês de março de 2020**

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (vinte e cinco) horas		
--	--	--

Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 1.676,03	R\$ 2.514,04	R\$ 3.184,45	R\$ 3.519,66	R\$ 3.854,86
3 a 6	2	R\$ 1.776,59	R\$ 2.664,88	R\$ 3.375,52	R\$ 3.730,84	R\$ 4.086,16
6 a 9	3	R\$ 1.883,18	R\$ 2.824,78	R\$ 3.578,05	R\$ 3.954,69	R\$ 4.331,33
9 a 12	4	R\$ 1.996,18	R\$ 2.994,26	R\$ 3.792,73	R\$ 4.191,97	R\$ 4.591,20
12 a 15	5	R\$ 2.115,95	R\$ 3.173,92	R\$ 4.020,30	R\$ 4.443,49	R\$ 4.866,68
15 a 18	6	R\$ 2.242,90	R\$ 3.364,36	R\$ 4.261,52	R\$ 4.710,10	R\$ 5.158,68
18 a 21	7	R\$ 2.377,48	R\$ 3.566,22	R\$ 4.517,21	R\$ 4.992,70	R\$ 5.468,20
21 a 24	8	R\$ 2.520,13	R\$ 3.780,19	R\$ 4.788,24	R\$ 5.292,27	R\$ 5.796,29
24 a 27	9	R\$ 2.671,33	R\$ 4.007,00	R\$ 5.075,53	R\$ 5.609,80	R\$ 6.144,07
27 a 30	10	R\$ 2.831,61	R\$ 4.247,42	R\$ 5.380,07	R\$ 5.946,39	R\$ 6.512,71

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 50 (cinquenta) horas						
Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 3.352,05	R\$ 5.028,07	R\$ 6.368,88	R\$ 7.039,29	R\$ 7.709,67
3 a 6	2	R\$ 3.553,18	R\$ 5.329,77	R\$ 6.751,02	R\$ 7.461,65	R\$ 8.172,30
6 a 9	3	R\$ 3.766,37	R\$ 5.649,55	R\$ 7.156,08	R\$ 7.909,37	R\$ 8.662,62
9 a 12	4	R\$ 3.992,34	R\$ 5.988,51	R\$ 7.585,46	R\$ 8.383,90	R\$ 9.182,39
12 a 15	5	R\$ 4.231,89	R\$ 6.347,81	R\$ 8.040,58	R\$ 8.886,94	R\$ 9.733,32
15 a 18	6	R\$ 4.485,79	R\$ 6.728,67	R\$ 8.523,02	R\$ 9.420,17	R\$ 10.317,31
18 a 21	7	R\$ 4.754,95	R\$ 7.132,40	R\$ 9.034,41	R\$ 9.985,38	R\$ 10.936,37
21 a 24	8	R\$ 5.040,22	R\$ 7.560,36	R\$ 9.576,45	R\$ 10.584,51	R\$ 11.592,57
24 a 27	9	R\$ 5.342,65	R\$ 8.013,96	R\$ 10.151,04	R\$ 11.219,57	R\$ 12.288,10
27 a 30	10	R\$ 5.663,20	R\$ 8.494,81	R\$ 10.760,11	R\$ 11.892,75	R\$ 13.025,39

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (vinte e cinco) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível	1,00	1,30	1,50	1,65
1 a 3	1	R\$ 2.514,04	R\$ 3.184,45	R\$ 3.519,66	R\$ 3.854,86
3 a 6	2	R\$ 2.664,88	R\$ 3.375,52	R\$ 3.730,84	R\$ 4.086,16
6 a 9	3	R\$ 2.824,78	R\$ 3.578,05	R\$ 3.954,69	R\$ 4.331,33
9 a 12	4	R\$ 2.994,26	R\$ 3.792,73	R\$ 4.191,97	R\$ 4.591,20
12 a 15	5	R\$ 3.173,92	R\$ 4.020,30	R\$ 4.443,49	R\$ 4.866,68
15 a 18	6	R\$ 3.364,36	R\$ 4.261,52	R\$ 4.710,10	R\$ 5.158,68
18 a 21	7	R\$ 3.566,22	R\$ 4.517,21	R\$ 4.992,70	R\$ 5.468,20
21 a 24	8	R\$ 3.780,19	R\$ 4.788,24	R\$ 5.292,27	R\$ 5.796,29
24 a 27	9	R\$ 4.007,00	R\$ 5.075,53	R\$ 5.609,80	R\$ 6.144,07
27 a 30	10	R\$ 4.247,42	R\$ 5.380,07	R\$ 5.946,39	R\$ 6.512,71

## PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 50 (cinquenta) horas

Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 5.028,07	R\$ 6.368,88	R\$ 7.039,29	R\$ 7.709,67
3 a 6	2	R\$ 5.329,77	R\$ 6.751,02	R\$ 7.461,65	R\$ 8.172,30
6 a 9	3	R\$ 5.649,55	R\$ 7.156,08	R\$ 7.909,37	R\$ 8.662,62
9 a 12	4	R\$ 5.988,51	R\$ 7.585,46	R\$ 8.383,90	R\$ 9.182,39
12 a 15	5	R\$ 6.347,81	R\$ 8.040,58	R\$ 8.886,94	R\$ 9.733,32
15 a 18	6	R\$ 6.728,67	R\$ 8.523,02	R\$ 9.420,17	R\$ 10.317,31
18 a 21	7	R\$ 7.132,40	R\$ 9.034,41	R\$ 9.985,38	R\$ 10.936,37
21 a 24	8	R\$ 7.560,36	R\$ 9.576,45	R\$ 10.584,51	R\$ 11.592,57
24 a 27	9	R\$ 8.013,96	R\$ 10.151,04	R\$ 11.219,57	R\$ 12.288,10
27 a 30	10	R\$ 8.494,81	R\$ 10.760,11	R\$ 11.892,75	R\$ 13.025,39

SUPERVISOR - 50 (cinquenta) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 4.344,27	R\$ 5.647,55	R\$ 6.516,41	R\$ 7.168,05
3 a 6	2	R\$ 4.604,93	R\$ 5.986,41	R\$ 6.907,39	R\$ 7.598,13
6 a 9	3	R\$ 4.881,22	R\$ 6.345,59	R\$ 7.321,83	R\$ 8.054,02
9 a 12	4	R\$ 5.174,10	R\$ 6.726,33	R\$ 7.761,14	R\$ 8.537,26
12 a 15	5	R\$ 5.484,54	R\$ 7.129,90	R\$ 8.226,81	R\$ 9.049,49
15 a 18	6	R\$ 5.813,61	R\$ 7.557,70	R\$ 8.720,42	R\$ 9.592,46
18 a 21	7	R\$ 6.162,43	R\$ 8.011,16	R\$ 9.243,65	R\$ 10.168,01
21 a 24	8	R\$ 6.532,18	R\$ 8.491,83	R\$ 9.798,27	R\$ 10.778,09
24 a 27	9	R\$ 6.924,11	R\$ 9.001,34	R\$ 10.386,16	R\$ 11.424,78
27 a 30	10	R\$ 7.339,55	R\$ 9.541,42	R\$ 11.009,33	R\$ 12.110,27

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

**ANEXO II Tabela referente ao mês de abril de 2020**

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (vinte e cinco) horas						
Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 1.739,98	R\$ 2.609,96	R\$ 3.305,95	R\$ 3.653,95	R\$ 4.001,94
3 a 6	2	R\$ 1.844,37	R\$ 2.766,56	R\$ 3.504,31	R\$ 3.873,19	R\$ 4.242,06
6 a 9	3	R\$ 1.955,04	R\$ 2.932,56	R\$ 3.714,57	R\$ 4.105,58	R\$ 4.496,58
9 a 12	4	R\$ 2.072,34	R\$ 3.108,51	R\$ 3.937,44	R\$ 4.351,91	R\$ 4.766,38
12 a 15	5	R\$ 2.196,68	R\$ 3.295,02	R\$ 4.173,69	R\$ 4.613,03	R\$ 5.052,36
15 a 18	6	R\$ 2.328,48	R\$ 3.492,72	R\$ 4.424,11	R\$ 4.889,81	R\$ 5.355,50
18 a 21	7	R\$ 2.468,19	R\$ 3.702,28	R\$ 4.689,56	R\$ 5.183,20	R\$ 5.676,83
21 a 24	8	R\$ 2.616,28	R\$ 3.924,42	R\$ 4.970,93	R\$ 5.494,19	R\$ 6.017,44
24 a 27	9	R\$ 2.773,26	R\$ 4.159,89	R\$ 5.269,19	R\$ 5.823,84	R\$ 6.378,49
27 a 30	10	R\$ 2.939,65	R\$ 4.409,48	R\$ 5.585,34	R\$ 6.173,27	R\$ 6.761,20

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 50 (cinquenta) horas						
Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 3.479,95	R\$ 5.219,91	R\$ 6.611,88	R\$ 7.307,87	R\$ 8.003,83
3 a 6	2	R\$ 3.688,75	R\$ 5.533,12	R\$ 7.008,60	R\$ 7.746,34	R\$ 8.484,11
6 a 9	3	R\$ 3.910,07	R\$ 5.865,11	R\$ 7.429,11	R\$ 8.211,15	R\$ 8.993,14
9 a 12	4	R\$ 4.144,67	R\$ 6.217,00	R\$ 7.874,88	R\$ 8.703,78	R\$ 9.532,74
12 a 15	5	R\$ 4.393,36	R\$ 6.590,01	R\$ 8.347,36	R\$ 9.226,01	R\$ 10.104,69
15 a 18	6	R\$ 4.656,94	R\$ 6.985,40	R\$ 8.848,21	R\$ 9.779,59	R\$ 10.710,96
18 a 21	7	R\$ 4.936,37	R\$ 7.404,53	R\$ 9.379,11	R\$ 10.366,36	R\$ 11.353,64
21 a 24	8	R\$ 5.232,53	R\$ 7.848,82	R\$ 9.941,84	R\$ 10.988,36	R\$ 12.034,88
24 a 27	9	R\$ 5.546,49	R\$ 8.319,73	R\$ 10.538,35	R\$ 11.647,65	R\$ 12.756,95
27 a 30	10	R\$ 5.879,28	R\$ 8.818,93	R\$ 11.170,66	R\$ 12.346,52	R\$ 13.522,37

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (vinte e cinco) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível	1,00	1,30	1,50	1,65
1 a 3	1	R\$ 2.609,96	R\$ 3.305,95	R\$ 3.653,95	R\$ 4.001,94
3 a 6	2	R\$ 2.766,56	R\$ 3.504,31	R\$ 3.873,19	R\$ 4.242,06
6 a 9	3	R\$ 2.932,56	R\$ 3.714,57	R\$ 4.105,58	R\$ 4.496,58
9 a 12	4	R\$ 3.108,51	R\$ 3.937,44	R\$ 4.351,91	R\$ 4.766,38
12 a 15	5	R\$ 3.295,02	R\$ 4.173,69	R\$ 4.613,03	R\$ 5.052,36
15 a 18	6	R\$ 3.492,72	R\$ 4.424,11	R\$ 4.889,81	R\$ 5.355,50
18 a 21	7	R\$ 3.702,28	R\$ 4.689,56	R\$ 5.183,20	R\$ 5.676,83
21 a 24	8	R\$ 3.924,42	R\$ 4.970,93	R\$ 5.494,19	R\$ 6.017,44
24 a 27	9	R\$ 4.159,89	R\$ 5.269,19	R\$ 5.823,84	R\$ 6.378,49
27 a 30	10	R\$ 4.409,48	R\$ 5.585,34	R\$ 6.173,27	R\$ 6.761,20

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 50 (cinquenta) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 5.219,91	R\$ 6.611,88	R\$ 7.307,87	R\$ 8.003,83
3 a 6	2	R\$ 5.533,12	R\$ 7.008,60	R\$ 7.746,34	R\$ 8.484,11
6 a 9	3	R\$ 5.865,11	R\$ 7.429,11	R\$ 8.211,15	R\$ 8.993,14
9 a 12	4	R\$ 6.217,00	R\$ 7.874,88	R\$ 8.703,78	R\$ 9.532,74
12 a 15	5	R\$ 6.590,01	R\$ 8.347,36	R\$ 9.226,01	R\$ 10.104,69
15 a 18	6	R\$ 6.985,40	R\$ 8.848,21	R\$ 9.779,59	R\$ 10.710,96
18 a 21	7	R\$ 7.404,53	R\$ 9.379,11	R\$ 10.366,36	R\$ 11.353,64
21 a 24	8	R\$ 7.848,82	R\$ 9.941,84	R\$ 10.988,36	R\$ 12.034,88
24 a 27	9	R\$ 8.319,73	R\$ 10.538,35	R\$ 11.647,65	R\$ 12.756,95
27 a 30	10	R\$ 8.818,93	R\$ 11.170,66	R\$ 12.346,52	R\$ 13.522,37

SUPERVISOR - 50 (cinquenta) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 4.510,02	R\$ 5.863,03	R\$ 6.765,04	R\$ 7.441,54
3 a 6	2	R\$ 4.780,63	R\$ 6.214,81	R\$ 7.170,94	R\$ 7.888,03
6 a 9	3	R\$ 5.067,46	R\$ 6.587,70	R\$ 7.601,19	R\$ 8.361,31

9 a 12	4	R\$ 5.371,51	R\$ 6.982,96	R\$ 8.057,27	R\$ 8.862,99
12 a 15	5	R\$ 5.693,80	R\$ 7.401,94	R\$ 8.540,70	R\$ 9.394,77
15 a 18	6	R\$ 6.035,43	R\$ 7.846,06	R\$ 9.053,14	R\$ 9.958,46
18 a 21	7	R\$ 6.397,56	R\$ 8.316,82	R\$ 9.596,33	R\$ 10.555,97
21 a 24	8	R\$ 6.781,41	R\$ 8.815,83	R\$ 10.172,11	R\$ 11.189,32
24 a 27	9	R\$ 7.188,29	R\$ 9.344,78	R\$ 10.782,44	R\$ 11.860,68
27 a 30	10	R\$ 7.619,59	R\$ 9.905,47	R\$ 11.429,39	R\$ 12.572,32

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

**ANEXO III Tabela aplicável a partir de maio de 2.020**

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (vinte e cinco) horas						
Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 1.803,92	R\$ 2.705,89	R\$ 3.427,45	R\$ 3.788,24	R\$ 4.149,02
3 a 6	2	R\$ 1.912,16	R\$ 2.868,24	R\$ 3.633,10	R\$ 4.015,53	R\$ 4.397,97
6 a 9	3	R\$ 2.026,89	R\$ 3.040,33	R\$ 3.851,09	R\$ 4.256,47	R\$ 4.661,84
9 a 12	4	R\$ 2.148,50	R\$ 3.222,75	R\$ 4.082,15	R\$ 4.511,85	R\$ 4.941,55
12 a 15	5	R\$ 2.277,41	R\$ 3.416,12	R\$ 4.327,08	R\$ 4.782,56	R\$ 5.238,05
15 a 18	6	R\$ 2.414,06	R\$ 3.621,08	R\$ 4.586,71	R\$ 5.069,52	R\$ 5.552,33
18 a 21	7	R\$ 2.558,90	R\$ 3.838,35	R\$ 4.861,91	R\$ 5.373,69	R\$ 5.885,47
21 a 24	8	R\$ 2.712,43	R\$ 4.068,65	R\$ 5.153,62	R\$ 5.696,11	R\$ 6.238,60
24 a 27	9	R\$ 2.875,18	R\$ 4.312,77	R\$ 5.462,84	R\$ 6.037,88	R\$ 6.612,91
27 a 30	10	R\$ 3.047,69	R\$ 4.571,54	R\$ 5.790,61	R\$ 6.400,15	R\$ 7.009,69

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 50 (cinquenta) horas						
Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 3.607,84	R\$ 5.411,75	R\$ 6.854,88	R\$ 7.576,45	R\$ 8.297,98
3 a 6	2	R\$ 3.824,32	R\$ 5.736,48	R\$ 7.266,19	R\$ 8.031,04	R\$ 8.795,92
6 a 9	3	R\$ 4.053,77	R\$ 6.080,66	R\$ 7.702,15	R\$ 8.512,93	R\$ 9.323,66
9 a 12	4	R\$ 4.296,99	R\$ 6.445,49	R\$ 8.164,30	R\$ 9.023,67	R\$ 9.883,08
12 a 15	5	R\$ 4.554,82	R\$ 6.832,21	R\$ 8.654,15	R\$ 9.565,09	R\$ 10.476,06
15 a 18	6	R\$ 4.828,09	R\$ 7.242,13	R\$ 9.173,40	R\$ 10.139,01	R\$ 11.104,62
18 a 21	7	R\$ 5.117,79	R\$ 7.676,66	R\$ 9.723,81	R\$ 10.747,35	R\$ 11.770,91
21 a 24	8	R\$ 5.424,84	R\$ 8.137,28	R\$ 10.307,22	R\$ 11.392,20	R\$ 12.477,18
24 a 27	9	R\$ 5.750,34	R\$ 8.625,50	R\$ 10.925,66	R\$ 12.075,72	R\$ 13.225,79
27 a 30	10	R\$ 6.095,35	R\$ 9.143,04	R\$ 11.581,21	R\$ 12.800,28	R\$ 14.019,35

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (vinte e cinco) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível	1,00	1,30	1,50	1,65
1 a 3	1	R\$ 2.705,89	R\$ 3.427,45	R\$ 3.788,24	R\$ 4.149,02
3 a 6	2	R\$ 2.868,24	R\$ 3.633,10	R\$ 4.015,53	R\$ 4.397,97
6 a 9	3	R\$ 3.040,33	R\$ 3.851,09	R\$ 4.256,47	R\$ 4.661,84
9 a 12	4	R\$ 3.222,75	R\$ 4.082,15	R\$ 4.511,85	R\$ 4.941,55
12 a 15	5	R\$ 3.416,12	R\$ 4.327,08	R\$ 4.782,56	R\$ 5.238,05
15 a 18	6	R\$ 3.621,08	R\$ 4.586,71	R\$ 5.069,52	R\$ 5.552,33
18 a 21	7	R\$ 3.838,35	R\$ 4.861,91	R\$ 5.373,69	R\$ 5.885,47
21 a 24	8	R\$ 4.068,65	R\$ 5.153,62	R\$ 5.696,11	R\$ 6.238,60
24 a 27	9	R\$ 4.312,77	R\$ 5.462,84	R\$ 6.037,88	R\$ 6.612,91
27 a 30	10	R\$ 4.571,54	R\$ 5.790,61	R\$ 6.400,15	R\$ 7.009,69

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 50 (cinquenta) horas					
Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 5.411,75	R\$ 6.854,88	R\$ 7.576,45	R\$ 8.297,98
3 a 6	2	R\$ 5.736,48	R\$ 7.266,19	R\$ 8.031,04	R\$ 8.795,92
6 a 9	3	R\$ 6.080,66	R\$ 7.702,15	R\$ 8.512,93	R\$ 9.323,66
9 a 12	4	R\$ 6.445,49	R\$ 8.164,30	R\$ 9.023,67	R\$ 9.883,08
12 a 15	5	R\$ 6.832,21	R\$ 8.654,15	R\$ 9.565,09	R\$ 10.476,06
15 a 18	6	R\$ 7.242,13	R\$ 9.173,40	R\$ 10.139,01	R\$ 11.104,62
18 a 21	7	R\$ 7.676,66	R\$ 9.723,81	R\$ 10.747,35	R\$ 11.770,91
21 a 24	8	R\$ 8.137,28	R\$ 10.307,22	R\$ 11.392,20	R\$ 12.477,18
24 a 27	9	R\$ 8.625,50	R\$ 10.925,66	R\$ 12.075,72	R\$ 13.225,79
27 a 30	10	R\$ 9.143,04	R\$ 11.581,21	R\$ 12.800,28	R\$ 14.019,35

SUPERVISOR - 50 (cinquenta) horas					
Formação		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Classe		A	B	C	D
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 4.675,78	R\$ 6.078,51	R\$ 7.013,67	R\$ 7.715,03
3 a 6	2	R\$ 4.956,32	R\$ 6.443,22	R\$ 7.434,49	R\$ 8.177,93
6 a 9	3	R\$ 5.253,70	R\$ 6.829,81	R\$ 7.880,55	R\$ 8.668,61
9 a 12	4	R\$ 5.568,93	R\$ 7.239,60	R\$ 8.353,39	R\$ 9.188,73
12 a 15	5	R\$ 5.903,06	R\$ 7.673,98	R\$ 8.854,59	R\$ 9.740,05
15 a 18	6	R\$ 6.257,24	R\$ 8.134,42	R\$ 9.385,87	R\$ 10.324,45
18 a 21	7	R\$ 6.632,68	R\$ 8.622,48	R\$ 9.949,02	R\$ 10.943,92
21 a 24	8	R\$ 7.030,64	R\$ 9.139,83	R\$ 10.545,96	R\$ 11.600,56
24 a 27	9	R\$ 7.452,48	R\$ 9.688,22	R\$ 11.178,72	R\$ 12.296,59
27 a 30	10	R\$ 7.899,63	R\$ 10.269,51	R\$ 11.849,44	R\$ 13.034,38

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

**CARGO: TSAE (TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÍVEL ELEMENTAR – (EM EXTINÇÃO))**

FORMAÇÃO		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE		A	B	C	D
PERÍODO	NÍVEL				
1 a 3	1	R\$1.106,54	R\$1.383,19	R\$1.936,46	R\$2.213,10
3 a 6	2	R\$1.172,94	R\$1.466,18	R\$2.052,65	R\$2.345,88
6 a 9	3	R\$1.243,31	R\$1.554,15	R\$2.175,81	R\$2.486,63
9 a 12	4	R\$1.317,92	R\$1.647,39	R\$2.306,35	R\$2.635,82
12 a 15	5	R\$1.396,98	R\$1.746,25	R\$2.444,73	R\$2.793,99
15 a 18	6	R\$1.480,80	R\$1.851,01	R\$2.591,41	R\$2.961,61
18 a 21	7	R\$1.569,66	R\$1.962,07	R\$2.746,90	R\$3.139,31
21 a 24	8	R\$1.663,83	R\$2.079,79	R\$2.911,72	R\$3.327,67
24 a 27	9	R\$1.763,66	R\$2.204,89	R\$3.086,42	R\$3.527,34
27 a 30	10	R\$1.869,49	R\$2.336,86	R\$3.271,61	R\$3.738,97

**CARGO: TAE / TDE / TSAE (TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) - NÍVEL MÉDIO**

FORMAÇÃO		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE		A	B	C	D
PERÍODO	NÍVEL				
1 a 3	1	R\$1.291,50	R\$1.937,25	R\$2.324,70	R\$2.712,16
3 a 6	2	R\$1.368,99	R\$2.053,49	R\$2.464,19	R\$2.874,88
6 a 9	3	R\$1.451,13	R\$2.176,70	R\$2.612,04	R\$3.047,37
9 a 12	4	R\$1.538,20	R\$2.307,30	R\$2.768,76	R\$3.230,21
12 a 15	5	R\$1.630,50	R\$2.445,74	R\$2.934,89	R\$3.424,04
15 a 18	6	R\$1.728,33	R\$2.592,48	R\$3.110,98	R\$3.629,49
18 a 21	7	R\$1.832,03	R\$2.748,03	R\$3.297,64	R\$3.847,25
21 a 24	8	R\$1.941,94	R\$2.912,91	R\$3.495,50	R\$4.078,09
24 a 27	9	R\$2.058,46	R\$3.087,70	R\$3.705,22	R\$4.322,76
27 a 30	10	R\$2.181,97	R\$3.272,95	R\$3.927,55	R\$4.582,14

2- Será adicionado ao Anexo II do presente Projeto de Lei:

Tabela referente ao mês de abril de 2020

**CARGO: TSAE (TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÍVEL ELEMENTAR – (EM EXTINÇÃO))**

FORMAÇÃO		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE		A	B	C	D
PERÍODO	NÍVEL				
1 a 3	1	R\$1.150,80	R\$1.438,52	R\$2.013,92	R\$2.301,62
3 a 6	2	R\$1.219,86	R\$1.524,83	R\$2.134,76	R\$2.439,72
6 a 9	3	R\$1.293,04	R\$1.616,32	R\$2.262,84	R\$2.586,10
9 a 12	4	R\$1.370,64	R\$1.713,29	R\$2.398,60	R\$2.741,25
12 a 15	5	R\$1.452,86	R\$1.816,10	R\$2.542,52	R\$2.905,75
15 a 18	6	R\$1.540,03	R\$1.925,05	R\$2.695,07	R\$3.080,07
18 a 21	7	R\$1.632,45	R\$2.040,55	R\$2.856,78	R\$3.264,88
21 a 24	8	R\$1.730,38	R\$2.162,98	R\$3.028,19	R\$3.460,78
24 a 27	9	R\$1.834,21	R\$2.293,08	R\$3.209,88	R\$3.668,43
27 a 30	10	R\$1.944,27	R\$2.430,33	R\$3.402,47	R\$3.888,53

**CARGO: TAE / TDE / TSAE (TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) - NÍVEL MÉDIO**

FORMAÇÃO		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE		A	B	C	D
PERÍODO	NÍVEL				

1 a 3	1	R\$1.343,16	R\$2.014,74	R\$2.417,69	R\$2.820,65
3 a 6	2	R\$1.423,75	R\$2.135,63	R\$2.562,76	R\$2.989,88
6 a 9	3	R\$1.509,18	R\$2.263,77	R\$2.716,52	R\$3.169,26
9 a 12	4	R\$1.599,73	R\$2.399,59	R\$2.879,51	R\$3.359,42
12 a 15	5	R\$1.695,72	R\$2.543,57	R\$3.052,29	R\$3.561,00
15 a 18	6	R\$1.797,46	R\$2.696,18	R\$3.235,42	R\$3.774,67
18 a 21	7	R\$1.905,31	R\$2.857,95	R\$3.429,55	R\$4.001,14
21 a 24	8	R\$2.019,62	R\$3.029,43	R\$3.635,32	R\$4.241,21
24 a 27	9	R\$2.140,80	R\$3.211,20	R\$3.853,43	R\$4.495,67
27 a 30	10	R\$2.269,25	R\$3.403,87	R\$4.084,65	R\$4.765,43

**3- Sera adicionado ao Anexo III do presente Projeto de Lei:**

Tabelas referentes ao mês de maio de 2020

**CARGO: TSAE (TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÍVEL ELEMENTAR – (EM EXTINÇÃO))**

FORMAÇÃO		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE		A	B	C	D
PERÍODO	3 EM 3 ANOS NÍVEL				
1 a 3	1	R\$1.196,83	R\$1.496,06	R\$2.094,48	R\$2.393,68
3 a 6	2	R\$1.268,65	R\$1.585,82	R\$2.220,15	R\$2.537,31
6 a 9	3	R\$1.344,76	R\$1.680,97	R\$2.353,35	R\$2.689,54
9 a 12	4	R\$1.425,47	R\$1.781,82	R\$2.494,54	R\$2.850,90
12 a 15	5	R\$1.510,97	R\$1.888,74	R\$2.644,22	R\$3.021,98
15 a 18	6	R\$1.601,63	R\$2.002,05	R\$2.802,87	R\$3.203,27
18 a 21	7	R\$1.697,75	R\$2.122,17	R\$2.971,05	R\$3.395,48
21 a 24	8	R\$1.799,60	R\$2.249,50	R\$3.149,32	R\$3.599,21
24 a 27	9	R\$1.907,58	R\$2.384,80	R\$3.338,28	R\$3.815,17
27 a 30	10	R\$2.022,04	R\$2.527,54	R\$3.538,57	R\$4.044,07

**CARGO: TAE / TDE / TSAE (TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) - NÍVEL MÉDIO**

FORMAÇÃO		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE		A	B	C	D
PERÍODO	NÍVEL				
1 a 3	1	R\$1.396,89	R\$2.095,33	R\$2.514,40	R\$2.933,48
3 a 6	2	R\$1.480,70	R\$2.221,06	R\$2.665,27	R\$3.109,48
6 a 9	3	R\$1.569,55	R\$2.354,32	R\$2.825,18	R\$3.296,03
9 a 12	4	R\$1.663,72	R\$2.495,57	R\$2.994,69	R\$3.493,80
12 a 15	5	R\$1.763,55	R\$2.645,31	R\$3.174,38	R\$3.703,44
15 a 18	6	R\$1.869,36	R\$2.804,03	R\$3.364,84	R\$3.925,66
18 a 21	7	R\$1.981,52	R\$2.972,27	R\$3.566,73	R\$4.161,19
21 a 24	8	R\$2.100,40	R\$3.150,61	R\$3.780,73	R\$4.410,86
24 a 27	9	R\$2.226,43	R\$3.339,64	R\$4.007,57	R\$4.675,50
27 a 30	10	R\$2.360,02	R\$3.540,02	R\$4.248,04	R\$4.956,05

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2020**

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, em concordância com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 101/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica acolhido o Parecer Prévio n.º 101/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos.

**Art. 2.º** - Considerando o constante do Parecer Prévio n.º 101/2019, fica determinado à Chefe do Poder Executivo Municipal que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3.º** - Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, declaram-se aprovadas as contas

da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2018, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos.

**Art. 4.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**Ver. Fabio José Tardin**

Presidente

**Ver. Gisele Aparecida de Barros**

1.ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO  
PANTANAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020/  
CIDESAT**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020 referente à Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de 4 Tratores agrícolas conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender o Contrato de Repasse N° 874383/2018/ MAPA/CAIXA, que HOMOLOGA o objeto do certame para empresa: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 12.753.213/0001-73, no valor Total de R\$ 759.600,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil e Seiscientos Reais).

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de Abril de 2020.

PAULO REMEDIO  
PRESIDENTE

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS EIRELI, COM CNPJ N° 23.339.774/0001-47**, no valor global de **R\$ 79.164,68 (SETENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital n° 012/2020 da Chamada Pública n° 001/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de Abril de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 03/2020

**O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei n° 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação n° 03/2020, que tem como Objeto: Contratação de mão de obra especializada em manutenção e reparação mecânica, para execução do Convênio n° 0353-2017 com a SIN-FRA/MT. Favorecido: AUTO PEÇAS E MECÂNICA LUIZÃO ME inscrito no CNPJ: 01.790.002/0001-94, Endereço: Av. Brasil, 715, União, Parana-tinga – MT. Valor global: R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais).**

**Daniel Rosa do Lago**

**Presidente do CIDESA-NA**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 04/2020

**O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei n° 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação n° 04/2020, que tem como Objeto: Contratação de mão de obra especializada em manutenção e reparação mecânica, para execução do Convênio n° 0353-2017 com a SIN-FRA/MT. Favorecido: AUTO PEÇAS E MECÂNICA LUIZÃO ME inscrito no CNPJ: 01.790.002/0001-94, Endereço: Av. Brasil, 715, União, Parana-tinga – MT. Valor global: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

**Daniel Rosa do Lago**

**Presidente do CIDESA-NA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO N°. 005 AO CONTRATO N°. 020/2017.

TERMO ADITIVO N°. 003/2019 ao Contrato n°. 020/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 020/2017

OBJETO: Acréscimo de valor de 12,5% ao contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula terceira - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; fica Acrescido o valor de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

VALOR: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

Água Boa-MT, 27 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 061/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 007/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS LTDA

OBJETO: Aquisição de insumos para o laboratório de análises clínicas.

TOTAL: R\$ 236.055,47 (Duzentos e trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DATA: 28 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### GEOBRAS TERMO ADITIVO N°. 003/2020 AO CONTRATO N°. 162/2019.

TERMO ADITIVO N°. 003/2020 ao Contrato n°. 162/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa LIMA ENGENHARIA LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 187/2018

LICITAÇÃO: TP 015/2018  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT  
 OBJETO: Acréscimo de valor de 11,05%.  
 ACRÉSCIMO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 DATA: 24/03/2020.  
 MAURO ROSA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002 CONTRATO 20/2017**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato n° 020/2017.

CONTRATANTE: Município de Água Boa.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n°. 013/2017, ao Pregão para Registro de Preço n°. 009/2017.

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

**DOTAÇÃO ADITIVO 004/2020**

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002 - Saúde – Recursos Vinculados

Código Reduzido: 609 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**

**R\$ 97.500,00**

COVID-19

Cód. Reduzido: 1326

Água Boa-MT, 27 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**GEOBRAS**  
**EXTRATO CONTRATO 060/2020**

PROCESSO: 009/2020.

TOMADA DE PREÇO: 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A S CONSTRUTORA LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 320.304,89 (trezentos e vinte mil, trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/08/2020

DATA: 28/04/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 020/2020.**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 020/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal n° 3.397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n°. 020/2020.

OBJETO Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços de dedetização interna e externa.

REALIZAÇÃO: 14/05/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e no e-mail: [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 28 de abril de 2020.

**Marcos da Silva Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**CONTABILIDADE**  
**EDITAL N° 06/2020 DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Por motivo de força maior, o Prefeito Municipal de Alto Garças, Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições, comunica o **CANCELAMENTO** do edital n° 005/2020 de convocação para **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO**, que seria realizada no dia 30 de abril de 2020, quinta-feira, nas dependências do prédio do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Alto Garças.

Alto Garças – MT, 28 de abril de 2020.

**Claudinei Singolano**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedora a empresa para os itens/lotes a seguir: LOTE(S) 1, 2 – TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS - EIRELI, inscri-

ta no CNPJ sob o nº 17.239.474/0001-93, com o valor total de R\$ 313.600,00 (trezentos e treze mil e seiscentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equi-

pe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 28 de abril de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**4º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 028/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 068/2019 – PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, sob CPF nº 051.358.398-01 e RG nº 9.209.732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT, que doravante denominado, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro lado a empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 04.338.339/0001-53 e Inscrição Estadual sob o n. 13.199.949-4, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 34A0.7DA9.6B9F.6A3F, estabelecida à Rodovia MT 100 KM 61 – A, Distrito Industrial, Caixa Postal 07, CEP 78.785-000, município de Alto Taquari - MT, representado neste ato pelo seu procurador o Sr. **ULISSES RODRIGUES GUERINI**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.229.362 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 391.690.309-87, chamado simplesmente de **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2019, originada do Pregão Presencial SRP nº 028/2019, conforme requerido pela Empresa PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA e deferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, alegando à baixa dos preços de custos no mercado interno, e à política de preços praticados pelas distribuidoras Petrobrás e Raízen (Shell), já que são elas a bases de cálculos na formação de preços de vendas, como também devido aos graves problemas de ordem financeira causados pela pandemia do Covid 19, que de uma forma geral, impactou na formação dos preços de vendas no varejo e atacado, equiparando-se aos preços praticados pelo mercado no Estado de Mato Grosso, sem prejuízo à essa municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Segunda, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO**

**4.1** Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 024/2019, fica alterada a Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ANTERIOR	% DE REAJUSTE	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL	LT	3,37	- 5,34%	3,19

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**5.1** Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 024/2019, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças/MT, 28 de abril de 2020.

<b>CLAUDINEI SINGOLANO</b> PREFEITO MUNICIPAL Administração	<b>PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA</b> CNPJ nº 04.338.339/0001-53 Detentora da Ata
---	--

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/7  
Processo Nº.: 39/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020**

No dia 28 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2/2020, Processo Licitatório nº. 39/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4069	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI	17.239.474/0001-93		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4069 - TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - REMOCAO DE PACIENTES EM UTI MOVEL COM ENFERMEIRO E MOTORISTA, IDA E/ OU VOLTA, TRECHO INTERMUNICIPAL	KM	SERVIA?O SE	20.000,000	5,6500	113.000,00
2	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - REMOCAO DE PACIENTES EM UTI MOVEL COM ENFERMEIRO, MEDICO E MOTORISTA, IDA E/ OU VOLTA, TRECHO INTERMUNICIPAL	KM	SERVIA?O SE	20.000,000	10,0300	200.600,00

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 2/7  
Processo N°.: 39/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 4/7  
Processo N°.: 39/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 7/7  
 Processo N°.: 39/2020  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 28 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

CNPJ: 17.239.474/0001-93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**DECRETO N° 030/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2.020**

**DECRETO N° 030/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2.020**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL N° 28/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 462/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI n° 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

**CONSIDERANDO** a Lei n° 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Este Decreto atualiza as medidas excepcionais e de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Alto Paraguai.

**Art. 2º** Em caso de manutenção da taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual até o dia 27 de abril de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio, público, manter suspenso por tempo indeterminado. Podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º**- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

**Art. 4º**-As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

- I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;
- II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;
- III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- IV - as suas mesas serem posicionadas numa distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas.
- V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

**VI** - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

**VII** - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

**§1º** Fica proibida a juntada de mesas, e a lotação máxima por mesa é de 04 (quatro) pessoas, de modo a manter a separação dos clientes e evitar aglomeração.

**Art. 5º**-As atividades do SETOR HOTELEIRO poderão ser retomadas, com as seguintes restrições:

**I** - disponibilizar em locais estratégicos de fácil acesso, produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização de funcionários e clientes;

**II** - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou água sanitária;

**III** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

**IV** - manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, para contribuir na renovação de ar.

**Parágrafo Único.** Diariamente os hotéis e pousadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail: [smsaltop@hotmail.com](mailto:smsaltop@hotmail.com), as seguintes informações:

**I** - quantidade de hóspedes;

**II** - nome e idade do hóspede;

**III** - endereços de residência;

**IV** - tempo de estadia;

**V** - local de origem da viagem;

**VI** - se o hóspede apresenta sintomas gripais.

**Art. 6º**-Fica permitido o funcionamento do TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, sem exceder a capacidade de passageiros sentados, devendo, a ser realizada a higienização interna do veículo, com álcool 70% e/ou água sanitária, ao menos 02 (duas) vezes ao dia, de preferência no meio do dia e a outra ao final.

**Art. 7º**- Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas nos RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS e congêneres, devendo as suas mesas serem posicionadas numa distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas.

**§1º** Fica proibida a juntada de mesas, e a lotação máxima por mesa é de 04 (quatro) pessoas, de modo a manter a separação dos clientes e evitar aglomeração.

**§2º** Estes estabelecimentos poderão funcionar das 05h às 23h.

**§3º** A permissão do consumo no local NÃO se estende bares e conveniências, e qualquer outro estabelecimento cujo ramo de atividade não inclua o alimentício.

**Art. 8-** Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

**I** - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**II** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**III** - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores,

janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**IV** - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**V** - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

**VI** - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**VII** - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

**VIII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX** - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

**X** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XI** - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

**§1º** Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Alto Paraguai e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

**Art. 9-** Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

**I** - rios, cachoeiras e balneários públicos;

**II** - casas de shows;

**III** - eventos e reuniões de qualquer natureza;

**IV** - festas;

**V** - ginásios esportivos, quadras e campos de futebol;

**VI** - casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

**VII** - funerais com mais de 10 (dez) pessoas;

**VIII** - atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Alto Paraguai/MT;

**IX** - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**Art. 10-** Fica determinado toque de recolher, das 22h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

**Art. 11-** Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via COMITE COVID: (65) 99360-8670.

**Art. 12-** Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades ad-

ministrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

**Art. 13-** Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

**Parágrafo Único.** Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

**Art. 14-** Fica estabelecida caso seja necessário a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

**§1º** Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

**§2º** Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

**Art. 15** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 16-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 28 de abril de 2020.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

*Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT, por meio de sua Pregoeira Srª Josieli Froes Briancini e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 103, de 06 de Abril de 2020, torna público, para todos os interessados, que **RE-TIFICA** as exigências dos itens e assim expede o Edital Complementar 001/2020 ao Edital do Pregão Presencial 021/2020, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POLIGUINDANTES E CAÇAMBA ESTACIONARIA PARA SISTEMA ROTATIVO DE RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.** Ficando **alterado o horário e data marcada para 14/05/2020 as 07:30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** conforme determina o Parágrafo 4º artigo 21 da Lei 8666/93. Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br) ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de Abril de 2020. **Josieli Froes Briancini** – Pregoeira.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari/MT, 24 de abril de 2020.

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo senhor **João Paulo Masson Fernandes**.

**NOTIFICADO: ADMIR GOMES DE LEMOS**, brasileiro, Guarda de Patrimônio, residente e domiciliado a Rua Gabriela Rui Barbosa, s/n, Indefinido, na cidade de Alto Taquari.

**NOTIFICAMOS** para que conforme parecer jurídico **APRESENTE**, novo Atestado, ou Documento hábil que **COMPROVE** sua impossibilidade de retorno as suas funções.

Fica, pois, Vossa Senhoria notificado, para todos os efeitos, desde já, em mora.

Atenciosamente.

**João Paulo Masson Fernandes**

Sec. Mun. de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2020 – AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.** Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **28/02/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 28 de Abril de 2020 - **Josieli Froes Briancini** - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, mediante a Pregoeira Oficial Sílvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29/04/2020.**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 14/05/2020 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/05/2020 às 08:30: horas.**

**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14/05/2020 às, às 09:00(nove) horas. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3593-2227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Apiacás /MT, 29 de abril de 2020.

**Silvia P.R.Krizanowski**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

### ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 842 DE 2020

#### LEI MUNICIPAL N.º 842 de 2020

Araguaiana, 27 de abril de 2020.

*“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências”*

**GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Araguaiana, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 2º** A Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 12** Os servidores abrangidos pelo regime do **ARAGUAIANA-PREV** serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

**a)** a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do ARAGUAIANA-PREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

**b)** a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao **ARAGUAIANA-PREV** já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

**§ 5º** - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de

benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

**§ 7º** - O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do ARAGUAIANA-PREV, a realizarem-se anualmente.

**Art. 12-A.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

**§ 1º** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 88 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

**§ 2º** Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

**Art. 28** - A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

**§ 1º** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

**§ 4º** O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

**§ 5º** Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

**§ 6º** Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

**Art. 29.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**Parágrafo único.** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**Art. 30 -** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**§ 1º** No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**§ 3º** Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º** Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

**§ 5º** Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

**§ 6º** Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

**§ 7º** Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

**Art. 31 -** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ARAGUAIANA-PREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

**§ 1º** A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

**§ 2º** Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ARAGUAIANA-PREV.

**§ 3º** Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º** Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

**Art. 32 -**A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

**§ 1º** O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

**§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**§ 4º** O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

**§ 5º** Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

**§ 6º.** Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

**§ 7º** Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

**Art. 34.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

**Art. 39-A.** O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 40.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

**§ 1º** O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

**§ 2º** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (ARAGUAIANA-PREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 48**.....

**I** - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

**II** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,27% (quatorze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **MARÇO/2020**.

**Art. 4º** O rol de benefícios a ser concedido pelo ARAGUAIANA-PREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

**I** -pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

**II** -pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

**III** -de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

**I** -60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

**II** -40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

**III** -20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

**IV** -10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

**§ 3º.** A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

**§ 4º.** As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts.15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33 os §§1º, 2º do art. 48; art. 50, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, com as devidas atualizações.

**Art. 7º** Fica o ARAGUAIANA-PREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no caput dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor:

**I** - no primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I a IV do art. 48 da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015 vigentes anteriormente.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o ARAGUAIANA-PREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n.º. 669, de 13 de maio de 2015, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Araguaiana/MT deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana/MT, 27 de abril de 2020.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	6,11%
2021	7,30%
2022	8,48%
2023	9,65%
2024	10,80%
2025	11,94%
2026	13,05%
2027	14,16%
2028	15,24%
2029	16,31%
2030	17,35%
2031	18,38%
2032	19,39%
2033	20,38%
2034	21,42%
2035	22,95%
2036	24,48%
2037	26,01%
2038	27,53%
2039	29,06%
2040	30,59%
2041	32,12%
2042	33,65%
2043	35,18%
2044	36,71%
2045	38,24%
2046	39,77%
2047	41,30%
2048	42,83%
2049	44,36%
2050	45,89%

ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 843 de 2020

Araguaiana, 27 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a criação de vagas e dá outras providências”.

**O Exmº Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, cargos de natureza permanente e de provimento efetivos sendo os seguintes cargos, vagas e salários abaixo descritos, com suas respectivas atribuições;

**Cargo: Vagas: Salário**

**Nutricionista 01 R\$1.762,03**

**Art. 2º** - Os vencimentos do servidor que ocupar este cargo será os mesmos percebidos conforme o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2020

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 14/04/2020, às 14h00min, na sede da Prefeitura, na Rua Bahia, 430 - Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2020, que tem por objeto: Registro de Preços MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, conforme Convênio N.º 386/PCN/2019 (SICONV N.º 8896236), conforme especificações do Termo de Referência. O certame foi considerado “LICITAÇÃO DESERTA”, pois não houve comparecimento de nenhum licitante. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 14 de Abril de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº  
003-2020

REFERENTE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preços: Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção na Iluminação Pública em Ruas e Avenidas do Município.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

**FORNECEDOR:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.579.029/0001-63, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, CEP 78.085-000.

**SECRETARIA REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

**DO QUANTITATIVO:** Aquisição de materiais elétricos para manutenção na iluminação pública em ruas e avenidas do município, no valor de R\$ 511.795,00 (quinhentos e onze mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Araputanga/MT, 28 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### **LICITAÇÕES PORTARIA N.º 141/2020**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E SABÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 009/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 - ADRIANO DOS REIS EIRILI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 - AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 - SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.025.386/0001-75.

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Secretaria de Administração.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Secretaria de Finança e Planejamento.

Sr. Junio Cesar Pereira - Responsável pelos objetos requisitados pelo objeto Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos.

Sr. Cleber de Miranda Barros - como Fiscal Titular - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Isaias Soares de Sousa - como Fiscal Suplente - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular – Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Sr. Cícero Guilherme Falivene de Sousa como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Sr. Enio Gonçalves da Silva - como Fiscal Titular - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha - como Fiscal Suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves - como Fiscal Titular - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Sandra Rosa Campos - como Fiscal Suplente - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – como Fiscal Titular - responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Morghana Pires de Arruda Albuquerque - como Fiscal Suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Domingos Antonio da Conceição - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 128/2020 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

### **LICITAÇÕES PORTARIA N.º 140/2020**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029, 030, 031, 032, 033, 034/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 006/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 - AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.237.525/0001-10.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 - PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.134.038/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 - MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 - RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 - SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS – ME, inscrita no CNPJ nº 23.333.854/0001-95.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 - TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.728.069/0001-48.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Nerenice Alves de Oliveira como fiscal titular e Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e Sr. Cícero Guilherme Falivene de Sousa como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Sra. Maria de Fátima Neves como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Sra. Ana Maria Batista Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Morgana Pires de Arruda Albuquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Domingos Antonio da Conceição como fiscal titular e Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 106/2020 e retroagindo os seus efeitos para ao 27/04/2020 e todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

TEXTO:

**Contrato** - nº 097/2020 - Data: 15/04/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - **Valor:** 16.815,00– **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Truck Traçado com Capacidade 15 M³, com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada. – **Dotação Orçamentária:** (1565) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.39 F.R. 01.00 **Vigência do Contrato:** 15/

04/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:** Rosiron Rodrigues Guimarães / **Francisco Tiburcio de Carvalho.**

**Contrato** - nº 098/2020 - Data: 23/04/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ALIANÇA HOSPITALAT LTDA - **Valor:** 223,50– **Objeto:** Aquisição de medicamento (Haloperidol 50mg/ml) em caráter emergencial para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Araputanga/MT – **Dotação Orçamentária:** (1612) 08.002.10.303.0072.2126 3.3.90.32 F.R.01.46, **Vigência do Contrato:** 23/04/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:** Gisely Apª Medeiros de Lima

**Contrato** - nº 099/2020 - Data: 23/04/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ADRIANO DOS REIS EIRELI - **Valor:** 5.788,00– **Objeto:** Aquisição de Peças para Manutenção no Ônibus Volvo – Motor D-7A155641, Placa LOD 1658, Ano 2002, para atender a necessidade do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS – **Dotação Orçamentária:** (911) 09.002.08.244.1005.2079.3.3.90.30 F.R. 01.00, **Vigência do Contrato:** 24/04/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:** Jeyksi Jhonis da Silva / Valéria Carvalho Garcia Alves

**Contrato** - nº 100/2020 - Data: 27/04/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** M.S DIAGNÓSTICA LTDA - **Valor:** 648,00– **Objeto:** Aquisição de KITS DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE NS1 em caráter emergencial para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Araputanga/MT – **Dotação Orçamentária:** (156) 08.002.10.302.0071.2074 3.3.90.30 F.R.01.46, **Vigência do Contrato:** 27/04/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:** Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini.

**Contrato** - nº 101/2020 - Data: 27/04/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** HIMEP COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS LTDA - **Valor:** 8.700,00– **Objeto:** Aquisição de Peças para Máquina Pá Carregadeira Michigan 75 Clark, Placa EEE-8888 para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura – **Dotação Orçamentária:** (1557) 10.001.15.451.1013. 2096.3.3.90.30. F.R. 01.00, **Vigência do Contrato:** 27/04/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:** Francisco Tiburcio de Carvalho / Rosiron Rodrigues Guimarães

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 142/2020

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**Considerando** a decisão liminar oriunda do Processo nº 1000393-10.2020.8.11.0038, que determinou o afastamento do Senhor Luís Carlos Henrique;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Afastar o servidor **LUÍS CARLOS HENRIQUE**, matrícula nº 478, das funções de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em atendimento a decisão judicial constante do Processo nº 1000393-10.2020.8.11.0038, **com efeitos a partir de 29/04/2020.**

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 13 de Maio de 2020, às 08h30min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT. O edital completo esta disponível no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 28 de Abril de 2020.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
LEI MUNICIPAL N.º 1.425 /2020**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.425 /2020**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Prefeito Municipal da Cidade de Arenápolis/MT, Srº José Mauro Figueiredo, no uso de suas atribuições quem lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE, para pavimentação de Ruas e Travessas no âmbito do município de Arenápolis/MT.

I – As obras que se destinam o Programa serão implementadas nas seguintes Ruas e Travessas:

- a) Rua Geraldo Benevides Fernandes, Bairro Bela Vista;
- b) Rua Zoroastro A. Pinheiro, Bairro Bela Vista;
- c) Rua Augusto M. Cajango, Bairro Bela Vista;
- d) Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Bela Vista;
- e) Rua Joel dos Santos, Bairro Bela Vista;
- f) Rua Padre Eustaquio, Bairro Bela Vista;
- g) Rua Teobaldo Lopes dos Passos, Bairro Bela Vista;
- h) Rua Valdevina de O. Sampaio, Bairro Primavera;
- i) Rua Odilon do Santos, Bairro Primavera;
- j) Travessa Esmeralda Tapirapuã, Bairro Primavera;
- l) Travessa Brilhante, Bairro Primavera;
- m) Travessa Valdevina de O. Sampaio, Bairro Primavera;
- n) Rua Egídio de Souza, Bairro Primavera;

- o) Rua Antônia A. França, Bairro Primavera;
- p) Rua Pedro Antônio de Barros, Bairro Primavera;
- r) Rua 14, Bairro da Ponte;
- s) Rua Maria Cupertino do Nascimento.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do município de Arenápolis/MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e contrapartida do Município de Arenápolis/MT, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **14 DE MAIO DE 2020, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Presidente Costa e Silva nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 015/2020, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM, TIPO TOCO, EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 897216/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO E MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL**. O edital completo esta disponível no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 28 de Abril de 2020.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

**PREGOEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO Nº 029/2020

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**C. E. CARVALHO COMERCIAL ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73

**NAD** 1957/2020

**PRÉ EMPENHO** 2002/2020

## LICITAÇÃO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **ADEMIR LIZZONI ME** inscrita no CNPJ Nº 04.918.158/0001-04, Inscrição Estadual Nº. 13.207.045-6, Inscrição Municipal Nº. 403545301, com sede na Avenida JP 03, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2143, representada por seu proprietário **Sr. Ademir Lizzoni**, portador do RG nº 5.007.833-7 SESP/PR e CPF nº 904.453.171-91, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1/2020**, observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	702401	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID. E FRAG. ESTR. ACOND. EM EMBAL. POLIET.	UND.	R\$ 5,34

		TRANS. ORIG. DO FRAB. EMBALAGEM CONTENDO 02 KG.		
02	702400	FEIJAO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%.ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M.A. 161 DE 24/07/1987. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	UND	R\$ 6,52
03	702405	FUBA DE MILHO, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. COM IDENT. DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID. E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. E TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	UND.	R\$ 3,76

## 3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 1/2020**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Aripuanã-MT, 28 de abril de 2020.**

**Jonas Rodrigues da Silva**

Prefeito Municipal

**ADEMIR LIZZONI ME**

CNPJ Nº 04.918.158/0001-04

Ademir Lizzoni

CPF: 904.453.171-91

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1.865/2020.

## SÚMULA:

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 120.626,15 (cento e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R\$ 77.333,85 (setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco reais);

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos e oitenta reais);

3191.133 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R\$ 3.912,30 (três mil novecentos e doze reais e trinta reais).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde, sob fonte de recursos 01.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

#### MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 055/2020 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a repasse recebido para enfrentamento da situação emergencial ligada a COVID 19.

O crédito solicitado visa subsidiar a contratação de profissionais de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros e fiscais sanitários, onde para atender as necessidades em atendimento à pandemia o Município criou/formou 05 (cinco) equipes compostas por estes profissionais, sendo uma equipe no Distrito de Conselvan.

Onde os repasses recebidos em datas distintas perfazem o valor de R\$ 120.626,15 (cento e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos), onde o saldo financeiro está disponível na conta 30.543-X, da agência 1471-0, sendo única para repasses de custeio oriundos da União.

Ilustramos que os servidores em atendimento à pandemia compõe folha de pagamento específica que depende da autorização orçamentária que compõe o presente projeto de lei para atender o processo de empenho, liquidação e pagamento.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse financeiro em conta, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PL 045- MAT**

### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 162/2020

**Autor:** Poder Executivo

#### SÚMULA:

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O número de vagas de Técnico de Raio X será expandido em 01 vaga.

**Art. 2º** - O número de vagas de Enfermeiro será expandido em 01 vaga.

**Art. 3º** Não se alteram os demais dispositivos contidos na LC 96/2014 e emendas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/04/2020.

**LUCIENE SOUZA DA SILVA**

Secretaria Adjunta de Administração

Port. nº 10.735/2019

## ANEXO I – LOTACIONOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas	
<b>Atividades</b>	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	15	20	
	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6	
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	4	0	
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2	
<b>Grupo</b>	Construtor	IV	01-25	4	1	3	
	Cozinheira	I	01-25	6	4	2	
	Cuidadora	VII	01-25	4	0	4	
	Encanador	VIII	01-25	2	0	2	
	Escriturário	III	01-25	12	11	1	
	Marceneiro	III	01-25	1	1	0	
	Mecânico	IX	01-25	4	0	4	
<b>Fundamental</b>	Motorista de Automóvel	VII	01-25	8	4	4	
	Motorista de Caminhão/Ônibus	IX	01-25	29	14	15	
	Motorista Socorrista	VIII	01-25	4	0	4	
	Office Boy	I	01-25	3	2	1	
	Operador de Máquinas Leves	IV	01-25	10	4	6	
	Operador de Máquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX	01-25	1	0	1	
	Operador de Máquinas Pesadas / Escavadeira	X	01-25	2	2	0	
	Operador de Máquinas Pesadas / Pa Carregadeira	VIII	01-25	6	3	3	
	Operador de Máquinas Pesadas / Retroescavadeira	VIII	01-25	3	2	1	
	Operador de Máquinas Pesadas /Motoniveladora	X	01-25	4	2	2	
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1	
	<b>Do</b>	Vigia	I	01-25	6	5	1
		Viveirista	I	01-25	1	0	1
		Zelador de Pátio	VIII	01-25	5	0	5
		Zelador(a)	I	01-25	42	23	19
Sub-Total	(1)			<b>205</b>	<b>95</b>	<b>110</b>	
<b>Atividades De Grupo Médio</b>	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	1	0	
	Agente Administrativo	VI	01-25	68	41	27	
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	VI	01-25	50	46	4	
	<b>Agente de Combate às Endemias</b>	VII	01-25	17	12	5	
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	V	01-25	4	3	1	
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	0	1	
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	1	1	
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	05	0	05	
	Desenhista	XII	01-25	1	1	0	
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	0	2	
	Fiscal Sanitário	V	01-25	2	2	0	
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2	
	<b>Operador de ETA</b>	VIII	01-25	11	6	5	
	Recepcionista	IV	01-25	21	6	15	
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	0	3	
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	22	25	
Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII	01-25	4	0	4		
<b>Técnico em Raio X</b>	<b>VIII</b>	<b>01-25</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>		
Telefonista	IV	01-25	2	1	1		
Sub-Total	(2)			<b>247</b>	<b>145</b>	<b>102</b>	
<b>Atividades de Nível Superior</b>	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1	
	Arquiteto	XII	01-25	1	0	1	
	Assistente Social	XIV	01-25	4	4	0	
	Auditor Público Interno	XIII	01-25	2	1	1	
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1	
	Contador	XV	01-25	1	1	0	
	Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1	
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3	
	<b>Enfermeiro</b>	<b>XIV</b>	<b>01-25</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0	
	Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	1	0	
	Engenheiro Civil	XIII	01-25	2	2	0	
	Engenheiro Florestal 20H	XI	01-25	1	0	1	
	Fiscal Tributário	X	01-25	4	4	0	
	Fisioterapeuta	XIII	01-25	3	1	2	
	Fonoaudiólogo 20H	X	01-25	1	0	1	
	Médico	XVI	01-25	6	1	5	
	Nutricionista 20 H	X	01-25	1	0	1	
	Nutricionista 40 H	XIII	01-25	1	0	1	
	Procurador do Município	XIII	01-25	2	2	0	
Professor de Educação Física	IX	01-25	2	1	1		
Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0		
Psicólogo 40H	XII	01-25	2	0	2		
Veterinário	XI	01-25	2	2	0		
Sub-Total	(3)			<b>66</b>	<b>43</b>	<b>23</b>	

Total Geral (1+2+3)		518	283	235
---------------------	--	-----	-----	-----

**MENSAGEM**

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por finalidade a expansão de vagas dos cargos de Técnico de Raio X e Enfermeiro, em 01 vaga cada, para suprir as necessidades.

A expansão da vaga do enfermeiro faz-se necessária em virtude da vacância do cargo de ENFERMEIRO, ocupado pelo servidor Sr. RODRIGO DORNELES DO NASCIMENTO, por motivo de posse em Concurso em outro Município. Bem como da abertura da Unidade de Saúde da Família na Vila Operária em razão do retorno da USF Aripuanã ao seu local de origem, pois a População da Vila Operária ficou descoberta e necessita de uma Equipe de Saúde que possa atender sua necessidade de saúde.

A expansão da vaga do Técnico em Raio X, se faz necessário, pois os Técnicos em Raios X tem uma carga horária diferenciada em virtude do risco de exposição aos raios x, e temos apenas 03 vagas disponíveis no lotacionograma, que não atendem a necessidade do Hospital que precisa de profissionais 24 horas em virtude das emergências que normalmente ocorrem.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obra referente à construção de uma Praça no bairro Jardim Planalto com 4.202,61 m² de paisagismo, e de um Centro de Apoio ao Turismo com 77,45 m², incluindo materiais e mão-de-obra necessária de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã/MT, conforme contrato de repasse nº. 0306960-97/2009/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA.**

**Data de abertura dos envelopes: 18/05/2020 horário: 14h00min (quatorze) horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanana.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de abril de 2020.

**Tamara Piran da Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 1.864/2020**

**SUMULA:**

**“DISPÕE SOBRE À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - FAPEMA EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PRO-**

**MOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Aripuanã, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 12.** .....

**§ 4º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 43.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

**§ 1º** O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

**§ 2º** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (FAPEMA), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 48.** .....

**I** – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

**II** – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**IV** – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida à razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, **compreendendo: 11,09% (onze inteiros e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado de forma constante nos termos do Anexo I desta Lei.**

**Art. 3º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

**Art. 4º.** O rol de benefícios a ser concedido pelo FAPEMA fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

**I** - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

**II** - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

**III** - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

**I** - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

**II** - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

**III** - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

**IV** - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

**§ 3º.** A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

**§ 4º.** As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei municipal.

**Art. 6º** O FAPEMA fica autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas que regulem a situação específica objeto.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no *caput* se aplicam na operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

**Art. 7º** As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei serão exigidas assim que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, o inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 48, art. 54, todos pertencentes a Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor:

**I** - decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, promovidas por esta Lei;

**II** - nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/04/2020.

**LUCIENE SOUZA DA SILVA**  
Secretaria Adjunta de Administração  
Port. nº 10.735/2019

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL EM ALÍQUOTA CONSTANTE**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	2,91%
2021	2,91%
2022	2,91%
2023	2,91%
2024	2,91%
2025	2,91%
2026	2,91%
2027	2,91%
2028	2,91%
2029	2,91%
2030	2,91%
2031	2,91%
2032	2,91%
2033	2,91%
2034	2,91%

2035	2,91%
2036	2,91%
2037	2,91%
2038	2,91%
2039	2,91%
2040	2,91%
2041	2,91%
2042	2,91%
2043	2,91%
2044	2,91%
2045	2,91%
2046	2,91%
2047	2,91%
2048	2,91%
2049	2,91%
2050	2,91%
2051	2,91%
2052	2,91%
2053	2,91%
2054	2,91%

**MENSAGEM****Senhor Presidente,**

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso projeto de lei municipal que “Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Aripuanã - FAPEMA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal considerando a reforma previdenciária delineada pela Emenda Constitucional n. 103 de 2019, que tratou em linhas gerais das mesmas regras e exigências abordada ao funcionalismo federal e outros novos comandos normativos que buscam o equilíbrio financeiro e atuarial.

Verificada a necessidade de alteração da fonte de custeio, se faz necessária as alterações das alíquotas das contribuições cobradas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas ocorre em razão de atender ao disposto no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, onde se estabelece: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.”

Embora o FAPEMA, tenha um valor significativo aplicado no mercado financeiro, existe um déficit atuarial a ser equacionado conforme os resultados da avaliação atuarial realizada em MARÇO/2020, e a reforma da previdência capitaneada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 fixou em seu artigo 11 a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos da União em 14%, logo as contribuições dos servidores dos estados e municípios não poderão ser inferior a este percentual.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias foi mantida conforme a legislação atualmente em vigor no âmbito do Município de Aripuanã, de modo que a sua incidência será sobre a remuneração de contribuição estabelecida na Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006 com as devidas atualizações.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Outra alteração substancial na legislação do FAPEMA diz respeito à revogação dos dispositivos relativos aos benefícios temporários, que em decorrência dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, não são mais de responsabilidade da unidade gestora do

RPPS, no caso do FAPEMA, o pagamento de tais benefícios, senão vejamos:

Art. 9ª.....

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aripuanã aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Valor Total:** R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais).

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40

**NAD** 1940/2020

**PRÉ EMPENHO** 1985/2020

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Valor Total:** R\$ 15.794,00 (quinze mil setecentos e noventa e quatro reais).

**MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.233.805/0001-73

**NAD** 1944/2020

**PRÉ EMPENHO** 1988/2020

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Valor Total:** R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

**GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.411.908/0001-86

**NAD** 1946/2020

**PRÉ EMPENHO** 1990/2020

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 32/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de pintura (TINTAS), em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 26/05/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 040/2019**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Valor Total:** R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99

**NAD** 1947/2020

**PRÉ EMPENHO** 1991/2020

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 040/2019**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Valor Total:** R\$ 10.155,00 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais).

**RINALDI & COGO LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.269.677/0001-79

**NAD** 1943/2020

**PRÉ EMPENHO** 1987/2020

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.866/2020.**

**Autor:** Mesa Diretora

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO E INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou, e eu **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo parcelar reposições ou indenizações ao erário, por desconto em folha do servidor pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores, observados os requisitos constantes nos artigos 63 e 64 da Lei Complementar 001/99 (Estatuto dos Servidores de Aripuanã).

**Parágrafo único.** O parcelamento a que se refere o *caput* não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) parcelas, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da menor remuneração constante no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Órgão.

**Art. 2º.** Para consolidação do montante devido a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e desconto em folha.

**Art. 3º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.816/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/04/2020.

**LUCIENE SOUZA DA SILVA**  
Secretaria Adjunta de Administração  
Port. nº 10.735/2019

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO N° 039/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).

**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.769.989/0001-56

**NAD** 1950/2020

**PRÉ EMPENHO** 1994/2020

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO N° 038/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 76.530,00 (setenta e seis mil quinhentos e trinta reais).

**RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.704/0001-45

**NAD** 1954/2020

**PRÉ EMPENHO 1999/2020****GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 037/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais).

**RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.704/0001-45

**NAD 1955/2020**

**PRÉ EMPENHO 2000/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 036/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais).

**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92

**NAD 1938/2020**

**PRÉ EMPENHO 1981/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 035/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 5.983,00 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais).

**CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.470.384/0001-58

**NAD 1939/2020**

**PRÉ EMPENHO 1983/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 034/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

**ROCKENBACH & STELA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.117.663/0001-30

**NAD 1937/2020**

**PRÉ EMPENHO 1979/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 033/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 11.994,00 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais).

**DROGA VIDA FARMÁCIA EIRELI.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.025.335/0001-90

**NAD 1936/2020**

**PRÉ EMPENHO 1980/2020**

**LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 31/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura predial, destinados as Escolas Municipais do Ensino Público Infantil/Pré-escola, Centros de Educação Infantis/Creche e Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 25/05/2020, às 08h00min (oito), horário local,** na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 032/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).

**CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.371.628/0001-70

**NAD 1949/2020**

**PRÉ EMPENHO 1993/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N° 031/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 700,00 (setecentos reais).

**CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.371.628/0001-70

**NAD** 1951/2020

**PRÉ EMPENHO** 1995/2020

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO Nº 030/2020**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data:** 23/04/2020

**Prazo:** 23/04/2020 a 22/06/2020

**Valor Total:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**C. E. CARVALHO COMERCIAL ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73

**NAD** 1952/2020

**PRÉ EMPENHO** 1997/2020

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra referente à reforma na Escola Municipal Tiradentes, área de 90m<sup>2</sup>, localizada na Comunidade Morena, incluindo materiais e mão-de-obra necessária conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

**Data de abertura dos envelopes:** 14/05/2020 **horário:** 14h00min (quatorze) **horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de abril de 2020.

**Tamara Piran da Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.830/2020.**

**SÚMULA:**

**“REVOGAR O DECRETO Nº 3.723/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.723 de 02 de janeiro de 2020, o qual regulamenta a abertura de crédito por alteração orçamentária.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de abril de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRITINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA -ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, a Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Augusto Leverger, nº 1.440, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.088.714/0001-01, neste ato representado, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu Presidente Vereador ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0773594-4, SSP/ MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 629.459.391-34, residente à Avenida Alfredo Carlos Damasceno, S/N, Bairro Vila Saudável, Barão de Melgaço- MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.507.854/0001-36, situada na Rua Itaúba, n. 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio proprietário JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.269.676-5-SSP/MT e inscrito no CPF n. 871.093.361-15, chamada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, é a MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA ([www.camarabarãodemelgaco.mt.gov.br](http://www.camarabarãodemelgaco.mt.gov.br)) e Publicação de Documentos, conforme descrito neste instrumento, pelo CONTRATADO com a seguinte descrição técnica:

1.2. A Manutenção do Web Site deverá seguir o projeto pré-definido, conforme o Contrato de Desenvolvimento do Portal, feito pelo CONTRATADO, seguindo as instruções dadas pela CONTRATANTE. 1.3. A linguagem de programação e ferramentas utilizadas na criação do Portal, será, PHP, HTML, JavaScript, PHP, MySQL, CSS, PNG, Jpeg, GIF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.2- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Os serviços das seguintes maneiras:**

**a) PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL:** • RGF (Relatório de Gestão Fiscal); • Balançetes Mensais; • Balanço Anual (os Anexos da Lei 4320/64); • Contratos e Aditivos; • Pautas das Sessões; • Indicações; • Projetos de Leis; • Requerimentos; • Moções; • Legislação; • Planejamento Orçamentário (LOA, LDO e PPA); • Gestão de Pessoas; • Concurso público e Processo seletivo (Editais, Resultados, etc.). **b) MANUTENÇÃO DO WEB SITE:** • Segurança do banco de dados; • Criação

de e-mail institucional; • Criação de novos Menus; • Suporte Técnico (Instruir usuários do sistema); • Criação de novos Usuários no ADMIN; • Backups; • Segurança de acesso; • Controle de acesso à área administrativa; • Criação de Tutoriais; • Limpeza de Cache; • Monitoramento 24 hrs contra HACKERS

2.2.1- Correrá por conta do Contratado as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.** 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). 3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago da seguinte forma:

a) Pela manutenção do portal oficial, sistema de ouvidoria, do SIC (Serviço de Informação ao cidadão), e publicação dos documentos no SIC o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) mensais.

3.3 O pagamento referente ao serviço da cláusula 3.2.a) deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação da nota fiscal e em relação ao pagamento e o pagamento do valor do serviço referente a cláusula 3.2.b) deverão ser pagos após entrega do sistema; 3.4 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços. 3.5 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias. 3.6 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitado este acréscimo a 10% (dez por cento). 3.7 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. 3.8 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses. 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato. 4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 31/12/2020, sendo desta forma encerrado o contrato. 4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega. 4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até

60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Barão de Melgaço do Exercício de 2019 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 Camara Municipal

Proj./Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93; 6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada; 6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93; 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato; 6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços; 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93; 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93; 6.1.8 Caso haja o erro e funcionamento do web site, e o mesmo seja provocado pelo CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado, ficará o CONTRATANTE responsável pelo dano causado; 6.1.9 A CONTRATANTE será responsável pelo funcionamento do Web Site caso o seu código fonte seja adulterado e ou utilizado Script maliciosos pelo CONTRATANTE ou por TERCEIRO por ele autorizado. 6.1.10 Toda e qualquer sanção advinda de irregularidade pelo mau uso dos e-mails institucional, ou conteúdo enviado pela CONTRATANTE ou TERCEIRO por ela autorizada, seja qual for sua natureza, será de responsabilidade da CONTRATANTE. 6.1.11 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos documentos especificados na cláusula sexta, item 2.2.a) ao CONTRATADO dentro do prazo legal, para que o mesmo possa publicar dentro do tempo obrigatório. 6.1.12 Caso a CONTRATANTE venha ser notificada, e ou multada pela inadimplência das Publicações e a CONTRATANTE não tenha enviado os documentos dentro do prazo legal a mesma será responsável pelo ônus. 6.1.13 Em caso do término do contrato o CONTRATANTE terá direito aos arquivos, tais como: 1) As Imagens; 2) Documentos em Word, Excel, PDF; 3) Áudios; 4) Vídeos; 5) Banco de Dados (MySQL); 6) Todas as imagens que compõe o Layout. 6.2 DA CONTRATADA 6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. 6.2.2 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal; 6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93; 6.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato; 6.2.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos; 6.2.6 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros; 6.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93; 6.2.8 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante. 6.2.9 Caso o CONTRATANTE constate algum tipo de problemas no funcionamento, o CONTRATADO exporá um relatório sobre o referido erro ao CONTRATANTE, dando-lhe ciência do prazo para normalização do problema constatado. 6.2.10 A MANUTENÇÃO do web site será feita exclusivamente pelo CONTRATADO, salvo em caso fortuito ou por força maior, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e di-

reto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos existentes a manutenção; 6.2.11 Para que o suporte seja efetuado, o CONTRATADO deverá atender o CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, toda vez que este constatar algum problema de funcionamento no Web Site, pelos seguintes contatos: - e-mail: josegarciasombra@hotmail.com ou garcia@garciawebsites.com.br; - fones: (65) 3649-0647, 9.9622-9060 e 9.8103-0153 (Whatsapp), e 9.9999-1025 (WhatsApp Suporte). 6.2.12 Caso a CONTRATANTE venha ser notificada, e ou multada pela inadimplência das publicações e a culpa sendo da CONTRATADA por não publicar os documentos enviados dentro do prazo legal a mesma será responsável pelo ônus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; 7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; 7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento; 7.7 À contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO** 8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma: a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante. b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; c) Judicial – nos termos da legislação processual; 8.2 A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; 9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 O presente contrato foi firmado com Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 514/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DO WEB SITE**

13.1 O WEB SITE e o Sistema de WEBMAIL institucional utiliza segurança contra invasão, por este motivo no caso de 5 tentativas de acesso com senha ou usuário errado automaticamente será bloqueado o IP do usuário, por tempo indeterminado. Até que o mesmo informe o caso. 13.2 O CONTRATANTE de forma alguma poderá utilizar o e-mail institucional para ENVIO DE E-MAIL EM MASSA, deverá respeitar as regras Contra SPAM, caso precise deste serviço, deverá solicitar o serviço como adendo. 13.3 A CONTRATANTE não terá direitos de reprodução do Web Site, do código fonte e do banco de dados 13.4 Fica a CONTRATANTE ou TERCEIRO por ela autorizada com acesso restrito a área do CPANEL do portal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADENDO**

14.1 Toda e qualquer nova alteração ou criação que a CONTRATANTE solicitar ao CONTRATADO, seja ela para reformulação de estrutura ou layout, aplicação de novas ferramentas, aplicativos será considerado como adendo ao projeto inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 O presente contrato terá vigência de 03/01/2020 à 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço – MT, 03 de janeiro de 2020.

#### **ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

#### **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**

CONTRATADA

TESTEMUNHA: NOME RG Nº CPF Nº	TESTEMUNHA: NOME RG Nº CPF Nº
----------------------------------	----------------------------------

#### **PORTARIA Nº 023 /2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município;

Considerando o **Memorando nº 212/2020**, da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminha os nomes dos membros eleitos para compor o

Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros, devidamente eleitos nos termos da Lei nº 148/1994 e alterações posteriores, e do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

#### I – Representantes Governamental;

a) **Membros titulares:** Waguionira Radica Borges e Nilma Sebastiana da Silva Ramos;

b) **Membros suplentes:** Francisca Alves de Almeida e Ervando Leopoldino Dias.

#### II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Membros titulares:** Jucylene Benedita de Amorim Moura e Maria Carolina Taques Albuquerque;

b) **Membros suplentes:** Josefina Maria de Moraes e Lediane Auxiliadora da Silva;

#### III – Representantes dos Órgãos Não Governamentais:

a) **Membros titulares:** Alex dos Reis de Moraes, Juciene Maria da Silva Ferreira, Lucimar Rodrigues de Souza e Sueli Maria da Silva Gonçalves;

b) **Membros suplentes:** Sílvia Adriana Soares, Augusto César da Silva, Luis Antônio Nascimento da Silva e Liette da Silva Amorim.

**Art. 2º** -Exercerá a **Presidência a Sra. Lucimar Rodrigues de Souza** (representante dos Órgãos Não Governamentais), a **Vice-presidência a Sra. Maria Carolina Taques de Albuquerque** (representante dos Trabalhadores da Saúde) e a **Secretaria a Sra. Juciene Maria da Silva Ferreira** (representante dos Órgãos Não Governamentais), cujos nomes foram eleitos em reunião constitutiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

#### ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº013/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**”

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 052/2013, **que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo e Carreira do Município** e Lei Municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residen-

te e domiciliado neste Município, servidor estável, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “18”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob o n.º 000156, contando com **38 (trinta e oito) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00012P**, a partir da data de **01/04/2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2020.

**José Epifânio Braga**

**Diretor Executivo do BARRA-PREVI**

**Homologo:**

**Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº014/2020

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**, servidor efetivo deste município.”

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, **conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, sob n.º 28001020.1.00254/19-6, onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de 09 anos 08 meses e 11 dias, **de tempo de contribuição**.

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 27 de abril de 2020.

**José Epifânio Braga**

**Diretor Executivo do BARRA-PREVI**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:06/2020 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que **no dia 13/05/2020 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º:06/2020** – sistema registro de preço, destinada a **AQUI-SIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS E DESCARTAVEIS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site [www.barradobugres.mt.gov.br/s.informacao\\_a\\_o\\_cidadao](http://www.barradobugres.mt.gov.br/s.informacao_a_o_cidadao), via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 28 de Abril de 2020.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 02/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Dispensa de Licitação 02/2020 de 22 de abril de 2020)

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento de Dispensa nº 02/2020, de 22 de abril de 2020, adjudicando o resultado em favor da empresa: **K. G SERVIÇO E MANUTENÇÃO AGRÍCOLA EIRELI – HIDRAULICA XINGU – CNPJ 31.305.025/0001-27**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIRA DE PÁ CARREGADEIRA W20E, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, no valor total de **R\$ 12.176,81 (doze mil cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos)** autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

Bom Jesus do Araguaia, 27 de abril de 2020.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **K.G SERVIÇO E MANUTENÇÃO AGRÍCOLA EIRELI – HIDRAULICA XINGU – CNPJ 31.305.025/0001-27**, para realização de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIRA DE PÁ CARREGADEIRA W20E, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**: no valor total de **R\$ 12.176,81 (doze mil cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 246 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o

salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.930 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **ANA LUCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO**, portadora do CPF nº 404.953.881-49 efetiva no cargo de Advogada, lotada na Procuradoria Geral, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06/03/2020 a 05/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0008/2020  
LIMPEZA DE TERRENOS**

**EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0008/2020  
LIMPEZA DE TERRENOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO**

Fundamentação: Título II Capítulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Ofício, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
Espólio de José dos Santos Medrado	812.693.311-91	700100080216001	R. dos Coqueiros - Esqu. C/ Av. São Luís - Santa Cruz	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminhado para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 27 de Abril de 2020

**Gustavo Calábria Rondon**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 229 DE 27/04/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.858/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$206.984,56 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1172 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 154.759,56

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.15

1173 12.361.1004.1066.0000AQUIS MOBIL EQUIP E MAT PERMANENTE P/UNIDADE ESCOLARES-EF 52.225,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.15

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR LOTE**

**Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres**

**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:**

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico e elétrico, visando atender as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Logística e Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

**PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 09.134.038/0001-21**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Adaptador - de pvc soldavel curto com bolsa e rosca de 25mm x 3/4" para agua fria	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,69	R\$ 6,90
02	Adaptador - soldável com flanges e anel de vedacao para caixa d'agua 25mm x 3/4"	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,49	R\$ 4,90
03	Adaptador com flange e anel para caixa d'agua - em pvc rigido, fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 50mm x 1" 1/2, na cor marrom, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	UND	10	FORTLEV	R\$ 8,95	R\$ 89,50
04	Adaptador curto pvc bolsa js/ponta jr p/ registro - em pvc rigido injetado, com bolsa de junta soldavel e ponta rosqueada, com diametro externo nominal de 50 mm, com diametro de referencia de 40 mm (1 1/2 pol), tipo de rosca conforme padronizado na nbr 6414	UND	10	FORTLEV	R\$ 2,20	R\$ 22,00
05	Adesivo plastico - a base de resina de pvc, para aplicacao na soldagem de tubos e conexoes, embalagem 850 g	UND	10	PRECOM	R\$ 18,81	R\$ 188,10
06	Anel de vedacao - anel de vedacao com guizador, borracha butilica, com diametro de 120mm un superior, 95mm intermediario e 83mm inferior, para ser utilizado em bacia sanitária	UND	20	LIEGE	R\$ 5,05	R\$ 101,00
07	Anel de vedacao - de borracha, com diametro de 40mm, para ser utilizado em bacia sanitaria	UND	20	FORTLEV	R\$ 0,45	R\$ 9,00
08	Boia plastica - de plastico, para ser utilizada em caixa d'agua, devendo ser entregue c/ varao de metal, para atender torneira boia de bitola 3/4".	UND	38	VALEPLAST	R\$ 6,45	R\$ 245,10
09	Caixa de descarga plastica externa completa, capacidade 9l com tubo de descarga, engate flexivel, boia e suporte para fixacao, bolsa de ligacao em pvc flexivel e conjunto para fixacao de caixa de descarga.	UND	80	ALUMASA	R\$ 17,62	R\$ 1.409,60
10	Caixa sifonada - de pvc, no formato quadrada branca com tampa cega, com dimensao de 150 x 150 x 50 mm	UND	30	DURIN	R\$ 17,35	R\$ 520,50
11	Cano pvc, 25mm, barra 6m	UND	111	TUBOZAM	R\$ 0,95	R\$ 105,45
12	Cap - em pvc, para esgoto, medindo 100 mm.	UND	10	TUBOZAM	R\$ 2,95	R\$ 29,50
13	Cap de pvc rigido para esgoto predial - fabricacao conforme, com diametro nominal de 40mm com bolsa lisa, na cor branca, para ser usado em instalacoes prediais de esgoto	UND	10	TUBOZAM	R\$ 0,95	R\$ 9,50
14	Cap de pvc rigido para esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diametro nominal de 50 mm, na cor branca, para ser usado em instalacoes prediais de esgoto predial	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,45	R\$ 14,50
15	Chuveiro de plastico simples - plastico simples, uso em geral, redondo	UND	25	DURIN	R\$ 3,64	R\$ 91,00
16	Curva 90 gr de pvc rigido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 25 mm, marrom, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	UND	20	TUBOZAM	R\$ 1,36	R\$ 27,20
17	Curva 90 graus para eletroduto - de ferrogalvanizado, com bitola de 3/4"	UND	5	TIGRE	R\$ 2,67	R\$ 13,35
18	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscavel, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em parede	UND	20	TIGRE	R\$ 1,60	R\$ 32,00
19	Engate plastico - flexivel 1/2", com 40cm	UND	30	ALUMASA	R\$ 1,88	R\$ 56,40
20	Joelho - de em pvc, com bucha de latao, com 90gr, com 25 x 3/4 polegada	UND	10	TUBOZAM	R\$ 2,52	R\$ 25,20
21	Joelho - de pvc, com bucha de latao, com 90gr, com 25 x 1/2 polegada	UND	10	TUBOZAM	R\$ 2,13	R\$ 21,30
22	Joelho 45° em pvc para esgoto, 50mm, branco	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,45	R\$ 14,50
23	Joelho 90 gr de pvc rigido soldavel - fabricacao conforme joelho 90 graus, com diametro nominal un de 50mm, na cor marrom, para ser utilizada em instalacoes hidraulicas	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,69	R\$ 16,90
24	Joelho 90° em pvc para esgoto branco, 40 mm	UND	10	TUBOZAM	R\$ 0,57	R\$ 5,70

25	Joelho pvc - com 20 x 1/2" soldável, e rosqueavel, de cor azul, instalações prediais de agua	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,80	R\$ 18,00
26	Lamina de serra - tipo manual, de aco rapido, medindo ( 12 x 1/2 x 0,25" ), com 24 dentes/polegada	UND	2	ATARRET	R\$ 3,95	R\$ 7,90
27	Luva - de ferro galvanizado, no formato cilindrico, com bitola de 3/4", para utilizacao em eletroduto	UND	5	TIGRE	R\$ 1,90	R\$ 9,50
28	Luva de correr para tubo de pvc rigido soldavel - fabricacao conforme, com diametro nominal un de 50 mm, na cor marrom, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria.	UND	10	FORTLEV	R\$ 13,06	R\$ 130,60
29	Luva de correr para tubo de pvc rigido soldavel -com diametro nominal un de 25mm, na cor marron, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria.	UND	10	FORTLEV	R\$ 4,61	R\$ 46,10
30	Luva de correr, pvc, je, dn 100 mm, para esgoto	UND	10	FORTLEV	R\$ 7,95	R\$ 79,50
31	Luva de correr, pvc, je, dn 50 mm para esgoto	UND	10	FORTLEV	R\$ 2,95	R\$ 29,50
32	Luva de pvc rigido soldavel - bitola 25mm,na cor do fabricante, para ser utilizada em instalação un predial	UND	10	TUBOZAM	R\$ 0,29	R\$ 2,90
33	Luva de pvc rigido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 50 mm	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,75	R\$ 17,50
34	Luva pvc soldavel e com rosca - de 25x1/2", na cor azul, com rosca de metal, em instalacoes un hidraulicas de agua fria	UND	10	TUBOZAM	R\$ 0,90	R\$ 9,00
35	Luva soldavel e com rosca, pvc, soldavel, dn 25mm x 3/4 polegada, instalado em prumada de agua. Un	UND	10	TUBOZAM	R\$ 0,72	R\$ 7,20
36	Peca de reposicao para valvula de descarga - acabamento (tampa/espelho), cromado p/valvula hydra ref. Luxo	UND	10	DOCOL	R\$ 27,50	R\$ 275,00
37	Reducao - bucha soldavel redução longa, pvc, dn 50 x 25mm un	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,45	R\$ 14,50
38	Registro - de pressao com canopla acabamentoo cromado, diametro 3/4 polegada	UND	30	CRISTAL	R\$ 26,17	R\$ 785,10
39	Registro de esfera - vs, em pvc soldavel de 25 mm	UND	10	DURIN	R\$ 4,65	R\$ 46,50
40	Registro esfera - vs, em pvc soldavel de 50 mm flexivel, boia e suporte para fixacao, bolsa de ligacao em pvc flexivel e conjunto para fixacao de caixa de descarga.	UND	10	DURIN	R\$ 19,95	R\$ 199,50
41	Reparo para valvula de descarga - 1 1/2 "	UND	50	CENSI	R\$ 19,95	R\$ 997,50
42	Sifao - de pvc, acabamento liso, do tipo copo, para lavatório, com bitola 50mm	UND	40	BLUKI	R\$ 6,95	R\$ 278,00
43	Tampao de pvc - soldavel, medindo 50mm.	UND	10	TUBOZAM	R\$ 2,65	R\$ 26,50
44	Tampao de pvc - tipo: soldavel, bitola: 25mm	UND	10	TUBOZAM	R\$ 0,40	R\$ 4,00
45	Te 90 gr - de redução em pvc, soldavel, dn 50x25mm	UND	10	TUBOZAM	R\$ 3,55	R\$ 35,50
46	Te 90 gr - pvc soldavel, dn 50 x 50	UND	10	TUBOZAM	R\$ 3,25	R\$ 32,50
47	Te 90 gr - pvc, roscavel, 1", agua fria predial	UND	10	TUBOZAM	R\$ 5,05	R\$ 50,50
48	Te 90 gr - pvc, soldavel e com bucha de latão na bolsa central, dn 25mm x 3/4	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,90	R\$ 19,00
49	Te 90° em pvc, para esgoto, branco, 40 mm	UND	10	TUBOZAM	R\$ 1,21	R\$ 12,10
50	Te pvc, sanitário dn 100x50mm, serie normal para esgoto	UND	10	TUBOZAM	R\$ 4,95	R\$ 49,50
51	Te pvc, sanitário, dn 100x100mm, serie normal para esgoto	UND	10	TUBOZAM	R\$ 5,33	R\$ 53,30
52	Te pvc, sanitário, dn 50x50mm, serie normal para esgoto	UND	10	TUBOZAM	R\$ 2,21	R\$ 22,10
53	Torneira - de metal cromado, 3/4", para lavatorio	UND	20	CRISTAL	R\$ 24,87	R\$ 497,40
54	Torneira - de metal cromado, com encaixe em rosca, tendo o encaixe a bitola de 1/2 polegada, com bitola para vazao de agua de 3/8 de polegada, para ser instalada em uso geral ou de cozinha.	UND	20	CRISTAL	R\$ 28,00	R\$ 560,00
55	Torneira - de metal, instalacao horizontal, acionamento manual, bitola de 1/2",com arejador	UND	30	CRISTAL	R\$ 30,77	R\$ 923,10
56	Tubo de pvc para esgoto branco 40mm com 6m	UND	10	TUBOZAM	R\$ 17,368	R\$ 173,68
57	Tubo de pvc rigido soldavel - fabricacao conforme, com diametro nominal de 25mm, na cor marrom, para ser utilizado em instalacoes predias de agua fria, vara c/ 06 metros	UND	15	TUBOZAM	R\$ 11,75	R\$ 176,25
58	Tubo de pvc rigido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 50mm, na un cor branca, para ser utilizado em instalacoes prediais de agua fria	UND	15	TUBOZAM	R\$ 45,85	R\$ 687,75
59	Tubo em pvc para esgoto, 50 mm, 6 metros	UND	10	TUBOZAM	R\$ 28,95	R\$ 289,50
60	Tubo em pvc para esgoto. 100 mm, 6 metros	UND	20	TUBOZAM	R\$ 39,95	R\$ 799,00
61	Tubo, pvc, soldavel, dn 25 mm, instalado em reservacao de agua de edificacao que possua reservatorio de fibra/fibrocimento	UND	10	TUBOZAM	R\$ 11,65	R\$ 116,50
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 10.541,08 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)</b>						

## LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
62	Abraçadeira - de metal, tipo u, 3/4", para abraçadeira para fios e cabos eletricos	UND	30	WORKER	R\$ 0,25	R\$ 7,50
63	Caixa de passagem pvc 4x2	UND	20	PEESA	R\$ 0,35	R\$ 7,00
64	Canaleta - canaleta de pvc sx 40 x 16 x 2000mm branca com divisória	UND	15	DURIN	R\$ 8,13	R\$ 121,95

65	Chuveiro elétrico - em termoplástico, voltagem de 220 v, com controle manual de 3 temperaturas, potência de 5700w, contendo cano para chuveiro em termoplástico, mangueira com suporte e chuveirinho, na cor branca, com rosca 1/2 pol	UND	25	LORENZETTE	R\$ 40,36	R\$ 1.009,00
66	Condutele - de alumínio-silício, de 3/4", no tipo c - duplo - sem rosca, tampa cega	UND	5	TIGRE	R\$ 6,34	R\$ 31,70
67	Condutele - de metal, de 1 1/4 pol, do tipo e, com tampa, devendo ser fornecido com luva de rosca.	UND	2	TIGRE	R\$ 12,13	R\$ 24,26
68	Condutele - de metal, de 3/4 pol, no tipo t, cega	UND	5	TIGRE	R\$ 6,99	R\$ 34,95
69	Condutele em meta 3/4, no tipo e tampa cega	UND	5	TIGRE	R\$ 5,35	R\$ 26,75
70	Disjuntor - em termoplastico, 15 amperes, monopolar	UND	20	SOPRANO	R\$ 5,00	R\$ 100,00
71	Disjuntor - em termoplastico, 20 amperes, monopolar	UND	20	SOPRANO	R\$ 5,18	R\$ 103,60
72	Disjuntor - monopolar de 10 a	UND	30	SOPRANO	R\$ 6,80	R\$ 204,00
73	Disjuntor - monopolar, padrao din, 25 a	UND	10	MARGIRIUNS	R\$ 5,70	R\$ 57,00
74	Disjuntor - termomagnético americano, tripolar, classe c, de 70 a, classe de interrupção de 5ka, 380v, com apresentação do norma ul, nbr 5361	UND	2	SOPRANO	R\$ 42,22	R\$ 84,44
75	Disjuntor - termomagnético americano, tripolar, classe c, de 80 a, classe de interrupção de 5ka, 380v, com apresentação do norma din - nbr 5361 - iec 60947-2 e iec 60898	UND	1	SOPRANO	R\$ 69,80	R\$ 69,80
76	Disjuntor - termomagnético disjuntor siemens termomagnético em caixa moldada, tripolar, cc, de 50 amperes, classe de interrupção 5ka, 220 volts, com apresentação do selo inmetro	UND	2	SOPRANO	R\$ 47,22	R\$ 94,44
77	Disjuntor - tripolar de 20 a	UND	3	SOPRANO	R\$ 29,00	R\$ 87,00
78	Eletroduto - para ser utilizado em passagem de condutores elétricos, em aço carbono, com bitola de 3/4 polegadas, tipo liso	UND	15	TIGRE	R\$ 13,18	R\$ 197,70
79	Eletroduto - pvc rígido, roscavel luva, de 1 1/4"	UND	20	TIGRE	R\$ 5,00	R\$ 100,00
80	Eletroduto - pvc rígido, roscável, de 50 mm	UND	40	TIGRE	R\$ 13,83	R\$ 553,20
81	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 32 mm (1 polegada), para circuitos terminais, instalado em parede	M	20	DURIN	R\$ 1,80	R\$ 36,00
82	Fio elétrico - de cobre, tipo sólido, com 16mm <sup>2</sup> , isolamento termoplástico, anti-chama	M	200	INDUSFLEX	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
83	Fio elétrico - de cobre, tipo sólido, com área de seção 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento termoplástico anti-chama	M	500	INDUSFLEX	R\$ 1,20	R\$ 600,00
84	Fio elétrico - de cobre, tipo sólido, com área de seção de 10 mm <sup>2</sup> , isolamento termoplástico anti-chama	M	200	INDUSFLEX	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
85	Fita isolante - fita isolante de borracha autofusão, medindo 19mmx10m. Uso até 69 kv (alta tensão)	UND	5	3M	R\$ 9,30	R\$ 46,50
86	Fita isolante adesiva antichama, rolo de 19mmx20m	UND	40	3M	R\$ 3,38	R\$ 135,20
87	Lâmpada led, modelo: led smd, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 40 w, tipo base: e-27, cor: branca fria, fluxo luminoso: 3.000 lm, tipo bulbo	UND	50	BLUMENAL	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
88	Lâmpada led, modelo: led smd, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 7 w, tipo base: e-27, cor: branca fria, fluxo luminoso: 500 lm, aplicação: ambiente interno, tipo bulbo: h	UND	100	OUROLUX	R\$ 5,24	R\$ 524,00
89	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 13w	UND	250	OUROLUX	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
90	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 20 w, tipo base: g13, tipo bulbo: t5, formato: tubular t5, comprimento: 1.150 mm	UND	100	OUROLUX	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
91	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 9 w, tipo base: e-27, cor: branca, temperatura de cor: 6000 k, frequência nominal: 50,60 hz	UND	50	OUROLUX	R\$ 4,90	R\$ 245,00
92	Plafonier - de pvc rígido, com soquete e-27, no formato circular, com diâmetro de 15cm, para ser utilizado como base de lâmpadas de 100 watts - 220v, devendo ser entregue na cor branca	UND	50	APOIO	R\$ 2,30	R\$ 115,00
93	Terminal para condutor elétrico - de compressão, para 1 condutor de 10 mm <sup>2</sup> , com 1 furo de fixação, de cobre eletrolítico, acabamento estanhado.	UND	10	LIEGE	R\$ 0,33	R\$ 3,30
94	Terminal para condutor elétrico - de compressão, para 1 condutor de 25 mm <sup>2</sup> , com 1 furo de fixação, de cobre eletrolítico, acabamento estanhado	UND	10	LIEGE	R\$ 1,22	R\$ 12,20
95	Tomada - simples 2p+t (20a - 250v) acabamento branco polido, para caixa de tomada, com tampa para piso elevado	UND	20	TIGRE	R\$ 3,85	R\$ 77,00
96	Tomada de embutir 2p+t 10a/250v c/ placa	UND	50	APOIO	R\$ 3,75	R\$ 187,50
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 11.648,49 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)</b>						

**CONTRATANTE**

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

**CONTRATADA**

Empresa: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Representante: ANNY KAROLINE NEVES RAMOS

CPF: 038.497.251-97

RG: 2460528-0 – SSP/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 228 DE 27/04/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.856/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$13.617,36 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1171 12.365.1004.1251.0000EXECUCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO 13.617,36

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.15

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 263 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.913 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **ANA SUELY GATTASS ALVARES**, portadora do CPF nº 432.568.801-34, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/03/2020 a 19/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 230 DE 27/04/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.854/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$206.757,71 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1174 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 206.757,71

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.30

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 245 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.879 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **IVONETE FERREIRA VANINI**, portadora do CPF nº 772.965.401-68, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/03/2020 a 16/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 247 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.884 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **ROSIMEIRE RODRIGUES**, portadora do CPF nº 571.344.721-91, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/03/2020 a 09/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 248 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.938 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **MARIA JOSÉ RAMOS BRETAS**, portadora do CPF nº 352.728.301-30 efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/04/2020 a 22/06/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 251 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.956 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico ao servidor **LUCIANO VIANA VIDAL**, portador do CPF nº 356.893.111-53, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 13/04/20 a 13/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 13 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 252 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.935 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **ELBA MARA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 943.050.051-15, efetivo no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 12/04/20 a 06/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 253 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.161, de 27 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **CLARISSA SILVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
034/20	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPFAMI	Constitui o objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar durante o ano letivo de 2020, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	23/04/20	12 meses
035/20	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ	Constitui o objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar durante o ano letivo de 2020, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	23/04/20	12 meses
036/20	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	Constitui o objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar durante o ano letivo de 2020, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	23/04/19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 254 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13933 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de Afastamento Médico à servidora **ROSE-MEYRE TIEKO UNE**, portadora do CPF nº 058.290.938-47, efetiva no cargo Professora Licenciada em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/04/2020 a 27/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 255 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.886 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **VILMA RIBEIRO DE CAMPOS HALLAK**, portadora do CPF nº 841.568.991-87, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/03/2020 a 24/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros desde 25 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 258 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13912 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de Afastamento Médico à servidora **LAURA ALEXANDRA NEVES MONTEIRO**, portadora do CPF nº 815.590.621-34, efetiva no cargo Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria

ria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/04/2020 a 09/05/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 261 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n.º 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional n.º 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando n.º 13.897 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de Afastamento Médico à servidora **LUCINETE DA SILVA MARQUES**, portadora do CPF n.º 535.325.891-68, efetiva no cargo Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 24/03/2020 a 07/04/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24/03/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 028/2020**

**“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor da Sr. Irene Garcia Oliveira Araújo”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 12, inciso “I”, Art. 57, inciso “I”, Art. 59, inciso “I”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sr. **Irene Garcia Oliveira Araújo**, Brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0345756-7 SSP/MT, CPF n.º 383.476.521-04, pelo falecimento de seu esposo, Sr. **Alípio Pereira de Araújo**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 456.671 SSP/MT, CPF n.º 590.184.538-20, Servidor Aposentado por Tempo de Contribuição no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, registrado sob o n.º 882, com proventos proporcionais, conforme o processo Previdenciário do PREVI CÁCERES n.º 038/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde, 08 de Abril de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de Abril de 2020.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

**FRANCIS MARIS CRUZ**

*Prefeito Municipal de Cáceres - MT*

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 027/2020**

**“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Horácio Pires de Moraes”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 12, inciso “I”, Art. 57, inciso “I”, Art. 59, inciso “I”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do Sr. **Horácio Pires de Moraes**, Brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 153.243 SSP/MT, CPF n.º 111.542.681-87, pelo falecimento da sua esposa, Sr. **Roza Maciel de Moraes**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 644.778 SSP/MT, CPF n.º 429.843.781-72, Servidora Aposentada por Idade no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, registrada sob o n.º 1089, com proventos proporcionais, conforme o processo Previdenciário do PREVI CÁCERES n.º 037/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde, 29 de Março de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de Abril de 2020.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

**FRANCIS MARIS CRUZ**

*Prefeito Municipal de Cáceres - MT*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 264 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n.º 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional n.º 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.892 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento médico à servidora **EVANICE ROSALINA AMANCIO RIBEIRO**, portadora do CPF nº 340.267.701-68, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/03/2020 a 24/05/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.859, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.133,24 (cento e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte quatro centavos).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.90.30 Material de Consumo	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	83.633,24
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.860, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**“Autoriza a doação de um lote de terreno urbano integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra, situada no perímetro urbano, desta cidade, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, com área de 426,90 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.120, Bairro São Miguel – Cáceres/MT, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.222.81,032 e E 425.767,748 m; deste segue confrontando com AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, com azimutes e distâncias: 217º54'07" e 15,40 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.222.768,880 m e E 425.758,288 m; deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 313º06'54" e 29,83 m. até o vértice 3, de coordenadas N 8.22.789,266 M e E 425.736,514 m, deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 39º29'33" e 13,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.222.799,692 e E 425.745,106 m, deste segue confrontando com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com o seguinte azimute e distância: 129º29'33" e 29,34 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**§ 2º** Na área delimitada no *caput* encontra-se edificado um prédio em alvenaria que atualmente abriga a Agência Fazendária de Cáceres e a Gerência Regional de Serviços e Atendimento Oeste da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 2º** A área objeto da presente doação destina-se a sediar a Agência Fazendária de Cáceres, constituindo obrigações do donatário manter o funcionamento da Agência Fazendária de Cáceres e modernizar suas instalações.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

**Art. 3º** A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

**Art. 4º** As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagos pelo donatário ESTADO DE MATO GOSSO.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 10-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR  
PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT.

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**EMPRESA VENCEDORA:**

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A – CNPJ: **01.571.702/0001-98** – Valor total de R\$ **207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais);**

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **02.520.829/0001-40** – Valor total de R\$ **138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais);**

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **04.372.020/0001-44** - Valor total de R\$ **241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais);**

RINALDI & C OGO LTDA – CNPJ: 07.269.677/0001-79 - Valor total de R\$ 214.575,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais);

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/0001-10 – Valor total de 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – CNPJ: 09.676.256/0001-98 – Valor Total de R\$ 80.590,00 (oitenta mil quinhentos e noventa reais);

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02 – Valor total de R\$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos reais);

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E – CNPJ: 15.031.173/0001-44 – Valor Total R\$ 612.394,00 (seiscentos e doze mil trezentos e noventa e quatro reais);

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.553.940/0001-48 – Valor total de R\$ 14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta reais);

DROGUISTA C EARENSE EIRELI – CNPJ: 16.632.133/0001-10 – Valor total de R\$ 40.400,00 (quarenta mil quatrocentos reais);

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: **16.970.999/0001-31** – Valor total de R\$ **93.700,00 (noventa e três mil setecentos reais);**

BASCEL SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 21.515.353/0001-02 – Valor total de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais);

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – CNPJ: 21.940.274/0001-30 – Valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **26.419.311/0001-83** – Valor total de R\$ **287.850,00 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais);**

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 26.457.348/0001-04 – Valor total de R\$ 5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais);

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 27.718.661/0001-03 – Valor total de R\$ 466.620,00 (quatrocentos e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte reais);

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **28.418.133/0001-00** – Valor total de R\$ **813.400,00 (oitocentos e treze mil quatrocentos reais);**

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 31.097.402/0001-80 – Valor total de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais);

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. – CNPJ: 52.202.744/0001-92 – Valor total de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais);

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91 – Valor total de R\$ 427.800,00 (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos reais);

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 5.332.193,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e dois mil, cento e noventa e três reais)**

**Observação:** **Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de abril de 2020.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 03/2020**

O MUNICÍPIO DE CÁ CERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Moraes), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência..

Realização: 20 de maio de 2020 às 08h30min horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 28 de abril de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

**AGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR E ALTERAÇÃO NO  
MODO DE FORNECIMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/  
2018-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO N° 02/2018-SSAAP

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

**CONTRATADO: CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**

**OBJETO: – CLÁUSULA PRIMEIRA –** Aditar o valor do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**, com o fito de **acréscimo de 01 (uma) máquina ao quantitativo do objeto, que doravante será de 07 (sete) máquinas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Alterar o modo de fornecimento do objeto, de forma que a **franquia estimada mensal de 5.000- (cinco mil) páginas atualmente aferida por impressora, será contabilizada pelo total de impressoras, qual seja, 35.000 (trinta e cinco mil) páginas mensais pelo quantitativo de 07 (sete impressoras)**, caso haja excedente a partir do quantitativo de 35.000 (trinta e cinco mil) páginas a cobrança se dará por folha.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, **Sr. RENAN PATRICK M. DE OLIVEIRA, CPF: 025.564.091-93**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	33.90.39	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres - MT, 03 de março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

#### AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 40/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

**Considerando** as disposições da Lei nº 2.476 /2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

**Considerando** o disposto no art. 15 e 16 da Lei Complementar sob nº 48 de 05/09/2003, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

**Considerando** a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

**Considerando** ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

**Considerando** por fim, o compromisso desta Autarquia Municipal em assegurar aos servidores públicos o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

#### NOMEIA:

**Art. 1º -** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Autarquia Municipal de Cá-

ceres, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no art. 16, § 1º e § 3º da Lei Complementar sob nº 48 de 05/09/2003, os membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

**Odenil José de Arruda Matrícula: 3**

**Rosalino da Silva Matrícula: 9980-1**

**Sidnei Raimundo Domingues Matrícula: 11**

**Art. 2º -**Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I. Investir, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional; II. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório, considerando o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, observados os seguintes fatores: **Assiduidade; Disciplina; Capacidade de iniciativa; Produtividade; Responsabilidade.** III. As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato; IV. Emitir parecer conclusivo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do servidor no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias; V. Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município; VI. Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Diretor Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a novembro de 2019.

Cáceres/MT, 28 de abril de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

#### AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 39/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

**Considerando** as disposições da Lei nº 2.476 /2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

**Considerando** o artigo 19 e §§ da Lei Complementar Nº 48 de 05 de setembro de 2003, assim como artigo 115, VII, da Lei Complementar Nº 25 de 27 de novembro de 1997;

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Fica elevada a Classe do Srº **Anderson Barbosa Braga**, servidor de carreira, no cargo de Operador de ETA, matrícula 1 (um), em razão do tempo de progressão contado a partir da data de início do efetivo exercício, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, passando a figurar na **Classe C- Nível 01.**

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **setembro/2018**.

Cáceres/MT, 27 de abril de 2020.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**

Diretor Executivo

**AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA Nº 38/2020**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

**Considerando** as disposições da Lei nº 2.476 /2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

**Considerando** o deferimento da tutela de urgência nos autos do processo sob nº 1000669-40.2020.8.11.0006, que determinou o reestabelecimento do auxílio doença em favor do servidor Senhor Anderson Barbosa Braga;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor Srº **Anderson Barbosa Braga**, efetivo no cargo de Operador de ETA, matrícula 1 (um), com a integralidade da remuneração contributiva a partir de janeiro de 2020, até o deslinde da aludida ação.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **janeiro/2020**.

Cáceres/MT, 27 de abril de 2020.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**

Diretor Executivo

**AGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO  
ADMISTRATIVO Nº 02/2018-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 02/2018-SSAAP

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

**CONTRATADO: CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**

**OBJETO: – CLÁUSULA PRIMEIRA –** Prorrogar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**, para mais 12 (DOZE) meses, a contar de 05/03/2020 a 04/03/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, **Sr. RENAN PATRICK M. DE OLIVEIRA, CPF: 025.564.091-93**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	33.90.39	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres - MT, 04 de março de 2020.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 219 DE 23/04/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.851/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$2.257.848,31 distribuídos as seguintes dotações:

**02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**

1166 15.452.1005.1094.0000AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA 2.057.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 3.17

1165 15.452.1007.2080.0000MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 200.848,31

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.17

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de abril de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 222 DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.290, de 15 de abril de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Conceder à servidora **JAQUELINE BARBOSA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 13 de abril de 2020 a 10 de outubro de 2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2020.

**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**

Secretária Municipal de Educação

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 226 DE 27/04/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.855/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$482.169,99 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1168 12.362.1004.2073.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO 482.169,99

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.25

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REVOGAÇÃO DE ADITIVO N° 01**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar revogado o Aditivo nº 53 de 19 de Março de 2020, que acrescentou a carga horária, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo estatutário de **DOMINGOS DE ALMEIDA PANTALEÃO**, Licenciado em Matemática na E.M. Benevides Lindote, **acréscimo de 04 horas/excedentes a partir de 10/02/2020 a 16/12/2020**, pelo motivo de duplicidade de atos, sendo que o ato constante no referido Aditivo já havia sido concedido no Aditivo nº 09 de 10 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de Abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ERRATA N°07 ADITIVO N° 126 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019**

**RESOLVE:**

**Onde se lê: Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato nº 093 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **MARCIA APARECIDA DE SOUZA** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Erenice simão Alvarenga de **20horas/semanais com efeito retroativo** no pe-

ríodo 10/02/2020 a 20/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

**Leia –se: Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato nº093 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **MARCIA BARBOSA DE SOUZA** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Erenice Simão Alvarenga de **20horas/semanais com efeito retroativo** no período 10/02/2020 a 20/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 27 de Abril de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 262 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.904 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de Afastamento Médico à servidora **NADIR MOREIRA DOS REIS**, portadora do CPF nº 383.446.701-44, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 21/03/2020 a 23/09/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 21/03/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 227 DE 27/04/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.857/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$102.556,09 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1169 12.365.1004.2075.0000MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL 49.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.15

1170 12.361.1004.2076.0000MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTA-  
CAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 53.556,09

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.15

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 127/2019-PGM**

**DISTRATANTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**DISTRATADA:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

**CONSIDERANDO** que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

**OBJETO: RESCINDIR UNILATERALMENTE**, com efeitos a partir de 27 de junho de 2019, o Contrato Administrativo nº 127/2019, com fulcro do respectivo contrato e art. 79, inciso I, c/c art. 78, XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

**DATA DE ASSINATURA:** Cáceres-MT, 03/04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.266 DE 28 DE ABRIL 2020**

**LEI Nº 1.266 DE 28 DE ABRIL 2020**

**“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN para os Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização do Piso Salarial para os Profissionais da Rede Municipal de Educação abarcados pelo § 2º, Art. 2º, da Lei Federal 11.738/2008.

**Art.2º.** A atualização de que trata o art.1º desta Lei será de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal na Data Base estabelecida no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 027/2011.

**Art.3º.** O vencimento dos Profissionais abarcados pelo §2º, Art. 2º, da Lei Federal 11.738/08, constam dos Anexos I e II, partes indissociáveis desta Lei.

**Art.4º.** As despesas para a execução da presente Lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.240/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 28 de abril de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI Nº 1.266 DE 28 DE ABRIL 2020**

TABELA DE VENCIMENTO (ATUALIZAÇÃO PSPN/2020 – 12,84%)						
Piso Salarial Profissional – PSPN - PROFESSOR 30 h						
Profissionais abarcados pelo §2º, Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008/30h/semanal						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFICIENTE	1	A x 1,6	A x 1,75	A x 2,02	A x 2,3
1	1	R\$ 2.164,68	R\$ 3.463,48	R\$ 3.788,19	R\$ 4.372,65	R\$ 4.978,76
2	1,1	R\$ 2.381,14	R\$ 3.809,83	R\$ 4.167,00	R\$ 4.809,91	R\$ 5.476,64
3	1,18	R\$ 2.554,32	R\$ 4.086,90	R\$ 4.470,06	R\$ 5.159,72	R\$ 5.874,93
4	1,24	R\$ 2.684,20	R\$ 4.294,71	R\$ 4.697,35	R\$ 5.422,08	R\$ 6.173,66
5	1,32	R\$ 2.857,37	R\$ 4.571,79	R\$ 5.000,41	R\$ 5.771,89	R\$ 6.571,97
6	1,39	R\$ 3.008,90	R\$ 4.814,23	R\$ 5.265,58	R\$ 6.077,98	R\$ 6.920,47
7	1,46	R\$ 3.160,43	R\$ 5.056,68	R\$ 5.530,75	R\$ 6.384,07	R\$ 7.268,98
8	1,48	R\$ 3.203,72	R\$ 5.125,95	R\$ 5.606,52	R\$ 6.471,52	R\$ 7.368,56
9	1,5	R\$ 3.247,02	R\$ 5.195,22	R\$ 5.682,28	R\$ 6.558,97	R\$ 7.468,14
10	1,6	R\$ 3.463,48	R\$ 5.541,56	R\$ 6.061,10	R\$ 6.996,24	R\$ 7.966,01

**LEGENDA:**

**Classe A** - Nível Médio representado por Curso Profissionalizante/Magistério;

**Classe B** - Nível Superior representado por Licenciatura Plena/Normal Superior;

**Classe C** - Pós-Graduação em nível de Especialização relacionada com a área da Educação (Lato Sensu);

**Classe D** - Pós-Graduação em nível de Mestrado (*Strictu sensu*);

**Classe E** - Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de educação (*Strictu sensu*).

**PROFESSOR 40 h – Piso Base = R\$ 2.886,24**

## ANEXO II

### LEI Nº 1.266 DE 28 DE ABRIL 2020

TABELA DE VENCIMENTO (ATUALIZAÇÃO PSPN/2020 – 12,84%)			
Pisos Salarial Profissional – PSPN Profissionais abarcados pelo §2º, Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008/20h/semanal			
66% de “A”	80% de “A”	A	B
R\$ 952,45	R\$ 1.154,49	R\$ 1.443,12	R\$ 2.308,98

#### LEGENDA:

**66%** - Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2001;

**80%** - Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2001;

**Classe A** - Nível Médio representado por Curso Profissionalizante/Magistério;

**Classe B** - Nível Superior representado por Licenciatura Plena/Normal Superior.

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.265 DE 28 DE ABRIL DE 2.020.

#### LEI Nº. 1.265 DE 28 DE ABRIL DE 2.020.

“Autoriza o município de Campinápolis, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação com o município de Água Boa, estado do Mato Grosso, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Campinápolis através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº. 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

**§1º.** Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Campinápolis, por meio de Convênio de Cooperação, anexo, a que refere-se o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Água Boa, estado de Mato Grosso a competência de organização dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.445/2007.

**§2º.** O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (Trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação do Aterro Sanitário e mais 10 (Dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmos período.

**Art. 2º.** Por força desta Lei fica o Município de Campinápolis, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**§1º** - O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

**§2º** - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e dos bens, dar-se-ão ao Patrimônio Público sem ônus ao Município.

**Art. 3º** -Os contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 28 de abril de 2020.**

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO

#### MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS PARA A DELEGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS”.

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.00.965.152/0001-29, com sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.0170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito na CIRG nº 972.265./SSP-MT, e no CPF nº 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua 31 de Março Esquina com Erotides Araújo Lima, nº 1.680, Centro, Campinápolis – MT, neste ato denominado de MUNICÍPIO CONCEDENTE e O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15,

residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado de MUNICÍPIO CONVENIENTE;

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios do Estado de Mato Grosso na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº. 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº. 11.445/2007);

CONSIDERANDO a deliberação pela gestão associada dos serviços públicos envolvendo transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, tendo os Municípios assinado, Convênio de Cooperação nº. \_\_\_\_/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, para regular a gestão associada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº. 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a submissão da minuta do Contrato de Programa à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2020.

Celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº. 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação do Município de Campinápolis, estado de Mato Grosso para o Município de Água Boa, estado de Mato Grosso, a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.**

1.2. Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o sistema de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de Campinápolis.

1.3. As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4. O município de Água Boa editará normas de regulação da prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio no prazo de 180 (Cento oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (Trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privada (art. 5º inciso I da Lei nº 11.079/2004), na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Décima Terceira.

2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 3 (Três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de Campinápolis, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O presente ajuste não implica a transferência de recursos financeiros entre os convenientes, exceto o valor a ser pactuado através do Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO**

4.1. Compete ao município de Água Boa, estado de Mato Grosso, decidir sobre o reajuste e a revisão dos preços relativos à Parcela Remuneratória Municipal - PRM, observados os critérios previstos no Contrato de Programa.

4.2. Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CARATER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA**

5.1. A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada a serem firmados com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS**

6.1. No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Água Boa/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2. Em procedimento a ser instaurado pelo município de Água Boa/MT, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº. 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

6.3. A análise quanto à incidência, ou não, do caso concreto nas hipóteses em que o MUNICÍPIO passará a arcar com o valor diferenciado caberá, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Programa.

**6.4.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Programa serão aplicadas pelo Município Líder, segundo a

gravidade da infração, após o encerramento do competente procedimento administrativo.

6.5. A intervenção será determinada por ato próprio e específico do Município Líder, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Programa, que determinará seu prazo, seus objetivos e limites, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados do ato de intervenção, correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes.

6.6. Se o procedimento administrativo, do item 6.5, não for concluído no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, será declarada inválida a intervenção, devolvendo-se ao MUNICÍPIO, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

6.7. O processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município Líder, nos termos da Cláusula Décima Nona do Contrato de Programa, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.8. A encampação e a caducidade, referidas na Cláusula Décima Nona do Contrato de Programa, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, a ser fixada no caso concreto, a partir de avaliação por técnicos do Município Líder, considerando-se os parâmetros estabelecidos na Cláusula Vigésima do Contrato de Programa, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município Líder.

6.9. Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município Líder, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos acatados ou não nas defesas apresentadas.

6.10. Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município Líder, os procedimentos administrativos obedecerão os seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) finalidade;
- f) motivação;
- g) razoabilidade;
- h) eficiência;
- i) ampla defesa;
- j) contraditório; e
- k) transparência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Água Boa, para o qual o município de Campinápolis delega as competências aqui previstas.

**7.2. A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Água Boa.**

**7.3. São objetivos da regulação:**

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços;

**7.4. Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:**

- a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;
- e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;
- f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;
- g) Medição, faturamento e cobrança de serviços;
- h) Monitoramento dos custos;
- i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;
- k) Mecanismos de participação e informação ao público;
- l) Medidas de contingências e de emergências.

**7.5. Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:**

- a) Expedição de regulamento técnico quanto à prestação dos serviços;
- b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c) Fixação de rotinas de monitoramento;
- d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços.
- e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipótese da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;
- f) Mediação das eventuais divergências entre e o Município e o Parceiro Privado.

**7.6. A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:**

- a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- b) Verificação da efetividade dos serviços;
- c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- d) Acompanhamento da evolução da situação econômico financeira da prestação dos serviços;
- e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;
- g) Elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

**7.7. Compete ainda:**

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contrato de Concessão;

- b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;
- c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação à qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionando, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;
- d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proporcionando decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;
- e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;
- f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;
- g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1. O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes.

8.2. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (Seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações e a ressalva do item 8.2 da Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. No prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2. A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Água Boa, observadas as disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações que os Convenentes convier a introduzir nas Cláusulas deste Convênio serão objetos de Termo de Aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Campinópolis, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, do contrato de Parceria Público Privada, sob a modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos Municípios convenentes.

13.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Município de Água Boa Município de Campinópolis

Mauro Rosa da Silva Jeovan Faria

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 28 DE ABRIL DE 2020

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 28 DE ABRIL DE 2020

**“Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e promove alterações nas Leis Complementares nº015/2007 e 027/2011 e dá outras providências”.**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal - Poder Executivo.

**§1º.** A Revisão Geral Anual referenciada no *caput* deste artigo, será de 4,48 % (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.203/2018 e alterações posteriores.

**§2º.** O percentual referenciado no §1º desta Lei, incidirá na tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, a partir do dia 1º de maio de 2020

**§3º.** Os percentuais referenciados no §2º deste artigo não se aplicam aos Profissionais vinculados a Pisos Salariais Profissionais Nacionais (Profissionais do Magistério, Agente de Combate a Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS).

**Art.2º.** As Tabelas de Vencimento dos servidores efetivos, temporários ou em cargos em comissão, constantes nos anexos I a XXIII fazem parte indissociável deste diploma legal, observando o seguinte:

- a) Servidores regidos pela Lei Complementar nº 015/2007, constam dos anexos I a VI;
- b) Servidores regidos pela Lei Complementar nº 017/2008 constam dos anexos VII ao XV;
- c) Técnico e Apoio Administrativos Educacionais regidos pela Lei Complementar nº 027/2011, constam dos anexos XVI a XXII;
- d) Servidores de Cargos em Comissão dispostos na lei nº 1.171/2017, constam no anexo XXIII;

**Parágrafo Único.** Os casos omissos, não dispostos nos anexos, deverão ser reajustados aplicando-se a alíquota descrita no artigo 1º (primeiro) desta lei.

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 16-A junto à lei Complementar n° 015 de 27 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 16-A. O servidor que exercia cargo na Administração Municipal, aprovado em novo Concurso Público Municipal, pode aproveitar o tempo de serviço para se manter no mesmo Nível do cargo que exercia anteriormente, independentemente da exigência do lapso temporal do Estágio Probatório.”**

**Art. 4º.** Fica alterado §1º do art. 46 da lei Complementar n° 027 de 05 de dezembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes nos Artigos 26-A e 102 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1993.”**

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de maio de 2020.

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 28 de abril de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei complementar n° 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)				
Profissional de Nível Superior - I/SUS 20h				
NÍVEL	CLASSE			
4,5%	A	B	C	D
		A + 20%	B + 25%	C + 25%
1	R\$ 4.168,27	R\$ 5.001,91	R\$ 6.252,40	R\$ 7.815,50
2	R\$ 4.355,83	R\$ 5.226,99	R\$ 6.533,76	R\$ 8.167,20
3	R\$ 4.551,85	R\$ 5.462,21	R\$ 6.827,78	R\$ 8.534,72
4	R\$ 4.756,68	R\$ 5.708,01	R\$ 7.135,03	R\$ 8.918,78
5	R\$ 4.970,74	R\$ 5.964,87	R\$ 7.456,11	R\$ 9.320,13
6	R\$ 5.194,40	R\$ 6.233,29	R\$ 7.791,62	R\$ 9.739,53
7	R\$ 5.428,16	R\$ 6.513,79	R\$ 8.142,25	R\$ 10.177,81
8	R\$ 5.672,43	R\$ 6.806,91	R\$ 8.508,65	R\$ 10.635,81
9	R\$ 5.927,69	R\$ 7.113,23	R\$ 8.891,55	R\$ 11.114,42
10	R\$ 6.194,44	R\$ 7.433,32	R\$ 9.291,66	R\$ 11.614,57
11	R\$ 6.473,18	R\$ 7.767,82	<b>R\$ 9.709,79</b>	<b>R\$ 12.137,23</b>
12	<b>R\$ 6.764,48</b>	<b>R\$ 8.117,37</b>	<b>R\$ 10.146,73</b>	<b>R\$ 12.683,40</b>

ANEXO II

Lei complementar n° 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)				
Profissional de Nível Superior - I/SUS 40h				
NÍVEL	CLASSE			
4,5%	A	B	C	D
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%
1	R\$ 11.115,36	R\$ 13.338,45	R\$ 16.673,05	R\$ 20.841,31
2	R\$ 11.615,56	R\$ 13.938,68	R\$ 17.423,34	R\$ 21.779,18
3	R\$ 12.138,25	R\$ 14.565,91	R\$ 18.207,39	R\$ 22.759,24
4	R\$ 12.684,48	R\$ 15.221,38	R\$ 19.026,72	R\$ 23.783,40
5	R\$ 13.255,28	R\$ 15.906,35	R\$ 19.882,93	R\$ 24.853,66
6	R\$ 13.851,78	R\$ 16.622,12	R\$ 20.777,65	R\$ 25.972,07
7	R\$ 14.475,09	R\$ 17.370,13	R\$ 21.712,65	R\$ 27.140,81
8	R\$ 15.126,48	R\$ 18.151,78	R\$ 22.689,72	R\$ 28.362,15
9	R\$ 15.807,17	R\$ 18.968,61	R\$ 23.710,75	R\$ 29.638,45
10	R\$ 16.518,49	R\$ 19.822,20	R\$ 24.777,74	R\$ 30.972,17
11	R\$ 17.261,83	R\$ 20.714,20	R\$ 25.892,74	R\$ 32.365,94
12	R\$ 18.038,60	R\$ 21.646,33	R\$ 27.057,91	R\$ 33.822,40

ANEXO III

Lei complementar n° 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020	
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – II 30h/LC 015/2007	
INPC/2020 (4,48%)	
Enfermeiro; Farmacêutico; Bioquímico; Odontólogo; Assistente Social; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Psicólogo; Nutricionista.	

NÍVEL 4,5%	CLASSE			
	A	B	C	D
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%
1	R\$ 3.195,67	R\$ 3.834,81	R\$ 4.793,51	R\$ 5.991,88
2	R\$ 3.339,48	R\$ 4.007,38	R\$ 5.009,22	R\$ 6.261,53
3	R\$ 3.489,76	R\$ 4.187,69	R\$ 5.234,61	R\$ 6.543,27
4	R\$ 3.646,80	R\$ 4.376,14	R\$ 5.470,17	R\$ 6.837,72
5	R\$ 3.810,90	R\$ 4.573,08	R\$ 5.716,34	R\$ 7.145,43
6	R\$ 3.982,39	R\$ 4.778,85	R\$ 5.973,57	R\$ 7.466,95
7	R\$ 4.161,60	R\$ 4.993,90	R\$ 6.242,36	R\$ 7.802,96
8	R\$ 4.348,87	R\$ 5.218,65	R\$ 6.523,30	R\$ 8.154,13
9	R\$ 4.544,57	R\$ 5.453,48	R\$ 6.816,85	R\$ 8.521,05
10	R\$ 4.749,08	R\$ 5.698,87	R\$ 7.123,58	R\$ 8.904,47
11	R\$ 4.962,79	R\$ 5.955,33	R\$ 7.444,15	R\$ 9.305,19
12	R\$ 5.186,11	R\$ 6.223,33	R\$ 7.779,16	R\$ 9.723,94

## ANEXO IV

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)				
TÉCNICO DO SUS – 30h/LC 015/2007				
Técnico em Enfermagem; Técnico em Farmácia; Técnico em Nutrição; Técnico em Raios X; Técnico em Laboratório.				
NÍVEL 4,5%	CLASSE			
	A	B	C	D
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%
1	R\$ 972,59	R\$ 1.167,10	R\$ 1.458,89	R\$ 1.823,61
2	R\$ 1.016,36	R\$ 1.219,61	R\$ 1.524,53	R\$ 1.905,66
3	R\$ 1.062,09	R\$ 1.274,50	R\$ 1.593,13	R\$ 1.991,42
4	R\$ 1.109,89	R\$ 1.331,87	R\$ 1.664,83	R\$ 2.081,04
5	R\$ 1.159,83	R\$ 1.391,79	R\$ 1.739,74	R\$ 2.174,68
6	R\$ 1.212,02	R\$ 1.454,42	R\$ 1.818,03	R\$ 2.272,53
7	R\$ 1.266,57	R\$ 1.519,87	R\$ 1.899,84	R\$ 2.374,79
8	R\$ 1.323,56	R\$ 1.588,26	<b>R\$ 1.985,34</b>	<b>R\$ 2.481,66</b>
9	<b>R\$ 1.383,11</b>	<b>R\$ 1.659,74</b>	<b>R\$ 2.074,68</b>	<b>R\$ 2.593,33</b>
10	<b>R\$ 1.445,36</b>	<b>R\$ 1.734,42</b>	<b>R\$ 2.168,03</b>	<b>R\$ 2.710,03</b>
11	<b>R\$ 1.510,40</b>	R\$ 1.812,48	R\$ 2.265,59	R\$ 2.831,98
12	R\$ 1.578,37	R\$ 1.894,03	R\$ 2.367,55	R\$ 2.959,42

## ANEXO V

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020(4,48%)				
ASSISTENTE DO SUS – 30h/LC 015/2007				
Auxiliar de Consultório Odontológico; Auxiliar em Enfermagem; Contínuo; Motorista; Telefonista; Recepcionista; Fiscal de saúde; Atendente; Auxiliar de Fisioterapia.				
NÍVEL 4,5%	CLASSE			
	A	B	C	D
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%
1	R\$ 680,82	R\$ 816,98	R\$ 1.021,23	R\$ 1.276,53
2	R\$ 711,45	R\$ 853,74	R\$ 1.067,18	R\$ 1.333,98
3	R\$ 743,47	R\$ 892,16	R\$ 1.115,20	R\$ 1.394,00
4	R\$ 776,92	R\$ 932,31	R\$ 1.165,39	R\$ 1.456,73
5	R\$ 811,89	R\$ 974,25	R\$ 1.217,83	R\$ 1.522,28
6	R\$ 848,42	R\$ 1.018,08	R\$ 1.272,61	R\$ 1.590,79
7	R\$ 886,60	R\$ 1.063,90	R\$ 1.329,90	R\$ 1.662,38
8	R\$ 926,49	R\$ 1.111,78	R\$ 1.389,75	R\$ 1.737,19
9	R\$ 968,17	R\$ 1.161,82	R\$ 1.452,28	R\$ 1.815,36
10	R\$ 1.011,76	R\$ 1.214,10	R\$ 1.517,63	R\$ 1.897,05
11	R\$ 1.057,29	R\$ 1.268,72	R\$ 1.585,93	R\$ 1.982,41
12	R\$ 1.104,86	R\$ 1.325,83	R\$ 1.657,30	R\$ 2.071,63

## ANEXO VI

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020(4,48%)				
APOIO DO SUS 30h/LC Nº 015/2007				
Auxiliar de Serviços Gerais; Atendente; Agente de limpeza; Cozinheira; Vigilante.				
NÍVEL 4,5%	CLASSE			
	A	B	C	D

	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%
1	R\$ 538,54	R\$ 646,25	R\$ 807,81	R\$ 1.009,75
2	R\$ 562,77	R\$ 675,32	R\$ 844,15	R\$ 1.055,19
3	R\$ 588,09	R\$ 705,72	R\$ 882,14	R\$ 1.102,67
4	R\$ 614,56	R\$ 737,47	R\$ 921,83	R\$ 1.152,30
5	R\$ 642,22	R\$ 770,66	R\$ 963,31	R\$ 1.204,15
6	R\$ 671,11	R\$ 805,34	R\$ 1.006,67	R\$ 1.258,33
7	R\$ 701,31	R\$ 841,57	R\$ 1.051,96	R\$ 1.314,96
8	R\$ 732,87	R\$ 879,45	R\$ 1.099,30	R\$ 1.374,13
9	R\$ 765,85	R\$ 919,02	R\$ 1.148,78	R\$ 1.435,97
10	R\$ 800,31	R\$ 960,38	R\$ 1.200,47	R\$ 1.500,59
11	R\$ 836,33	R\$ 1.003,60	R\$ 1.254,49	R\$ 1.568,12
12	R\$ 873,96	R\$ 1.048,76	R\$ 1.310,95	R\$ 1.638,68

## ANEXO VII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL I – 30h/LC 017/2008					
Auditor de Controle Interno					
Nível	CLASSE				ANOS
	A	B	C	D	
	0%	A + 20%	A + 45%	A + 90%	
1	R\$ 2.778,84	R\$ 3.334,61	R\$ 4.029,32	R\$ 5.279,80	1/3
2	R\$ 2.903,88	R\$ 3.484,66	R\$ 4.210,62	R\$ 5.517,39	4/6
3	R\$ 3.034,56	R\$ 3.641,46	R\$ 4.400,11	R\$ 5.765,67	7/9
4	R\$ 3.171,11	R\$ 3.805,33	R\$ 4.598,11	R\$ 6.025,13	10/12
5	R\$ 3.313,81	R\$ 3.976,57	R\$ 4.805,03	R\$ 6.296,26	13/15
6	R\$ 3.462,93	R\$ 4.155,51	R\$ 5.021,25	R\$ 6.579,59	16/18
7	R\$ 3.618,77	R\$ 4.342,51	R\$ 5.247,21	R\$ 6.875,68	19/21
8	R\$ 3.781,62	R\$ 4.537,93	R\$ 5.483,34	R\$ 7.185,08	22/24
9	R\$ 3.951,79	R\$ 4.742,14	R\$ 5.730,09	R\$ 7.508,41	25/27
10	R\$ 4.129,62	R\$ 4.955,54	R\$ 5.987,94	R\$ 7.846,29	28/30
11	R\$ 4.315,45	R\$ 5.178,53	R\$ 6.257,40	R\$ 8.199,37	31/33
12	R\$ 4.509,65	R\$ 5.411,57	R\$ 6.538,98	R\$ 8.568,34	34/36

## ANEXO VIII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL II – 40h/LC 017/2008					
Agente Administrativo; Arquivista; Assistente Administrativo; Datilógrafo; Digitador; Recepcionista; Secretária; Auxiliar de Contabilidade, Técnico de Informática.					
NÍVEL 4,5%	CLASSE				ANOS
	A	B	C	D	
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%	
1	R\$ 972,59	R\$ 1.167,11	R\$ 1.458,89	R\$ 1.847,92	1/3
2	R\$ 1.016,36	R\$ 1.219,62	R\$ 1.524,54	R\$ 1.931,08	4/6
3	R\$ 1.062,10	R\$ 1.274,52	R\$ 1.593,14	R\$ 2.017,98	7/9
4	R\$ 1.109,89	R\$ 1.331,87	R\$ 1.664,83	R\$ 2.108,79	10/12
5	R\$ 1.159,83	R\$ 1.391,80	R\$ 1.739,76	R\$ 2.203,69	13/15
6	R\$ 1.212,02	R\$ 1.454,42	R\$ 1.818,04	R\$ 2.302,85	16/18
7	R\$ 1.266,57	R\$ 1.519,88	R\$ 1.899,85	R\$ 2.406,48	19/21
8	R\$ 1.323,56	R\$ 1.588,28	R\$ 1.985,35	R\$ 2.514,77	22/24
9	R\$ 1.383,12	R\$ 1.659,75	R\$ 2.074,69	R\$ 2.627,94	25/27
10	R\$ 1.445,36	R\$ 1.734,43	R\$ 2.168,03	R\$ 2.746,19	28/30
11	R\$ 1.510,40	R\$ 1.812,48	R\$ 2.265,62	R\$ 2.869,77	31/33
12	R\$ 1.578,38	R\$ 1.894,04	R\$ 2.367,57	R\$ 2.998,92	34/36

## ANEXO IX

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL III – 40 h/LC 017/2008					
Eletricista; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Pedreiro.					
NÍVEL 4,5%	CLASSE				ANOS
	A	B	C	D	
	1	A + 20%	A + 50%	A + 90%	

1	R\$ 972,59	R\$ 1.167,11	R\$ 1.458,89	R\$ 1.847,92	1/3
2	R\$ 1.016,36	R\$ 1.219,62	R\$ 1.524,54	R\$ 1.931,08	4/6
3	R\$ 1.062,10	R\$ 1.274,52	R\$ 1.1593,14	R\$ 2.017,98	7/9
4	R\$ 1.109,89	R\$ 1.331,87	R\$ 1.664,83	R\$ 2.108,79	10/12
5	R\$ 1.159,83	R\$ 1.391,80	R\$ 1.739,76	R\$ 2.203,69	13/15
6	R\$ 1.212,02	R\$ 1.454,42	R\$ 1.818,04	R\$ 2.302,85	16/18
7	R\$ 1.266,57	R\$ 1.519,88	R\$ 1.899,85	R\$ 2.406,48	19/21
8	R\$ 1.323,56	R\$ 1.588,28	R\$ 1.985,35	R\$ 2.514,77	22/24
9	R\$ 1.383,12	R\$ 1.659,75	R\$ 2.074,69	R\$ 2.627,94	25/27
10	R\$ 1.445,36	R\$ 1.734,43	R\$ 2.168,03	R\$ 2.746,19	28/30
11	R\$ 1.510,40	R\$ 1.812,48	R\$ 2.265,61	R\$ 2.869,77	31/33
12	R\$ 1.578,38	R\$ 1.894,04	R\$ 2.367,57	R\$ 2.998,92	34/36

## ANEXO X

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020					
INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL IV – 40 h/LC 017/2008					
Agente de Limpeza; Auxiliar de Serviços Gerais; Coletor de Lixo; Contínuo; Copeira; Vigilante					
NÍVEL	CLASSE				ANOS
	A	B	C	D	
		A + 20%	A + 50%	A + 90%	
1	R\$ 576,60	R\$ 691,94	R\$ 864,90	R\$ 1.095,54	1/3
2	R\$ 602,55	R\$ 723,07	R\$ 903,82	R\$ 1.144,85	2/3
3	R\$ 629,68	R\$ 755,61	R\$ 944,50	R\$ 1.196,37	7/9
4	R\$ 658,01	R\$ 789,55	R\$ 987,00	R\$ 1.250,19	5/6
5	R\$ 687,62	R\$ 825,14	R\$ 1.031,41	R\$ 1.306,46	13/15
6	R\$ 718,56	R\$ 862,27	R\$ 1.077,82	R\$ 1.365,25	16/18
7	R\$ 750,89	R\$ 901,07	R\$ 1.126,33	R\$ 1.426,68	19/21
8	R\$ 784,68	R\$ 941,62	R\$ 1.177,02	R\$ 1.490,88	22/24
9	R\$ 819,99	R\$ 983,99	R\$ 1.229,98	R\$ 1.557,97	25/27
10	R\$ 856,89	R\$ 1.028,27	R\$ 1.285,33	R\$ 1.628,09	28/30
11	R\$ 895,45	R\$ 1.074,55	R\$ 1.343,17	R\$ 1.701,35	31/33
12	R\$ 935,75	R\$ 1.122,91	R\$ 1.403,61	R\$ 1.777,91	34/36

## Anexo XI

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020					
INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL I – 40 h - LEI Nº 1.175/2017, LC 017/2008					
Agente de Fiscalização Tributária, Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Agente de Fiscalização de Meio Ambiente.					
NÍVEL	CLASSE				ANOS
	A	B	C	D	
	0%	A + 20%	A + 45%	A + 90%	
1	R\$ 2.701,59	R\$ 3.241,91	R\$ 3.917,31	R\$ 5.133,03	1/3
2	R\$ 2.823,16	R\$ 3.387,79	R\$ 4.093,59	R\$ 5.364,00	4/6
3	R\$ 2.950,20	R\$ 3.540,24	R\$ 4.277,79	R\$ 5.605,39	7/9
4	R\$ 3.082,96	R\$ 3.699,55	R\$ 4.470,30	R\$ 5.857,63	10/12
5	R\$ 3.221,69	R\$ 3.866,03	R\$ 4.671,45	R\$ 6.121,22	13/15
6	R\$ 3.366,67	R\$ 4.040,00	R\$ 4.881,68	R\$ 6.396,68	16/18
7	R\$ 3.518,17	R\$ 4.221,80	R\$ 5.101,35	R\$ 6.684,53	19/21
8	R\$ 3.676,48	R\$ 4.411,78	R\$ 5.330,91	R\$ 6.985,33	22/24
9	R\$ 3.841,94	R\$ 4.610,32	R\$ 5.570,81	R\$ 7.299,67	25/27
10	R\$ 4.014,82	R\$ 4.817,78	R\$ 5.821,49	R\$ 7.628,15	28/30
11	R\$ 4.195,49	R\$ 5.034,59	R\$ 6.083,46	R\$ 7.971,41	31/33
12	R\$ 4.384,28	R\$ 5.261,14	R\$ 6.357,21	R\$ 8.330,14	34/36

## aANEXO XII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020					
INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL I – 40 h - LC 017/2008					
Engenheiro Civil					
NÍVEL	CLASSE				ANOS
	A	B	C	D	
	0%	A + 20%	A + 45%	A + 90%	
1	R\$ 2.485,46	R\$ 2.982,56	R\$ 3.603,92	R\$ 4.722,38	1/3
2	R\$ 2.597,31	R\$ 3.116,77	R\$ 3.766,09	R\$ 4.934,89	4/6

3	R\$ 2.714,18	R\$ 3.257,03	R\$ 3.935,57	R\$ 5.156,95	7/9
4	R\$ 2.836,33	R\$ 3.403,59	R\$ 4.112,67	R\$ 5.389,02	10/12
5	R\$ 2.963,96	R\$ 3.556,75	R\$ 4.297,74	R\$ 5.631,52	13/15
6	R\$ 3.097,34	R\$ 3.716,80	R\$ 4.491,14	R\$ 5.884,95	16/18
7	R\$ 3.236,71	R\$ 3.884,06	R\$ 4.693,24	R\$ 6.149,76	19/21
8	R\$ 3.382,36	R\$ 4.058,84	R\$ 4.904,43	R\$ 6.426,51	22/24
9	R\$ 3.534,57	R\$ 4.241,48	R\$ 5.125,14	R\$ 6.715,70	25/27
10	R\$ 3.693,62	R\$ 4.432,34	R\$ 5.355,77	R\$ 7.017,91	28/30
11	R\$ 3.859,83	R\$ 4.631,79	R\$ 5.596,78	R\$ 7.333,71	31/33
12	R\$ 4.033,52	R\$ 4.840,22	R\$ 5.848,63	R\$ 7.663,73	34/36

## ANEXO XIII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL I – 20h/ LC 017/2008 e Lei 940/2011					
Assistente Jurídico					
CLASSE					
Nível 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	0%	A + 20%	A + 45%	A + 90%	
1	R\$ 4.322,54	R\$ 5.187,05	R\$ 6.267,69	R\$ 8.212,84	1/3
2	R\$ 4.517,05	R\$ 5.420,46	R\$ 6.549,73	R\$ 8.582,41	4/6
3	R\$ 4.720,32	R\$ 5.664,39	R\$ 6.844,47	R\$ 8.968,62	7/9
4	R\$ 4.932,74	R\$ 5.919,28	R\$ 7.152,48	R\$ 9.372,21	10/12
5	R\$ 5.154,71	R\$ 6.185,65	R\$ 7.474,34	R\$ 9.793,96	13/15
6	R\$ 5.386,67	R\$ 6.464,01	R\$ 7.810,68	R\$ 10.234,69	16/18
7	R\$ 5.629,08	R\$ 6.754,89	R\$ 8.162,16	R\$ 10.695,25	19/21
8	R\$ 5.882,38	R\$ 7.058,85	R\$ 8.529,46	R\$ 11.176,54	22/24
9	R\$ 6.147,09	R\$ 7.376,50	R\$ 8.913,29	R\$ 11.679,48	25/27
10	R\$ 6.423,71	R\$ 7.708,45	R\$ 9.314,39	R\$ 12.205,06	28/30
11	R\$ 6.712,77	R\$ 8.055,33	R\$ 9.733,54	R\$ 12.754,29	31/33
12	R\$ 7.014,85	R\$ 8.417,83	R\$ 10.171,54	R\$ 13.328,23	34/36

## ANEXO XIV

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL I – 40h/ LC 017/2008 e Lei 940/2011					
Contador					
CLASSE					
Nível 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	0%	A + 20%	A + 45%	A + 90 %	
1	R\$ 4.322,54	R\$ 5.187,05	R\$ 6.267,69	R\$ 8.212,84	1/3
2	R\$ 4.517,05	R\$ 5.420,46	R\$ 6.549,73	R\$ 8.582,41	4/6
3	R\$ 4.720,32	R\$ 5.664,39	R\$ 6.844,47	R\$ 8.968,62	7/9
4	R\$ 4.932,74	R\$ 5.919,28	R\$ 7.152,48	R\$ 9.372,21	10/12
5	R\$ 5.154,71	R\$ 6.185,65	R\$ 7.474,34	R\$ 9.793,96	13/15
6	R\$ 5.386,67	R\$ 6.464,01	R\$ 7.810,68	R\$ 10.234,69	16/18
7	R\$ 5.629,08	R\$ 6.754,89	R\$ 8.162,16	R\$ 10.695,25	19/21
8	R\$ 5.882,38	R\$ 7.058,85	R\$ 8.529,46	R\$ 11.176,53	22/24
9	R\$ 6.147,09	R\$ 7.376,50	R\$ 8.913,29	R\$ 11.679,48	25/27
10	R\$ 6.423,71	R\$ 7.708,45	R\$ 9.314,39	R\$ 12.205,06	28/30
11	R\$ 6.712,77	R\$ 8.055,33	R\$ 9.733,54	R\$ 12.754,29	31/33
12	R\$ 7.014,85	R\$ 8.417,83	R\$ 10.171,54	R\$ 13.328,23	34/36

## Anexo XV

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)					
CATEGORIA FUNCIONAL III – 40 h - LEI N° 1.175/2017, LC 017/2008					
Operador de Escavadeira Hidráulica					
CLASSE					
NÍVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	0%	A + 20%	A + 50%	A + 90%	
1	R\$ 2.701,59	R\$ 3.241,91	R\$ 4.052,39	R\$ 5.133,03	1/3
2	R\$ 2.823,16	R\$ 3.387,79	R\$ 4.234,74	R\$ 5.364,00	4/6
3	R\$ 2.950,20	R\$ 3.540,24	R\$ 4.425,30	R\$ 5.605,39	7/9

4	R\$ 3.082,96	R\$ 3.699,55	R\$ 4.624,45	R\$ 5.857,63	10/12
5	R\$ 3.221,69	R\$ 3.866,03	R\$ 4.832,54	R\$ 6.121,22	13/15
6	R\$ 3.366,67	R\$ 4.040,00	R\$ 5.050,01	R\$ 6.396,68	16/18
7	R\$ 3.518,17	R\$ 4.221,80	R\$ 5.277,26	R\$ 6.684,53	19/21
8	R\$ 3.676,48	R\$ 4.411,78	R\$ 5.514,73	R\$ 6.985,33	22/24
9	R\$ 3.841,94	R\$ 4.610,32	R\$ 5.762,89	R\$ 7.299,67	25/27
10	R\$ 4.014,82	R\$ 4.817,78	R\$ 6.022,22	R\$ 7.628,15	28/30
11	R\$ 4.195,49	R\$ 5.034,59	R\$ 6.293,23	R\$ 7.971,41	31/33
12	R\$ 4.384,28	R\$ 5.261,14	R\$ 6.576,43	R\$ 8.330,14	34/36

## ANEXO XVI

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)						
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30h/SEMANAL						
NIVEL	CLASSE COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,6	1,75	2,02	2,3
1	1	R\$ 1.237,92	R\$ 1.980,67	R\$ 2.166,36	R\$ 2.500,60	R\$ 2.847,21
2	1,1	R\$ 1.361,72	R\$ 2.178,73	R\$ 2.383,00	R\$ 2.750,65	R\$ 3.131,93
3	1,18	R\$ 1.460,74	R\$ 2.337,19	R\$ 2.556,30	R\$ 2.950,70	R\$ 3.359,71
4	1,24	R\$ 1.535,02	R\$ 2.456,03	R\$ 2.686,28	R\$ 3.100,73	R\$ 3.530,55
5	1,32	R\$ 1.634,05	R\$ 2.614,48	R\$ 2.859,59	R\$ 3.300,78	R\$ 3.758,33
6	1,39	R\$ 1.720,70	R\$ 2.753,13	R\$ 3.011,24	R\$ 3.475,84	R\$ 3.957,63
7	1,46	R\$ 1.807,35	R\$ 2891,77	R\$ 3.162,89	R\$ 3.650,88	R\$ 4.156,94
8	1,48	R\$ 1.832,12	R\$ 2931,39	R\$ 3.206,21	R\$ 3.700,89	R\$ 4.214,92
9	1,5	R\$ 1.856,88	R\$ 2.971,01	R\$ 3.249,54	R\$ 3.750,90	R\$ 4.270,83
10	1,6	R\$ 1.980,67	R\$ 3.169,07	R\$ 3.466,17	R\$ 4000,96	R\$ 4.555,54

## LEGENDA:

CLASSE A - Nível Médio representado por curso profissionalizante/ARARA AZUL/PROFUNDACIONARIO;

CLASSE B - Nível Superior com Profissionalizante/ PROFUNDACIONARIO/ ARARA AZUL;

CLASSE C - Pós-Graduação em nível de Especialização relacionada com a área de atuação (Gestão/Administração Escolar - *Lato Sensu*) e profissionalização específica;CLASSE D - Pós-Graduação em nível de mestrado (*Stricto Sensu*) relacionado com a área de educação e Profissionalização específica ARARA AZUL/ PROFUNDACIONARIO;CLASSE E - Pós-Graduação em nível de Doutorado relacionado com a área de educação (*Stricto Sensu* e Profissionalização Específica (PROFUNDACIONARIO/ARARA AZUL).

## ANEXO XVII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□

□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO/LC 027/2011 Vigilância; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar				
NÍVEL	CLASSE COEFICIENTE	A	B	C
		*0,66%	0,80%	1.0
1	1	R\$ 817,02	R\$ 990,33	R\$ 1.237,92
2	1,1	R\$ 898,72	R\$ 1.089,36	R\$ 1.361,72
3	1,18	R\$ 964,09	R\$ 1.168,60	R\$ 1.460,74
4	1,24	R\$ 1.013,10	R\$ 1.228,01	R\$ 1.535,02
5	1,32	R\$ 1.078,47	R\$ 1.307,24	R\$ 1.634,05
6	1,39	R\$ 1.135,66	R\$ 1.376,56	R\$ 1.720,71
7	1,46	R\$ 1.192,86	R\$ 1.445,89	R\$ 1.807,35
8	1,48	R\$ 1.209,20	R\$ 1.465,69	R\$ 1.832,53
9	1,5	R\$ 1.225,53	R\$ 1.485,50	R\$ 1.856,88
10	1,6	R\$ 1.307,24	R\$ 1.584,53	R\$ 1.980,67

A – Ensino Fundamental;

B - Ensino Médio;

C – Ensino Médio com Profissionalização Específica (Arara Azul/PROFUNDACIONARIO).

C – Ensino Médio com Profissionalização Específica (PROINFANTIL) ou Nível Superior na Área da Educação) para cargo AAE/Educação Infantil.

## ANEXO XVIII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□  
□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)						
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO/LC 027/2011						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFICIENTE	1	1,6	1,75	2,02	2,3
1	1	R\$ 990,33	R\$ 1.584,53	R\$ 1.733,08	R\$ 2.000,48	R\$ 2.277,77
2	1,1	R\$ 1.089,37	R\$ 1.742,98	R\$ 1.906,39	R\$ 2.200,52	R\$ 2.505,54
3	1,18	R\$ 1.168,57	R\$ 1.869,75	R\$ 2.045,04	R\$ 2.360,57	R\$ 2.687,77
4	1,24	R\$ 1.228,01	R\$ 1.964,82	R\$ 2.149,01	R\$ 2.480,58	R\$ 2.824,43
5	1,32	R\$ 1.307,24	R\$ 2.091,58	R\$ 2.287,67	R\$ 2.640,62	R\$ 3.006,65
6	1,39	R\$ 1.376,56	R\$ 2.202,50	R\$ 2.408,98	R\$ 2.780,66	R\$ 3.166,10
7	1,46	R\$ 1.445,88	R\$ 2.313,41	R\$ 2.530,29	R\$ 2.920,69	R\$ 3.325,54
8	1,48	R\$ 1.465,69	R\$ 2.345,10	R\$ 2.564,96	R\$ 2.960,71	R\$ 3.371,10
9	1,5	R\$ 1.485,50	R\$ 2.376,80	R\$ 2.599,63	R\$ 3.000,71	R\$ 3.416,65
10	1,6	R\$ 1.584,53	R\$ 2.535,25	R\$ 2.772,93	R\$ 3.199,72	R\$ 3.644,43

10 1,6 1.375,76 2.201,22 2.407,58 2.779,04 3.164,25

A - Ensino Médio sem Profissionalização  
B - Graduação sem profissionalização  
C - Especialização sem Profissionalização  
D - Mestrado sem Profissionalização  
E- Doutorado sem Profissionalização

## ANEXO XIX

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□  
□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO/LC 027/2011 Educação Infantil				
NÍVEL	CLASSE COEFICIENTE	A	B	C
1	1	R\$ 817,02	R\$ 990,33	R\$ 1.237,92
2	1,1	R\$ 898,72	R\$ 1.089,36	R\$ 1.361,72
3	1,18	R\$ 964,09	R\$ 1.168,60	R\$ 1.460,74
4	1,24	R\$ 1.013,10	R\$ 1.228,01	R\$ 1.535,02
5	1,32	R\$ 1.078,47	R\$ 1.307,24	R\$ 1.634,05
6	1,39	R\$ 1.135,66	R\$ 1.376,56	R\$ 1.720,71
7	1,46	R\$ 1.192,86	R\$ 1.445,89	R\$ 1.807,35
8	1,48	R\$ 1.209,20	R\$ 1.465,69	R\$ 1.832,53
9	1,5	R\$ 1.225,53	R\$ 1.485,50	R\$ 1.856,88
10	1,6	R\$ 1.307,24	R\$ 1.584,53	R\$ 1.980,67

A – Ensino Fundamental;

B - Ensino Médio;

C – Ensino Médio com Profissionalização Específica (PRO INFANTIL) ou Nível Superior na Área da Educação.

## ANEXO XX

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

□  
□

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO/LC 027/2011 Vigilante; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Educação Infantil.			
NÍVEL	CLASSE COEFICIENTE	A	B
1	1	R\$ 817,02	R\$ 990,33
2	1,1	R\$ 898,72	R\$ 1.089,36
3	1,18	R\$ 964,09	R\$ 1.168,60
4	1,24	R\$ 1.013,10	R\$ 1.228,01
5	1,32	R\$ 1.078,47	R\$ 1.307,24
6	1,39	R\$ 1.135,66	R\$ 1.376,56
7	1,46	R\$ 1.192,86	R\$ 1.445,89
8	1,48	R\$ 1.209,20	R\$ 1.465,69
9	1,5	R\$ 1.225,53	R\$ 1.485,50
10	1,6	R\$ 1.307,24	R\$ 1.584,53

A – Ensino Fundamental;

B - Ensino Médio sem Profissionalização;

ANEXO XXI

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – CONTRATO TEMPORÁRIO/LC 027/2011 Vigilante; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Educação Infantil.			
NÍVEL	CLASSE	A	B
	COEFICIENTE	0,66%	0,80%
1	1	R\$ 817,02	R\$ 990,33

A – Ensino Fundamental;

B - Ensino Médio sem Profissionalização;

ANEXO XXII

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020 INPC/2020 (4,48%)			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO – NÍVEL SUPERIOR – ANTERIOR A LC 027/2011 Vigilante; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Educação Infantil.			
NÍVEL	CLASSE	A	B
	COEFICIENTE	1.0	1.6
1	1	R\$ 1.584,53	R\$ 1.980,67
2	1,1	R\$ 1.742,98	R\$ 2.178,73
3	1,18	R\$ 1.869,75	R\$ 2.337,19
4	1,24	R\$ 1.964,82	R\$ 2.456,03
5	1,32	R\$ 2.091,58	R\$ 2.614,48
6	1,39	R\$ 2.202,50	R\$ 2.753,13
7	1,46	R\$ 2.313,41	R\$ 2.891,77
8	1,48	R\$ 2.345,10	R\$ 2.931,39
9	1,5	R\$ 2.376,80	R\$ 2.971,01
10	1,6	R\$ 2.535,25	R\$ 3.169,07

A – Nível Superior;

B – Nível Superior com Especialização na área da Educação.

ANEXO xxiii

Lei complementar nº 090 de 28 de abril de 2020

\*TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2020

INPC/2020 (4,48%)

Subsídio inicial de acordo com a Lei nº 1.171/2017

Ord.	Nome do Cargo	Quant.	Rem. c/ RGA
01	Procurador Jurídico	01	R\$ 8.104,77
02	Secretário Adjunto ao Gabinete	01	R\$ 5.403,18
03	Secretário Geral de Adm. e Planejamento	01	R\$ 5.403,18
04	Secretário Mun. de Finanças e Orçamento	01	R\$ 5.403,18
05	Secretário Mun. de Infraestrutura	01	R\$ 5.403,18
06	Secretário Mun. de Educação e Cultura	01	R\$ 5.403,18
07	Secretário Mun. de Saúde	01	R\$ 5.403,18
08	Secretário Mun. de Esportes e Lazer	01	R\$ 5.403,18
09	Secretário Mun. de Assistência Social	01	R\$ 5.403,18
10	Secretário Mun. Agricultura, Ind. e Comércio	01	R\$ 5.403,18
11	Secretário Mun. de Transportes	01	R\$ 5.403,18
12	Secretário Mun. Assuntos Administrativos	01	R\$ 5.403,18
13	Secretário Mun. de Turismo e Meio Ambiente	01	R\$ 5.403,18
14	Secretário Mun. de Assuntos Indígenas	01	R\$ 5.403,18
14-A	Subprefeito	01	R\$ 5.403,18
15	Gestor Municipal de Convênios	01	R\$ 4.106,42
16	Pregoeiro Oficial	01	R\$ 4.106,42
17	Diretor de Div. Identificação, Alist. Militar e Carteira de Trabalho	01	R\$ 3.782,17
18	Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 3.782,17
19	Ouvidor Geral	01	R\$ 3.241,91

20	Chefe do Setor de Contabilidade e APLIC	01	R\$ 3.241,91
21	Chefe de Logística – SMT	01	R\$ 3.241,91
22	Chefe de Tesouraria	01	R\$ 3.241,91
23	Chefe do Departamento de Compras	01	R\$ 3.241,91
24	Coordenador dos Serviços de Unidade Conveniada/SEFAZ	01	R\$ 2.701,59
25	Coordenador de Compras e Almoxarifado	01	R\$ 2.701,59
26	Coordenador de Serviços de Arrecadação	01	R\$ 2.701,59
27	Coordenador dos Serviços da Agência Mun. de Transito	01	R\$ 2.701,59
28	Coordenador dos Serviços de Infraestrutura	01	R\$ 2.701,59
29	Coordenador de Relações Institucionais em Brasília	01	R\$ 2.701,59
30	Coordenador Administrativo do PREVICAMP	01	R\$ 2.701,59
30-A	Coordenador do CRAS - SMAS	01	R\$ 2.701,59
31	Coordenador Adm. e de Fiscalização do PROCON – MT	01	R\$ 2.701,59
32	Coordenador de Relações Institucionais em Brasília	01	R\$ 2.701,59
33	Coordenador de Rel. Institucionais em Cuiabá	01	R\$ 2.701,59
34	Gerente de Patrimônio	01	R\$ 2.161,27
35	Gerente do Departamento de frotas – SMS	01	R\$ 2.161,27
36	Gerente Operacional do Posto Eleitoral	01	R\$ 2.161,273
37	Gerente Operacional do Departamento de Água e Esgoto	01	R\$ 2.161,273
38	Gerente Administrativo - SMS	01	R\$ 2.161,27
39	Gerente Administrativo do Hospital Municipal	01	R\$ 2.161,27
40	Gerente do Programa Bolsa Família	01	R\$ 2.161,27
41	Gerente Administrativo do Gabinete	01	R\$ 2.161,27
42	Gerente de Compras	01	R\$ 2.161,27
43	Gerente de Vistorias do DETRAN	01	R\$ 2.161,27
44	Supervisor de Fiscalização e Arrecadação	02	R\$ 1.945,14
45	Assessor de Esportes	02	R\$ 1.620,95
46	Assessor de Turismo e Meio Ambiente	01	R\$ 1.620,95
47	Assessor de Protocolo e Recepção	01	R\$ 1.620,95
48	Assessor de Frotas - SMS	01	R\$ 1.620,95
49	Assessor de Imprensa	01	R\$ 1.620,95
50	Assessor de Tecnologia da Informação – ATI	02	R\$ 1.620,95
50-A	Interprete da Língua Xavante	01	R\$ 1.296,76
51	Atendente Comercial – SJC	01	R\$ 1.042,71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PORTARIA Nº 293, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA **CAROLINE FERRANDOPARA** OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETORA DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO*, VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 296, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL VANIA TORRES SANTIAGO.

2. O gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- INSS 120 (cento e vinte) dias: 17.04.2020 a 14.08.2020;
- Prefeitura 60 (sessenta) dias: 15.08.2020 a 13.10.2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 289, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**SUBSTITUIR membro que compõe a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 119, de 20 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte composição:**

**I – Secretária Municipal de Assistência Social:**

Titular: Daniela Cristina Kunzler, matrícula funcional nº 4413,  
Suplente: Mariane Costa Moreira, matrícula funcional nº 4394

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 290, DE 27 ABRIL DE 2020.**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020.

**1. INSTITUIR**, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020**.

**2.**A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 004/2020 terá a seguinte composição:

- Presidente: Roberta Cristina Freitas Silva; matrícula nº 1882;
- Secretária: Mariane Costa Moreira; matrícula nº 4394;
- Membro: Susana Henrique; matrícula nº 1876;
- Membro: Mirian Benke; matrícula nº 3345;
- Membro: Aline Costa Pereira; matrícula nº 4415;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 009/2020**

**Autuado:** GILVAN NUNES DA SILVA CPF: 948.672.321-49

**Endereço:** rua Cardeal, quadra 295, lote 04 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 08h 01min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 388/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/

2013. O referido proprietário, poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

**Art. 37.**

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

**Art. 4ª.**

O art. 12º da Lei Municipal nº 914, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração. § 1º No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

GILVAN NUNES DA SILVA

CPF: 948.672.321-49

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

**O Município de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

**Cargo** – Cargo: PROFESSOR DA ÁREA – PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS.	NOME
32º	KÉZIA CATIUSE DA CRUZ
33º	ESLEIA ARAUJO DA SILVA ROCHA
34º	EDILAINE GOMES DE OLIVEIRA
35º	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA
36º	CLARINDA SILVA DE MELO
37º	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos docu-

mentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 299, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13 de abril de 2020 a 12 de julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 014/2020**

**Autuado:** EDILSO ANTONIO DOS SANTOS CPF: 458.328.111-00

**Endereço:** av. Belo Horizonte, quadra 313, lote 05 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 08h 08min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 410/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário(a) autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis. O referido proprietário(a), poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

**Art. 37.**

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

**Art. 4ª.**

O art. 12º da Lei Municipal nº 914, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

EDILSO ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 458.328.111-00

**PORTARIA Nº 297, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL PATRICIA NASCIMENTO BASTOS.

2. O gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- a) INSS 120 (cento e vinte) dias: 16.04.2020 a 13.08.2020;  
b) Prefeitura 60 (sessenta) dias: 14.08.2020 a 12.10.2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 010/2020**

**Autuado:** MAGI NAFEZ BAZI **CPF:** 569.429.821-72

**Endereço:** av. Amazonas, quadra 359, lote 03 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 08h 16min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 422/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência, fica o proprietário(a) autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013. O referido proprietário(a), poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

**Art. 37.**

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

**Art. 4ª.**

O art. 12º da Lei Municipal nº 914, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração. § 1º No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

MAGI NAFEZ BAZI

CPF: 569.429.821-72

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 078 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.105/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 823.258,94 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.122.0021.20157</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)</b>	
<b>3390000000</b>	<b>Aplicações diretas</b>	
0100000000	recursos ordinários - exercício (duzentos mil reais)	R\$ 200.000,00
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do CORONAVÍRUS - COVID 19 (trezentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 323.258,94
<b>4490000000</b>	<b>Aplicações diretas</b>	
0100000000	recursos ordinários - exercício (trezentos mil reais)	R\$ 300.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	R\$ 823.258,94

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 323.258,94 (trezentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) na fonte e destinação de Recursos "0.1.46.074000- AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19" e o Cancelamento de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na fonte "0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO", conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
<b>13.392.0020.20023</b>	<b>AÇÕES CULTURAIS</b>	
<b>3390000000</b>	<b>Aplicações diretas</b>	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00
	<b>Total Redução:</b>	R\$ 500.000,00

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme discriminação do ANEXO I.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

##### PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aviamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais de assistência social e cultura e turismo

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.040,23

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 011/2020

**Autuado:** DANI NAFEZ BAZI **CPF:** 689.489.641-00

**Endereço:** rua Beija-Flor, quadra 359, lote 15 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 08h 20min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 423/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência, fica o proprietário(a) autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013. O referido proprietário(a), poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

#### Art. 37.

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

#### Art. 4ª.

O art. 12º da Lei Municipal nº 914, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros veto-

res transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração. § 1º No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

DANI NAFEZ BAZI

CPF: 689.489.641-00

#### PORTARIA Nº 298, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL LAIANA PAULA JERONYMO DA ROCHA.

2. O gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

a) INSS 120 (cento e vinte) dias: 20.04.2020 a 17.08.2020;

b) Prefeitura 60 (sessenta) dias: 18.08.2020 a 16.10.2020.

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 008/2020

**Autuado:** GILVAN NUNES DA SILVA **CPF:** 948.672.321-49

**Endereço:** av. Amapá, quadra 295, lote 03 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 07h 55min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 387/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência, fica o proprietário autuado em 20 (vinte) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013. O referido proprietário, poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

#### Art. 37.

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

#### Art. 4ª.

O art. 12º da Lei Municipal nº 914, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros veto-

res transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração. § 1º No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

GILVAN NUNES DA SILVA

CPF: 948.672.321-49

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 291, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

DESIGNA OS SERVIDORES **MARCOS DA CUNHA RUFINO E LENIR REGINA DA SILVA JACOBI**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 312, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020.

**1. PRORROGAR**, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência da Portaria nº 153, de 28 de fevereiro de 2020, que instituiu a Comissão Especial de Processo Administrativo nº 004/2020.

**2.** O prazo da prorrogação terá seu início em 29 de abril de 2020 e término em 26 de agosto de 2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aviamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais de assistência social e cultura e turismo

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.635,90

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 012/2020**

**Autuado:** ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA **CPF:** 08.988.022/0001-13

**Endereço:** rua Canarinho, quadra 379, lote 22 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 08h 35min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 430/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida,

estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência, fica o proprietário(a) autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013. O referido proprietário(a), poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

**Art. 37.**

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

**Art. 4º.**

O art. 12º da Lei Municipal nº **914**, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração. § 1º No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA

CPF: 08.988.022/0001-13

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aviamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais de assistência social e cultura e turismo

**VALOR TOTAL:** R\$ 47.672,40

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aviamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais de assistência social e cultura e turismo

VALOR TOTAL: R\$ 12.624,73

**PORTARIA Nº 300, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES**.

**1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24 de abril de 2020 a 23 de julho de 2020.**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 71/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

**CONTRATADA: DIMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.840.707/0001-79, com sede na Avenida da FEB, nº 2241, Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.715-000 neste ato representado pelo senhor **VALMIR GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 018.650.748-88, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT.

**JUSTIFICATIVA:** O processo licitatório de pregão eletrônico nº 019/2019, que resultou no contrato nº 071/2019, registrou valor superior ao limite do termo de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao item 42668, o que resultou no julgamento de inaptação das contas do convênio perante a Caixa Econômica Federal. De acordo a portaria 424 de 30 de dezembro de 2016 e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, não é permitido realizar aditivo de valor ao projeto de termo de convênio aprovado, portanto, caso a contratante solicite a entrega do produto pela contratada não haverá recursos suficientes para adimplir a obrigação contratual. Diante deste fato superveniente, impeditivo à execução do contrato, pactua-se a liberação amigável das partes.

**FUNDAMENTOS:** Art. 78, inciso XVII, e Art. 79, II da Lei 8.666/1993 e na alínea f, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato.

**PENALIDADES:** As partes abdicam ao direito de pleitear a aplicação de qualquer penalidade na esfera judicial por discussão desta avença, dando total quitação, irretroatável e irrevogável, de todos direitos deste contrato.

Campo Novo do Parecis, 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO VALMIR GONÇALVES DE AMORIM

Contratante Contratada

**PORTARIA Nº 295, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **GENEI MENDONÇA DE FREITAS**.

**PORTARIA Nº 294, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

NORMATIZA O PLANTÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Art. 33, inciso II da Lei Municipal nº 2032/2020, alterado pela Lei Municipal nº 2097/2020, publicada em 02 de abril de 2020;

**a Resolução nº 004/2020/CMDCA;**

**o Memorando nº 178/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;**

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**1. Normatizar** o trabalho como plantonista nos meses de abril de 2020 e maio de 2020, das conselheiras tutelares vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

ABRIL / 2020				
Dia do Mês	Dia da Semana	Conselheira 1	Conselheira 2	Folgas de Plantão
01	Quarta	Josenilda	Bianca	-
02	Quinta			
03	Sexta			
04	Sábado			
05	Domingo			
06	Segunda	Lediana	Zuleide	Bianca
07	Terça			
08	Quarta			
09	Quinta			
10	Sexta			
11	Sábado			
12	Domingo			
13	Segunda	Patrícia	Josenilda	Zuleide
14	Terça			
15	Quarta			
16	Quinta			
17	Sexta			
18	Sábado			
19	Domingo			
20	Segunda	Lediana	Bianca	Josenilda
21	Terça			
22	Quarta			
23	Quinta			
24	Sexta			
25	Sábado			
26	Domingo			
27	Segunda	Patrícia	Zuleide	Lediana
28	Terça			
29	Quarta			
30	Quinta			

MAIO / 2020				
Dia do Mês	Dia da Semana	Conselheira 1	Conselheira 2	Folgas de Plantão
01	Sexta	Patrícia	Zuleide	Lediana
02	Sábado			
03	Domingo			
04	Segunda	Josenilda	Bianca	Patrícia
05	Terça			
06	Quarta			
07	Quinta			
08	Sexta			
09	Sábado			
10	Domingo			
11	Segunda	Lediana	Zuleide	Bianca
12	Terça			
13	Quarta			
14	Quinta			
15	Sexta			
16	Sábado			
17	Domingo			
18	Segunda	Patrícia	Josenilda	Zuleide
19	Terça			
20	Quarta			
21	Quinta			
22	Sexta			
23	Sábado			
24	Domingo			
25	Segunda	Lediana	Bianca	Josenilda

26	Terça			
27	Quarta			
28	Quinta			
29	Sexta			
30	Sábado			
31	Domingo			

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

*Secretário Municipal de Administração*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO Nº 82, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38 Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em âmbito municipal, retornando às atividades no dia 18 de maio de 2020.” (NR)*

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

*Secretário Municipal de Administração*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/001-02, estabelecida na Rua Marchal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.020-060, neste ato representado pelo seu Representante Legal **MARCELO WAIS**, Diretor, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 7009036166 e inscrito no CPF nº 632.005.380-15, residente na Rua Eng. Teixeira Soares, 200/202 Bloco A - Porto Alegre - RS.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 27/2019, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinário Exercício

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: A. MARRAFAO EIRELI.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, oriundos de Processos Judiciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.690,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 292, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA A PORTARIA Nº 375/2019 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

1.Alterar a portaria nº 375/2019 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, biênio 2019/2021, para substituir os membros

representantes do Conselho Tutelar, Rosiane Gonçalves Rocha e Lediana Aparecida de Oliveira, passando a ser composta da seguinte forma:

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Bianca da Silva Tavares – CPF: 028.137.671-90

Suplente: Patrícia Gomes de Souza – CPF: 050.663.831-66

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 013/2020**

**Autuado:** ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA **CPF:** 08.988.022/0001-13

**Endereço:** rua Canarinho, quadra 379, lote 23 **Bairro:** Jardim das Palmeiras

**Município:** Campo Novo do Parecis – MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e quatro dias do mês abril do ano dois mil e vinte, às 08h 36min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado, em inspeção sanitária, para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 431/2020 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, e pela reincidência, fica o proprietário(a) autuado em 10 (dez) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1548/2013. O referido proprietário(a), poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do mesmo.

**Art. 37.**

(...)

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

**Art. 4º.**

O art. 12º da Lei Municipal nº 914, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração. § 1º No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA  
CPF: 08.988.022/0001-13

**AVISO DE RESULTADO PP 027/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 027/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, oriundos de Processos Judiciais, teve como vencedoras as empresas: A. MARRAFÃO EIRELI, com o valor total de R\$ 33.690,00 (trinta e três mil e seiscentos e noventa reais), DAYANE R. R. KLEIN EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 45.916,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), M. A. ANEQUINE DE MACEDO JUNIOR & CIA LTDA, com o valor total de R\$ 266.490,70 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), DROGARIA DMD LTDA, com o valor total de R\$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de abril de 2020.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 311, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 004/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. ALTERAR a Portaria nº 153, de 28 de fevereiro de 2020, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 004/2020, com o objetivo de serem averiguados os fatos apontados pela Associação Pró Saúde do Parecis/OS no Ofício nº 0004/ADM/CHP/2020, bem como serem requisitos documentos pertinentes aos fatos para que seja identificada a origem das dívidas apontadas pela referida Associação, substituindo o Membro Monique Alecar de Caetano, matrícula funcional n.º 2631, pelo servidor Juliano Olejas, matrícula nº 2442, passando a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 004/2020 a ser composta pelos** membros abaixo relacionados.

2. DESIGNAR membros da comissão, a saber:

Presidente: **Sandro Sílvio Cattaneo**, matrícula funcional nº 1952, CPF nº 018.335.529-62.

Membro: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22;

Membro: Juliano Olejas, matrícula nº 2442, CPF nº 840.290.211-15

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** M. A. ANEQUINE DE MACEDO JUNIOR & CIA LTDA.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, oriundos de Processos Judiciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 266.490,70.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 080 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei N° 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional por Transferência no Orçamento Geral do Município, no montante de de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
002	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
4490000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quarenta e cinco mil reais)	R\$ 45.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
002	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
3390000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quarenta e cinco mil reais)	R\$ 45.000,00
	<b>Total Redução:</b>	R\$ 45.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei N° 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** DAYANE R. R. KLEIN EIRELI.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, oriundos de Processos Judiciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.916,00.

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO N° 079 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei N° 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 191.647,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício (cento e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais)	R\$ 191.647,00
	<b>Total Suplementação:</b>	R\$ 191.647,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390000000	Aplicações diretas	
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício (cento e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais)	R\$ 191.647,00
	<b>Total Redução:</b>	R\$ 191.647,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei N° 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

#### AVISO DE RESULTADO PE 007/2020

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados**

que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aviamentos e tecidos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura e Turismo, teve como vencedoras as empresas: L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME com valor total de R\$ 47.672,40 (quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP com valor total de R\$ 12.624,73 (doze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORECONNE – ME com valor total de R\$ 7.040,23 (sete mil e quarenta reais e vinte e três centavos), MOTIVA COMERCIO E SERVICOS EIREL com valor total de R\$ 3.635,90 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de abril de 2020.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 081 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 165.489,82 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390000000	Aplicações diretas	
0324054000	Outros convênios com a união não relacionados com a educação - exercícios anteriores (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 165.489,82
	<b>Total Suplementação:</b>	R\$ 165.489,82

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supéravit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: DROGARIA DMD LTDA.**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, oriundos de Processos Judiciais.

**VALOR TOTAL: R\$ 11.875,00.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: MULTILASER INDUSTRIAL S.A**

**Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de máscaras descartáveis para atender as necessidades das unidades de saúde durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).**

**Valor: R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).**

**Vigência: até 15 de Maio de 2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 072/2019.**

**ONDE SE LÊ:**

**Data da assinatura: 24 de Abril de 2020.**

**LEIA-SE:**

**Data da assinatura: 06 de Abril de 2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 098/2019.**

**ONDE SE LÊ:**

**Data da assinatura: 24 de Abril de 2020.**

**LEIA-SE:**

**Data da assinatura: 03 de Abril de 2020.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE CONCORRÊNCIA**

**AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

**SEGUNDA CHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2020, dia 02 de JUNHO de 2020 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail com-

pras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 28 de abril de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº 001/2019**

**Concedente:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

**Proponente:** INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrita no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00

**Objeto:** fica suprimido do Termo de Colaboração nº 001/2019, referente a parcela do mês de Abril/2020 o valor de R\$ 10.064,38 (dez mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) do valor originário, nos moldes da justificativa e tabela em anexo e de acordo com o que preceitua o art. 62 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 57 da Lei 13019/2014.

**Dotação:** 05.001.13.392.0016.2.154.33.50.43.00.00.00 red 240

**Assinatura:** Campo Verde-MT, 24 de abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 015/2020.**

**ONDE SE LÊ:**

**Data da assinatura:** 24 de Abril de 2020.

**LEIA-SE:**

**Data da assinatura:** 04 de Abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 098/2018.**

**ONDE SE LÊ:**

**Data da assinatura:** 24 de Abril de 2020.

**LEIA-SE:**

**Data da assinatura:** 17 de Abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 387/2020, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA O SERVIDOR PAULO SÉRGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO**

**CONTRATO Nº 025/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 389/2020, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 028/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Contratado:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME

**Objeto:** Dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de medicamento Azitromicina 500mg para atender as necessidades da Farmácia Municipal durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Valor:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**Vigência:** até 30 de Abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 390/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 391/2020, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA A SERVIDORA IZABEL CRISTINA GUTIERREZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 031/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 392/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 033/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS - PREGÃO Nº 027/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/04/2020 A 28/04/2021

LOTE 02

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	FRALDA INFANTIL TAMANHO P (EMBALAGENS MÁXIMO: 36 FRALDAS)	2.000 UND	BABY KIDS (EMB. C/ 24 UND)	R\$ 0,47	R\$ 940,00
06	FRALDA INFANTIL TAMANHO M (EMBALAGENS MÁXIMO: 32 FRALDAS)	3.000 UND	BABY KIDS (EMB. C/ 22 UND)	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
07	FRALDA INFANTIL TAMANHO G (EMBALAGENS MÁXIMO: 28 FRALDAS)	2.000 UND	BABY KIDS	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00

			(EMB. C/ 20 UND)		
08	FRALDA INFANTIL TAMANHO GG (EMBALAGENS MÁXIMO: 26 FRALDAS)	3.000 UND	BABY KIDS (EMB. C/ 18 UND)	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
09	FRALDA INFANTIL TAMANHO EG (EMBALAGENS MÁXIMO: 26 FRALDAS)	2.000 UND	ENXUTITE (EMB. C/ 26 UND)	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.440,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 6.440,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 393/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

**DO CONTRATO Nº 032/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS - PREGÃO Nº 027/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/04/2020 A 28/04/2021

LOTE 01

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P (EMBALAGENS MÁXIMO: 8 FRALDAS)	3.000 UND	DRY MASTER-SOFT (EMB. C/ 08 UND)	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
02	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M (EMBALAGENS MÁXIMO: 8 FRALDAS)	8.000 UND	DRY/SLIM (EMB. C/ 08 UND)	R\$ 1,29	R\$ 10.320,00
03	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G (EMBALAGENS MÁXIMO: 8 FRALDAS)	12.000 UND	DRY/SLIM (EMB. C/ 08 UND)	R\$ 1,29	R\$ 15.480,00
04	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG (EMBALAGENS MÁXIMO: 8 FRALDAS)	11.000 UND	DRY/SLIM (EMB. C/ 07 UND)	R\$ 1,39	R\$ 15.290,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 44.690,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 44.690,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO nº 027/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS, para as empresas: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93, vencedora do lote 01 com R\$ 44.690,00 (quarenta e quatro mil, seiscientos e noventa reais); e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, vencedora do lote 02 com R\$ 6.440,00 (seis mil seiscientos e quarenta reais). Campo Verde, 28 de abril de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 388/2020, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº.31/2020.**

**PRORROGA O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PREVISTO NO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GERAL Nº.62, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o fechamento compulsório e/ou voluntário de comércios e serviços, o que reduziu *drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços*;

E por fim, **CONSIDERANDO** que as medidas adotadas impactam consequentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes, notadamente às famílias de baixa renda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar para até o dia 30 de setembro do fluente ano o prazo inicialmente estabelecido para construção e/ou adequação das calçadas pelos proprietários de imóveis localizados em vias pavimentadas do perímetro urbano, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta-TAC para garantia às normas de acessibilidade a Pessoa com Deficiência-PcD, originado do Simp nº. 001827-017/2013.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Edital de Notificação Geral nº 62, de 21 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº. 58, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS TERRENOS DO SETOR INDUSTRIAL DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o fechamento compulsório e/ou voluntário de comércios e serviços, o que reduziu **drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços;**

E por fim, **CONSIDERANDO** que as medidas adotadas impactam consequentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes, notadamente às famílias de baixa renda;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento aos optantes do parcelamento previsto no artigo 2º, §1º, II da Lei Municipal nº. 1.010, de 30 de maio de 2019, decorrentes da aquisição de terrenos no Setor Industrial por meio da Concorrência Pública nº. 01/2020, relativo às parcelas vencidas e vincendas nos meses de março, abril e maio, ficando prorrogadas para os três meses subsequentes a última parcela.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº 000041/20 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001081/19 de 10 de Dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(56) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5 000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.04 - Departamento de Tesouraria	
(123) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10 000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(134) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(450) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.066-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(540) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	15.000,00
(570) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.077-0200 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.200,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(697) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>73.700,00</b>

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

**02 - Gabinete do Prefeito**

02.01 - Gabinete do Prefeito	
(19) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	15 000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(153) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(441) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35 000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(569) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-0200 - MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00

**08 - Secretaria Municipal de Educação**

**08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB**

(595) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.086-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15 000,00

**Art. 3º** -

Total Anulação: 73.700,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 150/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA N. 150/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARCILENE ALVES DA SILVA**, matrícula funcional n. 510 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.048.921-06, com e-mail: marcilene.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 013/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 36.909.380/0001-29, que tem por objeto o registro de preços de referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de encomendas e cargas para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Licitatório 926/2020.

**Art. 2º.** Designar o servidor **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: gepalmo.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Abril de 2020.

---

### JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

### MARCILENE ALVES DA SILVAPORTARIA N. 150/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARCILENE ALVES DA SILVA**, matrícula funcional n. 510 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.048.921-06, com e-mail: marcilene.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 013/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 36.909.380/0001-29, que tem por objeto o registro de preços de referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de encomendas e cargas para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Licitatório 926/2020.

**Art. 2º.** Designar o servidor **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: gepalmo.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Abril de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**MARCILENE ALVES DA SILVA**

**GABINETE  
TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

**Considerando** que o Gabinete adquiriu 300 máscaras tendo em vista que era para ser máscaras descartáveis e veio lavável;

**Considerando** quer a durabilidade das mesma faz um tempo maior;

**Considerando** que e um concitativo muito grande para o Gabinete Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Fazer a doação de 150 Máscaras Lavável a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

**Registre-se, Publique-se Cumprir-se.**

Canabrava do Norte-MT, 28 de Abril de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2020/SAPLAFI**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaifreitas.0604@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa CARLOS ANTONIO OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº31.323.870/0001-25, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de Máscaras de tecido Percal, destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Designar o Servidor Público Municipal **EZEQUIEL FERREIRA MACHADO**, matrícula funcional nº 2146 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 022.896.261-71, com e-mail ezequielferreira06@gmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa CARLOS ANTONIO OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº31.323.870/0001-25, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de Máscaras de tecido Percal, destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA** Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**Portaria 414/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****TERMO RECEBIMENTO CHAMAMENTO PUBLICO/  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que no dia 11/03/2020 recebeu da empresa **TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.066.038/0001-95, estabelecida a Rua da Consolação n.º 247 – 13º andar, sala B – Centro – São Paulo - SP, toda a documentação de estudos de Viabilidade Técnica, Econômica - Financeira e Jurídica visando à apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível

de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Canarana, conforme **PMI nº 002/2019** bem como os demais termos do **processo administrativo nº. 157/2019**;

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, 22 de Abril de 2020.

**Fabio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 175/2018**

**SEGUNDOTERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 175/2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME**, CNPJn.º 22.446.279/0001-74, estabelecida na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Rua Alberto Velho Moreira nº. 205, Bairro Bandeirantes, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sra. Doraci Arruda Bertoldi, Brasileira, casada, portador da Célula de identidade nº 1255958-0 SSP/MT e CPF nº 922.028.701-30, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acréscimo na prestação de serviços de hospedagem (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM Pousada com Pensao Completa - Prestacao de servico de Hospedagem (diarias de 24 horas), para atender aos pacientes de (TFD) tratamento fora do domicilio, encaminhados para tratamento na cidade de Cuiaba, com alojamentos separados por sexo, 04 refeicoes diarias (cafe da manha, almoco, cafe da tarde e jantar de boa qualidade), alem de servicos de assessoria de assistencia social aos pacientes, oferecendo transporte para o local do respectivo tratamento, tanto pra o paciente quanto para o acompanhante. O local devera possuir rampas de acessibilidade e banheiros para portadores de necessidades fisicas especificas.	Diária	6.000	1.500	R\$ 55,00	R\$ 82.500,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) o item 01, perfazendo o valor total de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) que passa a fazer parte integrante do processo.**

**2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de R\$ 382.500,00 (Trzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

**3.1 –** Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal Saúde, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e as demanda da secretaria e necessitam ser aditivas pelo percentual permitido por lei, os preços ofertados no processo realização no mês 10/2018 serão mantidos.

**3.2 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 175/2018 e o 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**6.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

CONTRATANTE

**DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME**

Doraci Arruda Bertoldi

Célula de identidade nº 1255958-0 SSP/MT

CPF nº 922.028.701-30

CONTRATANTE

**SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**

**Portaria nº 513/2018 de 01/10/2018**

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHA:**

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

Cpf Cpf

**PORTARIA Nº306/2020**

**Portaria nº306/2020**

**De 27 de abril de 2020.**

Dispõe sobre retorno ao serviço a Servidora Pública com licença interesse Particular.

**Fábio Marcos Pereira Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o retorno às funções à servidora **Aline Pilocelli**, efetiva no cargo de Engenheira Florestal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Lei Complementar 125/2014, em licença interesse concedida pela portaria 234/2018 em 15 maio de 2018, retornar as suas funções, no dia 27 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 27 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2020**

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação Nº 047/2020

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo Decreto nº3038 de 17 de janeiro de 2020.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
EDUARDO JOSÉ SCHONHOLZER DA CRUZ	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019
NELSON JOÃO DE MARCHI	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019
WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019

Os candidatos convocados terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 31 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

(\* Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1881, de 01/04/2020, p.34 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.450, de 01/04/2020, p.148, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**

**PERIODICIDADE BIMESTRAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **1.º Bimestre de 2020 do Município de Castanheira - MT** foi publicado no mural e no site da Prefeitura ([www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br)) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 30 de Março de 2020.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA N° 02/2020****AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA**

A Presidente torna público o resultado da **CHAMADA PÚBLICA N° 02/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando credenciados os participantes e o valor total de cada um: o Sr. **JAIME BRUNO**, portador da **CI RG n.º 170.796 SSP/MT e CPF/MF 208.832.269-87** e demais certidões, com o valor total de **R\$ 7.664,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)**; o Sr. **LUIZ GONZAGA EVANGELISTA**, portador da **CI RG n.º 6.633.238 SSP/SP e CPF/MF 904.191.031-04**, com o valor total de **R\$ 14.329,80 (quatorze mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**; o Sr. **NIVALDO ALVES PEREIRA** portador da **CI RG n.º 893.719-SSP/ES e CPF/MF 002.847.207-12**, com o valor total de **R\$ 2.428,20 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**; a Sr.ª **VILDA LUZIA FELIPE** portadora da **CI RG n.º 1034160-9 SSP/MT e CPF/MF n.º 593.739.541-72**, com o valor total de **R\$ 4.240,60 (quatro mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos)**; o Sr. **ADONES MURCIO PROCÓPIO** portador da **CI RG n.º M.1.185.233 SSP/MG e CPF/MF 441.366.766-20**, com o valor total de **R\$ 1.501,60 (um mil e quinhentos e um reais e sessenta centavos)**; o Sr. **LUIZ MARQUES DOS SANTOS** portador da **CI RG n.º 1444307-4 SSP/MT e CPF/MF 939.979.731-72**, com o valor total de **R\$ 2.959,80 reais (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**; a Sr.ª **MARIA EVA DE SOUZA** portadora da **CI RG n.º 883.065 SSP/MT e CPF/MF 531.318.431-87**, com o valor de **R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)**; a Sr.ª **FLORISVALDA GOMES PINTO** portadora da **CI RG n.º 2302304-0 SSP/MT e CPF/MF 877.765.101-49**, com o valor total de **R\$ 2.973,00 (dois mil e novecentos e setenta e três reais)**.

Castanheira – MT 28 de Abril de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA N° 15/2020****AVISO DE RESULTADO****DISPENSA N° 15/2020**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 15/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 27.769.254/0001-25**, com o valor de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**.

Castanheira - MT, 28 de Abril de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA N° 14/2020****AVISO DE RESULTADO****DISPENSA 14/2020**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 14/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SKU IP001 MOD. 820, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATOLOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 36.995.505/0001-80**, com o valor de **R\$ 8.997,00 (oito mil e novecentos e noventa e sete reais)**.

Castanheira - MT, 28 de Abril de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

Presidente da CPL

**AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020****AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020**

A comissão de pregão da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, torna público para o conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTRO E ÓLEO LUBRIFICANTE (PARA A FROTA DE VEÍCULOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, em decorrência de vício insanável quanto a data de publicação de abertura em Diário Oficial e a data da realização da abertura do certame.

Castanheira – MT 28 de Abril de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

PREGOEIRA DESIGNADA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO N° 70-2017****EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO N° 70-2017**PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 54/2017**;

**OBJETO:** ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Castanheira;

**CONTRATADO:** ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º. 24.630.423/0001-53**;

VALOR GLOBAL: **R\$ 48.015,22 (quarenta e oito mil e quinze reais e vinte e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 14/02/2020 a 31/12/2020

**DATA DE ASSINATURA:** 14/02/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

N° 14/2020

Dispensa de licitação nº 14/2020

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SKU IP001 MOD. 820, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATOLOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratado:** SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

**CNPJ:** nº 36.995.505/0001-80

**Valor:** R\$ 8.997,00 (oito mil e novecentos e noventa e sete reais)

**Data da declaração:** 28 de Abril de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

**Data da ratificação:** 28 de Abril de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

**Referência Período:** 04/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

**Castanheira MT, em 28 de Abril de 2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 15/2020

Dispensa de licitação nº 15/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratado:** ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA ME

**CNPJ:** 27.769.254/0001-25

**Valor:** R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)

**Data da declaração:** 16 de Abril de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

**Data da ratificação:** 16 de Abril de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

**Referência Período:** 04 à 12 de 2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

**Castanheira MT, em 28 de Abril de 2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 279/GP/2020 EM, 28 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 279/GP/2020

Em, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**READAPTAR** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES**, portadora do RG nº 8291001 e CPF nº 604.514.241-15, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º Luiz Wilson Gusmao, CRM -MT 7523, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 31/01/2020 e término em 28/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 31/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 277/GP/2020 EM, 28 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 277/GP/2020

Em, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**DISTRATAR** – A servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª MARIA INEZ VALADAO COSTA**, portadora do RG nº 26666855 e CPF nº 043.656.081-00, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 015/2020/PREVI-SERV

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Ana Rodrigues de Amorim.*

**O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e art. 92, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. ANA RODRIGUES DE AMORIM**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0915837-5 SESP/MT e do CPF nº 667.989.301-15, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo Professora, Classe “C”, Nível “09” lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 06, contando com 26 anos e

02 meses e 25 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREV-SERV n°. **2020.04.00027P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de **20 de Abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de Abril de 2020.

**LUIZ LEITE DE OLIVEIRA**

Secretário Interino de Administração

Homologo:

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 278/GP/2020 EM, 28 DE ABRIL DE 2020.**

**Portaria nº 278/GP/2020**

Em, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**DISTRATAR** – A servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª SILVIA PATRICIA DE ARRUDA LIMA**, portadora do RG nº 2114810 e CPF nº 033.086.481-56, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 276/GP/2020 EM, 28 DE ABRIL DE 2020.**

**Portaria nº 276/GP/2020**

Em, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO** – A portaria de número 224/GP/2020, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/01/2009 a 07/01/2014, para a servidora efetiva **Sr.ª SHIRLEY SOUZA DOMINGOS PACHECO**, matrícula 137.1, portadora do RG nº 520140 e CPF nº 393.638.721-49, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Ofício nº 168/SME/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 28/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 275/GP/2020 EM, 28 DE ABRIL DE 2020.**

**Portaria nº 275/GP/2020**

Em, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

	NOMES	MAT.	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	ADMISSÃO
1	JANAINA SILVA MURTINHO	324	D/04	AGENT. ENDEMIAS	10/04/2008
2	ROSIANE FRANKE SAMPAIO	329	D/04	AGENT. ENDEMIAS	10/04/2008
3	SIDINEIS SANTOS DE OLIVEIRA	333	D/04	AGENT. ENDEMIAS	10/04/2008
4	ELIS REGINA GOMES DE MORAES	311	D/03	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
5	JOSE RUBENS BARBOSA	320	D/04	AGENT. ENDEMIAS	10/04/2008

Esta portaria entra em vigor a partir do mês de ABRIL.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 274/GP/2020 EM, 28 DE ABRIL DE 2020.**

**Portaria nº 274/GP/2020**

Em, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**DISTRATAR** – O servidor Público Municipal contratado **Sr. ° RAUL VITOR DA COSTA NEVES**, portador do RG n° 24820237 e CPF n° 068.776.581-16, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de abril de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### RH PORTARIA N° 223/2020

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Sirlei Andrighi de Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Sirlei Andrighi de Lima**, portadora do RG n° 2590849-9 SSP/MT e CPF n° 000.259.300.95, no cargo de Vigia, no período de 01/04/2020 á 20/04/2020 e pecúnia no período de 21/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

#### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020**

**Objeto:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia 13 de MAIO de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial supracitado, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 28 de ABRIL de 2020.

**ALTAMIR KURTE**N

**Prefeito Municipal**

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Pregoeira

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Credenciamento de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços médico - hospitalares na área de atuação de Hospital Geral com perfil de média complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS** no município de Cláudia-MT. Cláudia/MT, 28 de Abril de 2020.**Altamir Kurten**-Prefeito Municipal.**Aline Mass Serafim Hoffmann**-Presidente Da C. P. L.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **SERGIO ROS-SATTO FELBER** e **S.F.S DALLA COSTA & CIA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.** Cláudia/MT, 28 de Abril de 2020.

**Altamir Kurten**

**Prefeito Municipal**

**Hemilin Fernanda Tiedt**

Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA N° 001/2020

PORTARIA N° 001/2020

DATA: 1° de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Converte 30 (trinta) dias de férias em indenização pecuniária em favor da Sra. Sheila Yotzchetz e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

Considerando as disposições da Lei Complementar n° 058/2018, que autoriza, excepcionalmente, a conversão em indenização pecuniária as férias acumuladas não gozadas por necessidade da Administração,

**RESOLVE:**

Art.1° Converter 30 (trinta) dias de férias em indenização pecuniária em favor da Sra. Sheila Yotzchetz, portadora do RG n° 7.247.529-1 SSP/PR e CPF n° 033.243.079-02, nomeada pelo Decreto n° 251/2019 no cargo de Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT (PREVI-CLÁUDIA), referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017, cujo pagamento será encargo do órgão previdenciário.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º de Abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
LEI N° 790, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

LEI N° 790, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber bem imóvel que menciona, sob a forma de Doação Onerosa e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber bem imóvel denominado Lote n° 398, com área de 6,05 ha (seis hectares e cinco ares) situado no Bairro Chácara Brasília, Gleba Celeste 5º parte, no município de Cláudia – MT, devidamente matriculado sob o n.º 690, Ficha n° 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Cláudia – MT, através de doação com encargos realizada pela SAMIC - Sociedade Amigos de Cláudia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.178.871/0001-08.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal recebe em doação o imóvel previsto no caput com a finalidade de instalar a garagem municipal conforme prevista em compromisso de doação registrada em ata da assembleia geral n.º 84, de 23 de Janeiro de 2018.

Art. 3º Para fins de recebimento, em doação, do imóvel previsto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a quitação de débitos de responsabilidade da SAMIC, comprovadamente contraídos junto a associados, fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 4º O valor dos débitos referidos no art. 3º, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os débitos poderão ser corrigidos por índices não superiores aos utilizados pelo Poder Judiciário, da data em que foram contraídos até a do efetivo pagamento.

Art. 5º As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 27 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
LEI N° 789, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

LEI N° 789, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica no Município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 27 de abril de 2020

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA N° 230/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2.020.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Classe ao Servidor **Cesar Ormino da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º - **Concede Elevação de Classe ao Sr. Cesar Ormino da Silva**, portador do RG n° 30.190.656-7 SSP/SP e inscrita no CPF n° 251.789.828.60, no cargo de Viga, da **Classe B Nível 03 para a Classe C Nível 03**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2.020.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**RH  
PORTARIA N° 229/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2.020.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Classe a Servidora **Célia Regina Toninato Antoniazzi** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º - **Concede Elevação de Classe a Sra. Célia Regina Toninato Antoniazzi**, portadora do RG n° 1795728-1 SSP/MT e inscrito no CPF n° 621.938.211.00, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da **Classe A Nível 02 para a Classe B Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2.020.

**ALTAMIR KÜRTE****Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RH  
PORTARIA N° 228/2020****DATA: 01** de Abril de 2.020.**SÚMULA:** Concede Elevação de Classe a Servidora **Célia Regina de Souza Marques** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - **Concede Elevação de Classe** a Sra. **Célia Regina de Souza Marques**, portadora do RG n° 1502520-9 SESP/MT e inscrita no CPF n° 488.529.451.72, no cargo de Zeladora, da **Classe A Nível 02 para a Classe B Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2.020.

**ALTAMIR KÜRTE****Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RH  
PORTARIA N° 227/2020****DATA: 01** de Abril de 2.020.**SÚMULA:** Concede Elevação de Classe a Servidora **Bruna Teixeira Hoshino** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - **Concede Elevação de Classe** a Sra. **Bruna Teixeira Hoshino** portadora do RG n° 1579457-1 SSP/MT e inscrito no CPF n° 034.271.741.31, no cargo de Advogada, da **Classe A Nível 02 para a Classe B Nível 02**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2.020.

**ALTAMIR KÜRTE****Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RH  
PORTARIA N° 226/2020****DATA: 01** de Abril de 2.020.**SÚMULA:** Concede Elevação de Classe a Servidora **Aline Mass Serafim** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - **Concede Elevação de Classe** a Sra. **Aline Mass Serafim**, portador do RG n° 19526296 SSP/MT e inscrito no CPF n° 022.412.561.37, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe A Nível 05 para a Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2.020.

**ALTAMIR KÜRTE****Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RH  
PORTARIA N° 225/2020****DATA: 01** de Abril de 2020.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki**, portador do RG n° 583.336 SSP/MT e CPF n° 183.971.909.53, no cargo de Médico, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH  
PORTARIA N° 224/2020****DATA: 01** de Abril de 2020.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Sirlei Caldeira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Sirlei Caldeira**, portadora do RG nº 1.750.009-5 SSP/MT e CPF nº 004.109.131.03, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH  
PORTARIA N° 222/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Shirley Yotzchetz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Shirley Yotzchetz**, portadora do RG nº 7.166.316-7 SSP/PR e CPF nº 018.905.239.25, no cargo de Analista Administrativo no período de 11/04/2020 á 30/04/2020 e pecúnia no período de 01/04/2020 á 10/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH  
PORTARIA N° 221/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Renato Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Renato Schmeing**, portador do RG nº 1.232.959-2 SESP/MT e CPF nº 015.680.221.07, no cargo de Vigia, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH  
PORTARIA N° 220/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marilene Cervieri** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marilene Cervieri**, portadora do RG nº 442.350 SSP/MS e CPF nº 481.088.711.15, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH  
PORTARIA N° 219/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Izolete Adriane Guareze** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Izolete Adriane Guareze**, portadora do RG nº 5.138.634-5 SSP/PR e CPF nº 943.930.289.53, no cargo de Nutrição Escolar, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE****RH**  
**PORTARIA N° 218/2020****DATA:** 01 de Abril de 2020.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Inês de Fatima da Silva Frescura** e dá outras providências.Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Inês de Fatima da Silva Frescura**, portadora do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF n° 707.899.919.34, no cargo de Técnica em Enfermagem, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH**  
**PORTARIA N° 217/2020****DATA:** 01 de Abril de 2020.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Erika Felix da Silva** e dá outras providências.Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Erika Felix da Silva**, portadora do RG n° 2.569.714-5 SEJSP/MT e CPF n° 060.335.301.01, no cargo de Merendeira, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH**  
**PORTARIA N° 216/2020****DATA:** 01 de Abril de 2020.**SÚMULA:** Converte 30(trinta) dias de férias em pecúnia a Sra. **Edinéia Valtrick** e dá outras providências.Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art.1° - Converte 30(trinta) dias de férias em pecúnia a Sra. **Edinéia Valtrick**, portadora do RG n° 1477848-3 SSP/MT e CPF n° 980.578.711.72, no cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 04/04/2017 á 03/04/2018, conforme Lei Complementar n° 058/2018, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH**  
**PORTARIA N° 215/2020****DATA:** 01 de Abril de 2020.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira**, portador do RG n° 1832380-4 SSP/MT e CPF n° 039.811.901.57, no cargo de Vigia, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH**  
**PORTARIA N° 214/2020****DATA:** 01 de Abril de 2020.**SÚMULA:** Concede Licença Particular de 03(três) anos a Sra. **DANIELLE DELAZZERI** e dá outras providências.Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Licença Particular de 03(três) anos a Sra. **Danielle De-lazzeri**, portadora do RG n° 1119660-2 SJ/MT e CPF n° 979.301.991.34, no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH**  
**PORTARIA N° 213/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Dalva Nira Felix** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Dalva Nira Felix**, portadora do RG n° 1623995-4 SSP/MT e CPF n° 009.358.151.39, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH**  
**PORTARIA N° 212/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleuza dos Santos Bender** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleuza dos Santos Bender**, portadora do RG n° 058917 SSP/MS e CPF n° 338.012.901.15, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH**  
**PORTARIA N° 211/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide da Cruz de Matos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide da Cruz de Matos**, portadora do RG n° 1127870-6 CJ/MT e CPF n° 028.129.231.05, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH**  
**PORTARIA N° 210/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Clarice Rodrigues Vieira Barbosa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Clarice Rodrigues Vieira Barbosa**, portadora do RG n° 959625 SSP/MT e CPF n° 604.564.261.91, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, no período de 01/04/2020 á 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**RH**  
**PORTARIA N° 209/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Angelita Tereza dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Angelita Tereza dos Santos**, portadora do RG n° 986594 SSP/PR e CPF n° 632.089.381.87, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, no período de 01/04/2020 à 30/04/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RH**  
**PORTARIA N° 208/2020**

**DATA:** 01 de Abril de 2020.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ailton Oliveira de Freitas** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ailton Oliveira de Freitas**, portador do RG n° 1437225-8 SEJSP/MT e CPF n° 667.644.161.68, no cargo de Motorista, no período de 01/04/2020 à 30/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Abril de 2020.

**ALTAMIR KÜRTE**N

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**CONTRATO N° 032/2020 BANCO BRADESCO S/A**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 032/2020**

**DATA:** 27/04/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, n° 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI n°**. 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o n°**. **556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, n°. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição **BANCO BRADESCO S/A** inscrita no **CNPJ n°** **60.746.948/0001-12**, com sede a Cidade de Deus S/n°, Vila Yara, Osasco, SP, neste ato representado pelo Senhores **ALEX DA ROCHA BORBA** Nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, portadora do RG: 5023594 SSP/GO e do CPF: 719.643.711-04 e o senhor **LENIEL JOSÉ BARBOSA**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, Bancário, portadora do RG: 3935872 SSP/GO e do CPF: 974.137.631-68 adjudicatária do Pregão n° 006/2020, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta, referente ao **Pregão Presencial n° 006/2020**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, median- te as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR:**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o “**CONTRATAÇÃO DE INSTI- TUÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES** do Município de Cocalinho-MT”, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - Este Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, o valor limitado de R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), pelo gerenciamento da folha de pagamentos pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme valores negociados e fixados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1 - A vigência do presente** contrato começa a contar da data de sua assinatura até 27/04/2025, prorrogável no interesse das partes até o prazo estipulado no item 7.1, da cláusula sétima deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.2 -** As receitas decorrentes desta licitação integrará ao Orçamento da Prefeitura na rubrica abaixo:

**00.13.60.01.11.00**

Cocalinho - MT, 27 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S/A

**CNPJ n° 60.746.948/0001-12**

Representante Legal P/P **ALEX DA ROCHA BORBA** e o sr° **LENIEL JO- SÉ BARBOSA**

CPF: 719.643.711-04 CPF: 974.137.631-68

Testemunhas Banco: Prefeitura:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: **Marcio Roberto de Godoy Madureira.**

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: **005.059.081-23**

ASS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

ERRATA -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS PINHOLATO -MAT.: 5570**

MOTIVO: Fica alterado a Carga Horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas para 10 (dez) horas e o valor do contrato nº 004/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo da PANDEMIA – Coronavirus – COVIDA-19, em conformidade com o Decreto Municipal nº024/2020, pelo período de **06 de abril de 2020 a 20 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 11.865,29 (onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

DATA: 06 de abril de 2020

SECRETARIA: Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

REPUBLICA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°005/2020, POR INCONSISTÊNCIA NA CARGA HORARIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) PARA 25 (VINTE E CINCO) HORAS.

ONDE CONSTA: 40 (QUARENTA) PARA 10 (DEZ) HORAS.

**SEJA CONSIDERADA: 25 (VINTE E CINCO) HORAS PARA 10 (DEZ) HORAS.**

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DE MATO – DIA 17/04/2020 - PÁGINA 98 – N°3461.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

ERRATA

CONTRATO N°. **005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS PINHOLATO -MAT.: 5570**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Professor (a), junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Cultura, neste município de Colider.

VALOR: R\$: 3.159,41 (Três mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais.

VIGÊNCIA: **03/02/2020 a 20/12/2020**

SECRETARIA: Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

REPUBLICA O CONTRATO N°005/2020, POR INCONSISTÊNCIA NA CARGA HORARIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) PARA 25 (VINTE E CINCO) HORAS E NO VALOR DO REFERIDO - CONTRATO PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DE MATO – DIA 10/02/2020 - PÁGINA 91 – N°3415.

ONDE LÊ: **VALOR - R\$5.055,06 (CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)**

**LEIA – SE: VALOR – R\$3.159,41 (TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS  
DECRETO N° 039 /2020 DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS  
MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 4º, artigo 5º e seu parágrafo único da lei 2261/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI**:

I – Representante do Serviço Municipal de Trânsito e Rodoviário

- Titular: José Carlos Donadia - Servidor Administrativo em Desvio de Função

- Suplente: Admar Agostini Manica – Assessor Jurídico

II – Representante do Sindicato dos Taxistas de Colider e dos condutores

- Titular: Galdino José de Souza, taxista

- Suplente: Maurício Ponciano, taxista

III – Representante com conhecimento em área de trânsito

- Titular: Maria Ester da Paz Silva, servidora pública estadual

- Suplente: Tiago Rosa de Souza Lima, servidor municipal

Art. 2º Fica nomeado para **Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, José Carlos Donadia**, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2261/2009 de 18 de novembro de 2009.

Art 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 067/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 27 de abril de 2020.

**NOBORU TOMIYOSHI**

Prefeito Municipal de Colider-MT

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE  
MATOGROSSENSE  
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2020**

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2020**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento **referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foram declaradas **habilitadas e credenciadas** no processo as seguintes empresas:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
INTERCOR – SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA	17, 18, 19, 20, 57 e 60	285.033,40

CLINICA E MICROCI- RURGIA DE OLHOS LTDA – EPP	10, 92 e 209	95.623,60
---	--------------	-----------

Colíder/MT, 24 de abril de 2020.

**NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA**

**Presidente da CPL**

**Publique-se**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE  
MATOGROSSENSE  
EXTRATO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 008/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **001/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA ARANTES - ME**

**VALOR: R\$ 128.881,80.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 009/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **002/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: CLINICA PROMASTER COLIDER LETA - ME**

**VALOR: R\$ 531.452,12.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 010/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **003/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: ONO & XAVIER CARRENHO LTDA.**

**VALOR: R\$ 964.736,15.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 011/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **004/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: CENTRO OESTE MEDICINA NUCLEAR LTDA.**

**VALOR: R\$ 111.173,30.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 012/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **005/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: CENTRO DE IMAGENS SANTO ANTONIO LTDA.**

**VALOR: R\$ 3.238.360,81.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 013/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **006/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: PRISMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**

**VALOR: R\$ 3.024.045,71.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 014/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **007/2020**, que representará o

Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA.**

**VALOR: R\$ 3.201.784,71.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 015/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **008/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA.**

**VALOR: R\$ 3.489.283,90.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

**PORTARIA Nº 016/2020/CISRNM**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **009/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA: INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR EIRELI.**

**VALOR: R\$ 567.311,00.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2020 a 08/04/2021.**

**DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.**

Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS**

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2019**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT

**Contratada:** J. S. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

**Objeto:** Execução da obra de reforma do PSF Perin, localizado no município de Colíder/MT.

**Prorrogação do Prazo de Execução:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - "Do Prazo de Execução do Serviço", o prazo de 60 (sessenta) dias, para continuidade dos serviços, terminando o prazo de execução em 10 de abril de 2020.

**Data de Assinatura:** 05/02/2020

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2019**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT

**Contratada: GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**

**Objeto:** Execução da obra de reforma e ampliação do PSF Celídio Marques, localizado no Município de Colíder/MT.

**Prorrogação do Prazo de Vigência:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em **25 de novembro de 2020**.

**Prorrogação do Prazo de Execução:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – "Do Prazo de Execução do Serviço", o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, para continuidade dos serviços, terminando o prazo de execução em **09 de julho de 2020**.

**Data de Assinatura:** 11/03/2020

#### **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE EXTRATO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** ADRIANA DA SILVA ARANTES - ME

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 128.881,80.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** CLINICA PROMASTER COLIDER LETA - ME

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 531.452,12.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** ONO & XAVIER CARENHO LTDA.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Siste-

ma Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 964.736,15.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** CENTRO OESTE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 111.173,30.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** CENTRO DE IMAGENS SANTO ANTONIO LTDA.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 3.238.360,81.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** PRISMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 3.024.045,71.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 3.201.784,71.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 3.489.283,90.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2020**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR EIRELI.

**Objeto:** Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

**VALOR:** R\$ 567.311,00.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2020 a 08/04/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI N° 862, DE 07 DE ABRIL DE 2020

**Sumula:** "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) e "Altera artigo 1º da Lei nº 861/2020 e inclui o artigo 2º, que altera artigo da Lei nº 825/2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências. "

**CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

**DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0002.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.36.00	42.000,00	100

SECRETARIA MUN. DE INFR. ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0014.1042 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA	4.4.90.51.00	100.000,00	100

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**DOTAÇÃO A REDUZIR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
03.001.04.127.0002.2009 – REGULARIZAÇÃO E GEORREFERENCIA AREAS URBANAS E RURAIS	3.3.90.39.00	100.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0002.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.40.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0002.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00	10.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0023.1005 – AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA A SEMAD	4.4.90.52.00	12.000,00	100

**Art. 3º** - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 22 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 054, DE 27 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA Nº 054, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

O Presidente Interino da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Atestado Médico expedido pelo Dr. Rodrigo Bessa Prata - CRM - MT 6431.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Marli Ribeiro Vieira, Matrícula nº 79 por um período de 90 (Noventa) dias a partir de 13 de Março de 2020, conforme previsto no atestado médico, CID 10 F34.1. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário. **Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 27 de abril de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 146/ADM/2020****PORTARIA Nº 146/ADM/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que

dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias a Servidora Pública **Eliana Teixeira Broisler**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 970, a partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de abril de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 28 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 145/ADM/2020****PORTARIA Nº 145/ADM/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias a Servidora Pública **Helenilda Auguto Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 1413, a partir do dia **06 de maio a 04 de junho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de abril de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 28 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

## PORTARIA N° 055, DE 27 DE ABRIL DE 2020

### PORTARIA N° 055, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Colniza-MT - MM. Wagner Dupim Dias, nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo sob o n° 627-70.2018.811.0105 (Código 86469), a qual determinou o retorno do Sr. Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves ao Parlamento Municipal, tendo sido cumprido o mandado de reintegração na data de hoje, às 08h20min pela Sra. Oficiala de Justiça;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em decorrência do mandado de intimação de reintegração ao cargo eletivo de vereador municipal, ao Sr. Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves, automaticamente fica cessada a substituição por Suplente do Sr. Nicodemo Zitkoski, no cargo de Vereador neste Parlamento Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 27 de abril de 2020.

**Jesineison de Aguiar Brandão**

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, n° 022/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 12/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo n° 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de Abril de 2020.

**Fernando Oliveira Lemos da Rosa**

Pregoeiro

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Notificante: MUNICÍPIO DE COMODORO;**

**Notificados:**

**Titulares de domínio sobre unidades residenciais do Loteamento Cidade Verde, no Bairro Cidade Verde – Etapa 03, 30 unidades, em Comodoro/MT, abaixo indicados;**

**Responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal;**

**Os confinantes e terceiros eventualmente interessados.**

**Assunto: Notificação dos titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, sobre a regularização fundiária em implementação no Loteamento Cidade Verde – Etapa 03, para apresentar, em querendo, impugnação.**

Considerando-se o projeto de regularização fundiária do Loteamento Cidade Verde – Etapa 03, que compreende, nesse momento, 30 unidades habitacionais, abaixo indicadas, situadas no Loteamento Cidade Verde, em Comodoro/MT;

Considerando-se que a regularização fundiária se dará através de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Lei Municipal n. 1.746/2017;

Considerando que o §1º, do art. 31, da Lei Federal n. 13.465/2017, determina a notificação de eventuais interessados na implantação de projeto de regularização fundiária, para apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma:

*“Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.*

*§ 1o Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.”*

O Município de Comodoro/MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Jeferson Ferreira Gomes, com o apoio do Departamento de Regularização Fundiária, NOTIFICA os *titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados*, para que, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, em querendo, apresente impugnação, conforme preceitua o §1º, do art. 31, da Lei Federal 13.465/2017 e Municipal n. 1.746/2017.

Em caso negativo, fica desde já registrado que o Município realizará a regularização fundiária daquele local, valendo-se das condições, instrumentos e responsabilidades fixadas naquelas Leis.

Anotamos que a presente notificação ficará afixada no mural da Prefeitura Municipal, no endereço constante do rodapé da página, bem como será disponibilizada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município, no endereço <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

#### Loteamento Cidade Verde

##### Quadra 02

**LOTE 06: 250,00 m²:** Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03”, confrontando com a Rua: José Miotto (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03” pela esquerda, confrontando com o lote N° 07 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03” aos fundos, confrontando com o lote n° 31 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03” pela direita, confrontando com o lote n° 05 (Oeste). Tendo como legitimada fundiária a Sr. Rosalina Fernandes, brasileira, Solteira, Secretária Do Lar, **portadora da cédula de identidade de nº 1774579-9 SSP/MT e do CPF nº 021-500-981-99;**

**LOTE 11: 250,00 m²:** Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03”, confrontando com a Rua: José Miotto (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03” pela esquerda, confrontando com o lote N° 12 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03” aos fundos, confrontando com o lote n° 26 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03” pela direita, confrontando com o lote n° 10 (Oeste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Miguel Ângelo dos Santos, brasileiro, Aposentado, portador da cédula de identidade de nº 2.187.832 SSP/PR e do CPF nº 440.544.169-34; União Estável com a senhora Ângela Maria Dinis da Silva, brasileira, secretária do lar, portadora da cédula de identidade de nº 1259233-1 SSP/MT e do CPF nº 862.295.671-72.

**LOTE 35: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-241°20'03", confrontando com a Rua Clari Vareschine (Sul); 25,00 metros, AZ-331°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote N° 36 (Oeste); 10,00 metros, AZ-61°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 02 (Norte); 25,00 metros AZ-151°20'03" pela direita, confrontando com os lote n° 34 (Leste). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Claudia Aparecida Maciel dos Santos, Brasileira, Secretária Do Lar, portadora da cédula de identidade de n° 2693476-0 SSP/MT e do CPF sob o N° 059.454.651-60; Casada no Termo de casamento n° 1278, assentado às fl. 178 e do Livro: 00006, registrado no dia 27/06/2011 no cartório de Registro Civil em Comodoro-Mt, com o Sr. José Willian dos Santos, Brasileiro, Serviços Gerais, portador da cédula de identidade de n° 2273564-3 SSP/MT e do CPF sob o N° 029.715.301-32.

**LOTE 36: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-241°20'03", confrontando com a Rua Clari Vareschine (Sul); 25,00 metros, AZ-331°20'03" pela esquerda, confrontando com a Rua Mauricio Pereira de Souza Junior (Oeste); 10,00 metros, AZ-61°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 01 (Norte); 25,00 metros AZ-151°20'03" pela direita, confrontando com os lote n° 35 (Leste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Edson Araujo Alencar, Brasileiro, Dosador Defensivo, **portador da cédula de identidade de n° 2419054-3 SSP/MT e do CPF sob o N° 040.361.861-40**; Casado sob termo de casamento n° 1951, assentado às fl. 051 e do Livro: 000109, registrado no dia 24/02/2018 no cartório de Registro Civil em Comodoro-Mt com o Sr<sup>a</sup>. Talita Pinati dos Santos, Brasileira, Secretária Do Lar, portadora da cédula de identidade de n° 2490122-9 SSP/MT e do CPF sob o N° 088.051.551-10.

#### Quadra 05

**LOTE 09: 260,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua: Ailton Cabral (Leste); 26,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote N° 10 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 28 (Oeste); 26,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com os lote n° 08 (Norte). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Marilene Pereira da Silva, brasileira, Solteira, Cozinheira, portadora da cédula de identidade de n° 1861836-7 SSP/MT e do CPF n° 014.286.281-93;

#### Quadra 07

**LOTE 04: 260,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Rua: Clarice Vareschine (Norte); 26,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote N° 5 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 17 (Sul); 26,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote 3 (Oeste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Paulo Adair da Rocha, brasileiro, Solteiro, Servidor Público, portador da cédula de identidade de n° 2403431-2 SSP/RO e do CPF n° 349.579.282-15;

#### Quadra 09

**LOTE 10: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Rua: Nelson José de Oliveira (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando com a Rua Hélio Gonçalves (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 11 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 09 (Oeste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Edilson Vicente da Silva, brasileiro, Divorciado, Serviços gerais, portador da cédula de identidade de n° 168.751 SSP/RO e do CPF n° 114.929.372-15;

#### Quadra 10

**LOTE 49: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-331°20'03", confrontando com a Rua: Hélio Gonçalves (Oeste); 25,00 metros, AZ-61°20'03" pela esquerda, confrontando com a Rua José Miotto (Norte); 10,00 metros, AZ-151°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 1 (Leste); 25,00 metros AZ-241°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 48 (Sul). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Célia dos Santos,

brasileira, Auxiliar administrativo, Solteira, **portadora da cédula de identidade de n° 1729565-3 SSP/MT e do CPF n° 015.146.731-50**;

#### Quadra 11

**LOTE 10: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Rua: Nelson José Miotto (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote n° 11 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 27 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 09 (Oeste). **Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Fernanda Lopes Pereira, brasileira, Casada, Porteira, portadora da cédula de identidade de n° 2965104-2 SSP/MT e do CPF n° 036.613.533-30**; Casada com o Sr. João Rubens Nunes de Arruda, Brasileiro, Serviços gerais, portador da cédula de identidade de n° 1887612-9 SSP/MT e do CPF sob o N° 034.902.631-97, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, (Termo de casamento n° 0001818, assentado às fl. 118 e do Livro: 00009 Registrado no dia 19/11/2016 no Cartório de Registro Civil em Comodoro - MT).

#### Quadra 12

**LOTE 17: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua: José Martins Brandão (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o Lote n° 18 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 20 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 16 (Norte). Tendo como legitimada fundiária o Sr<sup>a</sup>. SHEILA MACIEL EMILIO, brasileira, secretária, solteira, **portadora da cédula de identidade de n° 2036335-4 SSP/MT e do CPF n° 027.953.851-04**;

**LOTE 18: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua: José Martins Brandão (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com a Avenida Odair Rangel da Silva (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 19 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 17 (Norte). Tendo como legitimada fundiária o Sr<sup>a</sup>. ELAINE DE SÁ PINATTI, brasileira, servidora pública, solteira, **portadora da cédula de identidade de n° 1698763-2 SSP/MT e do CPF n° 008.561.921-39**;

#### Quadra 13

**LOTE 10: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua: Julieta Coutinho de Souza (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o Lote n° 11 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 27 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 09 (Norte). Tendo como legitimado fundiário o Sr<sup>a</sup>. ANDRÉ NEVES DO NASCIMENTO, brasileiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade de n° 2053644-5 SSP/MT e do CPF n° 039.633.521-75; **convivente com a senhora Juliana Bruna Maciel, brasileira, vendedora, portadora da cédula identidade de n° 2368236-1 SSP-MT, CPF: 045.002.981-69.**

**LOTE 34: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-331°20'03", confrontando com a Rua: José Martins Brandão (Oeste); 25,00 metros, AZ-61°20'03" pela esquerda, confrontando com o Lote n° 35 (Norte); 10,00 metros, AZ-151°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 03 (Leste); 25,00 metros AZ-241°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 33(Sul). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. LILIANE SOUZA FERREIRA, brasileira, serviços gerais, solteira, **portadora da cédula de identidade de n° 2308858-3 SSP/MT e do CPF n° 047.544.191-54**;

#### Quadra 15

**LOTE 04: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua Juventino Corrêa (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote 05 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 46 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote

n° 3 (Norte). **Tendo como legitimada fundiária Sr<sup>a</sup>.** Ester Ramos Aguiar de Souza, brasileira, Casada, Serviços gerais, portadora da cédula de identidade de n° 2829813-6 SSP/MT e do CPF n° 951.666.022-34; Casa-da com o Sr. Clevilson Gomes de Souza, Brasileiro, Serviços Gerais, **portador da cédula de identidade de n° 000916216 SSP/RO e do CPF n° 729.462.372-49**, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, (Termo de casamento n° 10.970, assentado às fl. 170 e do Livro: B-48, Registrado no dia 17/10/2008 no Cartório de Registro Civil em Jaru - RO).

**LOTE 06: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua: Juventino Correa (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o Lote n° 07 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 44 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 05 (Norte). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Elizabeth Rosa de Jesus, brasileira, Solteira, Cozinheira, portadora da cédula de identidade de n° 294.988 SSP/RO e do CPF n° 395.990.001-53.

#### Quadra 19

**LOTE 02: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-241°20'03", confrontando com a Rua Vacelidi João Boff (Sul); 25,00 metros, AZ-331°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote n° 20 (Oeste); 10,00 metros, AZ-61°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 18 (Norte); 25,00 metros AZ-151°20'03" pela direita, confrontando com a Rua Aírton Cabral (Leste). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. CÉLIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade de n° 000784487 SESP-RO e do CPF n° 744.831.022-49.

**LOTE 08: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua Vacelidi João Boff (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote n° 9 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 42 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 7 (Norte). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Celso Malaquias, brasileiro, Divorciado, Motorista, portador da cédula de identidade de n° 1768487-0 SSP/MT e do CPF n° 015.421.011-07.

#### Quadra 24

**LOTE 33: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-331°20'03", confrontando com a Rua: Nilton Carlos Marques Moraes (Oeste); 25,00 metros, AZ-61°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote n° 34 (Norte); 10,00 metros, AZ-151°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 17 (Leste); 25,00 metros AZ-241°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 32 (Sul). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Alfredo Ferreira de Souza, brasileiro, Viúvo, Motorista, **portador da cédula de identidade de n° 869.375 SSP/MT e do CPF n° 571.732.571-15.**

#### Quadra 25

**LOTE 18: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Rua: José Carlos Rangel da Silva (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando com a Rua Nilton Carlos Marques Moraes (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 19 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 17 (Oeste). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Roseli Luzia Cezario, brasileira, solteira, Serviços Gerais portadora da cédula de identidade de n° 000469355 SSP/RO e do CPF n° 419.459.992-68.

#### Quadra 30

**LOTE 45: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com AZ-331°20'03", confrontando com a rua. Clodoaldo Fernandes Pereira (Oeste); 25,00 metros, com AZ-61°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote n. 46 (norte); 10,00 metros, com AZ-151°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n. 05 (Leste); 25,00 metros, com AZ-241°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 44 (Sul). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Gloria da Silva Lima, brasileira, Divorciada, Aposentada, porta-

dora da cédula de identidade de n° 1986753-0 SSP/MT e do CPF n° 025.826.971-50.

#### Quadra 35

**LOTE 14: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-241°20'03", confrontando com a Avenida Walter de Campos Brandão (Sul); 25,00 metros, AZ-331°20'03" confrontando com o Lote n° 15 (Oeste); 10,00 metros, AZ-61°20'03" confrontando com o lote n° 05 (Norte); 25,00 metros AZ-151°20'03" confrontando com o lote n° 13 (Leste). Tendo como legitimada fundiária a Senhora Thayline Souza da Rocha, brasileira, Solteira, Secretária, **portadora da cédula de identidade de n° 2912187-6 SSP/MT e do CPF n° 061.379.161-46.**

**LOTE 19: 260,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-331°20'03", confrontando com a Ademar Geraldo Pereira Cezar (Oeste); 26,00 metros, AZ-61°20'03" confrontando com o Lote n° 20 (Norte); 10,00 metros, AZ-151°20'03" confrontando com o lote n° 18 (Leste); 26,00 metros AZ-241°20'03" confrontando com a Avenida Walter de Campos Brandão (Sul). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Weslen Ferreira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Tratorista, **portador da cédula de identidade de N°25554042 SSP/MT e do CPF n° 053.048.311-44.**

#### Quadra 40

**LOTE 04: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua Ademar Geraldo Pereira Cezar (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote 05 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 46 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 02 (Norte). Tendo como legitimado fundiário o Sr. João Batista Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, portador da cédula de identidade de n° 1046857-9, SSP/MT e do CPF/MF sob n°. 775.351.891-72.

#### Quadra 41

**LOTE 05: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Rua José Fernandes Primo (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote 06 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 16 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 04 (Oeste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Joel Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, Aposentado, portador da cédula de identidade de n° 582.272 SSP/RO e do CPF/MF sob n°. 739.506.611-15.

#### Quadra 42

**LOTE 08: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Rua Sidney Martins de Souza (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote 9 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 13 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 7 (Oeste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Joverci Duarte da Silva, brasileiro, Casado, Protético dental, portador da cédula de identidade de n° 13424904 SSP/MT e do CPF/MF sob n°. 872.415.281-15; Casado com a Sr<sup>a</sup>. Marilene Alves de Jesus Duarte, Brasileira, Secretaria Do Lar, portadora da cédula de identidade de n° 1962651-7 SSP/MT e do CPF sob o N° 014.589.272-70, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, (Termo de casamento n° 0879, assentado às fl. 079 e do Livro: B-005, registrado no dia 15.03.2013, no cartório de Registro Civil da comarca de Cacoal RO).

#### Quadra 44

**LOTE 09: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua Clarice Vareschini (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote 10 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote n° 41 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote n° 08 (Norte). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Andréia Rodrigues,

brasileira, solteira, Cabeleireira, portadora da cédula de identidade de nº 2114033-2 SSP/MT e do CPF/MF sob nº. 031.240.481-64.

**LOTE 10: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua Clarice Vareschini (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o lote 11 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote nº 40 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o lote nº 09 (Norte). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Anderson Neves do Nascimento, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, portador da cédula de identidade de nº 2010893-1 SSP/MT e do CPF/MF sob nº. 036.617.691-97.

#### Quadra 46

**LOTE 05: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-151°20'03", confrontando com a Rua: Ailton Cabral (Leste); 25,00 metros, AZ-241°20'03" pela esquerda, confrontando com o Lote nº 06 (Sul); 10,00 metros, AZ-331°20'03" aos fundos, confrontando com o lote nº 20 (Oeste); 25,00 metros AZ-61°20'03" pela direita, confrontando com o Lote n. 04 (Norte). Tendo como legitimada fundiária a Sr<sup>a</sup>. Sandra Lucia Ramos de Araujo, Brasileira, Solteira Secretaria Do Lar, portadora da cédula de identidade de nº 2157414-6 SSP/MT e do CPF sob o N° 034.766.661-23.

#### Quadra 49

**LOTE 04: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-61°20'03", confrontando com a Avenida Odair Rangel da Silva (Norte); 25,00 metros, AZ-151°20'03" pela esquerda, confrontando o Lote 5 (Leste); 10,00 metros, AZ-241°20'03" aos fundos, confrontando com o lote nº 33 (Sul); 25,00 metros AZ-331°20'03" pela direita, confrontando com o lote nº 03 (Oeste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. Fabio Junior Souza, Brasileiro, Casado, Operador de Maquinas Agrícolas, portador da cédula de identidade de nº 1850727-1 SSP/MT e do CPF sob o N° 835.326.842-68; Casado com a Sr<sup>a</sup>. Edimar Ribeiro Souza, Brasileira, Secretaria Do Lar, portadora da cédula de identidade de nº 21627762 SSP/MT e do CPF sob o N° 032.542.021-12, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, (Termo de casamento nº 01621, assentado às fl. 121 e do Livro: B-565, Registrado no dia 12.08.2008 no Cartório de Registro Civil em Comodoro - MT).

**LOTE 26: 250,00 m<sup>2</sup>.**: Medindo 10,00 metros de frente, com Azimute de AZ-241°20'03", confrontando com a Rua: Euclides de Souza (Sul); 25,00 metros, AZ-331°20'03" pela esquerda, confrontando o Lote 27 (Oeste); 10,00 metros, AZ-61°20'03" aos fundos, confrontando com o lote nº 11 (Norte); 25,00 metros AZ-151°20'03" pela direita, confrontando com o lote nº 25 (Leste). Tendo como legitimado fundiário o Sr. José Alves da Silva, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, portador da cédula de identidade de nº 000625634 SSP/RO e do CPF sob o N° 530.922.362-20.

Comodoro, dia 28 de Abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal de Comodoro

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020 DE 27/04/2020

*"Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2018, e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, relativas ao exercício de 2018,**

devendo o Chefe do Executivo Municipal cumprir as recomendações e determinações apontadas no Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** **A fundamentação desta aprovação é baseada no teor do Parecer Prévio nº 98/2019-TP** do TCE/MT, referente ao Processo nº 16.748-7/2018.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**João Fernandes da Silva** - Presidente

Registra-se e Publica-se,

**Wender Bier de Souza** - 1º Secretário

### PORTARIA Nº.003/2020 - JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000

e-mail: smscomodoromt@hotmail.com – Comodoro-MT

PORTARIA Nº.003/2020

DE:27/04/2020

**Thacioney Junno Lima Pereira**, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**,  
**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados membros da comissão constituída da **JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE, primeira instância**, de acordo com o Decreto nº. 037/2018, art. 5º e incisos 1º e 2º, e Portaria nº237/2020, sob a presidência:

Ø André Luiz da Silva – Presidente;  
Ø Elaine Machado da Silva – Secretária;  
Ø Richardicson dos Santos Cunha – membro;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2020.

**Thacioney Junno Lima Pereira**

Secretário Municipal de Saúde

Port. nº138/2020

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

□

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA/GAB Nº010 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**PORTARIA/GAB Nº010 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 922/2019.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER os seguintes.**

**GOVERNO:**

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Luana Leão Santos

Erineide Quitinho da Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS**

Elizabeth Soares Barretos

Silvania Maria da Cunha e Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO**

Maria de Jesus Barbosa Setuba

Franciele Alves de Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Noeli Barbosa de Paula

Sandra Gomes de Almeida

**SOCIEDADE CIVIL:****REPRESENTANTE OAB**

Andreia Borges dos Santos

Luana Costa Lico

**REPRESENTANTE DA APAE**

Marcia Luiza Do Amaral

Lucia Geraldo Ribeiro Pereira

**REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA MUNDIAL**

Noeli Barbosa de Paula

Josiele Feitosa Dias

**REPRESENTANTE LEGISLATIVO**

Ednalva Neres Guedes

Weslaine Maria Silva Costa

**Art. 2º-** Entra em vigor na data de sua publicação**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM****PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº065/2020.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº098/2020.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **21 de Maio de 2020, às 08:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº065/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com)

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA REDE DE FRIOS E SAE/CTA ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO 2020.**

CONFRESA-MT, 28 de abril de 2020.

**CARINA MIGNOSO**

Pregoeira Municipal

Portaria nº073/2020.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA/GAB N.007/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA/GAB N.007/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONFRESA-COMTUR E DIRETORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º.** Fica reformulado os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Confresa-COMTUR, na forma do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,****REGISTRE-SE,****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>MEMBROS CONSELHO DO TURISMO 2019/2020</b>		
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>ENTIDADE</b>
RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA CPF: 063.936.331-82	WESLAINE DA SILVA SANTOS CPF: 049.193.031-30	CÂMARA MUNICIPAL REPRESENTANTE PÚBLICO
CÉLIA FERREIRA DE SOUSA CPF: 555.283.761-49	GISLANE APARECIDA MOREIRA MAIA CPF: 648.842.606-00	IFMT REPRESENTANTE PÚBLICO
ITAMAR AUGUSTO FRIGO CPF: 000.420.851-96	ADAIDES AIRES DA ROCHA CPF: 911.645.401-49	EMPAER REPRESENTANTE PÚBLICO
EDIVALDO SOARES SILVA CPF: 535.566.071-15	JÚNIOR MACIEL LINS MACHADO CPF: 981.913.731-49	SECRETARIA DE AGRICULTURA REPRESENTANTE PÚBLICO
DJALMA ROIZ MAEIRO DE SOUZA CPF: 023.742.401-00	MEYRE R. R. CARVALHO CPF: 598.917.002-59	SECRETARIA DE CULTURA REPRESENTANTE PÚBLICO
LUCAS LOPES BEZERRA CPF: 048.018.691-06	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 293.130.661-49	SEMA REPRESENTANTE PÚBLICO
PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA CPF: 041.657.951-51	PEDRO HENRIQUE FEITOSA OLIVEIRA CPF: 027.012.231-13	CICLISTAS/ RALLY DO VARJÃO REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL
NOELI BARBOSA DE PAULA CPF: 045.553.067-08	LÚCIA GERALDA RIBEIRO PEREIRA CPF: 395.773.921-72	APAE SOCIEDADE CIVIL
ERALDO DE ACONSOERDE PEREIRA CPF: 331.604.138-96	MARIA JOSE GOMES COELHO CASTILHO CPF: 405.476.201-87	FORUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA SOCIEDADE CIVIL
JOSÉ PEREIRA DA SILVA CPF: 555.109.901-63	ROBERTO CAOLS DA SILVA CPF: 208.748.391-49	FEIRANTES REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL
KAMORIWA'YI ELBER TAPIRAPE CPF: 545.887.661-04	AGNALDO WARINIAY'I TAPIRAPE CPF: 581.999.931-20	COMUNIDADE INDÍGENA REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL
DANIELE CRISTINA DA SILVA CPF: 054.953.199-82	RAFAEL GABOARDI BECKER CPF: 013.025.671-44	SEBRAE SOCIEDADE CIVIL
LILIA FRANÇA DE SOUZA RODRIGUES CPF: 974.955.901-06	JÉSSICA RODRIGUES CRUZ SILVEIRA CPF: 048.267.751-15	CDL SOCIEDADE CIVIL
ROMÁRIO ALVES DOS SANTOS CPF: 106.265.021-28	EDNEI DIAS DOS SANTOS CPF: 971.828.181-91	DEPARTAMENTO DE ESPORTE REPRESENTANTE PÚBLICO

**ANEXO II**

<b>DIRETORIA DO CONSELHO DO TURISMO 2019/2020</b>		
<b>TITULAR</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>ENTIDADE</b>
EDIVALDO SOARES SILVA CPF: 535.566.071-15	PRESIDENTE	PREFEITURA MUNICIPAL

PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA CPF: 041.657.951-51	VICE-PRESIDENTE	REPRESENTANTE CICLISTAS SOCIEDADE CIVIL
DJALMA ROIZ MAEIRO DE SOUZA CPF: 023.742.401-00	SECRETÁRIO EXECUTIVO	REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA
LEANDRO PEREIRA DA SILVA CPF: 040.018.191-63	VICE-SECRETARIO EXECUTIVO	FEIRANTES REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
<b>CÂMARA TÉCNICA DO COMTUR</b>		
CÉLIA FERREIRA DE SOUSA CPF: 555.283.761-49		IFMT
DANIELE CRISTINA DA SILVA CPF:054.953.199-82		SEBRAE
GISLANE APARECIDA MOREIRA MAIA CPF: 648.842.606-00		IFMT
LILIA FRANÇA DE SOUZA RODRIGUES CPF: 974.955.901-06		CDL SOCIEDADE CIVIL
KAMORIWA'YI'ELBER TAPIRAPE CPF: 545.887.661-04		COMUNIDADE INDÍGENA REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
28/04/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	19.483,20
28/04/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	396,80
28/04/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	5.457,00
28/04/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	10.154,80

Confresa -28 de abril de 2020.  
Secretaria de Finanças

<p>ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4) – ONIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO, COM TRACÇÃO NAS 04 RODAS (EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO), ZERO KM, ANO/MODELO 2020/SUPERIOR, CAPACIDADE DE CARGA UTIL LIQUIDA DE NO MINIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MINIMA DE 29 ESTUDANTES SENTADOS MAIS O CONDUTOR, EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA A TANSPOSIÇÃO DE FRENTEIRA, DO TIPO POLTRONA MOVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIENCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, COM PLATAFORMA CONSTITUIDA POR LONGARINAS E REFORÇADA COM TRAVESAS, DEVE PERMITIR ANGULOS MINIMOS, PARA ENTRADA E SAIDA DE RAMPA, CONSIDERANDO SUA MASSA EM ORDEM DE MARCHA, CONFORME A NORMA ABNT NBR ISSO 1176 E SUAS ATUALIZAÇÕES. MOTOR DOTADO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE INJEÇÃO – POSICIONADO NA PARTE DIANTEIRA DA PLATAFORMA, COM PROTETOR DE CARTER/RADIADOR, MOTOR COM POTENCIA DE NO MINIMO 152 CV, VEICULO EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO DE IGNIÇÃO DE MARCHA ENGATADA E LIMITADOR DE VELOCIDADE MAXIMA AJUSTADA PARA 70 KM/H, CAIXA DE TRANSMISSÃO MANUAL E SINCRONIZADA, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRAULICO, VEICULO EQUIPADO COM EIXO DIANTEIRO MOTRIZ QUE PERMITE A DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA (TRACÇÃO) SIMULTANEA NOS QUATRO RODADOS (EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO), DIREÇÃO HIDRAULICA, SUSPENSAO METALICA COM MOLAS DO TIPO PARABOLICAS NA DIANTEIRA E TRASEIRA NOS ORES COM ALTURA E RESISTENCIA ADEQUADAS PARA OPERAÇÃO EM ZONAS RURAIS, EQUIPADO COM NO MINIMO 07 RODAS ESTAMPADAS EM AÇO E RESPECTIVOS PNEUS, SENDO NO MINIMO 01 STEP, SISTEMA ELETRICO DO VEICULO EQUIPADO COM CHAVE GERAL ELETROMAGNETICA NA CAIXA DE BATERIAS DE FACIL ACESSO NO POSTO DO MOTORISTA – O SISTEMA ATENDE AO ESPECIFICADO NOS ITENS 47 E 49 DA NORMA ABNT NBR 15570 E SUAS ATUALIZAÇÕES, SISTEMA DE FREIOS DE SERVIÇO PNEUMATICO COM REGULAGEM AUTOMÁTICA, RAIO DE GIRO CONFORME TABELA DO ITEM 3.1.1.7.1 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ORE, BOCAL DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E DO TANQUE DE ARLA PROTEGIDOS DA POEIRA E LAMA, VEICULO EQUIPADO COM PARA BARROS DE BORRACHAS, LARGURA INTERNA MINIMA DE 2.130MM, LARGURA EXTERNA MINIMA DE 2.200MM, ALTURA EXTERNA MINIMA DE 3.130 MM, PARA CHOQUE TIPO RETRATIL OU SUPERIOR ENVOLVENTE REFORÇADO NA PARTE INTERNA – NA PARTE TRASEIRA POSSUIR NO MINIMO DOIS SENSORES DE APROXIMAÇÃO, SAIAS DIANTEIRAS COM REFORÇOS INTERNOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COMUNICAÇÃO VISUAL E TÁTIL, PAINEL TRASEIRO TOTALMENTE FECHADO, SEM ÁREA ENVIDRAÇADA, PORTA DE SERVIÇOS POSICIONADA ATRAS DO EIXO TRASEIRO DE FOLHA SIMPLES COM ÁREA ENVIDRAÇADA NA PARTE SUPERIOR DA PORTA – A PORTA CONTA COM DISPOSITIVOS QUE PERMITEM ABERTURA MANUAL PELO INTERIOR E EXTERIOR, DPM INSTALADO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTES COM DEFICIENCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, COM LOCAL PARA ACOMODAÇÃO DE 01 CADEIRAS DE RODAS, PARA BRISA DE VIDRO LAMINADO, JANELAS LATERAIS COM VIDROS MOVEIS NA PARTE SUPERIOR E FIXOS NA PARTE INFERIOR, ASSOALHO COM NO MINIMO 06 DRENOS, IDENTIFICAÇÃO DE DESNIVEIS E LIMITES, NO MINIMO 02 DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO NO EIXO LONGITUDINAL, ILUMINAÇÃO INTERNA, REVESTIMENTO INTERNO COM RETARDAMENTO A PROPAGAÇÃO DE FOTO, POLTRONA DO MOTORISTA HIDRAULICA E ANATOMICA, POLTRONAS DOS ESTUDANTES DUPLAS E TRIPLAS COM APOIO DE BRACO, COM PORTA MATERIAL ESCOLAR, TODOS OS ASSENTOS COM CINTO DE SEGURANÇA, PORTA MOCHILA PRESO AO TETO, CORREDOR DE CIRCULAÇÃO, LIXEIRA E ANTEPAROS E PAINES DIVISÓRIOS, PEGA MÃO INSTALADO NAS POLTRONAS, PARA SOL FRONTAL TIPI SANEFA OU SUPERIOR, CORTINA NA JANELA LATERAL DO MOTORISTA, PAINEL DE CONTROLES, ÁREA RESERVADA PARA GUARDA DA CADEIRA DE RODAS, CONFORTO TERMICO E ACUSTICO, PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCENDIO, DISPOSITIVO PARA REBOQUE, DESLIZADORES TRASEIROS (PASSA BALSA), SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERA-</p>	Unid 01		R\$ 274.000,00		R\$ 274.000,00
---	---------	--	----------------	--	----------------

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº099/2020**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº099/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº099/2020**

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/FNDE/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº0011/2019 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA **SAN MARINO ONIBUS LTDA -, INSCRITA NO CNPJ Nº 93.785.822/0001-06.**

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico – SRP nº011/2019 da FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE**, cuja a Detentora da Ata é a **SAN MARINO ONIBUS LTDA -, INSCRITA NO CNPJ Nº 93.785.822/0001-06.**, a referida adesão tem por objeto o Registro de Preços para **“AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM tipo ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4) – ONIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO, COM TRACÇÃO NAS 04 RODAS (EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO), ZERO KM, ANO/MODELO 2020/SUPERIOR”** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$ 274.000,00 ( Duzentos Setenta e Quatro Mil Reais).**

DESCRIÇÃO	Unid	QT	VL UNT	VL TOTAL
-----------	------	----	--------	----------

CIONAL(CRONOTACÓGRAFO), ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, ESPELHO RETROVISOR INTERNO, ESPELHO RETROVISOR E/OU DISPOSITIVOS TIPO CAMERA MONITOR PARA VISAO INDIRETA, LIMPADOR DE PARA BRISA, SAIDAS E JANELAS DE EMERGENCIA, ESCOTILHAS NO TETO.				
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$	<b>274.000,00</b>	

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**SAN MARINO ONIBUS LTDA**

**CNPJ: 93.785822/0001-06 CIDADE: CAXIAS DO SUL—RS**

**END: RUA IRMAO GILDO SCHIAVO 110**

**Fone : 54.2101-4188**

**CEP:95.058-510**

**REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEI VARGAS DA SILVA**

**EMAIL: izaias@taguamotors.com.br / silvania.schinatto@volare.com.br**

Confresa - MT, 28 de ABRIL de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA N°019/2020

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - RESCISÃO AO CPL 60/2019

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - procedimento justificatório - processo administrativo n° 108/2019 – dispensa de licitação n° 016/2019 – objeto licitatório: aquisição de areia para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outorado celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária AREIA ÁGUAS CLARAS LTDA., inscrita no CNPJ n° 32.250.835/0001-96, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de contratação direta mediante dispensa de licitação na qual procedeu o poder público a referida contratação ante a inexistência de licitantes interessados em participar dos outros procedimentos licitatórios deflagrados que lhe antecederam, dando assim tais procedimento desertos, razão pela qual e tendo por sustentáculo normativo o artigo 24, inciso IV da lei geral de licitações e contratos cujo preceito normativo é permissivo a contratação direta em tais hipóteses, o poder público contratou diretamente a sociedade empresária AREIA ÁGUAS CLARAS LTDA para fins de fornecimento de areia junto ao poder público local.

Assim, uma vez realizado o procedimento administrativo justificatório apto ao fornecimento dos bens em questão e após a celebração do contrato administrativo 060/2019 dele decorrente, verifica-se que o presente contrato outorado celebrado mostra-se despiendo na medida em que fora realiza-

do novo procedimento licitatório com objeto licitatório idêntico, não mais subsistindo justificativa apta a justificar a manutenção do contrato administrativo então celebrado junto a sociedade empresária AREIA ÁGUAS CLARAS LTDA, motivo pelo qual e tendo em vista a desnecessidade na manutenção do contrato administrativo em questão, o poder público entende por bem rescindir unilateralmente o contrato administrativo 060/2019, então celebrado entre o poder público e a sociedade empresária AREIA ÁGUAS CLARAS LTDA, conforme previsão legal disposta no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, analisando o enredo fático-jurídico exposto é medida que se impõe a conclusão no sentido de que o objeto contratual outrora avençado entre as partes não mais se justifica ante a existência de novo procedimento com objeto idêntico, motivo pelo qual, o poder público local, por intermédio da Prefeitura Municipal de Confresa resolve por bem por termo unilateralmente a avença contratual outrora celebrada entre as partes com fundamento no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[2] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar - por entender que a relação jurídica entre as partes não mais se justifica.

#### Diante de todo o exposto:

- a) Intime-se a sociedade empresária AREIA ÁGUAS CLARAS LTDA acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[3] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;
- b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;
- c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para a manifestação conferida aos contratados fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.
- d) Anexe aos autos do procedimento administrativo 108/2019, dispensa 016/2019, a presente rescisão contratual e demais documentos posteriores;

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 27 de abril de 2020.

**Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem**

**Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT**

**OAB/MT 20.035 - O**

**[1]Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

**[2]Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

**[3] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
PORTARIA 95/2020 ADM DE 17 DE ABRIL 2020.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Marcos Roberto Silva Reis**, dos Contratos abaixo discriminados.

CONTRATO	27/2020	CNPJ	VALOR
CONCESSIONÁRIA	BARBARA IATRINO ROCHA 05300260908	27.852.922/ 0001-83	R\$ 3. 200,00
OBJETO	CONCORRÊNCIA TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES Nº04 DA PRAÇA CAMILÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E SUA EXPLORAÇÃO PELO PRAZO DE DEZ ANOS.		
VIGÊNCIA	10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 17/04/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA/GAB Nº009 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA/GAB Nº009 DE 28 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

**O Conselho Municipal de Habitação, Estado de Mato Grosso, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 485/2012.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO os seguintes.**

**GOVERNO:****REPRESENTANTE SECRETARIA DE OBRAS**

Elizabeth Soares Barretos

Walter Ramos Teles

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Jacira Mendes Luz

Luciene Ferreira Vilela Guimaraes

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elaine Maria Alexandre Bastos

Josélia Ferreira dos Santos

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Maria Aparecida da Silva

Denilson Alves Farias

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA PLANEJAMENTO**

Ronclebes Condão Barros Milhomem

Neuza Crestani Borges

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA FINANÇAS**

Wcleia Abreu Luz

Marizangela Junker Jardim Belle

**SOCIEDADE CIVIL:****REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA**

Edvaldo Soares Silva

Josiele Feitosa Dias

**REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES**

Roberto Carlos da Silva

Jose Pereira da Silva

Jose Honório Vieira de Oliveira

**REPRESENTANTE DA APAE**

Lucia Geralda Ribeiro

Elienay Neves de Souza Santos

**REPRESENTANTE BOMBEIRO MILITAR**

Lucelio Marques Oliveira

Paulo Cezar Menegatti

**PRESIDENTE**

Josiele Feitosa Dias

**Art. 2º**- Entra em vigor na data de sua publicação

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2020**

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº069/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº050/2020, Homologado Em 28/04/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE Nº 852619/2017**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais **para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE Nº 852619/2017 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

**CNPJ:** 12.309.536/0001-72

**END:** AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL

**CEP:**78.020-450 - MUNICÍPIO DE CUIABA-MT

**E-mail:** priscila@meplicitacoes.com.br; licitacoesleide@gmail.com

**DADOS BANCARIOS:** Agencia: 0046-9 Conta Corrente: 37.483-3 BANCO DO BRASIL

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD- SIS-TEMA	CODIGO TCE	UND	Qtd.	DESCRIÇÃO	V. Unit	V. Total
2	118160	00037039	UND	200	CAMISETA DRY SPORT LISO, TECIDO 100% POLIESTER DURAVEL E CORES VIVAS NA IMPRESSÃO DIGITAL. (P-M-G-GG- XGG)	19,12	R\$ 3.824,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 3.824,00</b>	

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid: 10- Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj. Ativ.: 2.049- Manutenção e Enc. Com Seleção do Futuro

Cód. Red.: 363

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD- SIS-TEMA	CODIGO TCE	UND	Qtd.	DESCRIÇÃO	V. Unit	V. Total
2	118160	00037039	UND	200	CAMISETA DRY SPORT LISO, TECIDO 100% POLIESTER DURAVEL E CORES VIVAS NA IMPRESSÃO DIGITAL. (P-M-G-GG- XGG)	19,12	R\$ 3.824,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 3.824,00</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº050/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

<b>SECRETÁRIA</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>PORTARIA</b>
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL: PAULO ALVES DE LIMA SILVA	099/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

---

**Leide Industria e Comercio de Confeções Eireli**

CNPJ: 12.309.536/0001-72

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA/GAB Nº008 DE 28 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA/GAB Nº008 DE 28 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DOS MEMBROS E DIRETORIA DE CONSELHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reformular os membros e diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, conforme anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,****REGISTRE-SE,****CUMPRE-SE.**

Confresa-MT, 28 de Abril de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSEMMA 2019/2020		
TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
MAURIVAN BARROS PEREIRA CPF: 695.134.491-49 RG: 364180 SSP/TO	LUIS ANTONIO BARBOSA SOARES CPF: 650.069.841-04 RG: 868372 SSP/MT	UNEMAT REPRESENTANTE PÚBLICO
MARIA WILDEI COELHO BRITO CPF: 004.964.611-76 RG: 15691373 SP/MT	DENIS GOMES RIZENDE CPF: 706.946.511-00 RG: 3470427 SSP/MT	CÂMARA MUNICIPAL REPRESENTANTE PÚBLICO
POLYANA RAFAELA RAMOS CPF: 004.022.661-10 RG: 1546047-9 SSP/MT	NEY DE FREITAS MARINHO CPF: 555.202.861-91 RG: 938349 SSP/MT	IFMT REPRESENTANTE PÚBLICO
ELMÍDIO ALVES DOS SANTOS CPF: 963.945.521-00 RG: 455605 SJSP/TO	ITAMAR AUGUSTO FRIGO CPF: 000.420.851-96 RG: 10170600 SJ/MT	EMPAER REPRESENTANTE PÚBLICO
ADJENANE CORRÊA TAQUES CPF: 992.091.951-91 RG: 1174188-0 SJ/MT	TAMARA CRISTINA TARIGA CPF: 013.880.351-03 RG: 16848861 SSP/MT	MAPFLORA/ZENITE SOCIEDADE CIVIL
JACIARA PINTO DA FONSECA CPF: 080.661.806-08 RG: 15128495 SSSP/MG	BIRAJÁ MEIRELES CAPUZZO CPF: 002.698.321-49 RG: 75883 2ª VIA SSP/GO	SINDICATO RURAL SOCIEDADE CIVIL
LILIANE CARLOS VIEIRA CPF: 024.522.151-47	JOAQUIM TIBUCIO DA SILVA CPF: 092.615.321-87	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS SOCIEDADE CIVIL

RG:19802717 SSP/MT	RG: 4040428	
LUCAS LOPES BEZERRA CPF: 048.018.691-06 RG:24735752 SEJSP/MT	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 293.130.661-49 RG: 3514805 SSP/GO	SEMA/MT REPRESENTANTE PÚBLICO
EDIVALDO SOARES SILVA CPF: 535.566.071-15 RG: 870761 SSP/MT	RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM CPF: 569.055.481-20 RG: 22527914-0 SSP/RJ	PREFEITURA MUNICIPAL REPRESENTANTE PÚBLICO
CARMITA ALVES PEREIRA CPF: 002.552.401-12 RG: 2174385-1 SSP/TO	VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA CPF: 476.842.751-00 RG: 2709339 SSP/GO	APROFERA SOCIEDADE CIVIL
CÁSSIO RODRIGUES DA COSTA CPF: 059.370.121-60 RG: 26398656M SSP/MT	LAYSSON ALVES RIBEIRO CPF: 067.055.361-10 RG: 30084334 SSP/MT	COLEGIADO ESTUDANTIL DO IFMT SOCIEDADE CIVIL
PAULO CÉSAR MENEZES GATTI CPF: 550.238.351-20 RG: 000762 CBM/MT	VILSON BASTOS DE OLIVEIRA CPF: 035.699.511-97 RG: 001836 CBM/MT	NÚCLEO BOMBEIRO MILITAR DE CONFRESA/MT REPRESENTANTE PÚBLICO
WESLAINE DA SILVA SANTOS CPF: 049.193.031-30 RG:24833509 SSP/MT	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 RG:25813170 SSP/MT	ONG- ENGAJAMUNDO SOCIEDADE CIVIL
CÉLIO ROBERTO VIEIRA CPF: 301.931.331-72 RG:1712167 SSP/GO	RIVAILI DA SILVA REIS CPF:006.679.011-59 RG:1593759-3 SSP/MT	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS DE CONFRESA/MT SOCIEDADE CIVIL

DIRETORIA DO CONSEMMA 2019/2020		
TITULAR	DIRETORIA	ENTIDADE
EDIVALDO SOARES SILVA CPF: 535.566.071-15 RG: 870761 SSP/MT	PRESIDENTE	PREFEITURA MUNICIPAL
POLYANA RAFAELA RAMOS CPF: 004.022.661-10 RG: 1546047-9 SSP/MT	VICE-PRESIDENTE	IFMT
CÁSSIO RODRIGUES DA COSTA CPF:059.370.121-60 RG:26398656 SSP/MT	SECRETARIO EXECUTIVO	COLEGIADO ESTUDANTIL DO IFMT
WESLAINE DA SILVA SANTOS CPF:049.193.031-30 RG:24833509 SSP/MT	VICE-SECRETARIA EXECUTIVA	ONG- ENGAJAMUNDO SOCIEDADE CIVIL
CÂMARA TÉCNICA DO COMTUR		
ELMÍDIO ALVES DOS SANTOS		EMPAER
ADJENANE CORRÊA TAQUES		MAPFLORA
PAULO CÉSAR MENEZES GATTI		NÚCLEO DE BOMBEIRO MILITAR
MAURIVAN BARROS PEREIRA		UNEMAT

**ANEXO II**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064/2020**

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº069/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº050/2020, Homologado Em 28/04/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE Nº 852619/2017**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais **para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE Nº 852619/2017 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 35.942.214/0001-61

END: RUA J, N° 37 – QUADRA 03 – BAIRRO ARAES

CEP: 78.005-695 - MUNICÍPIO DE CUIABA-MT

E-MAIL: aragaobrinquedos@hotmail.com

Representante Legal: Ricardo Cesar de Aragão

DADOS BANCARIOS: Agencia: 0810 Conta Corrente: 65014-9 SICREDI

Vencedora dos itens do certame de nº 1, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor global de **R\$ 7.622,00 (sete mil, seiscentos e vinte e dois reais)**.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD-SISTEMA	CODIGO TCE	UND	Qtd.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR
1	118158	285832-0	UND	100	COLETE DE TREINO DUPLA FACE, GOLA CARECA, LATERAIS COM ELASTICO, 100% POLIESTER. (P-M-G-GG- XGG)	16,00	R\$ 1.600,00
3	118161	00037038	UND	200	CALÇÃO DRY SPORT LISO, TECIDO 100% POLIESTER, DURAVEL E CORES VIVAS NA IMPRESSÃO DIGITAL. (P-M-G-GG- XGG)	10,00	R\$ 2.000,00
4	118170	237103-0	UND	12	CAMISA DE MALHA GOLA POLO DRY SPORT LISO(P-M-G-GG- XGG)	41,00	R\$ 492,00
5	118176	275728-1	UND	200	MEIAO, COMPOSIÇÃO: 49% POLIAMIDA, 35% ALGODÃO, 11% POLIESTER, 05% ELASTODIENO, TÁMANHO E CORES VARIADAS A DEFINIR NAS SOLICITAÇÕES	10,00	R\$ 2.000,00
6	118188	391479-8	UND	6	TROFEU EM ACRILICO CRISTAL PERSONALIZADO DE 30CM IMPRESSÃO DIGITAL 35 CM	90,00	R\$ 540,00
7	118194	0002087	UND	132	MEDALHA ACRILICO CRISTAL COM IMPRESSÃO DIGITAL TRES CORES, MEDINDO 7CMx8CM	7,50	R\$ 990,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 7.622,00</b>	

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid: 10- Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj. Ativ.: 2.049- Manutenção e Enc. Com Seleção do Futuro

Cód. Red.: 363

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD-SISTEMA	CODIGO TCE	UND	Qtd.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR
------	-------------	------------	-----	------	-----------	----------	-------

3	118161	00037038	UND	25	CALÇÃO DRY SPORT LISO, TECIDO 100% POLIESTER, DURAVEL E CORES VIVAS NA IMPRESSÃO DIGITAL. (P-M-G-GG- XGG)	10,00	250,00
4	118170	237103-0	UND	12	CAMISA DE MALHA GOLA POLO DRY SPORT LISO(P-M-G-GG- XGG)	41,00	492,00
5	118176	275728-1	UND	200	MEIAO, COMPOSIÇÃO: 49% POLIAMIDA, 35% ALGODÃO, 11% POLIESTER, 05% ELASTODIENO, TÁMANHO E CORES VARIADAS A DEFINIR NAS SOLICITAÇÕES	10,00	2.000,00
6	118188	391479-8	UND	6	TROFEU EM ACRILICO CRISTAL PERSONALIZADO DE 30CM IMPRESSÃO DIGITAL 35 CM	90,00	540,00
7	118194	0002087	UND	132	MEDALHA ACRILICO CRISTAL COM IMPRESSÃO DIGITAL TRES CORES, MEDINDO 7CMx8CM	7,50	990,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 4.272,00</b>

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid: 10- Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj. Ativ.: 2.128- Manutenção e Enc. Com Seleção do Futuro

Cód. Red.: 374

Fonte: 0024- Transferência de Convenio-Outros

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD- SIS-TEMA	CODIGO TCE	UND	Qtd.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR
1	118158	285832-0	UND	100	COLETE DE TREINO DUPLA FACE, GOLA CARECA, LATERAIS COM ELASTICO, 100% POLIESTER. (P-M-G-GG- XGG)	16,00	1.600,00
3	118161	00037038	UND	175	CALÇÃO DRY SPORT LISO, TECIDO 100% POLIESTER, DURAVEL E CORES VIVAS NA IMPRESSÃO DIGITAL. (P-M-G-GG- XGG)	10,00	1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.350,00</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº050/2020 e anexos;  
b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL: PAULO ALVES DE LIMA SILVA	099/2020

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

#### Aragão Brinquedos e Artigos Esportivos Ltda

CNPJ: 35.942.214/0001-61

Representante Legal: Ricardo Cesar de Aragão

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA/GAB Nº011 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

#### PORTARIA/GAB Nº011 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

**O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 015/2001.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA os seguintes.**

#### GOVERNO:

#### REPRESENTANTE CONSELHO TUTELAR

Herica Tavares Marques Silva

Arileia Alves Pinheiro

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Jacira Mendes Luz

Tiago Machado Nascimento

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Celina Maria da Silva

Zilda Maria Gabriel de Melo

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Andreia Ribeiro Xavier Boza

Carmozina P. Rodrigues

#### SOCIEDADE CIVIL:

#### REPRESENTANTE DA IGREJA ADVENTISTA

Valdeci Francisco Ferreira

Lusirene A. M. Miranda

#### REPRESENTANTE CLUBE DO IDOSO

Eduardo Jose Pereira

Vanderli Ferreira

#### REPRESENTANTE DA APAE

Lucia Geralda Ribeiro

Maria Conceição Carlos Nascimento

#### REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

Guilherme Correia Guimaraes Neto

Marcia Luiza Do Amaral

#### PRESIDENTE

Celina Maria da Silva

**Art. 2º- Entra em vigor na data de sua publicação**

#### RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

#### PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTA TÉCNICA 001/2020/ UCI

#### NOTA TÉCNICA 001/2020/ UCI

<b>ASSUNTO:</b>	Dispõe sobre a consolidação das orientações compartilhadas pela Controladoria Interna referente as aquisições emergenciais e outras providencias, para o enfrentamento da emergência de saúde pública do novo Coronavírus – COVID-19.
<b>BASE LEGAL:</b>	- Lei Federal 13.979/2020 e MP 926/2020 e 951/2020 - Lei Federal 13.987/2020 - Resolução n. 02/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE - Decreto Municipal nº 14/2020 - Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT

	- Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME - Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020 - Orientações Técnica 01/2020 e 03/2020 elaboradas pelo Grupo de Trabalho COVID -19 do TCE/MT
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	Ao Senhor Prefeito Aos Gestores das Secretarias Municipal de: Administração; Finanças; Saúde; e Educação
<b>PROVIDENCIAS</b>	Para conhecimento e providências jugadas necessárias.
<b>MONITORAMENTO</b>	Responsável Pelo Sistema Administrativo de Licitações e Contratos: Servidor - <b>NORTON MUSSALAN FERREIRA</b>

**Ao Senhor Prefeito****Gestores das Unidades Administrativas**

**A Controladoria Interna**, em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 667/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como as medidas provisórias incluídas a esta lei;

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 14/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública do município de Confresa - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no qual também instituiu o Comitê de enfrentamento;

**Considerando** a Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Alegre do Norte MT, na qual recomenda o Sistema de Controle Interno, para adoção de medidas de controle;

**Considerando** a Nota Conjunta do Ministério da Economia, SEI nº 2/2020/CCONF/SUCON/COINT/SURIN/STN/FAZENDA-ME, em razão da necessidade de resposta aos questionamentos relacionados a calamidade pública decorrente da pandemia da doença do novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, que trata de orientações aos entes da Federação quanto a contabilização e ao tratamento fiscal recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença do novo Coronavírus COVID-19

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020 Processo nº 8.345-3/2020, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as medidas administrativas de enfrentamento ao COVID-19, dispostas na Lei Federal 13.979/2020;

**Considerando** a Orientação Técnica 01/2020 elaborado pelo Grupo de Trabalho COVID -19 do TCE/MT, que trata de orientações as medidas que poderão ser adotadas pelas Prefeituras Municipais em relação aos contratos temporários de professores, tendo em vista a suspensão das aulas motivada pela pandemia provocada pelo Covid-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.987/2020 que altera a Lei Federal 11.947/2009 acrescentando o Art. 21-A, assim como a Resolução nº 02/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação autorizando que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de alimentação escolar (Pnae), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica com acompanhamento do CAE.

**RESOLVE:** Emitir a presente Nota de Orientação Técnica - com a finalidade de consolidar as orientações já compartilhadas informalmente, aos gestores e técnicos das áreas responsáveis pelo enfrentamento da emergência de saúde pública em combate ao Coronavírus (COVID-19), nas quais segue:

**1. DOS RECURSOS FINANCEIROS****1.1 – DO CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO E REGISTRO DE RECEITA**

Para abertura de créditos adicional **extraordinário** para despesas direcionadas ao combate da Pandemia ao enfrentamento do COVID-19, necessário se faz a justificativa do **nexo de causalidade**; ser decretado estado de calamidade pública, com devido reconhecimento da Poder Legislativo Estadual (Assembleia Legislativa), em atendimento os dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

Não havendo obrigatoriedade do autorizo do Poder Legislativo Municipal, para a efetiva abertura do crédito extraordinário, podendo ser aberto direto pelo Poder Executivo Municipal, porém de imediato deverá dar ciência ao Legislativo, conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64.

Com vistas, a facilitar a gestão de recursos, assim como futura prestação de contas, orienta-se que a equipe de planejamento e orçamento, crie programa ou ação orçamentaria especifica para as despesas oriundas do COVID-19.

Orienta-se também que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que identifique a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, no qual possibilitará o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Caberá a equipe de planejamento e orçamento da unidade gestora e assessoria Contábil, manter rigoroso controle, dos recursos recebidos e dos créditos adicionais abertos (suplementar, especial e extraordinário), mitigando os riscos, evitando com isso a ocorrência de déficit orçamentário ao final de Exercício Financeiro em curso.

**2. DAS AQUISIÇÕES**

Ao rigor da Lei Federal 13.979/2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, no Art. 4º traz o teor sobre “dispensa de licitação”, elencaremos orientações básicas e essências ao cumprimento dos procedimentos adotados.

A Medida Provisória 951/2020, acrescentou ao Art. 4º da Lei 13.979/2020, outra hipótese de contratação com base no Sistema de Registro de preço.

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.*

*§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.*

*§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.” (NR)*

Vale destacar que dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020 é específica para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, não se confundindo com a dispensa por emergência ou calamidade tratada no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**2.1 - Temporalidade das aquisições com base na Lei 13.979/2020**

As contratações decorridas de dispensa de licitação aplicam-se tão somente enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sempre pautado do nexo de causalidade.

**2.2 – Procedimentos adotados**

É imprescindível que o responsável pela Unidade Gestora, atenha-se ao disposto na Lei, comprovando com evidências na abertura do processo ou no termo de referência fatos que:

I – Evidencia que a causa é uma necessidade para o combate e tratamento da pandemia; II – Demonstre a existência de lógica correlacionada entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida a contratação; III – Proporcione a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público;

De acordo com o Art. 4º- E da Lei, as contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento a Pandemia, será admitida a apresentação de **termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado**, devendo este conter:

I - declaração do objeto;

II- fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V- critérios de medição e pagamento;

VI - adequação orçamentária.

VII - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal; b) Pesquisa publicada em mídia especializada; c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) Contratações similares de outros entes públicos; e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; Quanto a estimativa de preços, esta somente será excepcionalmente dispensada, mediante **justificativa da autoridade competente**.

Assim como as contratações com valores superiores a partir da estimativa de preço, não impedem de efetiva-las, desde que faça juntada nos autos a **justificativa para tal fato**.

Com relação a estimativa de preço, o TCE/MT expediu a Orientação técnica 03/2020, da possível dispensação excepcional a estimativa de preços na dispensa de licitação trazida pela Lei 13.979/2020, em via de regra é adotar a estimativa de preço, sendo esta, dispensada desde que apresentado a **excepcionalidade**, mediante justificativa apresentada pela autoridade competente.

Ainda sobre a orientação técnica expedida pelo TCE/MT, traz que: o administrador público é quem, em sua atuação discricionária, sempre pautada pela legalidade e interesse público, irá demonstrar/comprovar a situação excepcional que tenha impedido a comprovação de estimativa de preço para a dispensa licitatória.

A orientação técnica trouxe também algumas **hipóteses imagináveis** de excepcionalidade, nas quais poderão melhor orientar o entendimento da área técnica na formalização do processo de dispensa, sendo essas:

**a)** Peculiaridade quanto ao objeto a ser contratado, que afasta a viabilidade de estimativa quanto ao preço; **b)** Quando o tempo exíguo ou a situação emergencial constatada para a contratação não permitir tal pesquisa e demonstração de preços; **c)** Quando o único parâmetro de pesquisa de preços possível são os potenciais fornecedores, e estes, mesmo oficiados pela Administração, não respondem, não demonstrando interesse no fornecimento; **d)** Reconhecimento de que as circunstâncias de mercado tornaram superadas as fontes disponíveis sobre o preço, tal como se passaria com produtos cujo preço seja vinculado à moeda estrangeira.

Quanto aos fornecedores ou Prestadores de serviços, que apresentarem restrições documental ao cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade da seguridade social, poderá participar do certame, mediante justificativa da autoridade competente.

Conforme disposto na Lei, poderá ser contratados bens e serviços com fornecedores que estejam com inidoneidade declarada ou com suspensão em participar de licitação ou contratar com poder público, **desde que comprovada ser a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

Quanto a vigência dos contratos celebrados com base na Lei em questão, estes terá prazo de duração de 06 (seis) meses, a ser prorrogado por períodos sucessivos, em havendo a necessidade de enfrentamento da Pandemia, sendo devidamente publicado.

A Unidade gestora deverá nomear fiscal de contrato ou comissão fiscalizadora ou recebedora, para acompanhar e atestar os serviços prestados ou produtos entregues, visando garantir a efetividade, bem como garantir que não haja desperdício do serviço público.

### 3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA

De acordo com o estabelecido na Lei, todas as contratações e aquisições, deverão ser **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial, contendo informações necessárias como: *a) Nome do Contratado; b) número de sua inscrição na Receita Federal; c) o prazo contratual; d) o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

A Unidade Gestora, ou a quem competir a atribuição, deverá manter alimentado no Portal transparência as ações realizadas ou a realizar no enfrentamento a pandemia do COVID-19.

### 4. DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO COVID - 19

Os integrantes do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO da pandemia COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal de n 14/2020, deverão estar atentos as ações de competência, conforme disposto no Art. 9º, sendo este:

**Art. 5º** - Fica criado o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Orienta-se com isso, que as ações planejadas e realizadas, sejam disponibilizadas, quando necessário, para inserção no Sítio da Prefeitura/Portal Transparência – Link AÇÕES COVID-19.

### 5. DOS CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Objetivando mitigar riscos de ações impensadas ou não planejadas, orienta-se que as Unidades Gestoras estabeleçam procedimentos de controles internos focados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, decorrentes das contratações; fiscalização; execução dos contratados; aberturas de créditos adicionais extraordinários e outros; os registros contábeis específicos das receitas e despesas orçamentárias.

Orienta-se também que de forma concomitante, elabore relatórios periódicos que evidencie os contratos celebrados, valores contratados, entrada de recursos, ações atendidas, com vista ao atendimento do disposto na Nota Recomendatório do Ministério Público – Promotoria da Comarca de Porto Alegre do Norte /MT, no qual recomenda que: **“Findo o período de emergência sanitária no âmbito do Município, deverá o controlador enviar ao Ministério Público relatório circunstanciado das ações e despesas realizadas, acompanhado das orientações expedidas pela unidade de controle interno”**.

Sendo assim, orienta-se que as unidades gestoras envolvidas nas ações de enfrentamento a pandemia, estabeleça controle sistêmico e mantenha devidamente organizado todas documentações necessárias para que possibilite atender a **elaboração da prestação de contas** com relatório circunstanciado ser confeccionada ao **fim do período de emergência/calamidade pública decretada**, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) Plano de contingência ao enfrentamento da Pandemia; b) Entradas de recursos financeiros, incluso recursos de terceiros; c) Relação de Créditos adicionais abertos; d) Relação dos processos licitatórios; e) Relação dos Contratos celebrados com nomes dos fiscais de contratos e possíveis relatórios emitidos pelos mesmos f) Descrição das despesas efetivadas,

acompanhados das cópias dos processos de pagamento; g) Relatório dos casos ocorridos com COVID-19; h) Orientações expedidas pela Unidade de Controle Interno; i) Outras informações julgadas necessárias e complementares pela equipe responsável pela elaboração da prestação de contas.

Com vista a melhor transparência aos trabalhos realizados e a serem realizados decorrente ao enfrentamento a Pandemia, orientamos que a prestação de contas seja assinada pelos membros do Comitê Gestor e equipe técnica da vigilância epidemiológica, seguido da aprovação do Prefeito.

## 6. OUTROS PROCEDIMENTOS

De acordo com o disposto na Resolução N° 02/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, “Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a **distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.**”

Com isso, orientamos o Gestor da Secretaria de Municipal de Educação, caso venha aplicar tais medidas, que mantenha controles e transparências das ações realizadas, com acompanhamento do Conselho da Alimentação escolar - CAE e comunidade escolar local, disponibilizando a Controladoria os procedimentos adotados para cada ação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos Gestores, orienta-se consultar os modelos de contratação fundamentadas na Lei n° 13.979/20 para contratações objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União – AGU, no endereço eletrônico <http://agu.gov.br/modelos> de licitações e contratos COVID-19.

Destaca-se a importância dos gestores, quando da tomada de decisões sejam elas na abertura de créditos adicionais; processos de dispensas; celebrações de contratos, ou quaisquer outras ações ao COVID-19, devem ater-se ao nexo de causalidade, da temporalidade e da excepcionalidade relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

É oportuno salientar que o Tribunal de Contas/MT, nas auditorias e julgamentos, possivelmente irá apreciar as situações fáticas com base na razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, dos atos praticados decorrente da Lei 13.979/2020.

Fica estabelecido que as Unidades Gestoras deverá disponibilizar a Unidade de Controle Interno toda documentação relativa as contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

Por fim, a Controladoria Interna incluirá no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, auditoria interna de conformidade em procedimentos específicos ao COVID-19, fazendo monitoramento em junho e dezembro de 2020.

**8. ENCAMINHAMENTO Sendo este o teor da presente Nota de Orientação Técnica, é que segue ao Senhor Prefeito e Secretariados para conhecimento e providencias quanto ao apresentado e orientado.**

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

**Etevaldo Vasco Soares**

**Controlador Interno**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°063/2020.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°095/2020.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **19 de Maio de 2020, às 08:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°063/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

CONFRESA-MT, 28 de Abril de 2020.

**CARINA MIGNOSO**

Pregoeira Municipal

Portaria n°073/2020.

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA/GAB N°012 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**PORTARIA/GAB N°012 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

**O Conselho Municipal de Assistência Social, Estado de Mato Grosso, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL os seguintes.**

**GOVERNO:**

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Eliane da Silva

Sueli Francisco S. Barbaresco

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Odete Dias dos Santos

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Ana Celia de Souza Lima

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Junior Maciel Lins

Lucas Lopes Bezerra

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Marcia Aparecida Costa

Rayane Oliveira Santos

**REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lucia Helena De O. Gonsalves

Andrea Borges Ferreira

**SOCIEDADE CIVIL:**

**REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CIAD SETA**

Vinicius Sales da Silva

Samuel dos Santos Gonçalves

**REPRESENTANTE DE IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA**

Eliel Nunes de Souza

Rosânia Gonçalves Viana Silva

**REPRESENTANTE DA APAE**

Maria Conceição Carlos do Nascimento

Helena Maria Cardoso Tavares

**REPRESENTANTE USUARIOS DO SUAS**

Luís Marques Lemes

Cleude Oliveira Sá

**REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA MUNDIAL**

Noeli Barbosa de Paula

Josiele Feitosa Dias

**PRESIDENTE**

Danilo Fernandes Luz Oliveira (RECONDUÇÃO)

**Art. 2º**- Entra em vigor na data de sua publicação**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****ADMINISTRADOR CONVENIOS  
REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT, torna público que requereu à **Unidade Descentralizada de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado**, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a obra de **Implantação de Iluminação Pública em vias Urbanas do Município de Conquista D'Oeste-MT**

**ADMINISTRADOR CONVENIOS  
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT, torna público que requereu à **Unidade Descentralizada de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado**, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT**.

**ADMINISTRADOR CONVENIOS  
REQUERIMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE- MT**, CNPJ 04.219.688/0001-56, torna público que requereu à **Unidade Descentralizada de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado**, a **LICENÇA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ASSIM COMO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS** para extração de Cascalho na zona rural do município de Conquista D'Oeste/MT.

**ADMINISTRADOR CONVENIOS  
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT, torna público que requereu à **Unidade Descentralizada de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado**, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a obra de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRU-**

**ÇÃO DE BIEIROS DE CONCRETO E PONTE DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.****PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 PROCESSO Nº 051/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA CAMINHONETE L200/2016 PLACA QBX-0173, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**", com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****CONTRATADO: VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME****CNPJ: 13.251.515/0001-06****ENDEREÇO: AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, CENTRO, Nº 452, COTRIGUAÇU – MT.****VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).****VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES a partir da data de assinatura do contrato.**

Cotriguaçu/MT, 28 de abril de 2020

**JAIR KLASNER****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020****EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME

CNPJ: 13.251.515/0001-06 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA CAMINHONETE L200/2016 PLACA QBX-0173, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". O presente contrato tem o valor global de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 29 de abril de 2020 válido até 29 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 051/2020 na modalidade de DISPENSA Nº 008/2020, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 28 de abril de 2020.

**JAIR KLASNER****PREFEITO MUNICIPAL****TERMO DE APOSTILAMENTO DE QUANTIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 PROCESSO 004/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público o Termo de Apostilamento de quantidade do pregão eletrônico 002/2020 processo 004/2020, homologado em 02 de abril de 2020. O presente Termo de Apostilamento, tem como objetivo apostilar:

Item 06: No break – na quantidade 02.

Item 07: Computador -- na quantidade 02.

A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Administração através do ofício 90/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício 068/2020, para suprir a demanda da Secretaria de Municipal de Administração.

Cotriguaçu/MT, 28 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

#### **TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2020 PROCESSO Nº 50/2020.**

##### **Do resultado:**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 29/2020 objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: KIKO AUTO PECAS EIRELI – EPP CNPJ: 02.823.829/0001-10 foi vencedora da licitação dos itens: 6, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16. Com o valor global de R\$109.751,60 reais.

A empresa: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 24.717.067/0001-00 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 13, 18, 19, 20. Com o valor global de R\$ 100.450,80 reais.

A empresa: TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/0001-09 foi vencedora da licitação dos itens: 10, 14, 17, 21. Como valor global de R\$ 113.036,20 reais.

##### **Da homologação:**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 50/2020
- b) Licitação Nº: 029/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/04/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 28 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

#### **DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2020**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

##### **C O N V O C A:**

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para

assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 28 de Abril de 2020.

**JAIR KLASNER**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO – NOVA UNIÃO

ADRIANA LUCAS SIQUEIRA

#### **TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 051/2020 - DISPENSA 008/2020**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 051/2020
- b) Licitação Nº: 008/2020- DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 28/04/2020
- e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTEN-**

**ÇÃO DO MOTOR DA CAMINHONETE L200/2016 PLACA QBX-0173, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

011212 – VANI DE ALMEIDA SAGRILO – ME CNPJ: 13.251.515/0001-06, item (1,2,3,4,5,6,7 e 8) totalizando 08 (oito) item no valor global de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS****TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÍRIA, ENTRE A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO E AVENIDA HERMÍNIA TORQUATO, ALÉM DO ALARGAMENTO DA AV. HERMÍNIA TORQUATO, ENTRE A AV. MONTE LÍBANO E A AVENIDA HÉLIO RIBEIRO, NO BAIRRO MONTE LÍBANO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.– 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.898.295/0001-28	CLASSIFICADA
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	01.318.705/0001-14	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 28 de abril de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Aymar Divino Lara de Siqueira

**Diretor Especial de Licitações e Contratos****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.572/2019**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020/PMC**, cujo objeto é “Locação de equipamentos de armazenagem, servidores e fornecimento de solução de armazenamento de dados e espaço para backup’s, com instalação, configuração e manutenção, e equipe técnica para realizar a implantação nas dependências da Secretaria de Fazenda de Cuiabá.”

**LOTE ÚNICO:****Empresa Vencedora: TECNER DATA CENTER INFORMÁTICA EIRELI -EPP.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Adjudico:

**Magda Rossi**

Pregoeira

Homologo:

**Antonio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda - SMF

Cuiabá/MT, 28 de Abril de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.572/2019**

A Secretaria Municipal de Fazenda através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020/PMC**, cujo objeto é “Locação de equipamentos de armazenagem, servidores e fornecimento de solução de armazenamento de dados e espaço para backup’s, com instalação, configuração e manutenção, e equipe técnica para realizar a implantação nas dependências da Secretaria de Fazenda de Cuiabá...”

**LOTE ÚNICO:****Empresa Vencedora: TECNER DATA CENTER INFORMÁTICA EIRELI -EPP.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:****Aymar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 28 de Abril de 2020.

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS****CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DIVIDIDOS EM 2 LOTES, NOS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTE 01	LOTE 02
A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
LÍDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
R. C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
--	--------------	--------------

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 28 de abril de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Diretor Especial de Licitações e Contratos**

### 1ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº063.858/2019)

**CONCORRÊNCIA Nº. 012/2019**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO COM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO E A APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS HABITACIONAIS, LOCALIZADOS EM ÁREA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA, DE ACORDO COM O EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

**DATA E HORA:** Às 09h00min (nove horas) do dia 18 de junho de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** por e-mail: [cpl@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cpl@cuiaba.mt.gov.br).

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão disponíveis através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar no calendário a data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Diretor Especial de Licitações e Contratos**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 18/05/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, do tipo "Menor Preço" empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Se-

tor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 28 de abril de 2020. Wélliton Charles Pereira Neto. Presidente da CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 14 de Maio de 2020, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO BURITI, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICANO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 29 de Abril de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Presidente da CPL.**

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 15 de Maio de 2020, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO PEDREGAL, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 29 de Abril de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Presidente da CPL.**

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT RESOLUÇÃO Nº 200/2020 - CISCN

##### RESOLUÇÃO Nº 200/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por prazo indeterminado, a partir de 28 de abril de 2020, a Senhora Andréia Barros Figueiró RG: 1422195-0 SSP/MT, CPF 918.837.331-20 para exercer o cargo de Secretária Executiva do CISCN.

Art. 2º - Fixar, nos termos do art. 22 do Estatuto Social do CISCN, as seguintes atribuições e competências para a ocupante da Função de Secretária Executiva do CISCN:

- I – Promover a execução das atividades da Assembléia Geral;

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação da Assembléia Geral;

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – Propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Públicos para servirem ao Consórcio;

V – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembléia Geral;

VI – Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão concessor;

VIII – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, balanço anual do Consórcio, e na ausência deste Diário Oficial do Estado;

IX – Movimentar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo abrir contas de depósito, emitir cheques, endossar che-

ques, encerrar contas de depósito, bem como praticar todo e qualquer ato necessário a movimentação das contas bancárias do CISCN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 28 de abril de 2020.

**Diane Vieira de Vasconcellos Alves**

**Presidente do Consórcio**

**SETOR RH  
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 159/2019**

**CONTRATADO(a):MILENA DOS SANTOS SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 159/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **01 de Abril de 2020**.

**LICITAÇÃO  
AVISO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020 do PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2020**, onde sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI**, CNPJ n° 08.399.617/0003-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL S10	IDAZA	LT	R\$ 3,79	R\$ 3,60

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 27 de Abril de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH N° 066/2020**

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **ELLEN DIANE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula 6373-1, no cargo/função Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI - CONTRATO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **22 de Abril de 2020 a 18 de Outubro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 22 de Abril de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 28 de Abril de 2020.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS 017.563.239-17 9069/00001/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 28/04/2020 Data de desafixação: 13/05/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo inmetro, bicos, protetores e câmaras e serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagens para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao poder executivo municipal, de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

**Data:** 12/05/2020. **Horário:** credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **Local:** Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. Edital e informações, no horário de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com. Dom Aquino-MT, 28 de abril de 2020.

**WANUSA SOARES ALVES****Pregoeira****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**LEI N.º 1.651/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DE 10% AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valdécio Luiz da Costa**, Prefeito municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão salarial de 10 %, aos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do município de Dom Aquino.

**Parágrafo Único** - A recomposição salarial refere a restante do ano de 2017 (5,48%), 2018 (1,81%) e parte de 2019 (2,71%).

**Artigo 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.630/2019, obedecendo-se as tabelas, quadros de valores e cargos constantes desta presente lei.

**Artigo 3º** - A obtenção do valor devido a cada servidor a título de revisão salarial, será efetuada individualmente de acordo com o enquadramento (cargo/função classe/nível) de cada servidor, nos termos do "anexo I", composta de tabela, quadro de valores e cargos que segue em anexo, a qual faz parte desta Lei.

**Artigo 4º** - A revisão salarial de 10% de que se trata a presente Lei, será implementada na folha salarial do servidor, a partir do mês de maio de 2020.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA****Prefeito Municipal****ANEXO I**

<b>AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 30 HORAS</b>					
CLASSE/NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
		FUNDAMENTAL	ENS. MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
1- 00 anos	1,00	1.174,73	1.762,10	1.997,04	2.349,46
2- 03 anos	1,04	1.221,72	1.832,58	2.076,92	2.443,44
3- 06 anos	1,09	1.280,46	1.920,68	2.176,77	2.560,91
4- 09 anos	1,14	1.339,19	2.008,79	2.276,63	2.678,38
5- 12 anos	1,19	1.397,93	2.096,89	2.376,48	2.795,86
6- 15 anos	1,25	1.468,41	2.202,62	2.496,30	2.936,83
7- 18 anos	1,32	1.550,64	2.325,97	2.636,09	3.101,29
8- 21 anos	1,41	1.656,37	2.484,55	2.815,83	3.312,74
9- 24 anos	1,50	1.762,10	2.643,14	2.995,56	3.524,19
10- 27 anos	1,53	1.797,34	2.696,01	3.055,47	3.594,67
11- 30 anos	1,56	1.832,58	2.748,87	3.115,38	3.665,16
12- 33 anos	1,59	1.867,82	2.801,73	3.175,30	3.735,64
<b>TÉCNICO LEGISLATIVO - 30 HORAS</b>					
CLASSE/NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
		ENS. MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
1- 00 anos	1,00	1.845,55	2.768,33	3.137,44	3.691,10
2- 03 anos	1,04	1.919,37	2.879,06	3.262,93	3.838,74
3- 06 anos	1,09	2.011,65	3.017,47	3.419,80	4.023,30
4- 09 anos	1,14	2.103,93	3.155,89	3.576,68	4.207,85
5- 12 anos	1,19	2.196,20	3.294,31	3.733,55	4.392,41
6- 15 anos	1,25	2.306,94	3.460,41	3.921,79	4.613,88
7- 18 anos	1,32	2.436,13	3.654,19	4.141,41	4.872,25
8- 21 anos	1,41	2.602,23	3.903,34	4.423,78	5.204,45
9- 24 anos	1,50	2.768,33	4.152,49	4.706,15	5.536,65
10- 27 anos	1,53	2.823,69	4.235,54	4.800,28	5.647,38
11- 30 anos	1,56	2.879,06	4.318,59	4.894,40	5.758,12

12- 33 anos	1,59	2.934,42	4.401,64	4.988,52	5.868,85
<b>CONTADOR / CONTROLADOR / JURIDICO</b>					
CLASSE/NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
		1,00	1,50	1,70	2,00
		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
1- 00 anos	1,00	4.058,18	6.087,27	6.898,91	8.116,36
2- 03 anos	1,04	4.220,51	6.330,76	7.174,86	8.441,01
3- 06 anos	1,09	4.423,42	6.635,12	7.519,81	8.846,83
4- 09 anos	1,14	4.626,33	6.939,49	7.864,75	9.252,65
5- 12 anos	1,19	4.829,23	7.243,85	8.209,70	9.658,47
6- 15 anos	1,25	5.072,73	7.609,09	8.623,63	10.145,45
7- 18 anos	1,32	5.356,80	8.035,20	9.106,56	10.713,60
8- 21 anos	1,41	5.722,03	8.583,05	9.727,46	11.444,07
9- 24 anos	1,50	6.087,27	9.130,91	10.348,36	12.174,54
10- 27 anos	1,53	6.209,02	9.313,52	10.555,33	12.418,03
11- 30 anos	1,56	6.330,76	9.496,14	10.762,29	12.661,52
12- 33 anos	1,59	6.452,51	9.678,76	10.969,26	12.905,01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020 REGISTRO DE PREÇOS N° 008/  
2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 28 de abril de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020, REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020**, tendo como objeto **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E CONserto DA PARTE ELÉTRICA DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **EDSON HASHIMOTO EIRELI - ME**, foi vencedora do lote 0001 com o desconto final de 10 % (dez por cento); Lote 0002 com o desconto final de 10 % (dez por cento); Lote 0003 com o desconto final de 10 % (dez por cento); Lote 0004 com o desconto final de 10 % (dez por cento).

Feliz Natal – MT, 28 de abril de 2020.

**MARCOS PAGNO**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 005/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**LEI N° 949, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**LEI N° 949, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**(Projeto de Lei nº 022 de 20 de Abril de 2020, de Autoria do Executivo)**  
SANCIONADO E PUBLICADO EM 28/04/2020

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ 57.504,67, (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

**09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

26.451.0011.10043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.3.24.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO EXERC. ANTERIOR SUBTOTAL 57.504,67

**TOTAL 57.504,67**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 0.1.24.000000 - Transf. De Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), conforme preceitua o artigo 43, I da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 28 de abril de 2020.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 168/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **IZAMAR MORAES DE MENEZES**, brasileiro (a) nascido (a) em 07/12/1971, portador (a) do RG 2467302-1 SEJU/SP e do CPF: 831.454.276-87, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **PE-DREIRO**, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, gozo de 40 (quarenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020, no intervalo 04/05/2020 a 12/06/2020, com data prevista para retorno em 13/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **MARIA MARGARETH MOSCAL**, brasileiro (a) nascido (a) em 26/05/1981, portador (a) do RG 14322544 SSP/MT e do CPF: 945.278.901-82, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, gozo de 18 (dezoito) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, no intervalo de 04/05/2020 a 21/05/2020, com data prevista para retorno em 22/05/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 947, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**LEI Nº. 947, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

SANCIONADO E PUBLICADO EM 28/04/2020

(Projeto de Lei nº 020 de 20 de Abril de 2020, de Autoria do Executivo)

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ 28.497,62, (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS.

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBTOTAL 8.497,62

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS.

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBTOTAL 20.000,00

**TOTAL 28.497,62**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

**§ 1º** Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo.

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBTOTAL 28.497,62

**TOTAL 28.497,62**

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 28 de abril de 2020.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 946/2020 - REFORMA DA PREVNORTE - LEI 194-95 - EC103**

**LEI nº. 946 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/04/2020

*“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Gaúcha do Norte – PREVNORTE em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 194 de 22 de agosto de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte/MT e, dá outras providências”*

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 15/04/2020 eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Gaúcha do Norte, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 2º** A Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 12** Os servidores abrangidos pelo regime do PREVNORTE serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVNORTE e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVNORTE já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por inca-

pacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

**§ 4º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

**§ 7º** O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVNORTE, a realizarem-se anualmente.

**Art. 12-A.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

**§ 1º** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 81 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

**§ 2º** Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedido a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no *caput* deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

**Art. 29.** A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

**§ 1º** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

**§ 4º** O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 33 desta Lei.

**§ 5º** Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

**§ 6º** Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

**Art. 30.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**Parágrafo único.** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**Art. 31.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**§ 1º** No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**§ 3º** Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º** Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

**§ 5º** Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

**§ 6º** Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

**§ 7º** Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

**Art. 32.** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioria civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVNORTE, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

**§ 1º** A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

**§ 2º** Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVNORTE.

**§ 3º** Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º** Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

**Art. 33.** A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

**§ 1º** O direito à percepção de cada cota individual cessará:

**I** - pela morte do pensionista;

**II** - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

**III** - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

**IV** - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

**V** - para cônjuge ou companheiro:

**a)** se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

**b)** em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

**c)** transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

**1)** 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

**2)** 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

**3)** 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

**4)** 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

**5)** 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

**6)** vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

**§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**§ 4º** O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na

contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

**§ 5º** Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

**§ 6º.** Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

**§ 7º** Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

**Art. 35.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

**Art. 40-A.** O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 41.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

**§ 1º** O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

**§ 2º** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVNORTE), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 45.**.....

**I** - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

**II** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,58% (treze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em parcelas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 55.**.....

**Parágrafo Único.** Os recursos do PREVNORTE poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Gaúcha do Norte.

**Art. 86.** O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

**Art. 4º** O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVNORTE fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

**§ 3º.** A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

**§ 4º.** As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34 os §§ 1º e 2º do art. 45, § 3º do art. 46; art. 51, inciso II do parágrafo único do art. 56, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005, com as devidas atualizações.

**Art. 7º** Fica o PREVNORTE autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de

interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I a IV do art. 45 da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

**§ 1º.** Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005.

**§ 2º.** Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVNORTE continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal nº. 194, de 22 de agosto de 2005, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

**§ 3º.** Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Gaúcha do Norte deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 9º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gaúcha do Norte/MT, 17 de Abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	0,42%
2021	0,42%
2022	0,42%
2023	0,42%
2024	0,42%
2025	0,42%
2026	0,42%
2027	0,42%
2028	0,42%
2029	0,42%
2030	0,42%
2031	0,42%
2032	0,42%
2033	0,42%
2034	0,42%
2035	0,42%
2036	0,42%
2037	0,42%
2038	0,42%
2039	0,42%
2040	0,42%
2041	0,42%
2042	0,42%
2043	0,42%

2044	0,42%
2045	0,42%
2046	0,42%
2047	0,42%
2048	0,42%
2049	0,42%
2050	0,42%
2051	0,42%
2052	0,42%
2053	0,42%
2054	0,42%

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **BENTO BERNARDES DE JESUS**, brasileiro (a) nascido (a) em 21/03/1978, portador (a) do RG 20384920 SSP/MT e do CPF: 028.778.651-00, Servidor (a) CONTRATADO no cargo de **GARI**, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no intervalo de 04/05/2020 a 02/06/2020, com data prevista para retorno em 03/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) nascido (a) em 08/12/1976, portador (a) do RG 12588253 SSP/MT e do CPF: 013.688.471-70, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **VIGILANTE**, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no intervalo de 04/05/2020 a 02/06/2020, com data prevista para retorno em 03/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 948, DE 28 DE ABRIL DE 2020.****LEI Nº. 948, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**(Projeto de Lei nº 021 de 20 de Abril de 2020, de Autoria do Executivo)**

SANCIONADO E PUBLICADO EM 28/04/2020

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ 31.470,06, (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID - 19.

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

0.1.46.074000 Transf. do SUS – Enfrentamento COVID-19 SUBTOTAL 31.470,06

**TOTAL 31.470,06**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.46.074000 - Transf. do SUS – Enfrentamento COVID-19, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 28 de abril de 2020.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **SILVIO DE SOUZA ANACLETO**, brasileiro (a) nascido (a) em 19/01/1966, portador (a) do RG 785192 SSP/MT e do CPF: 407.056.091-20, Servidor (a) CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no intervalo de 04/05/2020 a 02/06/2020, com data prevista para retorno em 03/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****RESULTADO TP 01/2020**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 19/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições que lhe confere, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 19/2020, após reunião e análise das documentações e a abertura das propostas, parecer técnico do departamento de engenharia e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital – Tomada de Preços nº. 01/2020 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

**SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

**Obteve os seguintes resultados:**

**A empresa**

**Construtora Neto & Santos Ltda– CNPJ: 07.360.460/0001-70;** sagrou se vencedora como o valor global de R\$ 1.177.894,81 **(Um Milhão cento e setenta e sete mil oitocentos noventa e quatro reais e oitenta e um centavos);**

Portanto, a partir desta data abre se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, (07/05/2020), para que as empresas participantes no certame se manifestem caso discorde com a decisão, o qual deverá ser protocolado ou enviado por e-mail a esta comissão de licitação, com documentações fundamentadas;

Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 27 de abril de 2.020.

**LILIAN BORGES DO NASCIMENTO**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**DECRETO N. 014/2020**

DECRETO Nº 0014/2020 /GP DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 007 de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO a primeira confirmação de diagnóstico de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2020 Decreto Municipal nº 008 de 22 março de 2020 e Decreto municipal 009 de 01 de abril de 2020.;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas substitutivas e adicionais ao Decreto Municipal nº 007 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 008 de 22 março de 2020 e Decreto municipal 009 de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal e determinada pelo art. 2º, do Decreto nº 009, de 01 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 3º Fica autorizado as atividades das igrejas e templos religiosos, observando as orientações de prevenções determinadas pela vigilância sanitária municipal.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11.110/2020.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais assim como as igrejas e templos religiosos, deverão tomar medidas de proteção no atendimento ao público, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, o uso do álcool em gel antes de adentrar no recinto, além das demais normas sanitárias.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as previstas nos decretos municipais 007/2020, 008/2020 e 009/2020.

General Carneiro-MT, em 27 de abril de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

**EXTRATO CONTRATO 08/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: CERRADO MOVEIS PLANEJADOS LTDA**

**CNPJ Nº 16.703.030/0001-02**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DATA: 02/03/2020**

**VIGÊNCIA: 02/03/2021**

**MARCELO DE AQUINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESULTADO TP 01/2020**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 19/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições que lhe confere, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 19/2020, após reunião e análise das documentações e a abertura das propostas, parecer técnico do departamento de engenharia e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital – Tomada de Preços nº. 01/2020 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

**SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

**Obteve os seguintes resultados:****A empresa**

**Construtora Neto & Santos Ltda– CNPJ: 07.360.460/0001-70;** sagrou se vencedora como o valor global de R\$ 1.177.894,81 (**Um Milhão cento setenta e sete mil oitocentos noventa e quatro reais e oitenta e um centavos**);

Portanto, a partir desta data abre se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, (07/05/2020), para que as empresas participantes no certame se manifestem caso discorde com a decisão, o qual deverá ser protocolado ou enviado por e-mail a esta comissão de licitação, com documentações fundamentadas;

Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 27 de abril de 2020.

**LILIAN BORGES DO NASCIMENTO****Presidente da Comissão Permanente de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ****EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **Construtora Campesatto LTDA**

Objetivo: Contratação de empresa especializada para Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica em ruas do município de Indavaí-MT, de acordo com **Item II - Aplicação de Lama Asfáltica Faixa I**

Procedimento: Tomada de Preços 001/2020

Vigência: 60 (sessenta dias) a contar da OS

Valor: R\$: 68.704,95(sessenta e oito mil setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Fiscal do Contrato: Antônio Augusto Caetano Ribeiro

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 006/2020****1° ADITIVO - PRAZO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

**CONTRATO 006/2020: Construtora Campesatto LTDA**

**CNPJ:** 03.722.632/0001-57

**Objeto:** Contratação Empresa para execução da Pavimentação e drenagem nas ruas e avenidas do Município de Indavaí.

**Procedimento:** Aditamento de Prazo

**Vigência do aditivo:** 23/04/2020 – 19/09/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **Construtora Campesatto LTDA**

Objetivo: contratação de empresa especializada para Serviços de Tapa Buraco de acordo com **Item I - Serviços de Tapa Buraco**

Procedimento: Tomada de Preços 001/2020

Vigência: 60 (sessenta dias) a contar da OS

Valor: R\$: 91.749,09(noventa e um mil setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

Fiscal do Contrato: Antônio Augusto Caetano Ribeiro

**EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **Construtora Campesatto LTDA**

Objetivo: Contratação de empresa especializada para Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica em ruas do município de Indavaí-MT, de acordo com **Item III - Aplicação de Lama Asfáltica Faixa III**

Procedimento: Tomada de Preços 001/2020

Vigência: 60 (sessenta dias) a contar da OS

Valor: R\$: 221.318,48(duzentos e vinte e um mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)

Fiscal do Contrato: Antônio Augusto Caetano Ribeiro

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 006/2020****2° ADITIVO - VALOR**

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

**CONTRATO 006/2020: Construtora Campesatto LTDA**

**CNPJ:** 03.722.632/0001-57

**Objeto:** Contratação Empresa para execução da Pavimentação e drenagem nas ruas e avenidas do Município de Indavaí.

**Procedimento:** Aditamento de Valor

Valor Aditivado: R\$: 56.792,64 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 073/2020****PORTARIA N° 073/2020**

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora CAROLINE DE JESUS SILVA, **matricula** 1549, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga a partir de 10 de abril de 2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

<p>Afixado no Mural desta Prefeitura Em ____/____/2020 Ana Claudia Germano Alves Agente Administrativo Matricula 1242</p>
---

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 079/2020**

DECRETO N° 079/2020

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação salarial de 40% a Sra. **ALTERIO VARGASKI PEDROSO**, matrícula 1324, ocupante do cargo Encarregado de Divisão, em decorrência da responsabilidade pelas atividades relacionadas ao controle e gestão do Departamento de Água e Esgoto da Agrovila de Simioni.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 078/2020**

DECRETO N° 078/2020

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação salarial de 35% a Sra. **Samara Barbosa do Nascimento**, matrícula 1286, ocupante do cargo estável de Agente Combate de Endemias 40h, em decorrência da responsabilidade pelas atividades relacionadas à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Itanhangá.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 052/2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 075/2020**

**PORTARIA N° 075/2020**

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor LEOMILDO MOREIRA DOS SANTOS, **matrícula 1386**, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H, lotado na **Secretaria Municipal Educação e Cultura**, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 26/02/2020 até 11/03/2020 e 24/03/2020 até 07/04/2020.

**Art. 2º** A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 075/2020**

DECRETO N° 075/2020

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, Ofício N°061 SMS/PMI/2020 e Memorando N° 029.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de abril de 2020, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira – Rayana Lilian Souza Cruz	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem -Claudia Ribeiro	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Simone Mendes Pereira Retorno Licença Prêmio: 13/03/2020	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a) Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Farmacêutica Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Vinicius Carvalho Ramalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Enfermeira – Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Técnica Enfermagem Rosaly Soares dos Santos Salvian	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS							
DIA	MÉDICO (A) CIS	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/ 36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM EN- FERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SO- BRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SO- BRE AVISO 24 HORAS
01	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Simone	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
02	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
03	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
04	***	Jaciane Almeida Campinas	Suelen Cezário Diperro	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Vinicius Carvalho Ramalho
05	***	Suelen Cezário Diperro	Jaciane Almeida Campinas	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Vinicius Carvalho Ramalho
06	Jean Carlos Romanowski Monte alto	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
07	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
08	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Simone	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
09	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
10	Paixão de Cristo – Feriado Nacional	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Jean Carlos Romanowski
11	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Jean Carlos Romanowski

12	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Jean Carlos Romanowski
13	Jean Carlos Romanowski Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
14	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
15	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Simone	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	****
16	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
17	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
18	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
19	***	Suelen Cezário Diperro	Jaciane Almeida Campinas	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
20	Jean Carlos Romanowski Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***

21	Tiradentes – Feriado Nacional	Suelen Cezário Diperro	Suelen Cezário Diperro	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Jean Carlos Romanowski
22	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Simone	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarelo	***
23	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
24	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
25	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Vinicius Carvalho Ramalho
26	***	Jaciane Almeida Campinas	Elaine Gabriela Pereira	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Vinicius Carvalho Ramalho
27	Jean Carlos Romanowski Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
28	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarelo	***
29	Jean Carlos Romanowski – Agrovila Simone	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
30	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
02	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
03	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
04	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
05	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
06	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
07	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
08	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
09	Anersi Natalino Rek	Marcos Delavy
10	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
11	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
12	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
13	Anersi Natalino Rek	Marcos Delavy
14	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
15	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
16	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
17	Anersi Natalino Rek	Marcos Delavy
18	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
19	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
20	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
21	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
22	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
23	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
24	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
25	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
26	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
27	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
28	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
29	Anersi Natalino Rek	Marcos Delavy
30	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2020.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 081/2020**

**PORTARIA N°081/2020**

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:**

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
JANNYNE MARA ASSUNCAO MALHEIROS	1104	23/11/2018 A 22/11/2019	01/04/2020	30/04/2020
SANDRA TOMASI TOSI LOPES	1051	23/11/2018 A 22/11/2019	01/04/2020	30/04/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

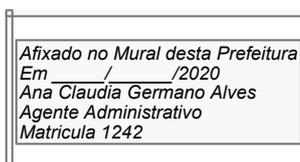
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 080/2020

#### PORTARIA N° 080/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. EDINEI CAMINSKI, servidor efetivo, matrícula 1193, ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2020.

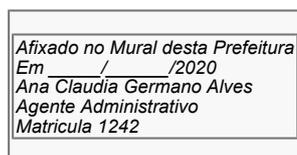
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 059/2020 de 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 079/2020

#### PORTARIA N° 079/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

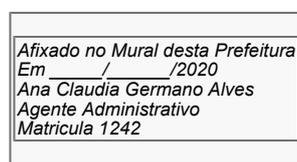
Art. 1º Conceder a servidora MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, **matricula 1540**, ocupante do cargo de Cozinheira 30H, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09/03/2020 até 06/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 078/2020

#### PORTARIA N° 078/2020

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:**

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
PATRICIA DE PAULA DIAS	1536	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
MARIA NATALIA REIS	1535	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
FRANCIELI DORR DOS SANTOS	1538	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
GENICELY AVELINA DA SILVA	1537	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
MARILENE SCHEWE	1531	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
MARIA HELENA CENTURIÃO VIEIRA	1530	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
CLEUZA ASSUNÇÃO PINTO	1533	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	1532	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO	1545	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
SANDRA ELIANE GOLNIK	1544	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
VIVIAN APARECIDA GOMES	1547	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020

JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	1546	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	1543	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
TAMIRES DE ABREU DUARTE	1542	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI	1529	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
SOLANGE PEREIRA ROSA	1518	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
LUCIANI PIRAN DENARDI	1517	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA	1520	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	1519	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
GISELI IZOTON BINI	1514	03/02/2020 A 02/07/2020	09/04/2020	21/04/2020
GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	1513	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
LONI IRENE DE OLIVEIRA	1516	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
FRANÇIELI APARECIDA ESCOBAR BÉSS	1515	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	1526	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
HAYDEE SAYURI JACONI	1525	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
JACIR DE LARA	1528	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
MINEIA VANESSA SANGIOVO	1527	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
JOICE DA SILVA DOS SANTOS	1521	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
ELIENE RODRIGUES CORDEIRO	1524	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO	1523	03/02/2020 A 02/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
CLEISE REGINA POLETTI DOS SANTOS	1551	05/02/2020 A 05/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
ARLEI ALVES DE JESUS	1553	10/02/2020 A 10/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
NAYLA ARAUJO DE SA	1555	17/02/2020 A 17/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
REGIANE MUNHOZ RODRIGUES	1556	18/02/2020 A 18/07/2020	23/03/2020	04/04/2020
EDSON LUIZ BARBOSA	1558	24/02/2020 A 24/07/2020	23/03/2020	01/04/2020
JAQUELINE SILVA DE PAULA	1563	11/03/2020 A 11/07/2020	23/03/2020	01/04/2020
ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	1399	14/01/2020 A 31/12/2020	01/04/2020	30/04/2020
ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO	1522	03/02/2020 A 02/05/2020	23/03/2020	30/03/2020
VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA	1522	03/02/2020 A 02/05/2020	23/03/2020	30/03/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de março de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 077/2020**

**PORTARIA N° 077/2020**

SÚMULA: "Altera Portaria 020/2020, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a portaria 020/2020 a qual solicita ao servidor DORIVAL GOMES DE SOUZA, matrícula 1194, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 16/03/2020 até 23/03/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de janeiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 076/2020**

**PORTARIA N° 076/2020**

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora IZOLETE ZARISTA, matrícula 1252, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15/03/2020 até 13/04/2020.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de março de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 1º TRIMESTRE - ANO  
2020**

*Edu Laudi Pascoski*

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Emerson Sabatine*

**Vice-Prefeito Municipal**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Administração – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento – *Sandra Klassen Grzechota*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – *Suzana Bêss*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho – *Sintia Regina Brandalize Pascoski*

Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos – *Daniel Orzechovski*

**OUVIDORA MUNICIPAL**

*Ana Claudia Germano Alves*

**FORMAS DE CONTATO**

TELEFONE: 066 3578 2524

E-MAIL: [ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br)

WEBSITE: <https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home>

PESSOALMENTE: Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Catarina, N° 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP 78.579-000;

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

**criação:** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei N° 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

**RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES**

**1º TRIMESTRE - ANO 2020**

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria N° 169/2017 de 01 de junho do ano de 2017, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de março de 2020 – 1º Trimestre. O quantitativo das demandas foram registrados pela população Itanhangaense, os quais efetuaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias: Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento e Secretaria Municipal De Administração representada pelo Sr. *Emerson Sabatine*, Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, representada pela Sra. *Sandra Klassen Grzechota*, Secretaria Municipal De Educação E Cultura, representada pela Sra. *Suzana Bêss*, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho, representada pela Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski*, e Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos, representada pelo Sr. *Daniel Orzechovski*.

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhanga, está a disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefônica, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso,

informando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida. A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhanga, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhanga - MT, 01 de abril de 2020

*Ana Claudia Germano Alves*

Portaria N° 169/2017 de 01/06/2017

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/01/2020 ATÉ 31/03/2020**

Natureza	Percentual	Quantidade
Denúncia	31,25%	10
Reclamação	40,63%	13
Sugestão	3,13%	1
Elogio	3,13%	1
Dúvida	3,13%	1
Pedido de Informação – E-Sic	12,5%	4
Solicitação de Serviços	6,25%	2
<b>Total de Protocolos:</b>		<b>32</b>

**SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS - 01/01/2020 ATÉ 31/03/2020**

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em Andamento	12,5%	4
Fechado	87,5%	28
<b>Total de Protocolos:</b>		<b>32</b>

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/01/2020 ATÉ 31/03/2020**

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Ação Social	6,25%	2
Secretaria Municipal de Administração	40,63%	13
Secretaria Municipal de Educação	3,13%	1
Secretaria Municipal de Obras	9,38%	3
Secretaria Municipal de Saúde	40,63%	13
<b>Total de Protocolos:</b>		<b>32</b>

**QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/01/2020 ATÉ 31/03/2020**

Setor	Protocolos Fechados	Total de Dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Ação Social	3	372 dias	124 dias
Secretaria Municipal de Administração	12	295 dias	24,58 dias
Secretaria Municipal de Educação	2	85 dias	42,5 dias
Secretaria Municipal de Obras	2	80 dias	40 dias
Secretaria Municipal de Saúde	12	189 dias	15,75 dias
<b>Total:</b>	<b>31</b>	<b>1021 dias</b>	<b>32,94 dias</b>

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/01/2020 ATÉ 31/03/2020**

Canal de Comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	62,5%	20
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	9,38%	3
Telefone	25%	8
SIC	0%	0

Outros	3,13%	1
Total de Protocolos: 32		

**SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/01/2020 ATÉ 31/03/2020**

Criados no período de 01/01/2020 até 31/03/2020	32
Fechados no período de 01/01/2020 até 31/03/2020	31
Abertos/Em andamento na data de 31/03/2020	5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 070/2020**

**PORTARIA N° 070/2020**

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar o servidor **DANIEL ORZECOVSKI**, matrícula 1301, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial Portaria 127/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 080/2020**

**DECRETO N° 080/2020**

SÚMULA: "Altera o Decreto 073/2020 para Prorrogar a suspensão das atividades escolares presenciais de ensino fundamental no âmbito do município de Itanhangá – MT e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal N° 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n° 432, de 31 de março de 2020, que suspende até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior: I - públicos estaduais; II - públicos municipais; III – privados em todo o território de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal n° 073/2020, que estabelece medidas administrativas em face da necessidade de prevenção ao COVID-19 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Ficam suspensas no âmbito do Município as atividades escolares da rede municipal de ensino, bem como, atividades esportivas e culturais até a data de 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto 073/2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

**Itanhangá-MT, 24 de abril de 2020.**

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Joice Fontana Bach  
Matricula 1051

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 071/2020**

**PORTARIA N° 071/2020**

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e aparado pela Lei Municipal 186/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade a servidora BRUNA ALVES BRUISMA matrícula 1339, ocupante do cargo em comissão, Encarregado de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 08/04/2020 até 06/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 072/2020**

**PORTARIA N° 072/2020**

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 75 da Lei Complementar 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SOLANGE RAQUEL PRATES DE ALMEIDA, matrícula n° 1093, efetiva no cargo de Atendente de Biblioteca 40H, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, licença para tratar de interesses particulares no período de 23/04/2020 a 21/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 068/2020

##### PORTARIA N° 068/2020

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

CONSIDERANDO que a servidora abaixo citada, estava em Férias referente ao período aquisitivo 17/12/2018 A 16/12/2019, usufruindo da mesma, na data de 26/02/2020 16/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar o retorno antecipado da servidora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, matrícula **1334**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá - MT.

§ 1º A servidora terá suas Férias, interrompida no período de 03/03/2020.

§ 2º O restante do período de gozo será na data de 03/08/2020 até 15/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

#### CAMARA MUNICIPAL TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020

#### PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

##### OBJETO DO CONTRATO 004-2020:

Contratação de serviços de empresa especializada, para realização de concurso público (provas teóricas/práticas e títulos), incluindo todos os procedimentos necessários para realização do certame, definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o provimento dos cargos de nível superior, médio e fundamental, abaixo citados, para suprir demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o n.º 00.176.362/0001-38,

sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcio Alves Fontes**, inscrito no CPF sob o n.º 532.607.755-87, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 2614261-9 SEJUSP/MT., brasileiro, casado, filho de José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de Boquim-SE., nascido aos 13/10/1973, residente e domiciliado nesta cidade e município de Itiquira-MT., e a **EMPRESA: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.839.039/0001-05, sediada na Rua "A", n.º 23, Bairro: Morada do Ouro – setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Tel. (065) 33219000 e (065) 9968-2701, Email:ildo@grupoatame.com.br e consultoria@grupoatame.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ILDO ADEMIR FACCI**, inscrito no CPF sob o n.º 468.475.531-20, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 767.942 SSP/MT, expedida em 06/09/1988, brasileiro, casado, empresário, contador, filho de Inácio Faccio e Isolda Libera Faccio, natural de Descanso-SC., nascido aos 31/07/1972, inscrito no CRC/MT7788, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 645, Jardim Acimação, CEP 78.050-253, na cidade e município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, oriundo do processo licitatório – modalidade concorrência pública 001/2019, celebram o presente aditivo, **objetivando a prorrogação da vigência do contrato**, com base no inciso II da quarta cláusula do respectivo contrato, abaixo transcrito e, com base no edital complementar 004/2020. **II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

e, tendo em vista a paralisação de todas as etapas do concurso público 001-2020, conforme edital complementar 004/2020, com as seguintes justificativas:

**PRIMEIRA CLAÚSULA:**  
A vigência prevista na quarta cláusula, será prorrogada por 90(noventa) dias, passando ter a seguinte redação:  
**CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:** A Vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, a partir de 16 de abril de 2020.  
Os prazos previstos para a execução, conclusão e entrega dos serviços, poderão prorrogados, devidamente justificados, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos previstos na legislação vigente, especialmente na lei 8666/93, os quais devem estar devidamente caracterizados e autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:  
I- alteração do Objeto pela administração; II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela 8666/93; V- Impedimen-

to de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimentos ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Parágrafo Primeiro: O prazo contratual será contado em dias consecutivos. Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na lei n° 8666/93.

## SEGUNDA CLÁUSULA

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Assim, por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente aditivo contratual, em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 16 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Itiquira Marcio Alves Fontes Presidente Contratante	Atame – Assessoria e Consultoria, Planejamento e Pós Graduação Ildo Ademir Faccio Contratante
--	---

## TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva CPF 486.584.801-00 Responsável pela Unidade Controle Interno	Alysson Cardoso dos Santos CPF 052.995.481-84 Fiscal de contratos
---	---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 009/2020 tendo por objeto: “**Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de câmeras e monitoramento nos ônibus escolares da Rede Municipal de Jaciara/MT**”, com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017. Jaciara/MT, 22 de abril de 2020.

**ROBELSON HUGNEI DE F. GALINDO**

Presidente da CPL

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 008/2020 tendo por objeto: “**Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática e câmeras que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT**”, com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017. Jaciara/MT, 22 de abril de 2020.

**ROBELSON HUGNEI DE F. GALINDO**

Presidente da CPL

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 007/2020 tendo por objeto: “**Contratação de empresa especializada, para aquisição de peças e prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos e de funilaria no veículo FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMBULÂNCIA – PLACA QBM-6776**”, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA n° 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **CARLOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA & CIA LTDA**, ao valor global de **R\$ 39.184,51 (Trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. Jaciara – MT, 22 de abril de 2020.

**ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO**

Presidente da CPL

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 006/2020 tendo por objeto: “**Contratação de empresa especializada, para aquisição de peças e prestação de serviços de reparos mecânicos no veículo FORD/ RANGER XL CS4 2.2 2012/2013 – PLACA QBP-2851**”, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA n° 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, ao valor global de **R\$ 39.836,60 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**. Jaciara – MT, 22 de abril de 2020.

**ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO**

Presidente da CPL

## FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PREMIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### Trabalhadores em Gozo de Licença-Prêmio

Matricula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Li-cen.	Licen./Abono
6089-2	ALESSANDRA BRASIL DE SOUZA ROCHA 0150 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/04/2020 - 23/06/2020	01/01/2012	18/05/2018	60/0
7710-1	JOSE MARIA ESTEVO QUIRINO 0025 - PEDREIRO	01/04/2020 - 30/05/2020	05/08/2014	04/08/2019	60/0
280-1	MARLENE RIBEIRO SANTOS 0002 - OFICIAL ADMINISTRATIVO	13/04/2020 - 12/05/2020	17/11/1994	16/11/2019	30/0
3072-1	SINEIA TELLES DOS SANTOS 0150 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/04/2020 - 01/07/2020	04/04/2008	01/01/2018	90/0
2441-1	SONIA MARIA SAUSEN 0001 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS	06/04/2020 - 04/07/2020	23/01/2007	22/01/2017	90/0

672-1	LELES COUTINHO ALEXANDRINO 0016 - AUXILIAR DE TESOUREARIA	0 - 0	01/12/1980	30/11/2015	0/90
7659-1	SANDRO GIL DE ARRUDA 0197 - FISCAL DE TRANSITO	0 - 0	13/06/2014	12/06/2019	0/90

**Trabalhadores em Gozo de Férias**

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
832-1	ALEXANDRE VERNIANO 0232 - OUVIDOR GERAL	06/04/2020 - 05/05/2020	01/02/2017	31/01/2019	30/0
6069-1	CHARLENE SOUZA GUIMARAES 0186 - ARQUITETO	13/04/2020 - 12/05/2020	09/12/2011	08/12/2018	30/0
8112-1	ERISVALDO BARBOSA DA SILVA 0011 - OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS II	01/04/2020 - 30/04/2020	02/03/2015	01/03/2019	30/0
271-1	ESMERALDINA DE LIMA ALVES 0001 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS	03/04/2020 - 02/05/2020	19/08/1994	18/08/2010	30/0
8109-1	FERNANDO MIGUEL ALVES DE SALES 0005 - OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS I	16/04/2020 - 15/05/2020	17/03/2015	16/03/2020	30/0
336-1	JAIDES ROBERTO DE SOUZA 0039 - VIGIA/GUARDA MUNICIPAL	21/04/2020 - 20/05/2020	07/02/1999	06/02/2019	30/0
502-1	JAQUIELE THAYANE GADELHA 0002 - OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/04/2020 - 30/04/2020	05/01/2012	31/01/2020	30/0
3147-3	JOAO BORGES FILHO 0005 - OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS I	01/04/2020 - 30/04/2020	05/03/2014	04/03/2020	30/0
8961-1	KÉLIANE RODRIGUES DE SOUSA 0002 - OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/04/2020 - 30/04/2020	21/06/2017	20/06/2020	30/0
85-5	RONALDO JOSE DE OLIVEIRA 0197 - FISCAL DE TRANSITO	22/04/2020 - 21/05/2020	16/06/2012	15/06/2018	30/0
5930-1	RONALDO RODRIGUES SENRA 0182 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	22/04/2020 - 21/05/2020	01/08/2011	31/07/2019	30/0
347-1	SEBASTIAO NOGUEIRA DO CARMO 0011 - OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS II	08/04/2020 - 07/05/2020	31/01/1999	30/01/2019	30/0
501-1	TIAGO RODRIGO ZENKNER 0002 - OFICIAL ADMINISTRATIVO	28/04/2020 - 27/05/2020	09/01/2012	09/01/2020	30/0
220-1	VILANI ALVES BARBOSA 0179 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	04/04/2020 - 03/05/2020	11/06/1992	10/06/2018	30/0
6527-1	WILDES MATEUS 0005 - OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS I	04/04/2020 - 03/05/2020	13/07/2012	12/07/2019	30/0

**LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE SUSPENSÃO DE EXTRATO CONTRATO N° 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, em conformidade ao **Decreto Municipal de nº 3.529 de 23/03/2020, no seu art. 4º, SUSPENDER POR TEMPO INDETERMINADO** o prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2020 com a empresa **EDITORIA APRENDE BRASIL LTDA**; objeto **“Contratação da empresa para Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos da pré-escola e do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT”**. Data **22/01/2020**.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 011/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de máscara cirúrgica descartável não tecido TNT para uso no Hospital Municipal de Jaciara”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da **MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020** e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **PERSONALITÁ CONFECÇÕES EIRELI ME**, ao valor global de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**. Jaciara – MT, **22 de abril de 2020**.

**ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO**

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 010/2020 tendo por

objeto: **“Aquisição de medicamentos e seus correlatos e insumos para atendimento da Farmácia Básica”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da **MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020** e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, ao valor global de **R\$ 31.217,71 (Trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**. Jaciara – MT, 22 de abril de 2020.

**ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 025/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 27 de abril de 2020. Aquisição de eletrodomésticos para creche municipal Maria Soares de Souza Lima, sendo uma maquina de lavar roupas -tipo automática- capacidade de aproximadamente 12 KG-com função centrifuga, e um fogão Industrial com 6 (seis) queimadores e 2 (dois) fornos.

Fora feita a realização da dispensa pelo fato que o pregão eletrônico não fora conseguido adquirir os equipamentos supracitados de maneira especificadas no manual do FNDE.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 28 de abril de 2019.

Izabel Cristina Lemos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 023/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Mu-

nicípio datado de 22 de abril de 2020. Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de laudo técnico de avaliação do valor da terra nua do município de Jauru.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 28 de abril de 2019.

Rosemir Garcia de Souza

Secretário de Finanças

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUIZ PEREIRA DE SOUZA - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOÃO JUSTO DE ALMEIDA - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

VALOR: 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE ABREU - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: NELSON VIEIRA DE SOUZA - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

VALOR: 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: WANDERSON JUNIOR RODRIGUES GARCIA - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

VALOR: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: APARECIDO CANDIDO - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e execução da obra

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

VALOR: 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSE CHAVES - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ERICO JOSE DA SILVA - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e execução da obra

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ 1.150,00(um mil cento e cinquenta reais)

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EUDES MENDES VARGAS - MEI

**Objeto:**Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ 775,00(setecentos e setenta e cinco reais)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.831/2020

Lei Municipal nº 2.831, de 28 de abril de 2020.

Autoria: Vereador Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho e João Rissotti.	Declara de utilidade pública o Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Arinos - ECUMAM.
--	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Arinos – ECUMAM, inscrito no CNPJ nº 34.309.452/0001-71, com sede neste município e comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.837/2020

Lei Municipal nº 2.837, de 28 de abril de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na dotação abaixo discriminada.

<b>14.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0018	Uma Cidade para Todos
26 782 0018 1086	Aquisição de Veículos e Maquinários
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 300.000,00
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>06.005</b>	<b>Depto de Urbanismo</b>
15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0018	Uma Cidade para Todos
15 451 0018 1054	Aquisição de Veículos e Maquinários- Recursos FETHAB
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 115.000,00
Fonte	130 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
<b>14.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0018	Uma Cidade para Todos
26 782 0018 1169	Obras de Infra Estrutura Rodoviária– Rec FETHAB
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 75.000,00
Fonte	130 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
<b>14.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0018	Uma Cidade para Todos
26 782 0018 1054	Aquisição de Veículos e Maquinários – Rec FETHAB
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 110.000,00
Fonte	130 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 020/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 020/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, no dia 23.04.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Licença de Uso de Sistema WEB, sendo 02 (dois) Usuários que Possibilite o Acompanhamento e Gerenciamento das Informações Necessárias para Apuração do Índice de Participação - IPM Integrado ao Sistema Gestão e Controle do Simples Nacional, Relativo aos Contribuintes do Município de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **WILSON JACOB JUNIOR -ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.400.267/0001-50, sendo vencedora com o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Juara –MT, 28 de abril de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.838/2020**

**Lei Municipal nº 2.838, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 431.251,14 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), na dotação abaixo discriminada.

<b>09.101</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004.1142	Obras – CER Tipo II – Centro Especializado de Reabilitação
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 431.251,14
Fonte	147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019 Fonte 147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO N. 025/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO:  
MENOR VALOR POR ITEM.**

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Tipo Passeio, Caminhão Truck Equipado com Pipa, Veículo Tipo SUV e Pick-Up, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 28/04/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 14 de maio de 2020 às 08h30 – Horário Local.**

Juara-MT, em 28 de março de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

Pregoeiro Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.839/2020**

**Lei Municipal nº 2.839, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 352.915,28 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), na dotação abaixo discriminada.

<b>12.100</b>	<b>Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude</b>
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1185	Centro Esportivo
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 352.915,28
Fonte	100 – Recursos Ordinários

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>03.100</b>	<b>Procuradoria Geral do Município</b>
28	Encargos Especiais
28.846	Outros Encargos Especiais
28.846.0019	Demandas Judiciais
28.846.0019.2011	Encargos Especiais – Precatórios e Sentenças Judiciais
33.90.91.00	Sentenças Judiciais ..... R\$ 150.000,00
Fonte	100 – Recursos Ordinários
<b>14.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Transporte</b>
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.018	Uma Cidade para Todos
26.782.018.2106	Manutenção Encargos com serviços da Secretaria de Transporte
31.90.16.00	Outras despesas variáveis pessoal civil ..... R\$ 70.000,00
Fonte	100 – Recursos Ordinários
<b>10.101</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0003	Qualidade do Serviço
08.244.0003.1143	Aquisição de Veículo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 50.000,00
Fonte	100 – Recursos Ordinários
<b>13.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo</b>
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0005	Juara do Conhecimento
13.392.0005.1150	Reforma/Ampliação e Melhorias da Biblioteca Municipal
44.90.51.000	Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
<b>13.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo</b>
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0004	Melhorar o Serviço Público
27.813.0004.2104	Manutenção para Realização de Eventos
33.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 82.915,00
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA REEMBOLSO**

Juara/MT, 09 de Abril de 2020.

Notificação Nº 001/2020 /PGM

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA  
REEMBOLSO DE VALORES**

Ao Senhor

**RENAN NICANOR MARTINS**

Primeira Rua Jd. Floresta (Rua Nova), nº 263, Jardim Floresta

Juara/MT

Prezado, venho NOTIFICÁ-LO a comparecer na sede desta Prefeitura a fim promover a NEGOCIAÇÃO do REEMBOLSO das despesas com a iluminação pública prejudicada por Vossa Senhoria na data de 20 de outubro de 2019, ocasião em que conduzia o veículo VW Saveiro Placa QAG 5386, em visível estado de embriaguez, passou reto na praça dos colonizadores colidindo com o poste de iluminação, conforme Boletim de Ocorrência anexo.

A responsabilidade pelo prejuízo é daquele que causa o acidente e prejudica o patrimônio público, pelo qual tem o dever de reparar. Somando-se os custos do poste, cabos e outros materiais, o serviço custou R\$ 3.152,46 (três mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Portanto, fica **NOTIFICADO** Vossa Senhoria para comparecer à sede da Prefeitura para negociar a restituição do valor de R\$ 3.152,46 (três mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) aos cofres públicos.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos a partir da data da recepção desta Notificação, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

**Antonio Jose Santana Neto**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria GP nº 015/2020

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2020**

**Lei Municipal nº 2.832, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

<b>08.005</b>	<b>Divisão de Assuntos Políticos Educacionais</b>
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361 0007	Educação de Qualidade para Todos
12.361 0007 1180	Revitalização da Fachada da Escola Municipal Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 70.000,00
<b>09.101</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0023	Atenção Primária a Saúde - APS
10.301.0023.1181	Aquisição de Veículos
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 80.000,00
<b>09.101</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
10	Saúde
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0023	Atenção Primária a Saúde - APS
10.305.0023.1181	Aquisição de Veículos
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 80.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>08.100</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
12	Educação
12.122	Administração Geral
12.122 0007	Educação de Qualidade para Todos
12.122 0007 1143	Aquisição de Veículo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 70.000,00
<b>09.101</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0004	Melhorar o Serviço Público
10.301.0004.2070	Melhoria de Acesso de Qualidade - PMAQ
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R\$ 104.000,00
33.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 56.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.833/2020**

**Lei Municipal nº 2.833, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 754.578,42 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), na dotação abaixo discriminada.

<b>12.100</b>	<b>Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude</b>
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1185	Centro Esportivo
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 754.578,42
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correção por excesso de arrecadação da Transferência dos Recursos da Fonte de Recursos 124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) do Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010/Ministério do Esporte/ Caixa nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.834/2020

**Lei Municipal nº 2.834, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 241.831,67 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), nas dotações abaixo discriminadas.

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0004.1.140	Construção da Escola de 04 Salas na Fazenda Monte Azul – Padrão FNDE
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 201.563,89
12.361.0004.1.141	Construção da Quadra Poliesportiva – Padrão FNDE com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 40.267,78
Fonte	115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – QSE

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019 FONTE 115 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – QSE, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2020

**Lei Municipal nº 2.835, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 26.500,96 (vinte e seis mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos), na dotação abaixo discriminada.

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12.361.0004.1.141	Construção da Quadra Poliesportiva – Padrão FNDE com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 26.500,96
Fonte	115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por excesso de arrecadação de transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso PAC2 09710/2014, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.836/2020

**Lei Municipal nº 2.836, de 28 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 477.989,99 (quatrocentos setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), na dotação abaixo discriminada.

06.005	Departamento de Urbanismo
15	Urbanismo
15 451	Infra Estrutura Urbana
15 451 0018	Uma Cidade para Todos
15 451 0018 1145	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$ 477.989,99
Fonte	124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019 da Fonte 124 – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas al-

terações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de abril de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Homologação: 28/04/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA SUPRI AS NECESSIDADES DE EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL. Fornecedor:

\*\*\*\*\*

Razão Social: SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇO E TELECOMUNICAÇÃO

CNPJ: 19.814.481/0001-05

Valor: R\$ 28.960,00

Juruena – MT, 28 de Abril de 2020 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 023/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 002/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da **Empresa SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇO E TELECOMUNICAÇÃO CNPJ: 19.814.481/0001-05**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ANA PAULA DE ABREU CUNHA**, portador do **CPF de nº 006.775.026-56 e RG: 10752650 SSP MG**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tendas e Banheiros Químicos, para supri as necessidades de Eventuais Eventos a serem realizado pelas Secretarias Municipais de Juruena, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 28/04/2020 e término em 28/04/2021.

#### 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

#### 3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

**Secretaria de Administração e Finanças** - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

#### 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR
01	37491	00031819	BANHEIRO QUIMICO - AQUISIÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO SIMPLES. CARACTERÍSTICAS GERAIS: VASO SANITARIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, PORTA - PAPEL HIGIENICO, PISO ANTIDERRAPANTE EM POLIETILENO, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, MICTÓRIO, TETO TRANSLUCIDO, FECHADURA DE METAL COM SINALIZADOR (LIVRE/OCUPADO). MATERIAL: POLIETILENO, PES EM POLIETILENO, DOBRADICA DE CHAPA GALVANIZADA, REBITES EM INOX. CORES (AZUL, VERDE, LARANJA OU CINZA), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10X1,10X2,20M (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ACÚMULO DE MATERIAL DE 170 LITROS, MONTADO E ENTREGUE NO LOCAL QUE FOI REALIZADO O PEDIDO.	UNID.	06	R\$2.460,00	R\$14.760,00
02	37499	332509-1	BARRACA - TIPO TENDA, CONFECCIONADA EM LONA SINTÉTICA 100 % VULCANIZADA, COM ESTRUTURA METÁLICA TRATADA COM ZARÇAO, COM BASE MEDINDA MÍNIMA 4,00M X 4,00M, EM FORMATO DE PIRÂMIDE, COM BASE QUADRADA, PINTADA EM ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	Unid.	02	R\$4.400,00	R\$8.800,00
03	37500	00019938	BARRACA - DE LONA SINTÉTICA, VULCANIZADA, DO TIPO TENDA, MEDINDA MÍNIMA DE 6,00 X 3,00 M, COM ESTRUTURA DE SUPORTE DE METAL, TRATADA E PINTADA, COM ESTRUTURA DE SUSTENTACÃO EM SEÇÃO TUBULAR DE 1/2", SENDO A MESMA PINTADA COM ZARÇAO E ESMALTE SINTÉTICO, COM ESTRUTURA DE SUSTENTACÃO NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACESSÓRIOS COMPLETOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	Unid	02	R\$2.700,00	R\$5.400,00

**VALOR TOTAL = R\$ 28.960,00**

Juruena – MT, 28 de Abril de 2020.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

**ANA PAULA DE ABREU CUNHA**

**SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇO E TELECOMUNICAÇÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 011/2020, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 14 DE MAIO 2020** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 14 DE MAIO 2020**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail [licitação@juscimeira.mt.gov.br](mailto:licitação@juscimeira.mt.gov.br) nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 28 De Abril 2020.

**Maiko Wilson Cunha De Almeida**

**PREGOEIRO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera o Funcionamento **Igrejas, Bares, Lanchonetes, Sorveterias Congêneres e Transporte Intermunicipal**, e Consolida as Medidas Temporárias Para Prevenção Dos Riscos De Disseminação Do Coronavírus (Covid-19) E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere por Lei;

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto nº 462/2020, de 22 de abril de 2020, do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da nossa população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas a não disseminação do (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ALTERA o artigo segundo do decreto nº 25, Publicado em 06 de Abril de 2020, autorizando o funcionamento **DE IGREJAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS CONGENERES, ACADEMIAS, FEIRAS E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, e Consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica permitido com restrições o funcionamento de:

- I - Padarias, Restaurantes, Bares, Sorveteria, Lanchonetes e congêneres;
- II - Transporte Coletivo Intermunicipal, e Transporte de Feirantes Municipal e Intermunicipal.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, o funcionamento no local de Padarias, Restaurantes, Bares, Sorveteria, Lanchonetes e congêneres, sob as seguintes condições:

- I - Funcionar com 40% das mesas;
- II - Em cada mesa apenas 02 cadeiras;
- III – O cliente poderá permanecer no local por no máximo 60 minutos;
- IV - Disponibilizar álcool em gel nos balcões e em cada porta de entrada ou saída;
- V - Obedecer a distância das mesas de no mínimo de 2,0 metros00;
- VI - Disponibilizar sabão ou detergente nos banheiros;
- VII - Uso de máscaras facial obrigatório por parte dos clientes e funcionários;
- IX - Não ter nenhum contato físico, afetivo, como aperto de mão ou abraços entre as pessoas;

X – Fica proibido pessoas do grupo de risco (idosos com mais de 60 anos, diabéticos, hipertensos, crianças, grávidas, pessoas com baixa imunidade ou que possua doenças que causa baixa imunidade).

XI - Nas academias deve seguir a higienização rigorosa dos aparelhos constantemente com álcool 70, evitando aglomerações, com uso restrito de 40% de sua capacidade.

Parágrafo Primeiro: As atividades listadas deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, com distanciamento de 2,0 metros de distância, capacidade de 40%, mantendo higienização constante do estabelecimento, mesas, cadeiras, aparelhos de academia e etc. Para prevenir a disseminação do Coronavírus. Os estabelecimentos comerciais deve ainda proibir a entrada e a permanência de pessoas que não estejam com uso de máscaras, podendo as máscaras utilizadas serem inclusive as artesanais.

Parágrafo segundo: As Igrejas, deve obedecer rigorosamente as seguintes regras:

a) Uso obrigatório de máscaras; b) Preferencialmente, ser realizada por meio de aconselhamento individual para evitar aglomerações; c) Recomenda-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas; d) Devendo as igrejas disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados; e) Respeitar o afastamento mínimo de 2,0 metros entre os membros; f) Lotação máxima de 40% da capacidade local; g) Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao templo, inclusive com idade superior a 60 anos; h) Impedir o contato físico entre os fiéis; i) Duração de 01 hora o culto ou missa;

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se que todos os estabelecimentos aqui listados e também listados no decreto nº 25 e templos religiosos a realizar a medição de temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, devendo estes serem encaminhados e informados imediatamente a Unidade de Saúde do Município Para Triagem.

Parágrafo Quarto: Considerando a Lei Nº 11.110 de 22 de abril de 2020

Art. 4º Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º O estabelecimento privado que estiver em funcionamento em qualquer município do Estado de Mato Grosso deve fornecer máscara facial aos seus funcionários e colaboradores.

§ 3º A multa de que trata o § 1º deste artigo poderá ser aplicada somente após a realização de uma fiscalização orientativa registrada em notificação.

Art. 5º Compete ao PROCON, aos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipais e à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Art. 6º Os recursos provenientes da multa de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município onde ocorreu a autuação da multa.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Estado promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º O Poder Executivo pode expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até a vigência integral deste Decreto, os agentes fiscalizadores e policiais expedirão advertência formal de caráter pedagógico e orientativo às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei.

Art. 8º Fica mantida a vigência do decreto nº 25 de 06 de abril de 2020, com as seguintes alterações, revogando somente as disposições contrárias a este decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**

**Prefeito Municipal Interino**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2020**

**DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

"Constitui a Comissão Processante nº 01/2020 para apurar denúncia em face do Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Interino de Lambari D'Oeste/MT, em razão de supostamente ter praticado infrações político-administrativas capituladas no art. 4º do Decreto Lei nº 201/67. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Presidente, no uso das suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, e

Considerando que a denúncia apresentada pelo Senhor CARLOS GOMES JARDIM, em 11 de março de 2020, perante esta Casa Legislativa, para apurar denúncia de possível infração político-administrativa por parte do Prefeito Interino do Município, o Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, preenche os requisitos legais insculpidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem assim no inciso I do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando que a denúncia foi recebida em Sessão Plenária realizada nesta data, pela unanimidade dos vereadores, através de regular procedimento de votação, conforme previsto no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando que após o recebimento da denúncia, foram escolhidos, por sorteio, entre os vereadores, os 03 (três) membros para comporem a Comissão Processante;

Considerando que os vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante elegeram seu Presidente e Relator, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando, finalmente, que foram cumpridas todas as exigências previstas no Regimento Interno, bem como no Decreto Lei nº 201/67, para se constituir uma Comissão Processante, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2020, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis e do Decreto-Lei nº 201/67, para apuração de fatos contidos na denúncia, protocolado em 11 de março de 2020, perante esta Câmara Municipal, pelo Senhor CARLOS JARDIM DE SOUZA, com respectiva documentação, contra o Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Interino de Lambari D'Oeste/MT, por em tese, ter cometido infrações político-administrativas capituladas no art. 4º do Decreto Lei nº 201/67.

Art. 2º. A Comissão Processante será composta de 03 (três) vereadores e terá a seguinte composição:

Presidente: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Relator: ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO

Membro: RIVANIA DE LOURDES ROCHA

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado, para a conclusão dos trabalhos, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do inciso VII do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente Interino da Câmara

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 122/2020,

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Remove o servidor **CARLOS ANDRE DE MORAIS ANGOLA**, da SMIE para SMS, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e art. 51, incisos I da Lei Complementar nº 025/2006 – Estatuto do Servidor.

### RESOLVE:

**Art. 1º Remover o servidor CARLOS ANDRE DE MORAIS ANGOLA**, Portador da cédula de Identidade RG nº 2006130-7 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 046.421.171-99, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício do cargo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA 001/2020 DECRETO 018/2020

ERRATA Nº 001/2020 REVOGA O DECRETO 015/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE

## DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Jose Sergio Bizerra Arruda**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

1º -RATIFICA:

Decreto nº 018/2020, Art. 13º, parágrafo III

**A) - Onde se le:** Revoga o Decreto 015/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid - 2019) a serem adotados pelo poder executivo do município de Luciara MT, e dá outras providências.

**B) - Leia-se** Revoga o Decreto 015/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Luciara MT, e dá outras providências.

**C) – Onde se le:** As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo determinado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

**B) – Leia-se:** As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

Luciara, 28 de abril de 2020.

JOSE SERGIO BIZERRA ARRUDA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 190/2020; Nº das Licenças: LP 005/2020; LI 007/2020, Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção, Pavimentação, Conservação de Vias Públicas e Drenagem Urbana – Acesso ao Aeroporto de Matupá, Validade: 07/04/2023.

Protocolo: 225/2020; Nº da Licença: LI 008/2020; Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção de Estradas Municipais e suas Obras de Arte, Validade: 27/04/2023.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 28 ABRIL DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2020.

“Concede reajuste salarial aos profissionais da educação básica e altera os anexos da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

*VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Concede reajuste salarial aos professores de formação em nível médio em magistério, a título de correção do piso salarial da categoria, conforme índice oficial divulgado pelo MEC de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), aos professores de formação em nível superior e aos demais servidores da educação básica o reajuste é de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), sendo a inflação acumulada registrada pelo INPC/IBGE relativo a fevereiro/2020 (acumulado dos últimos doze meses).

**Parágrafo único.** O valor do reajuste retroage seus efeitos ao mês de janeiro do ano de 2020, exceto os professores de formação em nível médio em magistério que já foram contemplados, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 13/2003, sendo pago em 02 (duas) parcelas, nos meses de maio e junho, incluindo o que se refere a férias e 13º salário.

**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que trata do subsídio dos Profissionais da Educação do Município de Matupá, conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, VIII-A, IX, IX-A e X da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I		
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03		
PROFESSORES 30 HORAS - MAGISTÉRIO		
	Classe	ÚNICA
Nível		
1		2.164,61
2	1,040	2.251,19
3	1,085	2.348,60
4	1,135	2.456,83
5	1,190	2.575,89
6	1,250	2.705,76
7	1,320	2.857,29
8	1,410	3.052,10
9	1,500	3.246,92

ANEXO II					
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03					
PROFESSORES 30 HORAS					
	Classe	A	B	C	D
Nível	1	1,22	1,40	1,60	
1		2.379,60	2.903,11	3.331,44	3.807,36
2	1,040	2.474,78	3.019,24	3.464,70	3.959,65
3	1,085	2.581,87	3.149,88	3.614,61	4.130,99
4	1,135	2.700,85	3.295,03	3.781,18	4.321,35
5	1,190	2.831,72	3.454,70	3.964,41	4.530,76
6	1,250	2.974,50	3.628,89	4.164,30	4.759,20
7	1,320	3.141,07	3.832,11	4.397,50	5.025,72
8	1,410	3.355,24	4.093,39	4.697,33	5.368,38
9	1,500	3.569,40	4.354,67	4.997,16	5.711,04

ANEXO III					
Tabela de Subsídio Art. 47 LC Nº 013/03					
Professor Interino /Professor Habilitado					
Quant.	A - Magistério	B - Nível Superior	C - Pós Graduado	D - Mestrado	E - Doutorado
Aulas	<b>2.164,61</b>	<b>2.379,60</b>	<b>2.903,11</b>	<b>3.331,44</b>	<b>3.807,36</b>
	<b>60 min.</b>	<b>60 min.</b>	<b>60 min.</b>	<b>60 min.</b>	<b>60 min.</b>
1	72,15	79,32	96,77	111,05	126,91
2	144,31	158,64	193,54	222,10	253,82
3	216,46	237,96	290,31	333,14	380,74
4	288,61	317,28	387,08	444,19	507,65
5	360,77	396,60	483,85	555,24	634,56
6	432,92	475,92	580,62	666,29	761,47
7	505,08	555,24	677,39	777,34	888,38
8	577,23	634,56	774,16	888,38	1.015,30
9	649,38	713,88	870,93	999,43	1.142,21
10	721,54	793,20	967,70	1.110,48	1.269,12
11	793,69	872,52	1.064,47	1.221,53	1.396,03
12	865,84	951,84	1.161,24	1.332,58	1.522,94
13	938,00	1.031,16	1.258,01	1.443,62	1.649,86
14	1.010,15	1.110,48	1.354,78	1.554,67	1.776,77
15	1.082,31	1.189,80	1.451,56	1.665,72	1.903,68
16	1.154,46	1.269,12	1.548,33	1.776,77	2.030,59

17	1.226,61	1.348,44	1.645,10	1.887,82	2.157,50
18	1.298,77	1.427,76	1.741,87	1.998,86	2.284,42
19	1.370,92	1.507,08	1.838,64	2.109,91	2.411,33
20	1.443,07	1.586,40	1.935,41	2.220,96	2.538,24
21	1.515,23	1.665,72	2.032,18	2.332,01	2.665,15
22	1.587,38	1.745,04	2.128,95	2.443,06	2.792,06
23	1.659,53	1.824,36	2.225,72	2.554,10	2.918,98
24	1.731,69	1.903,68	2.322,49	2.665,15	3.045,89
25	1.803,84	1.983,00	2.419,26	2.776,20	3.172,80
26	1.876,00	2.062,32	2.516,03	2.887,25	3.299,71
27	1.948,15	2.141,64	2.612,80	2.998,30	3.426,62
28	2.020,30	2.220,96	2.709,57	3.109,34	3.553,54
29	2.092,46	2.300,28	2.806,34	3.220,39	3.680,45
30	2.164,61	2.379,60	2.903,11	3.331,44	3.807,36

<b>ANEXO IV</b>
<b>TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03</b>
<b>Enquadramento Temporário</b>
<b>Técnico Administrativo Educacional</b>

**CARGOS: Auxiliar de Creche 30 horas, Agente Administrativo Escolar- 30 horas, Agente de Atividades Esportivas 40 horas e Multimeios Didáticos 30 horas**

	Classe	A	B	C	D
Nível		1	1,25	1,45	1,65
1		1.048,13	1.310,16	1.519,79	1.729,41

<b>ANEXO V</b>
<b>TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03</b>
<b>Enquadramento Definitivo</b>
<b>Técnico Administrativo Educacional</b>

**CARGOS: Auxiliar de Creche 30 horas, Agente Administrativo Escolar- 30 horas, Agente de Atividades Esportivas 40 horas e Multimeios Didáticos 30 horas**

	Classe	A	B	C	D	E
Nível		1	1,37	1,57	2,01	2,21
1		1.048,13	1.435,94	1.645,56	2.106,74	2.316,37
2	1,040	1.090,06	1.493,38	1.711,39	2.191,01	2.409,02
3	1,085	1.137,22	1.557,99	1.785,44	2.285,81	2.513,26
4	1,135	1.189,63	1.629,79	1.867,72	2.391,15	2.629,08
5	1,190	1.247,27	1.708,77	1.958,22	2.507,02	2.756,48
6	1,250	1.310,16	1.794,92	2.056,96	2.633,43	2.895,46
7	1,320	1.383,53	1.895,44	2.172,14	2.780,90	3.057,60
8	1,410	1.477,86	2.024,67	2.320,25	2.970,51	3.266,08
9	1,500	1.572,20	2.153,91	2.468,35	3.160,11	3.474,55

<b>ANEXO VI</b>
<b>TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03</b>
<b>Enquadramento Temporário</b>
<b>Apoio Administrativo Educacional</b>

**CARGOS: Nutrição Escolar 30 horas, Manutenção e Limpeza - 30 horas**

	Classe	A	B	C
Nível		1	1,2	1,35
1		1.048,13	1.257,76	1.414,98

<b>ANEXO VII</b>
<b>TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03</b>
<b>Enquadramento Definitivo</b>
<b>Apoio Administrativo Educacional</b>

**CARGOS: Nutrição Escolar 30 horas, Manutenção e Limpeza - 30 horas**

	Classe	A	B	C	D
Nível		1	1,35	1,55	1,85
1		1.048,13	1.414,98	1.624,60	1.939,04
2	1,040	1.090,06	1.471,57	1.689,59	2.016,60
3	1,085	1.137,22	1.535,25	1.762,69	2.103,86
4	1,135	1.189,63	1.606,00	1.843,92	2.200,81
5	1,190	1.247,27	1.683,82	1.933,28	2.307,46
6	1,250	1.310,16	1.768,72	2.030,75	2.423,80
7	1,320	1.383,53	1.867,77	2.144,47	2.559,53
8	1,410	1.477,86	1.995,12	2.290,69	2.734,05

9	1,500	1.572,20	2.122,46	2.436,90	2.908,56
---	-------	----------	----------	----------	----------

**ANEXO VIII -****TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

ANEXO VIII –						
GRUPO OCUPACIONAL: II – Grupo Técnico Educacional de Nível Superior						
CARGOS: Fonoaudióloga- 40 horas, Psicóloga 40 horas e Nutricionista 40 horas						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A (1,00)	B (1,10 )	C (1,20)	D (1,30)	
0 - 3 anos	1	1	3.904,25	4.294,68	4.685,10	5.075,53
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.177,55	4.595,30	5.013,06	5.430,81
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.450,85	4.895,93	5.341,01	5.786,10
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.724,14	5.196,56	5.668,97	6.141,39
12,1 - 15 anos	5	1,28	4.997,44	5.497,18	5.996,93	6.496,67
15,1 - 18 anos	6	1,35	5.270,74	5.797,81	6.324,89	6.851,96
18,1 - 21 anos	7	1,42	5.544,04	6.098,44	6.652,84	7.207,25
21,1 - 24 anos	8	1,49	5.817,33	6.399,07	6.980,80	7.562,53
24,1 - 27 anos	9	1,56	6.090,63	6.699,69	7.308,76	7.917,82
27,1 - 30 anos	10	1,63	6.363,93	7.000,32	7.636,71	8.273,11

ANEXO VIII – A						
GRUPO OCUPACIONAL: II – Técnico Educacional de Nível Superior						
CARGO: EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO - 40 horas						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A (1,00)	B (1,10 )	C (1,20)	D (1,30)	
0 - 3 anos	1	1	3.112,94	3.424,23	3.735,53	4.046,82
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.330,85	3.663,93	3.997,01	4.330,10
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.548,75	3.903,63	4.258,50	4.613,38
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.766,66	4.143,32	4.519,99	4.896,65
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.984,56	4.383,02	4.781,48	5.179,93
15,1 - 18 anos	6	1,35	4.202,47	4.622,72	5.042,96	5.463,21
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.420,37	4.862,41	5.304,45	5.746,49
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.638,28	5.102,11	5.565,94	6.029,76
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.856,19	5.341,81	5.827,42	6.313,04
27,1 - 30 anos	10	1,63	5.074,09	5.581,50	6.088,91	6.596,32

**ANEXO IX -****TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO GESTÃO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

ANEXO IX						
GRUPO OCUPACIONAL: V- GESTÃO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
CARGO: MOTORISTA- TRANSPORTE ESCOLAR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A (1,00)	B (1,10 )	C (1,20)	D (1,30)	
0 - 3 anos	1	1	1.860,52	2.046,57	2.232,62	2.418,68
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.990,76	2.189,83	2.388,91	2.587,98
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.120,99	2.333,09	2.545,19	2.757,29
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.251,23	2.476,35	2.701,48	2.926,60
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.381,47	2.619,61	2.857,76	3.095,91
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.511,70	2.762,87	3.014,04	3.265,21
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.641,94	2.906,13	3.170,33	3.434,52
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.772,17	3.049,39	3.326,61	3.603,83
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.902,41	3.192,65	3.482,89	3.773,13
27,1 - 30 anos	10	1,63	3.032,65	3.335,91	3.639,18	3.942,44

ANEXO IX-A						
GRUPO OCUPACIONAL: V- GESTÃO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS.						
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A (1,00)	B (1,10 )	C (1,20)	D (1,30)	
0 - 3 anos	1	1	1.051,14	1.156,25	1.261,37	1.366,48
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.124,72	1.237,19	1.349,66	1.462,14
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.198,30	1.318,13	1.437,96	1.557,79
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.271,88	1.399,07	1.526,26	1.653,44
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.345,46	1.480,01	1.614,55	1.749,10
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.419,04	1.560,94	1.702,85	1.844,75
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.492,62	1.641,88	1.791,14	1.940,40
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.566,20	1.722,82	1.879,44	2.036,06
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.639,78	1.803,76	1.967,73	2.131,71
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.713,36	1.884,69	2.056,03	2.227,37

**ANEXO X**

**CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS**

1. Professor	Padrão de Vencimento Inicial R\$
a) Professor - habilitação Magistério – 30 horas	R\$ 2.164,61
b) Professor- habilitação Superior – 30 horas	R\$ 2.379,60

2. Grupo Técnico Educacional de Nível Superior	Padrão de Vencimento Inicial R\$
a) Fonoaudióloga 40 horas	R\$ 3.904,25
b) Psicóloga 40 horas	R\$ 3.904,25
c) Nutricionista 40 horas	R\$ 3.904,25
d) Educador Físico Esportivo 40 horas	R\$ 3.112,94

3. Técnico Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R\$
a) Auxiliar de Creche 30 horas	R\$ 1.048,13
b) Agente Administrativo Escolar 30 horas	R\$ 1.048,13
c) Agente de Atividades Esportivas 40 horas	R\$ 1.048,13
d) Múltiplos Didático 30 horas	R\$ 1.048,13

4. Apoio Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R\$
a) Nutrição Escolar 30 horas	R\$ 1.048,13
b) Manutenção e limpeza 30 horas	R\$ 1.048,13

5. Gestão Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R\$
a) Motorista de Transporte Escolar 40 horas	R\$ 1.860,52
b) Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	R\$ 1.051,14

**CÂMARA MUNICIPAL  
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ.

CONTRATADA: JN CABRAL LTDA - ME

OBJETO: objeto do presente instrumento é FORNECIMENTO DE ACES-  
SO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO 10MBPS EM  
ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT. 2020.

Prazo de Execução: 01/04/2020 ATÉ 31/12/2020.

VALOR: 16,500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Geral: 01.001- Manutenção Processo Legislativo

01.001.031.2000.3390.39.00() – serviços de Tecnologia da Informação R\$ 88.641,52

WÂNIA GONSALVES DE OLIVEIRA.

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

**ONDE LÊ-SE 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos reais) é valor 13.500,00 e (treze mil e quinhentos reais)****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 3252 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre a revogação e alteração de membros do Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".

**VALTER MIOTTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto na da Lei Municipal nº 766 de 07 de Abril de 2011;

**DECRETA**

**Artigo. 1º** - Ficam Revogadas as nomeações feitas Decreto 3228 de 01 de Abril de 2020, passando a vigorar com os seguintes membros.

**Artigo. 2º** - Ficam assim nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para biênio 2020/2022.

**I- Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Aliny Camargo

Suplente: Simone dos Santos Zafonato

**II- Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Marlene Messias Cardoso

Suplente: Elena Gross

**III- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**

Titular: André dos Santos Nascimento

Suplente: Karina Stratman Neres

**IV- Representantes dos Servidores Técnico/Apoio Administrativo das Escolas Públicas**

Titular: Maria da Luz Correia Vitorino

Suplente: Tatiane Ramos Ribeiro

**V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Marcia Pinho Maciel

Suplente: Cristiane Fassina

Titular: Jaíne de Arruda

Suplente: Michelle Mayumi Grudka Turcatto

**VI- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas**

Titular: Eva Valadares de Sousa

Suplente: Marcela Dias dos Santos

**VII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica/Pais dos Estudantes da Educação Básica**

Titular: Daniela Dorigon

Suplente: Nilce Helena Zanata

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira

Suplente: Aleticia Valentin da Silva

**VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Rosilene Pereira Serra

Suplente: Rosylaine Alves da Silva Custódio

**IX- Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

Titular: Donilson do Nascimento

Suplente: Catiusa Larissa Hintz

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Prefeito de Matupá**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE Nº 13 DE 27 ABRIL DE 2020.**

PORTARIA DE Nº 13 DE 27 ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA E MARCIA DA MATA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o nº 1358294-1 SSP/MT e do CPF nº 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias a partir do dia 04/05/2020, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - ABRIL 2020

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - ABRIL 2020				
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
27/06/2018 a 26/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	03/06/2020	LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA	30 DIAS
01/07/2018 a 30/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	03/06/2020	MARCIA DA MATA DOS SANTOS	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

**KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO**

**Presidente(a)**

**Testemunhas:**

Marina Tereza Bezerra Mateus Vieira da Silva

CPF: 979.417.511-00 CPF: 259.258.028-02

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.592 DE 28 DE ABRIL DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.608,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

831 08.481.0021.1034.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL 1.608,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 121

1 Recursos do Exercício Corrente

500 020 Prog. PNHR

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

824 08.481.0021.1034.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL -1.608,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0 121

1 Recursos do Exercício Corrente

500 020 Prog. PNHR

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 28 de abril de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.593 DE 28 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Orgânica de Mirassol D'Oeste;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Mato Grosso em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2020, APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de equipamentos, com a ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CAETE DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT, com sede administrativa na, Comunidade do Caeté, Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012020	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011393	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011394	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011565	Nova
05	Perfurador de solo	011083	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011395	Nova

Artigo 2º - A cessão de uso dar-se-á mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta lei, disciplinando as responsabilidades das partes, ficando as cessionárias responsáveis pela contratação de operadores, bem como obrigada a utilizar o bem cedido segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, guarda, manutenção e conservação dos bens.

Parágrafo único- Para fins de entrega dos bens via termo de cessão de uso, a associação deverá apresentar toda documentação necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 28 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS xxx/2020****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza nº1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT com sede administrativa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... representada por seu Presidente, Sr. .... brasileiro....., casado, portador da cédula de identidade RG ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado ..... neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de ..... o seguinte:

**DA INTENÇÃO CONTRATAUAL**

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sanções de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012020	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011393	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011394	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011565	Nova
05	Perfurador de solo	011083	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011395	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM**

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

**CLÁSULA QUINTA- DOS PRAZOS**

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

**CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO**

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, xx de xxxxx de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Presidente

Associa.....

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

**TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS**

A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CAETE DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT, com sede administrativa ....., Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, agricultor familiar, xxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no xxxxxx, lote xxxxx, comunidade do Projeto de Assentamento xxxxxxxxxxxx, em Mirassol d'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis xxxx/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012020	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011393	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011394	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011565	Nova
05	Perfurador de solo	011083	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011395	Nova

Mirassol D'Oeste - MT, em xx de xxxxxxxxxxx de 2020.

Presidente da Associação

### LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020.**  
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES.** Sendo vencedoras as empresas: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONI o item 1, com o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 28/04/2020. Célia Regina de Mattos Prado - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 28/04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3706 E 3707/2020**



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3706 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1574**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 403.518,11 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	495	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.500,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	507	15.451.0013.1017.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE SONHO AZU	11.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	508	15.451.0013.1017.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE SONHO AZU	203.487,11	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 007	Conv. Pavimentação Asfáltica		
	511	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	1.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	512	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	173.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 007	Conv. Pavimentação Asfáltica		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	564	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	531,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	499	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-10.000,00	
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3706 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1574**

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	505	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	-3.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	509	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-1.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	510	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-1.000,00	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	516	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-11.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	517	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-376.487,11	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 24	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 017	Min. da Int. Nacional		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	566	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-531,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de abril de 2020

\_\_\_\_\_  
 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3707 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1584**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 147.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	308	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	495	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	146.000,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	500	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	501	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-20.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	502	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-10.000,00	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	510	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-10.000,00	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	513	15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3707 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1584**

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
		110	000	GERAL		
	514		15.451.0019.1207.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIC	-15.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110	000	GERAL	
	515		15.451.0019.1239.0000	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM FAVO DE MEL	-10.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110	000	GERAL	
	523		26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-51.000,00	
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110	000	GERAL	
	526		26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-10.000,00	
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110	000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de abril de 2020

\_\_\_\_\_  
 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
 LEI Nº 541/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 541/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no ANEXO ÚNICO, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

**Art. 2º** Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, conforme previsto no ANEXO ÚNICO

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 28 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 28.04.2020.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRIAR FONTE DE RECURSO E REDUZIDO

<b>Órgão:</b>	03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
<b>Unidade:</b>	002 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO		
<b>Função:</b>	15 URBANISMO		
<b>Subfunção:</b>	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
<b>Programa:</b>	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
<b>Ação:</b>	10013 PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URBANAS		
<b>Categoria econômica:</b>	4.DESPESAS DE CAPITAL		
<b>Grupo de Natureza:</b>	4. INVESTIMENTOS		
<b>Modalidade de aplicação:</b>	91. APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento de despesa:</b>	<b>Fonte de recurso/ Valor R\$:</b>		
CRIAR	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	137. TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONE-ROSA – PRÉ SAL – LEI N° 13885/2019	366.262,71
<b>TOTAL</b>			<b>366.262,71</b>
<b>CRÉDITO ( ) Suplementar ( X ) Especial TOTAL R\$</b>			
<b>O crédito será coberto através de:</b>	<b>Com a seguinte Alteração Orçamentária:</b>		
(x) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	( X ) Nenhuma.		
<b>Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:</b>			<b>R\$</b>
<b>TOTAL DA COBERTURA:</b>			
<b>Justificativa para os créditos adicionais:</b>			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( X ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs CRIAR FONTE DE RECURSO E REDUZIDO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM O RECURSO DO PRÉ-SAL – CESSÃO ONEROSA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, SENDO A LEI MUNICIPAL 525-2019, AUTORIZOU O CRÉDITO ESPECIAL, MAS NA QUELE MOMENTO FOI LANÇADO NA FONTE 124, E NO ENTANTO A FONTE CORRETA A SER CONTABILIZADA AS DESPESAS CONFORME GOVERNO FEDERAL E TCE-MT É A FONTE 137, É NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2020 NÃO HA A EXISTÊNCIA DESTA FONTE PARA QUE O CRÉDITO SEJA CONTABILIZADO O QUANTO A RECEITA E AS DESPESAS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO REDUZIDO -ELEMENTO DE DESPESA, POR NÃO EXISTIR NO ORÇAMENTO DE 2020, DAI A NECESSIDADE DO CRÉDITO ESPECIAL.			

**SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão:</b>	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
<b>Unidade:</b>	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
<b>Função:</b>	10. SAUDE		
<b>Subfunção:</b>	122. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
<b>Programa:</b>	0023. GESTÃO DO SUS		
<b>Ação:</b>	CRIAR: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19		
<b>Categoria econômica:</b>	3.DESPESAS CORRENTES		
<b>Grupo de Natureza:</b>	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>Modalidade de aplicação:</b>	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>COD. RED</b>	<b>Elemento de despesa:</b>	<b>Fonte de recurso/ Valor R\$:</b>	

CRIAR	30.MATERIAL DE CONSUMO	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS - Excesso arrecadação FPM	25.000,00
CRIAR	30.MATERIAL DE CONSUMO	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	24.641,43
CRIAR	36. OUTROS SERV. TERC.P.FISICA	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	5.000,00
CRIAR	36. OUTROS SERV. TERC.P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS - Excesso Arrecadação FPM	5.000,00
CRIAR	39. O. SERV.TERC.P. JURIDICA	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	20.000,00
CRIAR	39. O.SERV.TERC.P. JURIDICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS - Excesso Arrecadação FPM	20.000,00
TOTAL			99.641,43
<b>CRÉDITO ( ) Suplementar ( x ) Especial TOTAL R\$</b>			
<b>O crédito será coberto através de:</b>		<b>Com a seguinte Alteração Orçamentária:</b>	
<input type="checkbox"/> Superávit financeiro		De:	
<input checked="" type="checkbox"/> Excesso de arrecadação – Fonte de Recurso do FPM e Oriundos do Governo Federal		Para:	
<input type="checkbox"/> Anulação de dotações		<input type="checkbox"/> Remanejamento: de um órgão para outro.	
<input type="checkbox"/> Operações de crédito		<input type="checkbox"/> Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	
<input type="checkbox"/> Excesso de convênios		<input type="checkbox"/> Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	
<input type="checkbox"/> Créditos reabertos		<input type="checkbox"/> Suplementação: já autorizado pela LOA.	
		<input checked="" type="checkbox"/> Nenhuma.	
<b>Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:</b>			<b>R\$</b>
<b>TOTAL DA COBERTURA:</b>			
<b>Justificativa para os créditos adicionais:</b>			
<input type="checkbox"/> variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
<input type="checkbox"/> incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
<input type="checkbox"/> omissões orçamentárias			
<input checked="" type="checkbox"/> fatos que não dependem da ação intencional do gestor – CALAMIDADE PÚBLICA			
A CRIAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO ESPECIAL SE DÁ PELO SURGIMENTO E DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). FAZ SE NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE UMA NOVA AÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO COVID 19 – COM RECURSOS JÁ RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL NOS VALORES DE R\$ 37.529,43 - PORTARIA 744/2020 E R\$ 12.112.000 – PORTARIA 480/2020 – COVID-19. E RECURSOS PRÓPRIOS E DA FONTE DE RECURSOS F.P.M. NO VALOR DE R\$ 50.000,00, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL E PRÓPRIO, DISTRIBUIDOS NOS ELEMENTOS DE DESPESAS DISCRIMINADOS ACIMA, A FIM DE REALIZAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E NÃO HÁ NO ORÇAMENTO VIGENTE UMA AÇÃO CONTENDO OSS ELEMENTOS DE DESPESAS E AS FONTES DE RECURSOS PARA TAL FINALIDADE			

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 722/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento da mãe da servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso V, b.

**JUCELIA BATISTA DOURADOS DE SOUZA OLIVEIRA**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 23.04.2020

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARLENE JULIA DE O. SCARPAT**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 723/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor DANIEL RODRIGUES NOGUEIRA”.**

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor do servidor **DANIEL RODRIGUES NOGUEIRA** efetivo no cargo de Vigia, Classe “C”, Nível “5”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 27/04/2020 e término em 27/05/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 27 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 27.04.2020

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARLENE JULIA DE O. SCARPAT**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 542/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**LEI Nº 542/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR INTRA-ORÇAMENTÁRIO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Intra-Orçamentário na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no ANEXO ÚNICO, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

**Art. 2º** Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, remanejamento de dotações e alterações de natureza de despesa, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, no valor de R\$ 59.745,25 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 28 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 28.04.2020

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

<b>Órgão:</b>	01. CAMARA MUNICIPAL		
<b>Unidade:</b>	001 CAMARA MUNICIPAL		
<b>Função:</b>	01 LEGISLATIVO		
<b>Subfunção:</b>	001 AÇÃO LEGISLATIVA		
<b>Programa:</b>	001 PROCESSO LEGISLATIVO		
<b>Ação:</b>	20073 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO		
<b>Categoria econômica:</b>	31. DESPESAS COM PESSOAL		
<b>Grupo de Natureza:</b>	31. OUTRAS DESPESAS COM PESSOALS		
<b>Modalidade de aplicação:</b>	31.33.90.93. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Elemento de despesa:</b>	<b>Fonte de recurso/ Valor R\$:</b>		
01.001.01.031.0001.2073.339093 –INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100. Recursos Próprios	59.745,25	
MUDAR O ELEMENTO DE DESPESA OU CRIAR OUTRO REDUZIDO			
<b>CRÉDITO ( x ) Suplementar ( ) Especial TOTAL R\$</b>		<b>59.745,25</b>	
<b>O crédito será coberto através de:</b>	<b>Com a seguinte Alteração Orçamentária:</b>		
( ) Superávit financeiro	( x ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:	
	( ) Nenhuma.		
<b>Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:</b>		<b>R\$</b>	
03.001.99.999.0038.20030 .43			59.745,25
<b>TOTAL DA COBERTURA:</b>			
<b>Justificativa para os créditos adicionais:</b>			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os valores a serem suplementados servirá para cobrir diferença de valor orçado ao executado do repasse do Duodécimo à Câmara Municipal.			

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 543/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**LEI Nº 543/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N.º 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2020 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 7,15% (sete inteiros e quinze décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 21,80% (vinte e um inteiros e oitenta décimos por cento).**

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2020, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de Abril de 2020.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**TABELA I**

**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2020	7,15%	2041	17,36%
2021	7,30%	2042	17,45%
2022	7,45%	2043	17,54%
2023	15,75%	2044	17,63%
2024	15,84%	2045	17,72%

2025	15,93%	2046	17,81%
2026	16,02%	2047	17,90%
2027	16,11%	2048	17,99%
2028	16,20%	2049	18,08%
2029	16,29%		
2030	16,38%		
2031	16,47%		
2032	16,56%		
2033	16,65%		
2034	16,74%		
2035	16,83%		
2036	16,92%		
2037	17,01%		
2038	17,10%		
2039	17,18%		
2040	17,27%		

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de Abril de 2020.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020.**

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 006/2020. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Abril 2020, com início às 07:30, tendo como objeto combustíveis destinados aos veículos das secretarias municipais do município das quais foram vencedoras as empresas: Itens 3675, 13343, 17840, 314902, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 86.915.048/0001-45 no valor de R\$ 4.077.725,00; Itens 27561, 27563, 314903, 321109, B E M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 37.488.012/0001-17 no valor de R\$ 161.250,00. NORTELANDIA - MT, 28 de Abril de 2020.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

#### **ERRATA CONTRATO 018 2020**

**ERRATA CONTRATO 018 2020 PUBLICADO NO DIA 28 de Abril de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.467**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONserto, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP. 12 (DOZE) MESES.**

#### **1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a *Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme condições e especificações no Termo de Referência N° 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 que é parte integrante deste contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições abaixo descrito:

Razão Social:	Empresa: <b>FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59									
Endereço:	Rua Ana Feliciano S/N, município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000									
Contatos:	99212-3994									
Representante:	Fabricio Herson Arruda Campos									
Razao Social	CNPJ	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item	
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	1	CONserto CAMARA MOTO -	UN	PROPRIA	SERV	34	R\$ 20,53	R\$ 698,02	
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	2	MONTAGEM DE PNEU DE MOTO -	UN	PROPRIA	SERV	24	R\$ 14,98	R\$ 359,52	
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	3	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 ONIBUS -	UN	PROPRIA	SERV	100	R\$ 35,20	R\$ 3.520,00	

FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	4	TROCA DE PNEUS ONIBUS -	UN	PROPRIA	SERV	60	R\$ 33,31	R\$ 1.998,60
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	5	CONCERTO DE PNEU 1000X20 ONIBUS -	UN	PROPRIA	SERV	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	6	MONTAGEM DE PNEU 17.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	118	R\$ 40,33	R\$ 4.758,94
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	7	CONCERTO DE PNEU 17.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	150	R\$ 48,67	R\$ 7.300,50
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	8	TROCA DE PNEU 17.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	118	R\$ 33,33	R\$ 3.932,94
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	9	MONTAGEM DE PNEU 22.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	230	R\$ 35,00	R\$ 8.050,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	10	CONCERTO DE PNEU 22.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	11	MONTAGEM DE PNEU VEICULO PASSEIO -	UN	PROPRIA	SERV	109	R\$ 32,44	R\$ 3.535,96
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	12	TROCA DE PNEU VEICULO PASSEIO -	UN	PROPRIA	SERV	109	R\$ 23,33	R\$ 2.542,97
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	13	CONCERTO DE PNEU VEICULO PASSEIO -	UN	PROPRIA	SERV	184	R\$ 20,00	R\$ 3.680,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	14	TROCA PNEU DE CAMINHÃO -	UN	PROPRIA	SERV	60	R\$ 33,33	R\$ 1.999,80
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	15	CONCERTO PNEU DE MOTO -	UN	PROPRIA	SERV	25	R\$ 20,11	R\$ 502,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	16	MONTAGEM DE PNEU 750X16 -	UN	PROPRIA	SERV	60	R\$ 32,78	R\$ 1.966,80
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	17	CONCERTO DE PNEU 750X16 -	UN	PROPRIA	SERV	130	R\$ 47,44	R\$ 6.167,20
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	18	TROCA DE PNEU 750X16 -	UN	PROPRIA	SERV	60	R\$ 33,33	R\$ 1.999,80
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	19	TROCA DE PNEUS CAMINHÃO CAÇAMBA -	UN	PROPRIA	SERV	40	R\$ 33,33	R\$ 1.333,20
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	20	CONCERTO DE PNEU 1000X20 CAMINHÃO CAÇAMBA -	UN	PROPRIA	SERV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	21	MONTAGEM DE PNEU PA -	UN	PROPRIA	SERV	30	R\$ 66,67	R\$ 2.000,10
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	22	TROCA DE PNEU PA -	UN	PROPRIA	SERV	30	R\$ 53,55	R\$ 1.606,50
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	23	CONCERTO DE PNEU PA 17.5 R25 -	UN	PROPRIA	SERV	25	R\$ 86,67	R\$ 2.166,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	24	CONCERTO DE PNEU PATROL -	UN	PROPRIA	SERV	25	R\$ 87,78	R\$ 2.194,50
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	25	MONTAGEM DE PNEU PATROL -	UN	PROPRIA	SERV	25	R\$ 65,55	R\$ 1.638,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	26	TROCA PNEU PATROL -	UN	PROPRIA	SERV	25	R\$ 56,67	R\$ 1.416,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	2652326000190	27	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 CAMINHÃO CAÇAMBA -	UN	PROPRIA	SERV	30	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10
VALOR TOTAL R\$ 86.620,45 ( Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos)									

### RECURSOS ORÇAMENTARIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

3

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Próprio	2045 – Manutenção Encargos de Educação	050018	094	33.90.39.00	100	11.375,31
Educação	Próprio	2016– Manutenção Transporte Escolar	050033	105	33.90.39.00	100	15.550,00
Saúde	Próprio	02067 - Manutenção das ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MAC	070044	273	33.90.39.00	100	7.200,00
Saúde	Federal	02305 - Manutenção da Atenção Basica	070128	357	33.90.39.00	146	3.273,10
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do PAIF	060024	206	33.90.39.00	129	2.273,10
ADM Planj.	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades da Secretaria ADM	040051	065	33.90.39.00	100	3.247,12
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	040008	021	33.90.39.00	100	3.630,20
Desenv. Rural	Próprio	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	100007	426	33.90.39.00	100	7.630,26
Obras	Próprio	02074 –Manutenção, Encargos e Salário	080016	377	33.90.39.00	100	22.049,85
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manutenção, e Construção de Estrada Vicinais	080040	397	33.90.39.00	146	10.391,51
VALOR TOTAL R\$ 86.620,45 ( Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos)							

### – DA GERENCIA DO PRESENTE CONTRATO

Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.12.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura: **Luana Guilherme da Silva;**

5.12.2 A Secretaria de Educação: Coordenador de Transporte Escolar: **João Bosco Miranda;**

5.12.3 A Secretaria de Saúde: **Locimar Bispo da Silva;**

5.12.4 A Secretaria de Desenvolvimento Rural: **Jose Carlos da Silva;**

5.12.5 A Secretaria de Finanças: **José Luis da Silva Leite;**

5.12.6 A Secretaria de ADM: **José Luis da Silva Leite;**

5.12.7 A Secretaria de A. Social: **André Luis Morais e Silva.**

**ONDE SE LÊ****VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 08 (oito) meses será de 12 meses, a partir sua assinatura, *prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993*

LEIA-SE

**ONDE SE LÊ****VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 08 (oito) meses, a partir sua assinatura, *prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993*

Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Abril de 2020.

**CONTRATANTE:****SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

Empresa: **FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173**,

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59,

Representado pelo Proprietário senhor Fabricio Herson Arruda Campos,

RG: nº 23369302 SSP/MT, inscrito no CPF nº 051.915.661-73

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 110/2017**

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 110/2017 EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NESTA CIDADE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS TERMOS, INSTRUÇÕES, CONDIÇÕES, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3055/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3055/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0845/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 110/2017 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo n. 0845/2020 de adituação de prazo no contrato nº 110/2017 sendo o objeto a *Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, nesta Cidade, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especifica-*

*ções técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº034/2009 com a Empresa Laluce Construções Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF: 03.621.948/0001-52, Inscrição Estadual: 13.192818-0.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino da Vigência do segundo termo aditivo de prazo 19/04/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 183/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 110/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

CONTRATADA

**Empresa Laluce Construções Ltda EPP**

CNPJ/MF: 03.621.948/0001-52

Representada por Wener Laluce Marins

RG: 5.353.009-5 SSP/PR e CPF: 019.311.089-00

**ERRATA 10º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VEICULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017**

**ERRATA 10º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VEICULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 PUBLICADO NO 28 de Abril de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.467**

**ONDE SE LÊ**

**10º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VEÍCULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**LEIA SE**

**10º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VEÍCULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. e 65, § II, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 589/2020 de aditivção de **ALTERAÇÃO DE VEÍCULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM** ao contrato nº 102/2017 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo nº 589/2020 ao contrato nº 102/2017 decide celebrar este termo aditivo de alteração de veículo e valor por Quilometragem, O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas (a) primeira – do objeto, item 1.2; linha 15-. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA TEIXEIRINHA – TAQUARAL \*EM MONTE HERMON** referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2018, por quilometragem e veículo com a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Avenida Coronel Botelho, S/N município de Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE VEÍCULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM**

Considerando a necessidade de aumento da capacidade de veículo a fim de atender aos alunos usuários do transporte escolar as partes passam a promover o seguinte aditivo conforme processo administrativo nº 589/2020 e parecer jurídico nº 028/2020 e 178/2020.

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	KM A EXECUTAR	VALOR POR ROTA	VALOR TOTAL
15 – Micro Onibus	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ROTA TEIXEIRINHA – TAQUARAL *EM MONTE HERMÓN	KM/DIA	114,16	Matutino e Vespertino	22.832	R\$ 3,27	R\$ 74.660,64

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, § II, da Lei 8.666/93, e parecer jurídico nº 028/2020 e 178/2020.

**CLÁUSULA QUARTA, – DAS RATIFICAÇÕES:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Abril de 2020.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**EMPRESA PM DOS SANTOS**

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 146/2020**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, **CONTRATANTE:** Município de **NOVA BANDEIRANTES**, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Comendador Luiz Meneguel n.º 062, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 24127310 SSP/SP e do CPF n.º 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

**CONTRATADO (A):** **ELIMARA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA** brasileira, portadora da carteira de identidade **RG. n.º 2415277-3 SSP/MT e CPF n.º 002.759.102-61** residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com a **PROCESSO SELETIVO 003/2019** e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEPARTAMENTO FUNDEB 40 ENSINO FUNDAMENTAL** a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Nova Bandeirantes-MT, com uma jornada de 18(dezoito) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

**PREÇO: 1045,00(um mil e quarenta e cinco reais)**, brutos, em moeda corrente do país.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** pagamento mensal.

**CRITÉRIOS:** coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais.

**DATA BASE DE PAGAMENTO:** dia 01 a dia 10 de cada mês.

**JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** não há.

**REAJUSTE:** na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, e, do Magistério, este será extensivo ao **CONTRATADO**.

**IV - OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

**PRAZO DE INÍCIO:** 01.04.2020.

**PRAZO DE CONCLUSÃO:** 18.12.2020.

**V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:****RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**3190-Contratações Por Tempo Determinado**

**VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:**

**GARANTIA VINCULADA:** Dispensada.

**VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O **CONTRATADO (A)** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, e Estatuto do Magistério, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços

ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada.

#### **IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal **SELETIVO 003/2019**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

#### **X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**Paço Municipal De Nova Bandeirantes, MT – 01.04.2020.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO (A): ELIMARA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA**

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN ADNA T.CANDIDO GALINDO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 054.497.301-10

**GABINETE  
DECRETO Nº 096 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.**

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a o que foi discutido em reunião do comitê de enfrentamento ao novo corona vírus do município de Nova Bandeirantes, autoridades Cívicas, Militares, comerciantes e Eclesiásticas, em 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, bem como o disposto nos Decretos municipais sobre o COVID-19 (novo coronavírus);**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** fica extinta a barreira sanitária na MT 208, (PÉ DE PATO), com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, passando a ter o monitoramento volante com a equipe dos servidores municipais.

**Art. 2º** fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **22:00 horas as 05:00horas**, ressalvados os casos devidamente justificados e para os entregadores de **disk entrega até as 22:00horas**.

**Art. 3º** fica decretado o fechamento de todos os comércios das 19:40horas do sábado as 05:00horas, de segunda a sexta feira, facultado o livre funcionamento para laboratórios, farmácias, hospital e clínicas medicas.

**§ 1º** os **postos de combustíveis** funcionarão das 05:00horas as 19:40horas de segunda a domingo.

**§ 2º** os **demais comércios** fecharão no sábado as 12:00horas, ficando fechados até as 05:00horas da segunda feira, **exceto** os mercados e mercearias que poderão abrir no sábado até as 19:40horas.

**§ 3º** as **padarias** poderão abrir domingos em horários das 05horas às 19:40horas, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do art. 8º deste decreto.

**§ 4º** a **Prefeitura Municipal** funcionará das 07:00horas as 11:00horas, para atendimento ao público e até as 13:00horas para expediente interno.

**§ 5º** os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia.

**§ 6º** os **salões de beleza**, ficam limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

**§ 7º** os **serviços de taxi e similares**, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

**§ 8º** as **academias** poderão realizar atendimento presencial durante os dias da semana (segunda à sexta) das 07:00 às 21:30 horas, devendo as portas e janelas serem abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, permitindo a entrada/permanência no local de pessoas usando máscara, mantendo a distância de 2,00m entre cada pessoa. Deverá ainda ser disponibilizado em todas as partes água sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool gel 70%, bem como todos equipamentos/aparelhos deverá ter uma pessoa na entrada/saída aplicando material de assepsia nos frequentadores, bem como controlando a entrada de pessoal no local. Não será permitido acompanhante nos treinos, nem de pessoas que pertençam aos grupos de riscos. Não será permitido ainda quaisquer atividades que demandem o contato físico.

**§ 9º** ficam **liberados**, em **todo território Municipal**, realização de cerimônias religiosas, aos sábados, no horário compreendido entre 18:00h e 21:30h e aos domingos 13:00 às 21h:30min., com intervalo de uma hora entre os eventos, para a higienização do local e desde que com ocupação máxima de até 30% da capacidade do local e dispostas as pessoas em distanciamento entre si de, no mínimo, 1,5m, com disponibilização de álcool e/ou sabão para higienização, com obrigatoriedade do uso de máscara e evitando o comparecimento de pessoas do grupo de risco; e feiras livres das 06h às 21:30 h às quartas-feiras e aos domingos de 06:00h à 14:00h.

**§10° ficam suspensos**, em **todo território Municipal**, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, reuniões com mais de 10 pessoas em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos e eventos similares.

**Art. 4° - Ficam proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, tacos de sinuca, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

**Art. 5°** - os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo monitorados pelos profissionais da Secretaria de Saúde, e, em caso de apresentar sintomas de coronavírus neste período, deverão informar imediatamente a Secretaria de Saúde e seguir as recomendações dos profissionais.

**§ 1°** Os munícipes que estiveram ido aos municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, estarão liberados da quarentena, desde que não apresentem os sintomas de coronavírus.

**Art. 6°** - os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

**Art. 7°** fica limitado a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas.

**Art. 8°** fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

- 1) *Funcionamento de segunda a sábado, das 05:00horas as 21:30horas;*
- 2) *Manter no máximo 04 pessoas por mesa;*
- 3) *Manter distanciamento de 2,0 metros entre as mesas;*
- 4) *As mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente parmentados, vedado o modelo de self-service.*
- 5) *Fornecer álcool 70% ou álcool em gel para os clientes em lugar de livre acesso;*
- 6) *Manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metros;*
- 7) *A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos;*
- 8) Os serviços de disk entrega/delivery, com portas fechadas, poderão funcionar até as 22:00horas em qualquer dia da semana.

**Art. 9°** Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, IN-CRA, DETRAN, INDEA, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

**Art. 10°** Os **hotéis e similares**, deverão protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras), na para Secretaria Municipal de Saúde, a lista de hospedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência, para a mesma fazer o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hospedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

**Art. 11°** **Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agencias bancarias**, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 50%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m, e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

**Art. 12°** As igrejas poderão manter as portas abertas, **ficando proibidos** batizados, casamentos e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

**Art. 13°** Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

**Art. 14°** Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

**Art. 15°** O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 16°** Aplica-se o inciso XXIX, artigo 72, da lei orgânica Municipal nos casos que se fizer necessário.

**Art. 17°** Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), aplica-se as sanções previstas nas Leis 026/93, 820/2013 e Lei Orgânica Municipal, e ainda poderão ser noticiados formalmente à Policia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal

**Art. 18°** Permanecem em vigência o Decreto nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, que estabelece a utilização da máscara.

**§ 1°** - Conforme determinação do Decreto do Estado de Mato Grosso, o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentedores que estiverem utilizado máscaras. A mesma obrigatoriedade, serve para todos os funcionários públicos municipais.

**Art. 19°** fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 089/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de abril de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 79/2020

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1°**- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE ALMOXARIFADO**, o servidor **Sr CRISTIAN FERNANDO BERTOLO**, a partir da data de 20.04.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2°**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3°**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 09 de abril de 2020

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 120/2020

**Ementa:** Dispõe sobre a rescisão dos servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°**- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões do servidor abaixo relacionados:

ADEMIR APARECIDO BARBOSA, a partir 07/04/2020, a pedido da mesma.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 16 de Abril de 2020.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1207/2020**

**SÚMULA “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 13ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO DISTRITO DE JAPURANÃ- 13º EXPORANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a “ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTAS DE JAPURANÃ - APAJ,” com sede na estrada aeroporto, Distrito de Japurana, Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 15.542.041/0001-87.

**Art. 2º** - O objeto do Termo de Parceria é a realização da 13ª Feira de Exposição Agropecuária, do Distrito de Japurana, 13ª EXPORANÃ 2020, que acontecerá de 05 a 07 de junho de 2020, nas dependências do Parque de Exposições de Japurana, Município de Nova Bandeirantes - MT.

**Art. 3º** - A contrapartida do Termo de Parceria por parte da Associação dos Produtores e Agropecuaristas de Japurana – APAJ é a realização da 13ª Exposição Agropecuária do Distrito de Japurana, sendo que o Município realizará o custeio no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcela única disponibilizada até a data do início do evento.

**Art. 4º** - Para atender o custeio de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte dotação orçamentaria, que por sua vez, possui previsão na lei orçamentaria anual - LOA.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude  
Unidade: 001 - Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 - Cultura

Sub - Função: 392 - Difusão da Cultura

Programa: 0010 - Programa de Incentivo à Cultura

Projeto: 2.021 - Manutenção e encargos com atividades culturais

Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00.00-405 - contribuições, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 30 de julho de 2020.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1196/2020.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de abril de 2020.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 93/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA SAUDE**, até dia 31.05.2020, ao Sr. **PAULO DE ALBUQUERQUE VOLPATO**, servidor efetivo com matrícula nº 3656, admitido em 06/06/2014, no cargo de enfermeiro, lotado na secretaria de saúde desta prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, no período de

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2020.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1206/2020**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 16ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – 16ª EXPOBAND, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com o “SINDICADO RURAL DE NOVA BANDEIRANTES”, com sede na Estrada Pitanga, km 01, Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 09.636.573/0001-80.

**Art. 2º** - O objeto do Termo de Parceria é realização da 16ª Exposição Agropecuária do Município de Nova Bandeirantes – MT - 16ª EXPOBAND 2020, que acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14, de junho de 2020, nas dependências do Parque de Exposições de Nova Bandeirantes/MT.

**Art. 3º** - A contrapartida do Termo de Parceria por parte do Sindicato Rural de Nova Bandeirantes é a realização da 16ª Exposição Agropecuária do Município de Nova Bandeirantes – MT, sendo que o Município realizará o custeio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única disponibilizada até a data do início do evento.

**Art. 4º** -Para atender o custeio de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte dotação orçamentaria, que por sua vez, possui previsão na lei orçamentaria anual - LOA.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude  
Unidade: 001 – Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 - Difusão da Cultura

Programa: 0010 – Programa de Incentivo à Cultura

Projeto: 2.021 – Manutenção e encargos com atividades culturais

Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00.00 – 405 - contribuições, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 30 de julho de 2020.

§ 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1195/2020.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de abril de 2020.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 102/2020**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES CONCURSADOS/EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica CANCELADO 2 MESES DA LICENÇA PREMIO do servidor JOAO EVANGELISTA FELIPES; motivo lançamento errado, nos meses de janeiro e março lei N° 573/2008, “*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.*”.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 03 de abril de 2020**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 98/2020**

**Ementa:** Concedido licença prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei N° 573/2008, “*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.*”.

3402\_DHIORGE BRUN 01/04/2020 A 30/04/2020

397\_ROZANA MARTINS DE OLIVEIRA QUINA 06/04/2020 A 05/05/2020

3561\_ODINEI PICON 01/04/2020 A 30/06/2020

901\_LAIRDES MEDEIRO DA SILVA 01/04/2020 A 30/04/2020

3549\_ANGELA APARECIDA FRANZON 06/04/2020 A 05/05/2020

3601\_IZABEL TOLENTINO SOARES 13/04/2020 A 12/07/2020

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 03 de Abril de 2020.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147/2020**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:** Município de **NOVA BANDEIRANTES**, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ n°. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Comendador Luiz Meneguel n°. 062, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n° 24127310 SSP/SP e do CPF n° 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

**CONTRATADO (A): JOEL ALVES DOS SANTOS** brasileira, portadora da carteira de identidade **RG. n.º14059428 SSP/MT e CPF n.º 935.909.621.00** residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com a **PROCESSO SELETIVO 003/2019** e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS -VIGIA** a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Nova Bandeirantes-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

**PREÇO:1.045,00 ( um mil e quarenta e cinco reais)**, brutos, em moeda corrente do país.,1

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** pagamento mensal.

**CRITÉRIOS:** coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais.

**DATA BASE DE PAGAMENTO:** dia 01 a dia 10 de cada mês.

**JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** não há.

**REAJUSTE:** na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, e, do Magistério, este será extensivo ao CONTRATADO.

**IV - OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

**PRAZO DE INÍCIO:** 13.04.2020.

**PRAZO DE CONCLUSÃO:** 31.12.2020.

**V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**3190-Contratações Por Tempo Determinado**

**VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:**

**GARANTIA VINCULADA:** Dispensada.

**VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O **CONTRATADO (A)** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, e Estatuto do Magistério, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada.

**IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal **SELETIVO 003/2019**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

**X - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

**Paço Municipal De Nova Bandeirantes, MT – 13.04.2020.**

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO (A): JOEL ALVES DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN ADNA TEODORO CANDIDO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 054.497.301-10

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 76/2020**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, para o cargo de **CHEFE DEPTO MANUTENCAO-CONTROLE DE PATIO**, o servidor **Sr MARCOS MATEUS SIQUEIRA RAMOS**, a partir da data de 20.04.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 06 de abril de 2020

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO N.º 69/2020**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE ALMOXARIFADO**, o servidor **Sr MARCOS MATEUS SIQUEIRA RAMOS**, a partir da data de 19.04.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2020

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 100/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Dispõe Sobre Transferência do Servidor, a partir do dia 01/04/2020;

5043\_ **ROBERTO DIEGO TEXDORF**, DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 5048\_ **SUELEN MOURA RAMPAZZO**, DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3575\_ **ALTAMIR GONÇALVES**, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

**Nova Bandeirantes- MT, 03 de ABRIL de 2020.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 101/2020**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII \_Do Adicional de Férias\_ **Art. 99 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo**".

3402\_DHIORGE BRUN 01/05/2020 A 30/05/2020

4843\_NEUZA DOS SANTOS RIBEIRO 05/04/2020 A 05/05/2020

3388\_DIOGO FERNANDES GARCIA 01/05/2020 A 31/05/2020

4726\_NEIDE CECILIA BOGO 12/04/2020 A 12/05/2020

876\_SIRLEY PEREIRA AGOSTINHO 01/04/2020 A 30/04/2020

4924\_ALFEU ALVES DE OLIVEIRA 04/05/2020 A 03/06/2020

43\_JOSE MATIAS DOS SANTOS 04/05/2020 A 02/06/2020

160\_EDSON FERMINO DE OLIVEIRA 04/05/2020 A 03/06/2020

4147\_SALETE TERESINHA WAGNER RHODEN 17/03/2020 A 16/04/2020

**Artigo 2º**- Conceder (20) vinte dias de férias regulamentares as servidoras;

**Artigo 3º**- Converter 1/3 (um terço) das férias das servidoras citado no **Artigo 2º em abono pecuniário.**

**Artigo 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes- MT, 03 de abril de 2020.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO N.º 091/2020**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, do cargo de **SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES**, o servidor Sr **EDERSON PINTO RISTOF**, a partir da data de 20/04/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 20 de abril de 2020.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO N.º 90/2020**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR, do cargo de **CHEFE DEPTO MANUTENCAO-CONTROLE DE PATIO**, o servidor nomeado **EDERSON PINTO RISTOF**, a partir da data de 19/04/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 20 de Abril de 2020.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO N.º. 1501, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*“Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda-MT, e dá outras providências”.*

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** que o Decreto N° 452, DE 13 DE ABRIL DE 2020, autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no âmbito do Estado de Mato grosso;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 419, de 20 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 1492, de 06 de abril de 2020, decretou emergência na Saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT, aprovada pela Resolução n° 003/2020, pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas adicionais ao Decreto n° 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto n° 1492, de 06 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PORTARIA N° 131, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Expede normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste **Decreto n° 1501 de 17 de abril de 2020**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 58 e incisos, da Lei Orgânica Municipal e do Decreto n° 1498, de 13 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** que o Decreto N° 452, DE 13 DE ABRIL DE 2020, autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no âmbito do Estado de Mato grosso;

**CONSIDERANDO** que o Decreto N° 1.501, DE 17 DE ABRIL DE 2020, autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no âmbito do Município de Nova Lacerda;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1492, de 06 de abril de 2020, decretou emergência na Saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT, aprovada pela Resolução nº 003/2020, pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas adicionais ao Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1492, de 06 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o Departamento de Recursos Humanos para suspender a retenção em folha de pagamento de parcela de empréstimos consignados de membros, servidores, servidores aposentados e pensionistas, desde que o Banco tenha autorizado por solicitação destes e comunicado a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

**Parágrafo único.** A suspensão/carência de que trata o caput deverá ser solicitada até o dia 30 de junho de 2020, podendo alcançar 04 (quatro) parcelas, mediante a apresentação de requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

**Art. 2º** Todos os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária do empréstimo consignado, se houver, não poderão ser superiores aos encargos contratados, e devem ser apresentados aos contratantes de forma clara e objetiva pela instituição financeira.

**Art. 3º** A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira ao Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes prazos:

I - a partir do mês de maio, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo único.** Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 04 (quatro) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

**Art. 4º** As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre os contratantes e a instituição financeira.

**Art. 5º** Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, 28 de abril de 2020.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e no CPF N° \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cargo público ou pensionista \_\_\_\_\_, solicito a suspensão dos descontos, junto a instituição financeira, de empréstimo(s) consignado(s) nº \_\_\_\_\_ em folha de pagamento por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, conforme disposto na Portaria nº 131, de 28.4.2020.

Declaro estar ciente e me responsabilizo, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do servidor/pensionista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 010/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80M², PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

Data da realização: 28/04/2020

Licitante Vencedor: **TIMOTEO DOS SANTOS OLIVEIRA** inscrito no CPF: **928.856.241-91** ficou como 1º classificada no item 1 no valor de R\$500,00(quinzentos reais) mensais **totalizando os 8 meses em 4.000 (quatro mil reais) valor este global.**

NOVA MARILÂNDIA / MT, 28 DE ABRIL DE 2020.

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**

**PREGOEIRA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2019**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2019 – ASS- 27/04/2020 - ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS Vir: R\$ **81.901,28** Contratado (a): **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME** – OBJ: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N°0859708/2017 MAPA/ CAIXA.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 27 de abril de 2020.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 135/2020**

*“DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO EFETIVO DE ELETRECISTA A SR. EDSON DA FONSECA”*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido do Cargo EFETIVO o Sr. **EDSON DA FONSECA** portador do RG Nº. 1406308-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 935.372.041.91, do cargo de ELETRECISTA, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 24 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Abril de 2020.

**JOAO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 101/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 menor preço por Lote, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME. CNPJ:11.601.924/001-60. LOTE 01: VALOR TOTAL R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).**

Nova Maringá – MT, 28 de abril de 2020.

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**

Pregoeira - Portaria 101/2020

**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio portaria 101/2020, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC

123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME. CNPJ:11.601.924/001-60. LOTE 01: VALOR TOTAL R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).**

Nova Maringá – MT, 28 de abril de 2020.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 136/2020**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS A SRA MIRELA DA SILVA MACHADO.”*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado o Sra. **MIRELA DA SILVA MACHADO** portadora do RG Nº. 8090421978 SSP/RS inscrito no CPF sob o n.º 027.674.130.77, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS o Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 22 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Abril de 2020.

**JOAO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 070/2020**

SÚMULA: *“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT.”.*

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores e representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT:

- **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, inscrita no CPF/MF nº 023.283.979-48, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia - matrícula nº 136;

- **ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE**, inscrito no CPF/MF nº 047.130.629-01, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo - matrícula nº 3150;

- **REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING**, inscrita no CPF/MF nº 581.319.731-15, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia - matrícula nº 133;

- DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI, inscrito no CPF/MF nº 617.002.901-34, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Operador de Escavadeira Hidráulica - matrícula nº 2174.

- THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 000.640.471-56, como membro da Comissão, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT nº 13388;

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2020, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de abril de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### PREFEITURA DECRETO Nº 2038 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 2038 de 14 de Abril de 2020

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, JOAO TEODORO FILHO, o uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) do piso nacional do magistério da educação básica para o ano de 2020, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Educação (MEC);

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, dispõe que o piso nacional do magistério público da educação será atualizado, anualmente, **no mês de janeiro**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Reajustado o piso salarial profissional nacional do **magistério** público da educação básica no Município de Nova Nazaré-MT.

**Parágrafo Único:** o valor do piso que trata o caput será de R\$ 2.886,24 (Dois Mil Oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referente as demais jornadas de trabalho, serão proporcional ao valor do piso salarial. Aplicando apenas aos profissional de nível médio.

**Art. 2º** Fica alterado o plano de cargos e carreira dos professores magistério para adequar a este decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01.04.2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, em 14 de abril de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 019/2020/PMNO.

**ORGAO:** MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INICIO DA SESSAO:** 24/04/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 24/04/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA SLUMP 10+/-2 BC (UNIDADE DE MEDIDA METRO CUBICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT

**LICITANTES VENCEDORES:** CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ: sob o n.º 06.067.718/0001-81

**VALOR GLOBAL:** 210.001,50 (duzentos e dez mil um real e cinquenta centavos)

Nova Olímpia/MT, 24 de abril de 2020.

Eliete Silva

Port. 223/2019

Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2020

**PARTE CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

**PARTE: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.330.299/0001-78.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO TANQUE (PIPA), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

**VIGÊNCIA:** 23/04/2020 até 23/09/2020.

**VALOR: R\$: 351.000,00.**

**RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:** TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA HERBERT RAFAEL LACERDA NECO:** - Contratada.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020– ATA DE PREÇOS Nº 017/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 23/04/2020 até 23/04/2021.

CONTRATADA: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.330.299/0001-78

**OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM, ANO 2019, MODELO 2020, TIPO TOCO, COM AR CONDICIONADO, POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR 185CV, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	238696	CAMINHAO - PARA TRANSPORTE DE CARGAS, TIPO ACIMA 240 CV, 4X2, TANQUE PIPA CAPACIDADE MINIMA 10.000 LITROS, BOMBA CAIXA CAMBIO-HORIZONTAL, NA TOMADA DE FORÇA, AUTO ESCOVANTE, A DIESEL, AR CONDIC., COM CAPAC. AUTO CARREGAMENTO, C/ CANHAO MONITOR C/ REGU	UNIDADE	1,00	351.000,0000	351.000,0000
				<b>Total do</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>351.000,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2020

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2020

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA UBIATÁ, COM A FINALIDADE DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Ubiratã, tendo como objetivo geral a regulamentação de política de concessões de benefícios fiscais, bem como, buscar estimular o empreendedorismo, investimento no setor produtivo privado, geração de emprego, renda e desenvolvimento social.

**Art. 2º** A concessão de incentivos fiscais é destinada à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais e às unidades de logística que manifestem interesse em se instalar no Município de Nova Ubiratã.

**Parágrafo único.** Poderão ter benefícios e incentivos concedidos as indústrias, comércios e prestadores de serviços já instaladas e que pretendam ampliar ou modernizar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incrementar suas atividades produtivas.

**Art. 3º** Os empreendedores que desejarem pleitear incentivos fiscais deverão oficializar junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura a manifestação de interesse.

§1º Todos os pedidos serão submetidos previamente a análise do Poder Executivo, devendo ser analisado o excepcional interesse público, quais benefícios poderão ser concedidos e sua forma de concessão.

I – A análise dos critérios para concessão e duração de cada um dos benefícios terá como critério objetivo de acordo com o anexo I desta Lei Complementar.

§2º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Cultura solicitará análise e parecer técnico à Secretaria da Fazenda, bem como poderão solicitar a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, auxílio na análise e julgamento do pedido.

**Art. 4º** É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei Complementar às empresas:

I - Que pratiquem concorrência desleal no mercado local;

II - Que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental;

III - Que não comprovem o recolhimento de encargos sociais, tributários e trabalhistas.

IV – Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e, que esteja suspensa de contratar com o Poder Executivo Municipal de Nova Ubiratã.

**Art. 5º** Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei Complementar:

I - Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - Redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

III - Redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

IV - Redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

V - Redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

§1º Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 10 (dez) anos, para cada concessão, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas.

§2º A empresa já beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta lei poderá requerer novo pedido de incentivo, seja através de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

I - Mantenha ativa a área de operações já existente;

II - Nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ampliação de área construída, o benefício fiscal, a ser concedido, será somente em relação a ampliação do negócio, devendo ser submetido aos mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O requerimento de incentivo fiscal deverá informar:

I - Os incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;

II - Localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - Número da inscrição mobiliária se houver.

§1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades e declaração informativa contendo:

a) O valor do investimento na instalação, ampliação ou modernização;

b) A quantidade de geração de novos empregos;

c) A data prevista de conclusão das obras de instalação, ampliação ou modernização;

II - Cédula de Registro Geral de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do Requerente, sendo representante procuração;

III - Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);

V - Comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

VI - Comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;

VII - Comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;

VIII - Quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de impostos municipais;

IX - Compromisso de implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental, melhoria tecnológica e responsabilidade social;

X - Estimativa de faturamento por ano, majoritariamente, pelo preço de venda, dos bens e serviços que serão produzidos pela unidade local beneficiária, durante o prazo de concessão dos benefícios;

XI - Nos casos de ampliação, demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;

§2º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação.

§3º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sob pena de arquivamento do pedido.

§4º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá solicitar ou deverá oportunizar em reunião aberta a defesa e explanação dos interessados na concessão dos benefícios fiscais.

§5º Em caso de previsão de atraso na conclusão das obras informadas na declaração exigida na alínea "c" do inciso I do §1º do art. 6º, a empresa beneficiada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio até a data previamente informada, justificando o atraso e indicando uma nova data, sob pena da interrupção do benefício fiscal até que tal comunicação seja realizada.

**Art. 7º** Os incentivos fiscais, após análise e definição de quais benefícios e seus percentuais que poderão ser concedidos, seus respectivos prazos, sua concessão será mediante Lei específica pelo Poder Executivo, conforme disposto na alínea "g", inciso XII, § 2º, art. 155, CF/88, e o cumprimento dos requisitos do art. 14, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 8º** Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação da Lei concessiva dos incentivos.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nesta Lei Complementar, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Art. 9º** Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena da interrupção do benefício fiscal.

§1º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos, para a continuidade ou não dos procedimentos administrativos decorrentes do incentivo fiscal, devendo finalizar o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado, após o devido processo administrativo instaurado, processado e julgado.

§3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

§ 4º As decisões administrativas referidas nos parágrafos 2º e 3º, serão proferidas em processo administrativo que assegure a todas as partes a garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**Art. 10.** Com o objetivo de investimentos na educação Infantil, educação básica e na área social fica autorizada a criação de conta específica para a Destinação de Incentivos Fiscais de Nova Ubiratã, que se constituirá dos recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários, nos termos do art. 11 desta Lei Complementar, que será regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 11.** Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos benefícios fiscais concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal recebido em favor da conta prevista no art. 10 desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se do programa o beneficiário faltoso se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

**Art. 12.** Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 13.** Os requerimentos em trâmite poderão ser retirados de pauta ou apresentados novamente com as adequações desta Lei Complementar.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2020.**

**VALDENIR JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação:** Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/04/2020.  
**MAURO ODINEI SOLIANI**  
Secretário Mun. Administração  
Decreto nº 001/2013

Registre-se e publique-se

**MAURO ODINEI SOLIANI**

**Secretário Mun. de Administração**

**Decreto nº 001**

**ANEXO I**

**METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**I- INVESTIMENTOS:**

Valor (Milhares de reais)	Pontos
Até 1.000	5
De 2.001 a 5.000	10
De 5.001 a 10.000	20
De 10.001 a 30.000	30
De 30.001 a 50.000	40
De 50.001 a 100.000	50
Acima de 100.001	60

**II- GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS:**

Quantidade	Pontos
Até 50	05
De 51 a 100	10
De 101 a 150	15
De 151 a 200	20
De 201 a 250	25
De 251 a 300	30
De 301 a 350	35
De 351 a 400	40
De 451 a 500	45
Acima de 500	50

**III- Receita Bruta Anual:**

Valor (Milhares)	Pontos
Até 1.000	2
Acima de 1.001 até 2.500	5
Acima de 2.501 até 5.000	10
Acima de 5.001 até 10.000	15
Acima de 10.001 até 15.000	20
Acima de 15.001 até 20.000	25
Acima de 20.001 até 25.000	30
Acima de 25.001 até 30.000	35
Acima de 30.001 até 35.000	40
Acima de 35.001 até 40.000	45
Acima de 40.001 até 45.000	50
Acima de 45.001 até 50.000	55
Acima de 50.001 até 55.000	60
Acima de 55.001 até 60.000	65
Acima de 60.001 até 65.000	70
Acima de 65.001 até 70.000	75
Acima de 70.001 até 75.000	80
Acima de 75.001 até 80.000	85
Acima de 80.001 até 85.000	90
Acima de 85.001 até 90.000	95
Acima de 90.001 até 95.000	100
Acima de 95.001 até 100.000	105
Acima de 100.000	120

**IV-SOMATÓRIA DE PONTOS:**

Quantidade de pontos	Anos
Até 12 pontos	3 anos
De 12 a 40 pontos	4 anos
De 41 a 69 pontos	5 anos
De 70 a 100 pontos	6 anos
De 101 a 130 pontos	7 anos
De 131 a 100 pontos	8 anos
De 101 a 160 pontos	9 anos
De 161 a 210 pontos	10 anos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2018**

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE retifica a publicação do 1º termo aditivo ao contrato n.º 40/2018.

**ONDE SE LÊ:**

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 5.1 da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

**LEIA-SE:**

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 17.1 da Cláusula Dezessete, que passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 014/2018.

**LEIA-SE:**

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 040/2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****DECRETO 033/2020**

**Atualiza os critérios para Aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do norte e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO**, o decreto n.º 462 de 22 de Abril de 2020, que estabelece novos critérios dentre os já postos, em caráter temporário.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 021/2020, do Decreto n.º 022, 023, 024 e 26/2020;

**CONSIDERANDO** a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, que, nesta data, apresenta 181 (cento e oitenta e uma) pessoas contaminadas, com 04 (quatro) internadas em leitos públicos;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI n.º 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo horizonte do Norte até a presente data não apresentou nenhum caso suspeito de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito estadual.

**Art. 2º** Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º As áreas públicas do Município poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, lanchonetes e Padarias, desde que cumpram rigorosamente com as normas de higiene e as orientações estabelecidas pelo ministério da Saúde e o que dispõe este Decreto, poderá de forma excepcional abrir suas portas e manter atendimento regrado a fim de conter o avanço e a disseminação do coronavírus.

a) o uso de mesas nos estabelecimentos comerciais deve obedecer ao distanciamento de 02 (dois) metros entre uma e outra, devendo ser higienizadas sempre que desocupadas com álcool 70%, não ultrapassando o limite Máximo de 50% da capacidade do estabelecimento.

b) Os proprietários dos estabelecimentos comerciais do Município de Novo Horizonte do Norte são responsáveis pelo controle de uso de mascaras nas dependências de seu estabelecimento comercial, o não cumprimento das regras objetivara a aplicação das penalidades da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§4º As praticas esportivas, desde que não haja contato físico, e seja cumprida as regras do presente decreto, evitando aglomeração de pessoas, estão permitidas.

**Art. 3º.** Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

**Art. 4º.** As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas caso apareça o primeiro caso suspeito de COVID-19 no Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

**Art. 5º.** Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º.** Fica reestruturado os Membros do Gabinete de Situação e Emergência do município de Novo Horizonte do Norte –MT, que passara a ter membros das seguintes instituições/órgãos e seguimentos:

I- Gabinete do Poder Executivo;

II- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

a) Setor de Licitações.

III- Secretaria Municipal de Saúde;

a) Vigilância Sanitária;

b) Unidades Básicas de Saúde;

c) Vigilância em Saúde.

IV- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;

V- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI- Assessoria Jurídica Municipal;

VII- Controladoria Interna do Município;

VIII- Câmara Municipal de Vereadores;

IX- Núcleo da Polícia Militar de Novo Horizonte do Norte.

X- Conselho Municipal de Segurança Publica (pelo menos 01 membro);

XI- Conselho Municipal de Saúde (pelo menos 01 membro).

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ NILTON DE BRITO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de hora maquina com escavadeira hidráulica**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 12/05/2020, às 13h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email [licitanovohorizontedonorte@gmail.com](mailto:licitanovohorizontedonorte@gmail.com), disponível também no site oficial deste município, [www.novohorizontedonorte.mt.gov.br](http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br).

Novo Horizonte do Norte - MT, 28 de abril de 2020.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro

**PREFEITURA/LICITACAO  
EXTRATO CONTRATO 019/2020**

**Espécie:** Aquisição de veículo;

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

**Contratado:** Antonholi & Garcia Maquinas e Equipamentos Ltda.;

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP 005/2020;

**Objeto:** Aquisição de veículo transporte coletivo de passageiros, zero km, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital;

**Valor Total:** R\$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais);

**Natureza da Despesa:** 44.90.52.00;

**Convênio:** Emenda Parlamentar 094/2016.

**Data assinatura:** 24/04/2020;

**Vigência:** 17/04/2021.

**Signatários:** Jose Nilton de Brito – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Andreia Maria Antonholi Garcia - sócia proprietária da empresa.

**Fiscal de Contratos:** Elizandra Aparecida Brito

O referido contrato pode ser visualizado na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**SECRETARIA DE SAUDE  
RESOLUÇÃO CMS N.º 001/2020**

**Dispõe sobre alteração de membros do CMS de 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 22 de janeiro de 2020, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

**O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.**

RESOLVE:

Art.1º - As alterações de Membros;

**Representante do poder executivo;** Titular Casciano Martins Reis de Suplente Lucimar dos Santos.

**Trabalhador da Saúde** Titular Cleonir Coelho Flamin de Suplente Ilizandra Liotto.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Novo Mundo MT, 12 de fevereiro 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

**HOMOLOGO** a Resolução 001/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 22/01/2020, no uso de suas competências Legais.

Cascino Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

CONTRATADO: **E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA - ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **019/2019 B**

PROCESSO LICITATÓRIO N°: **25/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO N° **20/2019**

ASSUNTO: **AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA ENTREGA DO SERVIÇO SOLICITADO PELAS NAD's 371/2020, DE 24/01/2020 E 555/2020, 26/02/2020.**

**Prezado Senhor Edgar de Souza Brandão,**

Apraz-nos cumprimenta-lo nesta ocasião representando a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em nome do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal ANTONIO MAFINI, reiterar a **SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DO SERVIÇO SOLICITADO PELAS NAD's 371/2020, de 24/01/2020 e 555/2020, de 26/02/2020.**

Salia-se, que ao assinar a Ata de Registro de Preços n° 019/2019 B, a Contratada comprometeu-se em 12/07/2019 a manter o Registro de Preços realizado no Pregão Presencial n° 20/2019, por 12 meses, estando a presente Ata em plena vigência.

Considerando que a Contratada em momento algum demonstrou interesse em cancelar o presente Registro de Preços, nem posicionou-se de forma a demonstrar insatisfação com o pacto.

Ademais, a Contratada recebeu por e-mail, pedido de solicitação de data provável para entrega dos pedidos supracitados, por parte do Setor de Compras da Prefeitura Municipal em 13/03/2020, após ignorar inúmeros contatos realizados e tentados por telefone, que resultaram em sua maioria frustrados, e também, a Notificação Extrajudicial encaminhada e publicada em Diário Oficial dos Municípios encaminhada em 03/04/2020, mantendo-se inerte diante das solicitações, não atendendo a demanda, nem ao menos justificando-se pelo atraso e/ou não entrega do pedido.

Outrossim, não tem a Prefeitura Municipal intuito de prejudicar quaisquer que sejam seus colaboradores, mas diante da inércia de justificativa da Contratada, se vê obrigada a notifica-los novamente, para que procedam com a entrega dos pedidos supracitados e/ou justifiquem-se da impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento desta, sob pena de Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 019/2019 B, e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de Contratar com o Município de Novo Mundo/MT pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão expressa na Cláusula Décima Sexta – Das sanções Administrativas, item 16.4, c, da Ata supramencionada. Sem considerar outras sanções aplicáveis previstas no Edital de Licitação n° 025/2019 e na Lei 8.666/93.

A presente Notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa notificada.

Novo Mundo/MT, 28 de abril de 2020.

**JANILSE PAGNO**

Advogada - OAB/MT 26034/O

ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL

PORTARIA 040/2020, de 14 de janeiro de 2020.

**SECRETARIA DE SAUDE  
RESOLUÇÃO CMS N° 003/2020**

**Dispõe sobre a aprovação do 3º RDQA/2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 13 de fevereiro de 2020, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

**O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.**

RESOLVE:

Art.1º - De acordo com Reunião extraordinária do dia 13/02/2020 ata nº002/2020 Fica aprovado, 3º RDQA - (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) ano de 2019.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 13 de fevereiro 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

**HOMOLOGO** a Resolução 003/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 13/02/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SAUDE  
RESOLUÇÃO CMS N° 004/2020**

**Dispõe sobre a aprovação das avaliação e metas do SISPACTO/2019.**

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 18 de março de 2020, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

**O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.**

RESOLVE:

Art.1º - **Aprovação das metas do SISPACTO/2019.**

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 18 de março 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

**HOMOLOGO** a Resolução 004/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 18/03/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 037/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2019**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>
<b>Contratada</b>	Empresa <b>BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b> , CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02, conjunto General Center, Bairro Campo Velho, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-290 neste ato representado pela sócia proprietária senhora Graziela Elias Pereira Braga da Silva, portador da CI/RG nº. 11799030 e CPF/MF nº. 969.559.881-15, residente e domiciliada Cuiabá/MT, CEP 78.065-290, doravante designada <b>CONTRATADA</b> , que tem por finalidade este 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 033/2019, conforme <b>Tomada de Preços nº 002/2019</b> .
<b>Objeto Aditivo</b>	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL.
<b>Valor Global</b>	O valor global do presente Contrato é de R\$286.074,77 (duzentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)
<b>Prazo de Vigência</b>	O prazo de execução do contrato passará a ser dia 27/08/2020.
<b>Dotação Orçamentaria</b>	268.09.003.15.451.0009.1066.449051
	Tomada de Preço 002/2019.

Novo Mundo/MT, 27 de abril 2020.

**Antonio Mafini**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SAUDE  
RESOLUÇÃO CMS N° 005/2020**

**Dispõe sobre a aprovação das metas do RAG/2019.**

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária VIA Web devido a pandemia COVID-19, ocorrida no dia 15 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

**O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.**

RESOLVE:

Art.1º - **Aprovação RAG (Relatório Anual de Gestão) 2019.**

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 15 de abril 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

**HOMOLOGO** a Resolução 012/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 15/04/2020, no uso de suas competências Legais.

Casciano Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 037/2020

**SECRETARIA DE SAUDE  
RESOLUÇÃO CMS N.º 002/2020**

**Dispõe sobre a aprovação Calendário de reuniões de 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 22 de janeiro de 2020, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

**O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das**

**ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovado o Calendário de reuniões de 2020.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 12 de fevereiro 2020.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

**HOMOLOGO** a Resolução 001/2020, do Conselho Municipal de Saúde de 22/01/2020, no uso de suas competências Legais.

Cascino Martins Reis

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 037/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

##### OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 142 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**PORTARIA N° 142 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido a servidora **Sra. JANAINA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 031.734.361-05 e portadora do RG sob o n° 7449001923175-0 SSP/MT, do cargo efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I**”, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de abril de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 134/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**PORTARIA N° 134/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA IVA BRUNO BORGES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª IVA BRUNO BORGES**, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, matrícula funcional n° 54, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 14 de março de 2020, conforme Portaria n° 02/2020 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de março de 2020.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de abril de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

##### LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2020**, regido pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal n° 1.005/2014 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Calçados, Vestuário e Acessórios**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **12/05/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, n° 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 28 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PORTARIA N° 325/2020 - FÉRIAS REGULARES YALLES MORAES DA SILVA**

**28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **30/12/2016 à 30/12/2017**.

RESOLVE:

**ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares ao servidor YALLES MORAES DA SILVA, lotado na Secretaria de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, a serem usufruídas no período de **11/05/2020 à 09/06/2020**.

**ART.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA N° 324/2020 - FÉRIAS REGULARES LUIZ AMARO DA CRUZ**

**28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2017 à 18/02/2018**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares ao servidor LUIZ AMARO DA CRUZ, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **06/05/2020 à 04/06/2020**.

**ART.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 323/2020 - SUSPENDE FERIAS E CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE**

**28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a Suspensão de Férias e Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Considerando ainda:** a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Suspender as Férias concedidas através da Portaria nº 250/2020 de 06 de abril de 2020, e Conceder Licença Maternidade a Senhora ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias a partir do dia 21/04/2020 conforme atestado à gestante.**

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/04/2020.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**RETIFICAÇÃO DE VALOR DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DO KIT BIOMETRICO(CAMERA, WEBCAM,COLETOR BIOMÉTRICO DE DIGITAIS E COLETORES DE ASSINATURAS – POLITEC)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”, da empresa **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS** - CNPJ nº **02.688.100/0001-88**, no valor total de **R\$ 15.495,94 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 28 de ABRIL de 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 118/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** NOMEAR a Senhora **CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA**, CONFEA CREA Nº 120014837-1, *portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável* da Prefeitura Municipal de Poconé Contrato 015/2020 Tomada de Preço 001/2020 para Pavimentação Asfáltica na Rua Tenente Silvio Martins, Bairro São Benedito.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé - MT, 28 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 008/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 18/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa FELIPE MARMO DO NASCIMENTO FERREIRA 06124234173, inscrita no CNPJ sob o nº 32.081.453/0001-86, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MARMENARIA PARA CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA NOVA SEDE DE UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA CIDADE DE POCONÉ, PARA EQUIPAR A UPA 24 HORAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ, QUE SERÁ UTILIZADA NA AMPLIAÇÃO DE SAUS ATENDIMENTO NOS CASOS DA PANDEMIA DO COVID-19, no valor total de R\$ 46.

959,00 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega prevista em até 60 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 28 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL** Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 007/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 17/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa MANUPÁ COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EURELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04, para a aquisição DE 02 VEICULOS TIPO VAM COM ACESSIBILIDADE - MARCA RENAULT, MODELO MASTER, FURGÃO L3H2 ADAPTADA PARA ACESSIBILIDADE, QUE SERÃO UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAUDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 no valor unitário de R\$ 164.900,00 (Cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais) e valor total de R\$ 329.800,00 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega prevista em até 60 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 28 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL** Prefeito

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS BEM COMO SEU TRANSLADO PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.**

**Data:** 14/05/2020

**Credenciamento:** 08h00min (horário local)

**Abertura das Propostas:** 08h30min (horário local)

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 29 de Abril de 2020.

**ERASMO PAULO DE LIMA** Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para co-

nhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ.**

**Data:** 13/05/2020

**Credenciamento:** 08h00min (horário local)

**Abertura das Propostas:** 08h30min (horário local)

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 29 de Abril de 2020.

**ERASMO PAULO DE LIMA** Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 042/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Abertura de Crédito I Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária prevista na Lei Municipal nº 1.979 de 26/12/2019 conforme desdobramentos.

**Câmara Municipal**

2.001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.1.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado R\$ 22.351,00

**TOTAL R\$ 22.351,00**

A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será com recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**Câmara Municipal**

2.001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.1.90.01.00.00.00 Aposentadorias, Res. Rem. e Reforma R\$ 22.351,00

**TOTAL R\$ 22.351,00**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 28 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2020**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2020- **JORNAL Nº 3.443**

**DATA: 23/03/2020 – Página: 328**

LEIA-SE

CONTRATO Nº 015/2020.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÃO, CNPJ/MF: 08.999.193-0001-48,**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TENENTE SILVIO MARTINS BAIRRO SÃO BENEDITO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Dotação: 12.00.15.451.0023.1123.4.4.90.51.00.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Valor Global: **R\$ 164.744,48 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**

Período: 180 dias

Poconé, 20 de março de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2020**

Ata de Registro de preço n° 018/2020 – Pregão n° 013/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI -ME, (ARRUDA RENT A CAR), CNPJ sob o n.º 13.243.387/0001-59.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Valor Registrado: R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - 12.003.26.782.0023.2122.3.3.90.39.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2020**

Ata de Registro de preço n° 019/2020 – Pregão n° 013/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVAEIRELI, CNPJ/MF: 08.769.661/0001-98

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Valor Registrado: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - 12.003.26.782.0023.2122.3.3.90.39.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 117/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** a Senhora **LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES**, Portadora do RG n° 1539530-8 SSP/MT, inscrita no CPF n° 001.182.001-27, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANO INTERINA**, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.**

Poconé - MT, 06 de abril de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 2104/2020**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 2104/2020 De 28 de Abril de 2020.**

**“DECRETO PARA ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, FACE AO CENÁRIO DE DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS, VIVENCIADO EM ÂMBITO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- A atualização das diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Pontal do Araguaia, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito estadual.

**Art. 2º** - Em todo o território do município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

**Art. 3º-** Fica expressamente proibido qualquer tipo de comércio ambulante e/ou afins, nas dependências do antigo posto fiscal, localizado na entrada do município de Pontal do Araguaia.

**Art. 4º -** Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º. A Polícia Militar, e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º. Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

**Art. 5º -** Para o funcionamento de bares, lanchonetes, padarias e restaurantes exige-se que sejam seguidas as seguintes medidas: número reduzido de clientes (50% de sua capacidade), espaçamento de pelo menos dois metros de distância entre as mesas, número máximo de quatro pessoas por mesa e medidas de higienização, como oferta de álcool em gel e uso de máscaras.

**Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

**Pontal do Araguaia-MT, em 28 de abril de 2020.**

**Gerson Rosa de Moraes**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT  
Chamada Pública 02/2020

## Dispensa de Licitação

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte- MT, através da comissão permanente de licitações, torna público que está procedendo ao chamamento público para credenciamento com o intuito da realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria pública-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Porto Alegre do Norte-MT em conformidade com a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, lei municipal nº. 887/2019 e as disposições constantes deste edital e seus anexos. do recebimento do projeto, **Recebimento dos projetos: 20 dias úteis a partir da data dessa publicação**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) Telefone: (66) 3569 1226/1210

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.12/2020 REGISTRO DE PREÇOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº.12/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/04/2020 ÀS 9:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/05/2020 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/05/2020 ÀS 09:00h 00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/05/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília)** LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020.

FUNDAMENTO: Processo de Administrativo nº 26/2020 Pregão Eletrônico nº 09/2020 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20/2019, Originado da licitação feita pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2019 Processo Licitatório nº 044/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.489.111/0001-52

Valor Total R\$ 190.259,65 (Cento e noventa mil duzentos e cinquenta nove reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será, contados a partir da assinatura do Contrato, dia 27/04/2020 ate 31/12/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição material asfáltico para manutenção das ruas e avenidas do perímetro urbano desta cidade, no

município de Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação Pública Municipal.

DANIEL ROSA DO LAGO  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 108/2020**

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 108/2020

Na Portaria nº 108 de 23/04/2020 que dispõe sobre a nomeação de servidores para a Comissão de Avaliação de Estudo da PMI DL 09/2020.

Onde se lê: DL 03/2020

Leia-se: DL 09/2020

PORTO ALEGRE DO NORTE, 28/04/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**PORTARIA Nº 107/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA nº 107/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre revogar a concessão de licença prêmio para servidor efetivo.**

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **REVOGA – SE A CONCESSÃO** de Licença prêmio concedida partir desta de 01 DE ABRIL DE 2020, Prêmio que será gozada nos meses de abril, maio e junho de 2020, a servidora, senhora;

**INEZ NARDELI DOS SANTOS BORDON**, matrícula 724-1, referente ao período aquisitivo 02/03/2014 A 01/03/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.

Martins Dias de Oliveira

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 108/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA Nº 108/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Retifica a Portaria nº 101/2020 que Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor no cargo Comissionado de Coordenador de Tesouraria, Acumulado com a função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº **101/2020**, de 15 DE ABRIL DE 2020.

**Onde se lê: "Nomear**, a partir de (15/ABRIL/2020), para ocupar o cargo **COMISSONADO DE COORDENADOR DE TESOURARIA**, Acumulado

ao cargo de **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **WILSON FERREIRA DA COSTA**, portador do RG n.º 1224434-1 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 864.994.911-87.

**Lêa-se: Nomear**, a partir de (15/ABRIL/2020) para ocupar o cargo **COMISSONADO DE COORDENADOR DE TESOURARIA**, Acumulado a **FUNÇÃO** de **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **WILSON FERREIRA DA COSTA**, portador do RG n.º 1224434-1 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 864.994.911-87.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-II, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º O nomeado em cargo acumulativo responderá como ordenador de despesas, responsável sobre as contas do Fundo Municipal de

Assistência Social sob o CNPJ; nº 13.603.500/0001-60, fica autorizado a realizar transferência, pagamento e extratos, bem como outros serviços bancários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 006/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

T O T A L R\$ 53.300,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.1065 - CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

T O T A L R\$ 53.300,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
PORTARIA Nº 060/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
REPRESENTANTE PARA RENOVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS  
UNIDADES ESCOLARES.**

Dispõe sobre a nomeação de um representante para tratar de assuntos referente à renovação de autorização das Unidades Escolares da Educação Básica no âmbito municipal de Porto Estrela-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais e, considerando às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9394/96 – LDB e art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 49/98, de 1º de outubro de 1998; considerando as Resolução do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa nº 002/2013 – CEE/MT; considerando a necessidade de atualizar a autorização das Unidades de Ensino da Educação Básica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O funcionamento das Unidades de Ensino na Educação Básica depende de autorização de cursos a serem ofertados.

**Art. 2º.** Fica nomeado a Assessora Pedagógica Municipal, Prof.ª Adriana Alves de Oliveira, portadora do RG nº 1087409-7 SSP/MT para realizar a Renovação de Autorização das Escolas Municipais, no âmbito do município de Porto Estrela

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 24 de Abril de 2020.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 003/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.517,49 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.517,49 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.35.00.00 - 0102000000 - Serviços de Consultoria R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.3.90.46.00.00 - 0102000000 - Auxílio-alimentação R\$ 790,90

(setecentos e noventa reais e noventa centavos)

3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R\$ 3.911,65

(três mil, novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.93.00.00 - 0146017000 - Indenizações e Restituições R\$ 3.250,01

(três mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.564,93

(doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R\$ 35.517,49

**Art. 2º** - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.702,55

(quatro mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.870,15

(dez mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.00 - 0146017000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 3.250,01

(três mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.129,85

(um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 6.521,46

(seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 6.043,47

(seis mil, quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.451.0040.2073 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS



3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R\$ 35.517,49

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 06 de janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 005/2020 - QUE CRIA FONTE**

**“Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2020”**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0652/2019 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2020, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - Fonte Criada: 0100000000 - Material de Consumo R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

3.3.90.36.00.00 - Fonte Criada: 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - Fonte Criada: 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

T O T A L R\$ 19.400,00

**Art. 2º** - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - Fonte Reduzida: 0193000000 - Material de Consumo R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

3.3.90.36.00.00 -Fonte Reduzida: 0193000000- Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - Fonte Reduzida: 0193000000- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

T O T A L R\$ 19.400,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 007/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Sumula: Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0653/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 0124055000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 230.000,00

(duzentos e trinta mil reais)

T O T A L R\$ 230.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação de dotação do orçamento vigente, abaixo discriminados

**R\$= 230.000,00 fonte de Recurso 0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 24 de janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 008/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE  
DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO**

Sumula: **“Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências.”**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R\$ 699.909,56 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Mu-

nicipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 699.909,56

(seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)

T O T A L R\$ 699.909,56

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.05.00.00 - 0101000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

R\$ 699.909,56 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)

T O T A L R\$ 699.909,56

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 31 de janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 010/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

(oito mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.93.00.00 - 0146017000 - Indenizações e Restituições R\$ 3.400,00

(três mil e quatrocentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.600,00

(nove mil e seiscentos reais)

T O T A L R\$ 21.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1048 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA

4.4.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 8.000,00

(oito mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.400,00

(três mil e quatrocentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 41,07 (quarenta e um reais e sete centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 9.558,93

(nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)

T O T A L R\$ 21.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 011/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.129,85 (cento e quatorze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.129,85 (cento e quatorze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1034 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE

4.4.90.51.00.00 - 0123054000 - Obras e Instalações R\$ 114.129,85

(cento e quatorze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)

T O T A L R\$ 114.129,85

**Art. 2º** - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação de dotação do orçamento vigente, abaixo discriminados

**R\$= 114.129,85 fonte de Recurso 0123054000 – Transf. De Convênios – SAÚDE UNIÃO**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 012/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.188,98 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.188,98 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.477,47

(dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1034 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R\$ 10.825,13

(dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.610,00

(quatro mil e seiscentos e dez reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.890,00

(um mil e oitocentos e noventa reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0146015000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALEC. DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 3.151,83

(três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

T O T A L R\$ 87.188,98

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.260,73

(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 7.608,37

(sete mil, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)



05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 10.825,13

(dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALEC. DE VINCULOS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.151,83

(três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

T O T A L R\$ 87.188,98

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 015/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO

Sumula: "Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências."

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Parágrafo Único, Abrir Crédito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o remanejamento do saldo orçamentário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Parágrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

T O T A L R\$ 4.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes

tes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 196,18

(cento e noventa e seis reais e dezoito centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.803,82

(três mil, oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos)

T O T A L R\$ 4.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 016/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALEC. DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 1.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 1.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 17 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 018/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE  
DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO**

Sumula: "Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências."

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o remanejamento do saldo orçamentário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R\$ 500,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R\$ 500,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 021/2020 -AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE  
DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO**

Sumula: “**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências.**”

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 0124055000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20,90

(vinte reais e noventa centavos)

T O T A L R\$ 20,90

**Art. 2º** - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20,90

(vinte reais e noventa centavos)

T O T A L R\$ 20,90

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD  
DECRETO Nº 022/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

T O T A L R\$ 154.000,00

**Art. 2°** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo n° 43, §1°, III da Lei Federal n° 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

**02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO**

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**04.040.0.2 - FUNDEB**

04.040.0.2.12.365.0070.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 140.000,00

(cento e quarenta mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 564,93

(quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.435,07

(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

**T O T A L R\$ 154.000,00**

**Art. 3°** - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de fevereiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2020**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019**

**Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da

Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**CONVOCA:**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08. Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

#### CONVOCA:

#### ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
05º	KELLY SANDRA DE SOUZA	009.035.761-20	51

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de abril de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

#### Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

REGISTRO DE PREÇOS 007/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, Registro de Preço n° 007/2020, tendo como objetopor Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 27 de abril de 2020, na sede da Câmara Municipal de Poxoréu, situada à Av. Mato Grosso, n° 107, Centro, Poxoréu-MT.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

**1 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92 com Valor global de **R\$ 2.133.384,00** (dois milhões cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais);

**2 – LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 19.391.064/0001-99 com o Valor global de **R\$ 851.458,00** (oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 28 de abril de 2020.

#### WILLIAN XAVIER SOARES

#### PRESIDENTE CPL

#### JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

#### PREGOEIRO OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 37/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“**CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

**ADEMIR ROSA DA SILVA - Período Aquisitivo 01/03/18 a 01/03/19**

**REGIANE LUCAS DOS REIS - Período Aquisitivo 01/11/18 à 01/11/19.**

**DAIANE FERREIRA DOS PASSOS -Período Aquisitivo 02/04/19 a 01/04/20.**

**UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA - Período Aquisitivo 07/02/18 à 07/02/19.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Abril, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 27 de Abril de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUIZ GUILHERME DAUZACKER PICOLO	014.799.451-96	9879/00019/2020

☒

Data de afixação: Data de desafixação:

27/04/2020

12/05/2020

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE  
27 DE ABRIL DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT.**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 27 de Abril de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUIZ PASINI	431.701.299-53	9879/00017/2020

☒

Data de afixação: Data de desafixação:

27/04/2020

12/05/2020

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
ANEXO IX – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (ART. 45 DA LC 101/2000). LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
Execução de recuperação do pavimento asfáltico no trecho da Rodovia Estadual MT 175 (Perímetro Urbano) numa extensão de 1,916 km no Município de Reserva do Cabaçal – MT.	R\$ 0,00	0%	R\$ 1.123.865,61	100%	R\$ 1.000.000,00 (Fonte 24) – Firmado entre o Município de Reserva do Cabaçal e a Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística – Sinfra. R\$ 123.865,61 (Fonte 00) Recurso Próprio do Município	31.12.2020.
<b>TARCÍSIO FERRARI</b> Prefeito Municipal					<b>ROSINEI GONÇALVES DA SILVA</b> Contador	

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE  
27 DE ABRIL DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT.**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 27 de Abril de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUIZ GUILHERME DAUZACKER PICOLO	014.799.451-96	9879/00018/2020

☒

Data de afixação: Data de desafixação:

27/04/2020

12/05/2020

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N.º 38/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

**Liziete Reginaldo da Silva – Período 01/04/2020 a 30/06/2020**

**Período Aquisitivo 20/03/11 à 20/03/16.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA****GABINETE  
PORTARIA N° 70/2020 NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA N° 70/2020****DATA: 27 DE ABRIL DE 2020**

"NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:****Art. 1°** - Nomeia a Senhora **JANETE JERONIMA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n° 1466036-9 SSP/MT, e inscrita no CPF n° 711600191-34, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO – DAS-6**, desta Prefeitura.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE ABRIL DE 2020.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO/RH  
FEVEREIRO DE 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 066/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Adriano Barros Pereira

CARGO: Motorista

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 067/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Helena Alvarenga de Freitas

CARGO: Recepcionista

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 068/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Juraci Pereira Nunes

CARGO: Operador de Maquinas Pesadas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.092,02 (Dois mil e noventa e dois reais e dois centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 069/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Ana Claudia Gomes Carvalho

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 070/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Raquel Soares Montel

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 071/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: **LAERCON SERE REME XAVANTE**

CARGO: Professor Sem Profissionalização / Ensino Fundamental

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 072/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Lucilene Ferreira Brito  
 CARGO: Professora - - Graduada ( B 1)  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 073/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Carita Souza Silva  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigilância  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 074/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Elizangela Pereira Ramos  
 CARGO: Professora  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 075/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Rosileusa Fontoura Dias  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 076/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Kassia Rodrigues Barros  
 CARGO: Professora  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 12 (doze) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.064,25 (Um mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 077/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Alderina Gomes de Aguiar  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 078/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Maria Aparecida Alves da Silva  
 CARGO: Professora - Graduada ( B 1)  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 079/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Ana Lucia Gomes Mourão  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 80/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Lucineide Candido Machado  
 CARGO: Professora  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 16 (dezesesseis) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 081/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Risalva Campos Mascarenhas Jorge  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 082/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Keila Alves Oliveira  
 CARGO: Professora  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 09 (nove) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 532,12 (quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 083/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Albanet Rocha Alencar  
 CARGO: Professora - Graduada ( B 1)  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 084/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Alessandra Alves Oliveira  
 CARGO: Professora  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 085/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Alexandre Fernandes Ferreira  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 086/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Almerinda Barbosa de Sousa  
 CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 087/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Aquino Seremahoro Wahone Xavante  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigilância  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 088/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Arley Pereira Bastos

CARGO: Professor - Graduado ( B 1)

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 089/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Aurenice Alves dos Santos

CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 090/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Azenilda Carneiro da Paula

CARGO: Professora - Graduada ( B 1)

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 091/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Beatriz Alves Gama

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 18,66 (dezoito virgula sessenta e seis ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.654,03 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e tres centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 092/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Bruna Fortunato

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 093/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Carmem de Jesus F. F. Moura Sobrinho

CARGO: Apoio Adm. Educacional - Nutrição

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

LOTAÇÃO: Sec Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 095/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Cesar Farias Nunes

CARGO: Professor - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 24 (vinte e quatro) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.128,51 (Dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

LOTAÇÃO: Sec. Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 096/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Cleusiene Bezerra Cirqueira

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 097/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Cristian Kelly Resende  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Sec Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 098/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Dalmacio Piniawe Xavante  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 099/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Devi Daura Xavante  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 100/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Divina Cristiane Ribeiro da Souza

CARGO: Apoio Adm. Educacional - Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 101/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Edgar Waaro Wahne Xavante  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec. Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 102/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Edivanha Ferreira Magalhães  
 CARGO: Apoio Adm. Educacional - Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e tres reais e setenta e seis centavos).  
 LOTAÇÃO: Sec Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 103/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Edme Nunes Ribeiro  
 CARGO: Professora - Sem profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec. Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 104/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Elisangela Garcia  
 CARGO: Professora – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e de-  
 nove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec. Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 105/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Eliseth Fernandes de Souza  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessen-  
 ta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 106/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Elizete Ribeiro Soares  
 CARGO: Professora - Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e deze-  
 nove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec. Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 107/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Eva pereira da Silva  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessen-  
 ta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 108/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Fernanda Cristina Lira da Costa  
 CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.128,51 (dois mil cento e vinte e oito re-  
 ais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 109/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Flavia Macedo de Souza  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessen-  
 ta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 110/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Francielly de Almeida Branco  
 CARGO: Professora – Sem profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e deze-  
 nove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec. Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINA-  
 DO 111/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Francinildo Machado  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte  
 e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 112/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Francisco de Assis Nunes de Souza  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 113/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Gardenia Pereira Leite Medeiros  
 CARGO: Professora -Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 114/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Geuzilene Cabral da Silveira  
 CARGO: Técnico Multimeios Didático - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.128,51 (dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 115/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Gilkenia Moreira de Oliveira  
 CARGO: Professora - Magisterio  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 116/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Heliene Aparecida Oliveira Queiroz  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 117/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Idelmo Teixeira de Araujo  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 118/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Istelita Martins Guimarães  
 CARGO: Professora – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 119/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Ivaneis pereira de Souza  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 120/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Izabel Barbosa de Oliveira Soares  
 CARGO: Apoio Administrativo educacional -Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 121/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Jaques Buruwaa Wahone Xavante  
 CARGO: Professor - Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 122/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: João Marcos Cardoso Picarti  
 CARGO: Professor - Graduado  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 9 (nove) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 798,19 (setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 123/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Jordana Geogalky Oliveira Nascimento Resende  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 124/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Jorge Joaquim dos Santos  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 125/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Jose Fernandes Barros  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 126/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Jossuer Moreira Rodrigues  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigilância  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 127/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Koute Ruzane Xavante  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 128/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Lais Sousa Oliveira Silva  
 CARGO: Professora – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 129/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Lanucy Carneiro de Souza  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 130/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Laudiceia Dias Costa  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 131/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Laurenice Lira de Miranda  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 132/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Lauro Pinheiro Rosa  
 CARGO: Professor - Graduado  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 133/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Leila dos Santos Damaceno  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 134/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Leiva de Melo Silva  
 CARGO: Professora - Magisterio  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 135/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Lorena de Oliveira  
 CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 136/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Lucília Sousa Soares  
 CARGO: Apoio Adm. Educacional - Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 137/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Luiz Alberto da Silva  
 CARGO: Professor - Graduado  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 138/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Luzia Coelho da Silva  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 139/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Luzirene Cunha da Cruz

CARGO: Professora - Magisterio  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.773,76 (Um mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 140/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Marcos Nunes Maraiwara Xavante  
 CARGO: Professor – Sem profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 141/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Maria Cleia Rodrigues de Carvalho Valadares  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 142/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Maria Raimunda Pereira de Souza Amorim  
 CARGO: Professora  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 143/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Marta Ferreira Guimarães  
 CARGO: Professora – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 144/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Martina Rockenbach Feldkircher  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 145/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Natielly Sales de Souza  
 CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 146/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Noelham Pimentel Alves  
 CARGO: Apoio Administrativo educacional - Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 147/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Nubia Alves da Silva  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 148/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Paulo Henrique Sereuwara Xavante  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 149/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: **Pedro Wamote Xavante**  
 CARGO: Apoio Administrativo educacional - Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 150/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Polyana Freitas da Silva  
 CARGO: Professora- Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 151/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Raimunda Nunes Moreira  
 CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 152/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Raimunda Pereira de Souza  
 CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 153/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Raimundo Pereira de Souza  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 154/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: **RAIMUNDO SEREDZEOHO XAVANTE**  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 155/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Rene Xavante  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 156/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Rhane Rodrigues Campos  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 157/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: **ROMARIO SIWAPARIWE WAHONE XAVANTE**  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 158/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Rone cavalcante da Silva  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 159/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Rosa Batista Lopes  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 160/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Rosenildo Carlindo Timoteo  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 161/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Rosimeire Vieira da Cunha  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 24 (vinte e quatro) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.128,51 (Dois mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 162/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: **SANDRA DAYULIT PINEDA DIAZ**  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 163/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Sandreane dos Santos Castro Rader  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 164/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: **SANDRO NHOTOWE XAVANTE**  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 165/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Sirley Ribeiro Campos de Brito  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 166/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Sonia Maria Bevilaqua  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 167/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Suely Aparecida Ferreira

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 09 (nove) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 798,19 (setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 168/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Sula Xavante

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 169/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Thamiris Soares da Silva

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 170/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Valeria Barros Arruda

CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezenove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 171/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: **VALTIRA RENO MRIO XAVANTE**

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 ( um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 172/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Verilene Verissimo de Souza

CARGO: Professora – Sem Profissionalização

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezenove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 173/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Virgínio Pinto da Costa

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezenove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 174/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Zelinda Martins Siriano

CARGO: Professora – sem profissionalização

CARGA HORARIA SEMANAL: 18 (dezoito) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 851,40 (Oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 175/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Lindalva Noleto Souza

CARGO: Professora - Graduada

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 176/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Adelcinei Celestina Freitas Brito  
 CARGO: Professora - Graduada  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 18,40 (dezoito virgula quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.631,85 (Um mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 177/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Fernanda Souza Cavalcante  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 178/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADA: Gilvanes Pereira de Souza  
 CARGO: Professor - Graduado  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 4,5 (quatro virgula cinco) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 399,09 (trezentos e noventa e nove reais e nove centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 179/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Maria Luciana Parente da Rocha  
 CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 180/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Ajaide Barbosa de Souza Pereira  
 CARGO: Tec. Educacional em Desenvolvimento Infantil  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 181/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Neide Gonçalves da Silva  
 CARGO: Apoio Adm. Educacional - Limpeza  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Sec Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2020  
**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 182/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Silas Batista da Silva  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 183/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Fernando Cintra Araujo  
 CARGO: Professor – Sem Profissionalização

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 184/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: **SIMONI RERANA XAVANTE**

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2020

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO/RH

FEVEREIRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO N° 055/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A SRA. ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é alterar as Clausulas Terceira, Quarta, Sexta e Sétima do Contrato 055/2020 que passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E CARGO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço no cargo de PROFESSORA comprometendo-se a (o) CONTRATADA (O) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

**A (o) CONTRATADA (a) prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, DIVISÃO DO FUNDEB PROF. 60%, com o seguinte numera de dotação.**

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06.02 DIVISÃO DO FUNDEB PROFESSOR 60%

2.035 REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROFESSOR 60%

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

...

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**A CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (o), pelos serviços desempenhados, o valor previsto no Decreto Municipal nº 1783 de 21 de janeiro de 2019, equivalente à remuneração paga ao cargo de PROFESSORA, tendo como salário base ao (ANEXO I - Nível B/01) no valor de R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 10 de fevereiro 2020, tendo seu encerramento previsto para 19 de dezembro de 2020, sem necessidade de aviso por qualquer das partes quando seu término ocorrer na data prevista,

---

**GABINETE**

**PORTARIA N° 68/2020 NOMEIA DIRETORA DE COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA N° 68/2020**

**DATA: 16 DE ABRIL DE 2020**

**“NOMEIA DIRETORA DE COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomeia a Senhora **TEREZINHA SOARES RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 1182164-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 910782291-04, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira, para o cargo de **DIRETORA DE COMUNIDADE – DAS 12** – conforme Lei 820 de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE ABRIL DE 2020.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

---

**GABINETE**

**PORTARIA N° 38/2020 EXONERA DIRETOR DE COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA N° 38/2020**

**DATA: 30 DE MARÇO DE 2020**

**“EXONERA DIRETOR DE COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonera o Senhor **JOÃO ABADIO DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº 1434731 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.420.971-14, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira, para o cargo de **DIRETOR DE COMUNIDADE – DAS 12** – conforme Lei 820 de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº105/2019 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE MARÇO DE 2020.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**GABINETE  
DECRETO N° 1890/2020 DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

DECRETO N° 1890/2020

DATA: 28 DE ABRIL 2020

“DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ser um dos pioneiros, deste município; e que grandemente contribuiu como cidadão para o nosso município, então:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado Luto Oficial no dia 28 de abril de 2020, em homenagem do Poder Público Municipal “*post mortem*” do **Senhor Antônio Alves Marques (20/02/1933 a 28/04/2020)**.

**Art. 2º.** Fica suspenso os serviços dos Órgãos Públicos Municipais no dia 29 de abril de 2020, permanecendo os trabalhos somente aqueles considerados essenciais que não permitem paralisação.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE ABRIL DE 2020.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**GABINETE  
PORTARIA N° 69/2020 NOMEIA RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO  
E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA N° 69/2020

DATA: 27 DE ABRIL DE 2020

“NOMEIA RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia o Senhor **SALMON MIGUEL DE CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 972112 SSP/MT e inscrito no CPF nº 773.964.211-87, residente e domiciliado, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO – FG4**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015 2019****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2019**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de RUTI RAINHA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME, CNPJ: 11.191.305/0001-44 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO-** O presente contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 13/02/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO –** Em consequência deste termo aditivo, o contrato será aditivado por igual valor, sendo que o valor global passará para R\$ 776.280,00 (setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais). **DA ASSINATURA 14/02/2020 ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa RUTI RAINHA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO/RH  
JANEIRO DE 2020****EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO/RH**

JANEIRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 001/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO: Marcos Vinicius Batista

CARGO: Servidor de limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO: 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Sec de Infra Estrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2020

DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 002/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira - MT

NOME: Antonio Martins dos Reis

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO: 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Sec de Infra Estrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2020

DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 003/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO: Deusimar Marinho de Souza

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO: 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Sec de Infra Estrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2020  
 DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 004/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira - MT  
 CONTRATADO: Elder Brito Rodrigues  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO: 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Sec de Infra Estrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2020  
 DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 005/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira - MT  
 CONTRATADO: Elivan Feitosa Luz  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO: 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Sec de Infra Estrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2020  
 DATA DE TERMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 006/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO:Igor Santos da Cruz  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO:R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO:Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 007/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: João Fernandes Borges  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 008/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Manoel Vilela de Lima  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO:R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO:Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 009/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: José Dias Santana  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 010/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: José Neto Santos de Brito  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 011/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Melquiades Borges Lopes  
 CARGO: Técnico em Saneamento  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1952,72 (Um mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 012/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Osmar Coelho da Silva

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 013/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Osvaldo Martins Jorge

CARGO: Motorista

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 014/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Paulo Batista de Souza

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 015/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Ronilson Cavalcante dos Santos

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 016/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Aldalton Martins dos Reis

CARGO: Fiscal Sanitario

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.520,31 (Um mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 017/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Viviane Carvalho Claro

CARGO: Recepcionista

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 018 0/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Graciene da Cruz Batista Souza

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 019/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Vania Maria Gomes Martins

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 020/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Paulo Cesar de Souza  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: **R\$ 1.800,51 (Um mil e oitocentos reais e cinquenta e um centavos).**  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 021/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Salete Freitas  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: **R\$ 1.800,51 (Um mil e oitocentos reais e cinquenta e um centavos).**  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 022/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Kelismar dos Santos Nogueira  
 CARGO: Nutricionista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: **R\$ 4.747,24, (Quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde.  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 023/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Cleidimara Coutinho da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 024/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Dalton Luis da Silva Toledo  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 025/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Ernandes Alves dos Santos  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 026/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Fabricio Leandro de Almeida  
 CARGO: Almoxarife  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil oitocentos reais e quinze centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 027/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Genisio Pereira Pinto  
 CARGO: Fiscal de Tributos  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil oitocentos reais e quinze centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Finanças  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 028/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Marina da Silva Araujo  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 029/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Renato Alves Guimaraes  
 CARGO: Fiscal de Postura e Obras  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil oitocentos reais e quinze centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Finanças  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 030/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Aparecida Cardoso Santos  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Cultura Desporto e Lazer  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 031/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Diego Marques de Macedo  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 032/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Genesia Santos de Brito  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 033/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Jovelina Montel Mourão  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 034/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Lindomar Costa Nascimento Junior  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 035/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Osmar Marinho da Silva

CARGO: Guarda Municipal

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 036/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Juliana Melo Freitas

CARGO: Agente Administrativo

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil oitocentos reais e quinze centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 037/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Anna Kassia Alves Santos

CARGO: Técnico Educacional em Desenvolvimento infantil

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 ( trinta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 038/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Bernaldo Costa Lima Moreira

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

---

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 039/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Cleideanne Pereira da Hora

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Vigilância

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 040/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Cleidiane Alves Oliveira

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 041/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Marcio Alves Silva

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigilância

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 ( trinta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 042/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADO: Manoel Conceição Silva

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigilância

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 ( trinta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: de R\$ 1.330,32 (Um mil, Trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

---

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 042-A/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Vera Lucia Barbosa Monteiro

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Limpeza

CARGA HORARIA SEMANAL: 20 (trinta) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 886,88 (oitocentos e oitenta seis reais e oitenta e oito centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

**DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 043/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: FABIANA APARECIDA BRITO FERREIRA SANTOS WILLIG

CARGO: Supervisora – Programas Criança Feliz

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 044/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Valdirene Reis Feitosa

CARGO: Visitadora - Programa Criança Feliz

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 045/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Zuleide Maria da Silva

CARGO: Visitadora - Programa Criança Feliz

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 046/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Elisangela Soares Padim

CARGO: Visitadora - Programa Criança Feliz

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Assistência Social

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 047/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: **LARISSA HUBNER RODRIGUES SILVA**

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração

DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 048/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Alba Aparecida de Amorim

CARGO: Técnico Administrativo Educacional

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 ( trinta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (um mil quatrocentos e dezoito reais e um centavo).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 049/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

CONTRATADA: Patricia Clara Barros

CARGO: Nutricionista

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 4.747,24, (Quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 050/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Deurivam Evangelista dos Santos  
CARGO: Operador de Maquinas Pesadas  
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.092,02 (Dois mil e noventa e dois reais e dois centavos).  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020  
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 051/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Luiz Ferreira Neves  
CARGO: Operador de Maquinas Pesadas  
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.092,02 (Dois mil e noventa e dois reais e dois centavos).  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020  
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 052/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Raimundo Batista Gato Filho  
CARGO: Motorista  
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020  
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 053/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Vinicius Mauro Mendes  
CARGO: Agente Administrativo  
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil oitocentos reais e quinze centavos).  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020

---

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 054/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Erondino Soares de Sousa  
CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020  
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 055/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADA: Isabel Oliveira Rodrigues  
CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Limpeza  
CARGA HORARIA SEMANAL: 30 ( trinta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezanove reais e um centavo).  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2020  
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 056/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Cleiton Almeida Machado  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2020  
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

---

---

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 057/2020**

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
CONTRATADO: Lindomar Aparecido Pereira Mendes  
CARGO: Professor  
CARGA HORARIA SEMANAL: 30 ( trinta ) horas  
SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 2.660,64 (Dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).  
LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

---

DATA INICIAL DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 058/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Creovan Gomes Brito  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 059/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Francivaldo Machado  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO:R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO:Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 060/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: João Nunes Moreira  
 CARGO: Motorista  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.806,51 (Um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 061/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Paulo Henrique Lima Morais  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO:R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO:Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 062/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Vinicius Santos Barros  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO:R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO:Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 063/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Vilmar Ribeiro Batista  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO:R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)  
 LOTAÇÃO:Séc Municipal de Infraestrutura  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 064/2020

CONTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Danillo Rocha Poncion  
 CARGO: Agente Administrativo  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas  
 SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil oitocentos reais e quinze centavos).  
 LOTAÇÃO: Séc Municipal de Administração  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2020  
 DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO 065/2020

CONTRATANTE:Município de Ribeirão Cascalheira  
 CONTRATADO: Ronaldo Nunes Gomes  
 CARGO: Servidor de Limpeza Publica  
 CARGA HORARIA SEMANAL: 40 ( quarenta ) horas

SALARIO/REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil cento e três reais e vinte e oito centavos)

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Infraestrutura

DATA INICIAL DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2020

DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### DECRETO Nº 025, DE 21 DE MARÇO DE 2020

#### DECRETO Nº 025, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 - Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

##### Princípios

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

##### Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social,

ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

#### Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II – bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV – estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

#### **Vedações**

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Forma de realização**

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

#### **Etapas**

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

#### **Crerios de julgamento das propostas**

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

#### **Documentação**

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

#### **Credenciamento**

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

#### **Licitante**

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção depen-

derão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

###### **Órgão ou entidade promotora da licitação**

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, que atuará como provedora da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

###### **Autoridade competente**

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

###### **Orientações gerais**

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- VI - Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

###### **Designações do pregoeiro e da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

###### **Do pregoeiro**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

###### **Da equipe de apoio**

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

###### **Do licitante**

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

#### **Publicação**

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios - AMM e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

#### **Edital**

Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

#### **Modificação do edital**

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### **Esclarecimentos**

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Prazo**

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

#### **Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

#### **Horário de abertura**

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

#### **Ordenação e classificação das propostas**

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

#### **Início da fase competitiva**

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### **Modos de disputa**

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### **Modo de disputa aberto**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### **Modo de disputa aberto e fechado**

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

#### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **Critérios de desempate**

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO JULGAMENTO**

**Negociação da proposta**

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Julgamento da proposta**

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**CAPÍTULO X****DA HABILITAÇÃO****Documentação obrigatória**

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Procedimentos de verificação**

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI****DO RECURSO****Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII****DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO****Autoridade competente**

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

#### **Pregoeiro**

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

##### **Erros ou falhas**

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA CONTRATAÇÃO**

##### **Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA SANÇÃO**

##### **Impedimento de licitar e contratar**

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

**§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.**

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

##### **Revogação e anulação**

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

##### **Aplicação**

Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Orientações gerais**

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

#### Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 21 de março de 2020

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-MT.** Empresa Fornecedora: G DE HOLANDA, inscrita no CNPJ Nº 00.620.076/0001-10, totalizando o valor de R\$ 5.515,47 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a aquisição do bem objeto.

Rio Branco – MT, 27 de Abril de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### CONTABILIDADE DECRETO Nº 1737/2020/GAB/PMR 27 DE ABRIL DE 2020

#### PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional suplementar, no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.”

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 467, de 27 de Abril de 2020;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 163.100,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, e Cem Reais)**, na seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 03 – Saneamento**

**Projeto/Atividade: 1.125 – Construção e Implantação do Sistema de Distribuição de Água**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
209	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0023	110.000,00

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
340	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	15.000,00
341	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	17.100,00

**Órgão: 08- Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 1.105 – Construção de Prédios Públicos**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
328	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	21.000,00

**Art. 2º.** A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 163.100,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, e Cem Reais)**, das seguintes classificações orçamentárias:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

**Unidade: 01 – Gestão de Finanças Municipais**

**Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
29	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	17.100,00

**Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2.159 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Meio Ambiente**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
382	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	20.000,00
384	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	105.000,00

**Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Arrecadação**

**Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos**

**Projeto/Atividade: 2.122 – Despesa Com Pessoal e Encargos Sociais**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
395	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	14.000,00

**Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Governo**

**Unidade: 01 – Gestão de Governo**

**Projeto/Atividade: 2.117 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Munic.de Governo**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
-----------------	------------------	-----------	---------------	-------

397	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	5.000,00
398	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.000,00
399	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	1.000,00

**Art. 3º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Abril de 2.020.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### CONTABILIDADE

**DECRETO Nº 1736/2020/GAB/PMR, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

#### PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

#### DECRETA:

**Art. 1º**. Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 122.100,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Cem Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

**Unidade: 01 – Gestão de Finanças Municipais**

**Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
29	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	7.100,00

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto/Atividade: 2.123 – Conservação de Ruas Urbanas Pavimentadas e não Pavimentadas**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
248	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	115.000,00

**Art. 2º**. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R\$ 122.100,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Cem Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Municipais e Estaduais**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
259	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0030	115.000,00

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Abril de 2020.

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 0006/SEMUSA/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020, GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA nº 0006/SEMUSA/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA nº 0006/SEMUSA/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Designa a servidora efetivo **ÉRICA APARECIDA DA COSTA SILVA** do cargo de Zeladora para exercício das atividades de Agente de Vigilância em Saúde, vinculado a Vigilância em Saúde Municipal.

**MARCELO QUADRO GONÇALVES**, Secretário Municipal de Saúde, do Município de Rondolândia - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1.732/GAB/PMR/20, de 08 de Abril de 2020.

#### CONSIDERANDO:

**Art. 1º**. Designo, com fulcro no que dispõe a Lei nº 0055 de 13 de maio de 2002 (Código sanitário Municipal), a servidora efetivo **ÉRICA APARECIDA DA COSTA SILVA** do cargo de Zeladora para exercício das atividades de Agente de Vigilância em Saúde, vinculado a Vigilância em Saúde Municipal.

**Parágrafo único**: A presente designação é de caráter emergencial, considerando o enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e se fundamenta nos princípios da economicidade e eficiência.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCELO QUADROS GONÇALVES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEC. Nº 1.732/GAB/PMR/20**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 020/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 020/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 040/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em embalagens tipo Marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, sagrou-se vencedora dos itens: 01 e 03 a empresa: **Maria de Fátima Teixeira da Silva M.E.I**, CNPJ: **31.079.875/0001-54**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais), e do item: 02 a empresa: **Antônio Teodoro Junior**, CNPJ: **27.059.194/0001-57**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), **perfazendo um valor global da licitação de R\$ 100.550,00 (cem mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

Rondolândia - MT, 28 de Abril de 2020.

**Luciene Souza dos Santos**

Pregoeira Substituta

Decret. N° 1.726/GAB/PMR/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Pregoeiro, realizará **licitações às 14:00 horas do dia 13 de maio de 2020**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento de água, para limpeza e manutenção de piscinas, junto à espaços públicos mantidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na prática das atividades relacionadas ao Projeto Acqua Saúde Hidroginástica**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Depart. de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2020.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ pronta para utilização a frio com agregados pétreos e CAP 50/70 faixa C para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura, para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Emprego** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 14/05/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1582 - 2020****LEI N° 1.582/2020**

de 28 de Abril de 2020.

Autoria: Mesa Diretora

**DISPÕE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA O PROCURADOR JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, APROVOU e eu, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT**, sanciono o seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituída verba indenizatória ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, dentre outras despesas inerentes ao cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas compensatórias vinculadas ao recebimento da verba indenizatória não incluem despesas com viagens para fora do Estado.

**Parágrafo Segundo:** a verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, que esteja em efetivo exercício do cargo.

**Art. 2º.** A verba indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta às despesas de dotação orçamento consignados no orçamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Abril de 2020.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SERVIO CLIN** inscrita no CNPJ:17.207.186/0001-57, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, N° 013/2020 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.024, n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM-RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.

**2. DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2020, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente Sr. João Antônio da Silva Balbino.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 003/2020 e seus anexos.

**4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Empresa Vencedora:

<b>NOME:</b> SERVIO CLIN SERVIÇOS RADIOLOGICOS
<b>CEP:</b> 78.470-000
<b>CIDADE/UF:</b> ROSARIO OESTE/MT

TELEFONES: 6599646-7772	CNPJ: 17.207.186/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON-ME	
RG: 0876405-0 SSP/MT	CPF: 616.136.141.87
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	RAIO -X CRANIO AP - LAT (COM LAUDO)	100	R\$ 79,15
02	RAIO -X SEIOS DA FACE FN-M.N (COM LAUDO)	60	R\$ 78,09
03	RAIO -X CAVUN LAT-HIRTZ (COM LAUDO)	30	R\$ 83,99
04	RAIO-X COLUNA CERVICAL AP-LAT (COM LAUDO)	80	R\$ 77,14
05	RAIO -X SACRO- COCCIX AP-LAT (COM LAUDO)	50	R\$ 79,22
06	RAIO -X COLUNA DORSAL (COM LAUDO)	80	R\$ 79,22
07	RAIO-X COLUNA LOMBAR (COM LAUDO)	80	R\$ 79,22
08	RAIO - X CLAVICULAR AP-LAT (COM LAUDO)	80	R\$ 78,10
09	RAIO -X COSTELAS POR HEMI (COM LAUDO)	80	R\$ 76,01
10	RAIO-X BRAÇO AP-LAT (COM LAUDO)	150	R\$ 77,74
11	RAIO -X ANTEBRAÇO AP-LAT (COM LAUDO)	100	R\$ 77,74
12	RAIO -X MÃO AP-LAT (COM LAUDO)	100	R\$ 76,07
13	RAIO - X MÃOS E PUNHOS PARA IDADE	100	R\$ 77,74
14	RAIO-X BACIA AP (COM LAUDO)	80	R\$ 75,02
15	RAIO-X COXA AP-LAT (COM LAUDO)	30	R\$ 83,99
16	RAIO - X JOELHO AP-LAT (COM LAUDO)	50	R\$ 75,10
17	RAIO - X TORNOZELO AP-LAT (COM LAUDO)	80	R\$ 75,34
18	RAIO - CALCANEIO AP-LAT (COM LAUDO)	30	R\$ 73,97
19	RAIO - X TORAX PA (COM LAUDO)	150	R\$ 78,10
20	RAIO - X TORAX PERFIL (COM LAUDO)	100	R\$ 78,05

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 0302.06.001.10.302.0045.2047.339039000000

#### 6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

#### 7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir as prestações de serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.003/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, vi-

sando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**10.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**10.3.** A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

#### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**11.2.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

**11.3.** O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

**11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

**11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**11.6.** O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **12. DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**12.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**12.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**12.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**12.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**13.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**13.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**13.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**13.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

**13.2.1.** Quando o proponente:

**13.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**13.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**13.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**13.2.2.** A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**14.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**14.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

**14.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá no-va multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**14.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.1.2.1.** Advertência,

**14.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

**14.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

#### 15. DA GARANTIA

**15.1.** Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 03/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**16.2.** Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

#### 17. DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

#### 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, 28 de abril de 2020.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste/MT

**CONTRATANTE**

**SERVIO CLIN**

**CNPJ:17.207.186/0001-57**

**FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON-ME**

**CPF:616.136.141-87**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME : \_\_\_\_\_ NOME : \_\_\_\_\_

CPF : CPF :

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço n. 02/ 2020, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 027452/ 2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA, cuja abertura das Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 28/04/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

02 – EMPRESA BRUNO BORGES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ n. 33.559.602/0001-32, representada neste ato pela procuradora a Sra. ANDRÉA NAVARROS BORGES TSUTSUI, portador do CPF n. 667.155.551-68, Contato: 65-99696-7651.

ROSÁRIO OESTE, 28 DE ABRIL DE 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

**OBJETO:** “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais/Itens/Produtos e Implementos agrícolas/veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu – MT**”.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **A.S. DE SOUZA EIRELI** **CNPJ: 30.025.165/0001-89**, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com valor total de todos os itens em R\$ 70.312,10 (setenta mil, trezentos e doze reais e dez centavos), sendo que os valores unitários de cada item estão relacionados no Relatório Final emitido pelo

SISTEMA COTAÇÃO e na proposta apresentada, anexos ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 15 de Abril de 2020.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-2, Objeto: a Pavimentação Asfáltica em TSD, Capa Selante e Sinalização Viária da Rua Marcelino Simão da Silva e Felipe Tiago Gomes no Município de Santa Cruz Do Xingu-MT, vigência de 04 abril de 2020 até 31 dezembro de 2020.

**Marcos de Sá Fernandes da Silva.**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**COMPRAS E LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG e P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG e P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia **14 DE MAIO DE 2020 AS 14H00-MIN;** O Edital estará disponível no site [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de abril de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**FINANÇAS  
DECRETO 29/2020**

**DECRETO ESPECIAL N° 00029/2020**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para inclusão de Fontes e dotações não consignadas no Orçamento vigente:

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00671/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.843.0035.1053.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO

0100000000-Recursos Ordinarios 5.000,00

05.001.04.843.0035.1053.4.6.9.0.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

0100000000-Recursos Ordinarios 5.000,00

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 20.000,00

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 20.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial

Suplementado: 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de

Dotações em conformidade com o Parágrafo 1º Inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.25.752.0008.1007.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Reduzido: 50.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO,

25, Marco de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

**FINANÇAS  
DECRETO 30**

**DECRETO ESPECIAL N° 00030/2020**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 117.000,00(Cento e Dezessete Mil Reais) para inclusão de Fontes e dotações não consignadas no Orçamento vigente:

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00673/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.305.0006.2019.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 30.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0102000000-Recargas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 70.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0102000000-Recargas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 3.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0102000000-Recargas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 1.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.000,00

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES

0102000000-Recargas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 7.000,00

Sub-Total: 117.000,00

Total Parcial

Suplementado: 117.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1ª, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o Parágrafo 1ª Inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 45.000,00

06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 50.000,00

06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0102000000-Recargas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 22.000,00

Sub-Total: 117.000,00

Total Parcial Reduzido: 117.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO,  
27, Marco de 2020

**COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de Pregão Presencial nº 014/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO REFERENTE AO CONVENIO SUDECO Nº. 897183 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do Item 7.1 (PROPOSTA DE PREÇOS), do Edital de Licitação, conforme segue:

**- ONDE SE LÊ:**

7.1. As licitantes deverão apresentar **no envelope de PROPOSTA DE PREÇOS, a proposta em uma via**, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, nº da conta corrente, agência e respectivo banco, número do telefone, fax e e-mail;

b) **Descrição do Caminhão e/ou da Motoniveladora, de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;**

**b.1) DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO, ANO, MODELO, CAPACIDADE, POTENCIA, MARCA E NOME DO FABRICANTE, DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA O FOLDER COM A DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;**

c) Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e o total por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, obedecendo obrigatoriamente aos valores máximos unitários de cada item;

d) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte;

e) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do presente edital ser cumprido sem ônus adicionais;

f) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada neste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

g) A empresa participante não deverá apresentar a proposta com valor global;

h) O Prazo de entrega será de 30 dias após a ordem de fornecimento;

i) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**k)** A não indicação dos prazos de validade exigidos não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os estabelecidos neste Edital;

**l)** Deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo junto deste Edital. Especificações Técnicas, marca, Garantias, que deverão ser mencionadas na Proposta de Preços;

**m)** Deverá ser entregue o objeto desta licitação no município de SANTA RITA do Trivelato/MT, sem maiores ônus para a mesma;

**n)** *Referente ao item 02 – Moto Niveladora a empresa deverá anexar a proposta uma declaração em que a empresa expresse o compromisso que após ser contratada irá realizar treinamento aos servidores da prefeitura com duração mínima de 08 (oito) horas e com emissão de certificado de participação, os conteúdos a serem abordados deverão ser no mínimo 05 (cinco) dentre eles, especificações do equipamento, operação, manutenção preventiva, segurança no trabalho, responsabilidade com o meio ambiente, treinamento na qual deverá ser ministrado por engenheiro mecânico responsável/técnico pela empresa licitante, esta declaração deve ser firmada com reconhecimento de firma em cartório pelo representante legal da licitante e engenheiro mecânico responsável técnico da licitante bem como acompanhado das certidões do responsável técnico bem como da licitante para comprovação de regularidade junto ao CREA para comprovação de poderes para assumir tal compromisso;*

**o)** A empresa participante deverá expressar em sua proposta de preços que o bem ofertado possui garantia contra defeitos, válida por no mínimo 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do bem a este município.

#### - LEIA-SE:

7.1. As licitantes deverão apresentar **no envelope de PROPOSTA DE PREÇOS, a proposta em uma via**, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

**a)** Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, nº da conta corrente, agência e respectivo banco, número do telefone, fax e e-mail;

**b)** Descrição do Caminhão e/ou da Motoniveladora, de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

**b.1) DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO, ANO, MODELO, CAPACIDADE, POTENCIA, MARCA E NOME DO FABRICANTE, DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA O FOLDER COM A DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;**

**c)** Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e o total por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, obedecendo obrigatoriamente aos valores máximos unitários de cada item;

**d)** Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte;

**e)** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do presente edital ser cumprido sem ônus adicionais;

**f)** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada neste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

**g)** A empresa participante não deverá apresentar a proposta com valor global;

**h)** O Prazo de entrega será de 30 dias após a ordem de fornecimento;

**i)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**j)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**k)** A não indicação dos prazos de validade exigidos não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os estabelecidos neste Edital;

**l)** Deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo junto deste Edital. Especificações Técnicas, Marca, Garantias, que deverão ser mencionadas na Proposta de Preços;

**m)** Deverá ser entregue o objeto desta licitação no município de SANTA RITA do Trivelato/MT, sem maiores ônus para a mesma;

**n)** A empresa participante deverá expressar em sua proposta de preços que o seguinte: se apresentar proposta de preços para o ITEM 01 – garantia total de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do bem a este município; se apresentar proposta de preços para o ITEM 02 - garantia total de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do bem a este município.

**b)** Fica alterada a redação do Item 7.2 da Minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO II, do Edital de Licitação, conforme segue:

#### - ONDE SE LÊ:

#### 7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

**7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos maquinários nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**7.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

**7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**7.2.26.** Realizar o fornecimentos dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.28.** Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.2.29. A Moto Niveladora, a empresa deverá anexar a proposta uma declaração em que a empresa expresse o compromisso que após ser contratada irá realizar treinamento aos servidores da prefeitura com duração mínima de 08 (oito) horas e com emissão de certificado de participação, os conteúdos a serem abordados deverão ser no mínimo 05 (cinco) dentre eles, especificações do equipamento, operação, manutenção preventiva, segurança no trabalho, responsabilidade com o meio ambiente, treinamento na qual deverá ser ministrado por engenheiro mecânico responsável/técnico pela empresa licitante, esta declaração deve ser firmada com reconhecimento de firma em cartório pelo representante legal da licitante e engenheiro mecânico responsável técnico da licitante bem como acompanhado das certidões do responsável técnico bem como da licitante para comprovação de regularidade junto ao CREA para comprovação de poderes para assumir tal compromisso;**

**7.2.30.** A empresa contratada deverá expressar em sua proposta de preços que o bem ofertado possui garantia contra defeitos, válida por no mínimo 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do bem a este município.

**- LEIA-SE:**

**7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos maquinários nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**7.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

**7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**7.2.26.** Realizar o fornecimentos dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.28.** Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.2.29.** O produto ofertado pela empresa contratada deverá conter: garantia total pelo prazo mínimo conforme exigido pelo Item 7.1, "n", do instrumento convocatório.

**c)** Fica alterada a redação da Cláusula 9, da Minuta de Contrato – ANEXO III, do Edital de Licitação, conforme segue:

**- ONDE SE LÊ:**

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Pregão Presencial xxx/2020 e na Ata de Registro de Preços xxx/2020;

9.2. Além daquelas já previstas no citado Termo de Referência, também são obrigações da empresa CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial N° xxx/2020, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previstos no presente termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, tempo de garantia;

9.2.1.2. O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência Anexo III do Pregão Presencial N° xxx/2020 - Sistema de Registro de Preços, licitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.1.8. Arcar com todos os custos de produção e entrega do objeto adjudicado, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento e emplacamento (se necessário), tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega em local a ser determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.4. O veículo objeto deste contrato tem garantia total mínima de 36 meses, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante, contada a partir do Recebimento Definitivo;

9.5. A CONTRATADA deverá conceder prioridade na execução dos serviços de Manutenção Preventiva e quando necessária a utilização da Assistência Técnica, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

9.6. A CONTRATADA exclusivamente referente ao item 02 da Moto Niveladora, a empresa deverá anexar a proposta uma declaração em que a empresa expresse o compromisso que após ser contratada irá realizar treinamento aos servidores da prefeitura com duração mínima de 08 (oito) horas e com emissão de certificado de participação, os conteúdos a serem abordados deverão ser no mínimo 05 (cinco) dentre eles, especificações do equipamento, operação, manutenção preventiva, segurança no trabalho, responsabilidade com o meio ambiente, treinamento na qual deverá ser ministrado por engenheiro mecânico responsável/técnico pela empresa licitante, esta declaração deve ser firmada com reconhecimento de firma em cartório pelo representante legal da licitante e engenheiro mecânico responsável técnico da licitante bem como acompanhado das certidões do responsável técnico bem como da licitante para comprovação de regularidade junto ao CREA para comprovação de poderes para assumir tal compromisso;

9.7. A CONTRATADA apresentar garantia contra defeitos, válida por no mínimo 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do bem a este município.

**- LEIA-SE:**

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Pregão Presencial 014/2020 e na Ata de Registro de Preços \_\_\_\_/2020;

9.2. Além daquelas já previstas no citado Termo de Referência, também são obrigações da empresa CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial N° 014/2020, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.9. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previstos no presente termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, tempo de garantia;

9.2.1.10. O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.2.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência Anexo IV do Pregão Presencial N° 014/2020 - Sistema de Registro de Preços, licitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.1.16. Arcar com todos os custos de produção e entrega do objeto adjudicado, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento e emplacamento

(se necessário), tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega em local a ser determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.4. O produto ofertado pela empresa contratada deverá conter: garantia total pelo prazo mínimo conforme exigido pelo Item 7.1, "n", do instrumento convocatório;

9.5. A CONTRATADA deverá conceder prioridade na execução dos serviços de Manutenção Preventiva e quando necessária a utilização da Assistência Técnica, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

9.6. A garantia contra defeitos, válida por período mínimo igual ao exigido pelo Item 7.1, "n", do instrumento convocatório.

d) Fica alterada a redação do Item 9.1.2 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação, conforme segue:

**- ONDE SE LÊ:**

### **9.1.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1.2.1. As licitantes deverão apresentar **no envelope de PROPOSTA DE PREÇOS:**

a) Descrição do Caminhão Tanque (Pipa) e da Moto Niveladora, de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

**a.1) - DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO, ANO, MODELO, CAPACIDADE, POTENCIA, MARCA E NOME DO FABRICANTE, DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA O FOLDER COM A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO;**

b) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte.

c) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do presente edital ser cumprido sem ônus adicionais;

f) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada neste Termo de Referência. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

g) A empresa participante não deverá apresentar a proposta com valor global.

h) O Prazo de entrega será de 30 dias após a ordem de fornecimento.

i) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência/Edital e seus Anexos.

j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência/Edital e seus Anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

k) A não indicação dos prazos de validade exigidos não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os estabelecidos neste Termo de Referência/Edital.

l) Deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas no Termo de Referência. Especificações Técnicas marca, Garantias, que deverão ser mencionadas na Proposta de Preços.

m) Deverá ser entregue o objeto desta licitação na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato sem maiores ônus para a mesma.

n) Referente ao item 02 – Moto Niveladora, a empresa deverá anexar a proposta uma declaração em que a empresa expresse o compromisso que após ser contratada irá realizar treinamento aos servidores da prefeitura com duração mínima de 08 (oito) horas e com emissão de certificado de participação, os conteúdos a serem abordados deverão ser no mínimo 05 (cinco) dentre eles, especificações do equipamento, operação, manutenção preventiva, segurança no trabalho, responsabilidade com o meio ambiente, treinamento na qual deverá ser ministrado por engenheiro mecânico responsável/técnico pela empresa licitante, esta declaração deve ser firmada com reconhecimento de firma em cartório pelo representante legal da licitante e engenheiro mecânico responsável técnico da licitante bem como acompanhado das certidões do responsável técnico bem como da licitante para comprovação de regularidade junto ao CREA para comprovação de poderes para assumir tal compromisso;

o) A empresa participante deverá expressar em sua proposta de preços que o bem ofertado possui garantia contra defeitos, válida por no mínimo 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do bem a este município.

**- LEIA-SE:**

### **9.1.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1.2.1. As licitantes deverão apresentar **no envelope de PROPOSTA DE PREÇOS:**

a) Descrição do Caminhão Tanque (Pipa) e da Moto Niveladora, de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

**a.1) - DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO, ANO, MODELO, CAPACIDADE, POTENCIA, MARCA E NOME DO FABRICANTE, DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA O FOLDER COM A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO;**

b) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte;

c) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do presente edital ser cumprido sem ônus adicionais;

f) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada neste Termo de Referência; O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

g) A empresa participante não deverá apresentar a proposta com valor global;

h) O Prazo de entrega será de 30 dias após a ordem de fornecimento;

i) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência/Edital e seus Anexos;

j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência/Edital e seus Anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

k) A não indicação dos prazos de validade exigidos não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os estabelecidos neste Termo de Referência/Edital;

l) Deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas no Termo de Referência. Especificações Técnicas marca, Garantias, que deverão ser mencionadas na Proposta de Preços;

m) Deverá ser entregue o objeto desta licitação na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato sem maiores ônus para a mesma;

n) A empresa participante deverá expressar em sua proposta de preços que o seguinte: se apresentar proposta de preços para o ITEM 01 – garantia total de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do bem a este município; se apresentar proposta de preços para o ITEM 02 - garantia total de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do bem a este município.

e) Fica alterada a redação do Item 9.2 – **DA HABILITAÇÃO**, do Edital de Licitação, conforme segue:

**- ONDE SE LÊ:**

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**I – HABILITAÇÃO JURIDICA;**

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

**II – REGULARIDADE FISCAL;**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, podendo ser comprovado através do alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em licitações públicas, e a Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

h) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através de consulta feita no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

**IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo);

g) Declaração da licitante que os bens ofertados estão de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência do edital (conforme anexo).

**- LEIA-SE:**

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**I – HABILITAÇÃO JURIDICA;**

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

**II – REGULARIDADE FISCAL;**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, podendo ser comprovado através do alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em licitações públicas, e a Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

h) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através de consulta feita no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

### IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) PARA A LICITANTE QUE APRESENTAR PROPOSTA PARA O ITEM 02 – MOTONIVELADORA: deverá anexar uma declaração que expresse o compromisso que, após ser contratada, irá realizar treinamento aos servidores da Prefeitura, inclusive com emissão de Certificado de Participação, com os seguintes conteúdos: especificações do equipamento, operação, manutenção preventiva, segurança no trabalho, responsabilidade com o meio ambiente, treinamento; na qual deverá ser ministrado por profissional devidamente habilitado e com conhecimento técnico e específico, podendo ser da própria empresa licitante e/ou da empresa fabricante do equipamento; esta declaração deve ser firmada com reconhecimento de firma em cartório pelo representante legal da licitante;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

e) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

f) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

g) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo);

h) Declaração da licitante que os bens ofertados estão de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência do edital (conforme anexo).

f) Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura das propostas, para o dia **12 DE MAIO DE 2020, ÀS 09H00MIN**, mantido o local. g) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Abril de 2020.

### MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

### FINANÇAS DECRETO 24/2020

#### DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00024/2020

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 195.452,38 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

#### DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00659/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

010000000-Recursos Ordinarios 35.000,00

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

012400000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 128.452,38

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

010000000-Recursos Ordinarios 2.000,00

05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

010000000-Recursos Ordinarios 3.000,00

Sub-Total: 168.452,38

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios 13.000,00

Sub-Total: 13.000,00

Total Parcial

Suplementado: 197.452,38

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou

Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 15.000,00

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 20.000,00

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 18.452,38

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 20.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 15.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 15.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 2.000,00

05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 3.000,00

Sub-Total: 128.452,38

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 22.000,00

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 18.000,00

Sub-Total: 40.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.20.606.0034.2063.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL

0100000000-Recursos Ordinarios 13.000,00

Sub-Total: 13.000,00

Total Parcial Reduzido: 197.452,38

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO,

02, Marco de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

## FINANÇAS DECRETO 23/2020

### DECRETO ESPECIAL Nº 00023/2020

ART. 1º. FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41, DA LEI 4.320/64 NO VALOR DE R\$ 647.283,40 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA INCLUSÃO DE FONTES E DOTAÇÕES NÃO CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE:

DECRETA

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO DA LEI MUNICIPAL 00669/2020, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64 O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO U NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0300000000-Recursos Ordinários 11.400,00

Sub-Total: 11.400,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0337000000-Transferência da União referente a Cessão Onerosa - Pre-Sal - Lei n. 13.885/201 118.655,92

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 13.862,00

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0300000000-Recursos Ordinarios 66.138,00

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0300000000-Recursos Ordinarios 4.620,00

Sub-Total: 203.275,92

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0337000000-Transferencia da Uniao referente a Cessao Onerosa - Pre-Sal - Lei n. 13.885/201 241.344,98

07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0300000000-Recursos Ordinarios 151.733,05

Sub-Total: 393.078,03

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 1.000,00

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 15.063,42

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 956,00

08.002.08.243.0015.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 110,00

08.002.08.244.0015.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 1.336,08

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 7.063,95

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 14.000,00

Sub-Total: 39.529,45

Total Parcial

Suplementado: 647.283,40

ART. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO ARTIGO 1ª, SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

APURADO EM BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 1ª INCISO I DO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/64.

TOTAL PARCIAL REDUZIDO:

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,

02, MARCO DE 2020

EGON HOEPERS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

### PORTARIA 032/ADM/2020

#### PORTARIA N.º032/ADM/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **Sra. Iza Rosa Nascimento Pereira**.”

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, c/c que estabeleceu os critérios para o cálculo de proventos da Aposentadoria por Invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 data da publicação da EC nº 41/2003 c/c Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 525 de 23 de dezembro de 2010, que reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar Municipal Nº 551/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do município, e Decreto nº 1395/2019, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha/MT, e dá outras providências;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a **Sra. Iza Rosa Nascimento Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 1234171-1 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 900.614.621-87, servidora Efetiva, no cargo de Serviços Gerais – 40 horas semanais, Classe “C”, Nível “04”, contando com 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o nº 08, **com proventos proporcionais, com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2019.04.00009P**, a partir de 01/04/2020 até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 24 de abril de 2020.

**MAGNO ANTONIO GONÇALVES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Homologo:

**EUCLESIO JOSE FERRETTO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2020**

**EMENTA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a servidora **Sr. LEIDIANE ARRUDA BORGES DA SILVA**, CHEFE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA-PSF, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 017/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT”**.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

**CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**JURIDICO**  
**DECRETO N.º 037/2020 DE: 28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a análise curricular do dia 23 de abril de 2020, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2020.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 28 DE ABRIL DE 2020**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 195/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, *para todos os efeitos, a saber:*

I. Considerando que não houve recursos administrativos protocolados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de classificação dos candidatos, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, em anexo, organizado por ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Não houve candidatos portadores de necessidades especiais. O mapa com o número de inscritos, aprovados, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 003/2020);

VII. O presente Edital com as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br>, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de Abril de 2020.

**Ronaldo Martins de Amorim**

Gerente de Cidade

**Ita Roberta Soares**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**Sonia Nívia Brunetta Muhlbeier**

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**Cilsa Aparecida de Sousa Crencio**

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**ANEXO I**

Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOMES	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO SETOR PÚBLICO	FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE NO SETOR PRIVADO	EXPERIÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA	EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRIVADA	TOTAL DE PONTOS
10	1º	ALAICE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	-	1,00	1,50	-	1,75	4,25
04	2º	LUZIA TAUFMAM	1,00	1,00	-	-	-	2,00
01	3º	FELIPE MOREIRA FERNANDES	-	2,00	-	-	-	2,00
02	4º	GECICA DE SOUZA CARDOSO	-	2,00	-	-	-	2,00
03	5º	IZABEL AMORIM DE SOUZA	-	2,00	-	-	-	2,00
13	6º	LEONIR MACEDO DE SOUZA	-	1,00	-	-	-	1,00
06	7º	MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	1,00	1,00
07	8º	SIRLENE LOPES ALEXANDRE DE PAIVA	-	-	-	-	1,00	1,00
12	9º	JUNIOR CESAR TORQUATO	-	-	-	0,50	0,25	0,75
05	10º	ELSON MARQUES DE MORAIS	-	-	-	-	-	0,00
11	11º	ANTONIO GABRIEL AGOSTINI MARQUES	-	-	-	-	-	0,00
09	12º	MARIA ELENA AGOSTINI MARQUES	-	-	-	-	-	0,00
14	13º	KETLYN DAVILA SILVA LEAL	-	-	-	-	-	0,00
08	14º	PETERSON FANUEL DE JESUS	-	-	-	-	-	0,00

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO Nº. 011/2020**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **579582 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.650.921-87** e residente a RUA KULUENE, Nº27, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 10/02/2020 firmaram o contrato Nº. 022/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 022/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 30/04/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noventa quatro centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 4.514,41 (Quatro mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta um centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 30/04/2020.

**ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA**

SERVIDOR (A)

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO N° 010/2020**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o n° 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ELIZABETH RIBEIRO OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **000662029 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o n° **797.940.251-00** e residente a RUA PASSO FUNDO, S/N°, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 02/03/2020 firmaram o contrato N°. 032/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 032/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/04/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noventa quatro centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.788,34 (Dois mil e setecentos e oitenta oito reais e trinta quatro centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/04/2020.

**ELIZABETH RIBEIRO OLIVEIRA**

SERVIDOR (A)

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 10/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° **04/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, CNPJ n° **34.240.844/0001-21**, no valor **TOTAL DOS ITEM de R\$ 31.900,00 (Trinta e Um Mil, e Novecentos Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -  
RESOLUÇÃO N° 02/2020/CMAS**

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS do exercício de 2019, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e registrado na Ata n°. 003/2020 de 22 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 22 de abril de 2020.

**Ivone Antonia da Rosa Almeida**

Presidente CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO  
LEI Nº 1.270, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**“APLICA O PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR Lei, e considerando a Lei e 879/2011 faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele Sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- O índice de RGA – Reajuste Geral Anual a ser concedido aos VEREADORES de São José do Rio Claro-MT será de 4,4816%, equivalente ao índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de janeiro a dezembro de 2019, conforme ANEXO I, retroativo a 1º de fevereiro de 2020.

**Artigo 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de abril de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**LEI Nº 1.270/2020**

TABELA DOS ÍNDICES DO INPC PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2019

Mês/ano	Índice do mês em %	Índice acumulado ao ano %
Deze/2019	1,22	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223
Out/2019	0,04	2,6679
Set/2019	-0,05	2,6268
Ago/2019	0,12	2,6782
Jul/2019	0,10	2,5551
Jun/2019	0,01	2,4526
Mai/2019	0,15	2,4424
Abr/2019	0,60	2,2890
Mar/2019	0,77	1,6789
Fev/2019	0,54	0,9019
Jan/2019	0,36	0,3600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020**

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Processo Licitatório nº 017/2020 – Processo Administrativo nº 1300/2020**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo nº 1300/2020 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT** através da Comissão Geral de Licitação. Essa adesão visa à **Aquisição de Veículos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE MOVEIS EM GERAL, INFORMÁTICA, ELETRODOMESTICO, ELETROPORTATIL, TELEFONIA, CINE FOTOS E ELETRONICOS E OUTROS

PRODUTOS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

**EMPRESA M. VEZARO - ME**, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 10.851.981/0001-34, estabelecida a Av. Cuiabá, Nº 472, QD 19, LT 14, CEP.: 78.643-000, Barrio Setor A, Querência/MT.

Valor Global de R\$ 48.740,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta reais)

São José do Xingu – MT, 28 de abril de 2020.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**OUIDORIA  
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 001/2020**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada a Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Avenida São Paulo nº 185, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº 961.924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 631.107.411-72, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CEDENTE, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada a Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 361.992.571-20, designado neste ato como CONSÓRCIO CESSIONÁRIO, que em conformidade com o Contrato Consórcio em especial as Cláusula Quadragésima Primeira, §4º do Artigo 4º da Lei 11.107/2005, e em conformidade com o Artigo 23 do Decreto nº 6.017/2007 e autorizadas nas Leis Municipais nº 1140/2007 e 1.626/2016, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão que o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto a cessão da servidora efetiva do Município Cedente, Srª CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, médica veterinária com registro no Conselho de Medicina Veterinária, CRMV/MT 2969, com matrícula funcional nº 2118, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, para atuar junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL em atendimento ao programa de inspeção sanitária, Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio – SIMC Nascentes do Pantanal.

São José dos Quatro Marcos – MT, 14 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos

## MUNICÍPIO CEDENTE

PAULO REMÉDIO - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONSÓRCIO CESSIONÁRIO

## EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO:** A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 14 de Abril de 2020, na página nº 369 ano XV nº 3.458, Extratos do Contrato onde se lê **VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00** Leia – se **VALOR GLOBAL R\$ 13.700,00**; Vigência até **01/08/2020**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

## EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**Contratada:** PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PASSEIO PÚBLICO, EM RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO.**Prazo:** 90 (noventa) dias.**VALOR GLOBAL:** 318.914,65 (trezentos e dezoito mil novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)**ASSINATURA:** 23 de Abril de 2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 025/2019

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2019

Objeto: prorrogação da vigência do contrato e da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**

Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias

Data Aditivo: 22 de Abril de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

**AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização:** 14 de Maio de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 30 de Abril de 2020, no link <http://www.tangaraserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 27 de Abril de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 449/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2020 -

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

## EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2020

## CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

## CONVOCA:

**Art. 1º** Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3. 223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:		RECEPCIONISTA									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	
103948	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	15627527 - SSP/MT	02/04/1982 00:00:00	10	5	5	2	22	2		
		SITUAÇÃO FINAL									
		APROVADO									
100702	IRONEUDO REBOUÇAS LEITE	807828 - SSP/MT	17/05/1967 00:00:00	7	6	5	4	22	3	LP	
		APROVADO									
102514	VALÉRIA LEONARDI	10847537 - SJ/MT	07/07/1978 00:00:00	6	6	5	5	22	4	LP	
		APROVADO									

114122	ELISBELE RICAS GARCIA	985007 - SSP/MT	02/02/1975 00:00:00	8	6	5	2	21	5		
		CLASSIFICADO									
107658	VINICIUS DE ALMEIDA MARTINS	24103268 - SSP/MT	28/07/1998 00:00:00	7	7	4	3	21	6	LP	
		CLASSIFICADO									
114904	PLINIO DE ANDRADE CARVALHO	2525528-2 - SSP/MT	10/06/1997 00:00:00	6	7	4	4	21	7	LP	
		CLASSIFICADO									

<b>Cargo:</b>		FARMACÊUTICO									
<b>Lotação:</b>		PREFEITURA									
<b>Nível:</b>		SUPERIOR COMPLETO									
<b>Tipo de Vaga:</b>		AMPLA CONCORRÊNCIA									
<b>PROT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DOC. DE IDENTIDADE</b>	<b>DT.NASC</b>	<b>LP</b>	<b>IB</b>	<b>LB</b>	<b>CE</b>	<b>PF</b>	<b>CL</b>	<b>CD</b>	
		SITUAÇÃO FINAL									
110912	DÉBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES	435455655 - SSP/SP	13/04/1988 00:00:00	8	5	5	16	34	2	CE	
		CLASSIFICADO									

<b>Cargo:</b>		AUXILIAR DE FARMÁCIA									
<b>Lotação:</b>		PREFEITURA									
<b>Nível:</b>		FUNDAMENTAL COMPLETO									
<b>Tipo de Vaga:</b>		AMPLA CONCORRÊNCIA									
<b>Vagas:</b>		2 + 1 VAGA PROVENIENTE DA VAGA RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.									
<b>PROT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DOC. DE IDENTIDADE</b>	<b>DT.NASC</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>LB</b>	<b>CE</b>	<b>PF</b>	<b>CL</b>	<b>CD</b>	
		SITUAÇÃO FINAL									
112744	BEATRIZ MENDES RODRIGUES	22393633 - SSP/MT	17/01/1998 00:00:00	6	6	4	8	24	1		
		APROVADO									

**Art. 2º** Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

**Art. 3º** Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

**Art. 4º** O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **27/05/2020, as 16h00 para entrega dos documentos**, a definição do local de trabalho dia 28/05/2020 as 08h00 no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

**Art. 5º** Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.**

**PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 521 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 002/2020 de 28/04/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 002/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

<b>Cargo:</b>		RECEPCIONISTA									
<b>Lotação:</b>		PREFEITURA									
<b>Nível:</b>		FUNDAMENTAL COMPLETO									

Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	
103948	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	15627527 - SSP/MT	02/04/1982 00:00:00	10	5	5	2	22	2		
100702	IRONEUDO REBOUÇAS LEITE	807828 - SSP/MT	17/05/1967 00:00:00	7	6	5	4	22	3	LP	
102514	VALÉRIA LEONARDI	10847537 - SJ/MT	07/07/1978 00:00:00	6	6	5	5	22	4	LP	
114122	ELISBELE RICAS GARCIA	985007 - SSP/MT	02/02/1975 00:00:00	8	6	5	2	21	5		
107658	VINICIUS DE ALMEIDA MARTINS	24103268 - SSP/MT	28/07/1998 00:00:00	7	7	4	3	21	6	LP	
114904	PLINIO DE ANDRADE CARVALHO	2525528-2 - SSP/MT	10/06/1997 00:00:00	6	7	4	4	21	7	LP	

Cargo:		FARMACÊUTICO									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD	
110912	DÉBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES	435455655 - SSP/SP	13/04/1988 00:00:00	8	5	5	16	34	2	CE	

Cargo:		AUXILIAR DE FARMÁCIA									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD	
112744	BEATRIZ MENDES RODIGUES	22393633 - SSP/MT	17/01/1998 00:00:00	6	6	4	8	24	1		

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos n.ºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaraserra.mt.gov.br](http://www.tangaraserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	<p>Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A,B,C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.</p>
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	<p>Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.</p>
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	<p>Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;</p>
IV – Para os cargos efetivos de Professor	<p>Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).</p>

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	<p>Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.</p>
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	<p>2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	<p>3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E</p>

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_\_, inscrito no RG n. \_\_, portador do CPF n. \_\_, residente e domiciliado \_\_, Telefone: \_\_\_\_ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).  
 b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_ de \_\_ de \_\_.

Nome Completo

Fone: \_\_\_\_

#### DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

#### ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

#### DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

#### ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

- ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.  
 ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

##### ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM ABRIL DE 2020

##### EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM ABRIL DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

###### Contrato de Pessoal nº. 216/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0160/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 9764/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 8220/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas no Hospital Municipal, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA – CRM 8220/MT

Carga Horária: plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 Contratação por Tempo Determinado – Unidade Orçamentária: 033303 - 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais

– Local: 194 – Hospital Municipal, conforme Memorando nº 0150/RH/SMS/2020.

Vigência: 01/04/2020 à 28/09/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0160/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 9764/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Signatários: ÉRIS ALVES PONDE; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA.**

###### Contrato de Pessoal nº. 217/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0160/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 9764/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 11254/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas no Hospital Municipal, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA – CRM 11254/MT

Carga Horária: plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 Contratação por Tempo Determinado – Unidade Orçamentária: 033303 - 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais

– Local: 194 – Hospital Municipal, conforme Memorando nº 0150/RH/SMS/2020.

Vigência: 01/04/2020 à 28/09/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0160/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 9764/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Signatários: ÉRIS ALVES PONDE; PEDRO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA.**

**Contrato de Pessoal nº. 218/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIANE HOEPERS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2019, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010. A CONTRATADA, Classificada em 15º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocada através do Edital Complementar nº. 020/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019 prestará serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 HORAS semanais.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Carga Horária: 40 HORAS SEMANAIS

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - 3.1.90.04.00.0100.000000 Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0100.000000 Obrigações Patronais; Unidade Orçamentária: 033159 – Local: 000064 - PSF Santa Izabel, conforme Memorando nº 0163/RH/SMS/2020 e Protocolo Nº 9861/2020.

Vigência: 09/04/2020 à 08/04/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Signatários: ÉRIS ALVES PONDE ; KATIANE HOEPERS.**

**Contrato de Pessoal nº. 219/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYARA DA SILVA MINATI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2019, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010. A CONTRATADA, Classificada em 17º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocada através do Edital Complementar nº. 020/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019 prestará serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 HORAS semanais.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Carga Horária: 40 HORAS SEMANAIS

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - 3.1.90.04.00.0100.000000 Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0100.000000 Obrigações Patronais; Unidade Orçamentária: 033159 – Local: 000064 - PSF Santa Izabel, conforme Memorando nº 0163/RH/SMS/2020 e Protocolo Nº 9861/2020.

Vigência: 14/04/2020 à 13/04/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Signatários: SERGIO SCHEFER; MAYARA DA SILVA MINATI**

**Contrato de Pessoal nº. 220/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2019, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010. A CONTRATADA, Classificada em 18º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocada através do Edital Complementar nº. 021/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019 prestará serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 HORAS semanais.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Carga Horária: 40 HORAS SEMANAIS

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - 3.1.90.04.00.0100.000000 Contratação por Tempo Determinado - 03.02.10.302.0015.2302 Manutenção da Central de Regulação - 3.1.90.04.00.0100.000000 Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0100.000000 Obrigações Patronais; Unidade Orçamentária: 033236 – Local: 000057 Central de Regulação, conforme Memorando nº 0182/RH/SMS/2020 e Protocolo Nº 10604/2020.

Vigência: 16/04/2020 à 15/04/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Signatários: SERGIO SCHEFER; APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA**

**Contrato de Pessoal nº. 221/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2019, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010. A CONTRATADA, Classificada em 19º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocada através do Edital Complementar nº. 021/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019 prestará serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 HORAS semanais.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Carga Horária: 40 HORAS SEMANAIS

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 Manutenção da UPA-Unidade de Pronto Atendimento - 3.1.90.04.00.0102.000000 Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0100.000000 Obrigações Patronais; Unidade Orçamentária: 033514 – Local: 252 UPA 24 horas, conforme Memorando nº 0182/RH/SMS/2020 e Protocolo Nº 10604/2020.

Vigência: 16/04/2020 à 15/04/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Signatários: SERGIO SCHEFER; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

Tangará da Serra 28 de abril de 2020.

**Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira**

**Chefe de Pessoal Agente Administrativo II**

**Maria das Graças Souto**

**Secretária Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO - ABRIL-2020**

**EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – ABRIL/2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS**

**SECRETARIAS ABAIXO.**

**DISTRATO Nº 073/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **JOYCE SANTOS DE SOUZA**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 128/2019, firmado em 04/04/2019, rescindir em 20/03/2020, conforme Protocolo 9951/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 7ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Data da Rescisão: 01/04/2020

Data do distrato: 02/04/2020

**Signatários: WESLEY LOPES TORRES: JOYCE SANTOS DE SOUZA**

**DISTRATO Nº 074/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **JOSIANE JESUS MELO**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 024/2020, firmado em 19/02/2020, rescindir em 24/03/2020, conforme Memo 275/DGPP/SEMEC/2020, Protocolo 9566/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS I**

Data da Rescisão: 01/04/2020

Data do distrato: 06/04/2020

**Signatários: GILMAR UTZIG: JOSIANE JESUS MELO**

**DISTRATO Nº 075/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **SONIA CRISTINA RODRIGUES ROSSI**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 195/2019, firmado em 07/10/2019, rescindir a partir de 30/04/2020, Protocolo 10506/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **ENFERMEIRO-SAMU**

Data da Rescisão: 30/04/2020

Data do distrato: 13/04/2020

**Signatários: SERGIO SCHEFER: SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI**

**DISTRATO Nº 076/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **MAYARA DA SILVA MINATI**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 493/2018, firmado em 12/06/2018, rescindir em 13/04/2020, Protocolo 10680/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 13/04/2020

Data do distrato: 13/04/2020

**Signatários: SERGIO SCHEFER: MAYARA DA SILVA MINATI**

**DISTRATO Nº 077/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 038/2019, firmado em 11/02/2019, rescindir em 09/04/2020, conforme Memo 302/DGPP/SEMEC/2020, Protocolo 10573/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item I, IX, XII, XV, sendo:

I – Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria Ordenadora da despesa,

IX – Incontinência ou conduta de mau procedimento,

XII – Desídia no desempenho das respectivas funções,

XV – Ato de indisciplina ou insubordinação,

Cargo: **MOTORISTA**

Data da Rescisão: 09/04/2020

Data do distrato: 14/04/2020

**Signatários: GILMAR UTZIG: MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA**

**DISTRATO Nº 078/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **NADIELE SALERMO FARIAS**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 496/2018, firmado em 20/06/2018, rescindir a partir de 16/04/2020, conforme Memo 071/SEFAZ/2020, Protocolo 10588 e 10852/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 11ª Item II - A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria,

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO II**

Data da Rescisão: 16/04/2020

Data do distrato: 15/04/2020

**Signatários: VALNICEIA MARIA PICOLI BARBOSA: NADIELE SALERMO FARIAS**

**DISTRATO Nº 079/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado Nº 646/2018, firmado em 05/09/2018, rescindir em 15/04/2020, Protocolo 10863/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II - A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria,

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 15/04/2020

Data do distrato: 15/04/2020

**Signatários: SERGIO SCHEFER: ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS**

**DISTRATO N° 080/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **EMILI AMABILI PERUCELLO DE ARAUJO**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado N° 505/2018, firmado em 10/07/2018, rescindir em 22/04/2020, Protocolo 11297/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II - A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria,

Cargo: **RECEPCIONISTA**

Data da Rescisão: 22/04/2020

Data do distrato: 22/04/2020

**Signatários: SERGIO SCHEFER: EMILI AMABILI PERUCELLO DE ARAUJO**

**DISTRATO N° 081/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **JUAN CARLOS ALVARES AGUILA**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado N° 181/2019, firmado em 13/09/2019, rescindir em 15/04/2020, conforme Memo 0187/RH/SMS/2020, Protocolo 10770/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II - A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria,

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

Data da Rescisão: 15/04/2020

Data do distrato: 22/04/2020

**Signatários: SERGIO SCHEFER: JUAN CARLOS ALVARES AGUILA**

**DISTRATO N° 082/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado N° 423/2018, firmado em 09/05/2018, rescindir em 04/04/2020, COM FIM DO USUFRUTO DA Licença Maternidade, Portaria 1017/2019

Justificativa: Conforme cláusula 11ª Item VI – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso público Municipal.

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO II**

Data da Rescisão: 04/04/2020

Data do distrato: 23/04/2020

**Signatários: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO: ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA**

**DISTRATO N° 083/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado N° 216/2019, firmado em 11/10/2019, rescindir em 15/04/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II – Em caso de posse do candidato aprovado em Concurso Público.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Data da Rescisão: 15/04/2020

Data do distrato: 24/04/2020

**Signatários: EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO: DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**

**Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)**

**Tangará da Serra 24 de abril de 2020**

**Joanete da Silva Almeida Luciene Benedito da Silva**

**Chefe de Pessoal Recp. Dpto Pessoal**

**Maria das Graças Souto**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020**

**AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 022/2020: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES, mediante o sistema de reposição, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, resolve HOMOLOGAR o presente em favor das empresas: **SERRA DOURADA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA**, CNPJ 00.920.443/0001-09, vencedora dos itens (02, 03), **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ 03.401.442/0001-38, vencedora dos itens (04, 05, 06, 07, 08), **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ 20.307.873/0001-59, vencedora do item (01). Mais informações sobre o certame através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/Tangará da Serra-MT, 28.04.2020>. Janine Cristina Gruber Nogueira Pregoeira Oficial Portaria n° 449/2020

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 039/2020**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 039/2020.** A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo n° 039/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BACIAS P/LAVAR INOX(VARIAS MEDIDAS), BANDEJAS RETANGULAR INOX(VARIAS MEDIDAS) CUBA RIM INOX, PAPAGAIO INOX E CADEIRAS DE RODAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID19, através da empresa: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ N° 23.141.314/0001-00 cujo valor é de **R\$ 28.795,60** (vinte e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal n° 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 28 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

**ATO AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2020: Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CBUQ DE APLICAÇÃO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., através do Sistema de Registro de Preços, resolve HOMOLOGAR o presente em favor das empresas: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICIS, CNPJ 15.264.721/0001-86. Mais informações sobre o certame através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-L...> Tangará da Serra-MT, 28.04.2020. Marcia Dourado Ferreira, Pregoeira Oficial Portaria nº 449/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM  
MARÇO DE 2020**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM MARÇO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.**

**TERMO ADITIVO Nº 029/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINE APARECIDA REIS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 016/2020, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/02/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019. O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 016/2020, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/02/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019. O presente aditamento e a alteração justificam-se pela mudança do local de trabalho, relatando a mesma do SAMU para a Atenção Básica – USF FIGUEIRA I, mantendo as 40 horas semanais, conforme Memorando nº 0107/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 6884/2020.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde 3.1.90.04.00.0100.000000 - Contratação por Tempo Determinado – Unidade Orçamentária: 033159 – 3.1.90.13.00.0100.000000 – Obrigações Patronais – Local 0208 – USF FIGUEIRA I.

Vigência: 17/02/2020 mantendo o vencimento de 16/02/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 016/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: **DIENERFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; ALINE APARECIDA REIS SANTOS.**

**TERMO ADITIVO Nº 030/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA.

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 017/2020, no cargo de

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/02/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2019. Será alterada a lotação do servidor, local de Trabalho e a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais a partir de 17/02/2020 mantendo o vencimento de 16/02/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 017/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pela mudança do local de trabalho, relatando a mesma do SAMU para o Hospital Municipal, mantendo as 40 horas semanais, conforme Memorando nº 0107/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 6884/2020.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – Unidade Orçamentária: 033303 – 3.1.90.13.00.0102.000000 – Obrigações Patronais – Local 0194 – Hospital Municipal.

Vigência: 17/02/2020 mantendo o vencimento de 16/02/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 017/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: **DIENERFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA.**

**TERMO ADITIVO Nº 031/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEONICE ROQUE MELATO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 108/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e a necessidade da continuidade das atividades exercidas pela servidora, para atender a demanda da unidade experimental, pois sem esses serviços a SEAPA, ficará desprovida da mão de obra essencial, a qual atualmente executa serviços como: limpeza e refeições para os colaboradores que laboram no local, conforme Memorando nº 055/SEAPA/20 e Protocolo nº 6708/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 10.04.122.0002.2020.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Ficha: 1493 – 3.1.90.04.00.0001.00000000 – Contratação por tempo determinado – Ficha: 1119 – 3.1.91.13.00.0001.00000000 - Obrigações Patronais.

Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021, podendo ser rescindido conforme a cláusula prevista no Contrato 108/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Signatários: **ANDER CLEBISON SILVA DOS SANTOS; CLEONICE ROQUE MELATO.**

**TERMO ADITIVO Nº 032/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROBSON GOMES DOS REIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 106/2019, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento justifica-se visando proporcionar um melhor desenvolvimento deste município sendo imprescindível para o cumprimento das metas previstas para o ano de 2020, conforme o Memorando Nº 140/SINFRA/2020 e protocolo 6922/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026-2909 - Manutenção do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – 3.1.90.04.00.00.0100000000-Ficha: 1414 – Contratação Por Tempo Determinado – Obrigações Patronais 3.1.90.13.00.00.0100000000 -Ficha: 1052.

Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 106/2019.

Secretaria: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Signatários: **WESLEY LOPES TORRES; ROBSON GOMES DOS REIS.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 033/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCAS GUSTAVO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 99/2019, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento justifica-se visando proporcionar um melhor desenvolvimento deste município sendo imprescindível para o cumprimento das metas previstas para o ano de 2020, conforme o Memorando Nº 140/SINFRA/2020 e protocolo 6922/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026-2909 - Manutenção do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – 3.1.90.04.00.00.0100000000-Ficha: 1414 – Contratação Por Tempo Determinado – Obrigações Patronais 3.1.90.13.00.00.0100000000 -Ficha: 1052.

Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 99/2019.

Secretaria: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Signatários: **WESLEY LOPES TORRES; LUCAS GUSTAVO DOS SANTOS.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 034/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMAR ALVES RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 100/2019, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento justifica-se visando proporcionar um melhor desenvolvimento deste município sendo imprescindível para o cumprimento

das metas previstas para o ano de 2020, conforme o Memorando Nº 140/SINFRA/2020 e protocolo 6922/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026-2909 - Manutenção do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – 3.1.90.04.00.00.0100000000-Ficha: 1414 – Contratação Por Tempo Determinado – Obrigações Patronais 3.1.90.13.00.00.0100000000 -Ficha: 1052.

Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 100/2019.

Secretaria: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Signatários: **WESLEY LOPES TORRES; LUCIMAR ALVES RAMOS.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 035/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 081/2019, no cargo de 625- ENFERMEIRA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais firmado no dia 11/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2017. O presente aditamento e a alteração justificam-se tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde, pois a Atenção Primária de Saúde está com déficit de servidores nesse cargo, conforme do Memorando nº 0115/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 6704/2020.

Cargo: ENFERMEIRA

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 Obrigações Patronais – seção: 33159; Local de Trabalho: 000213.

Vigência: 11/03/2020 à 11/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 081/2019.

Secretaria: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Signatários: **DIENERFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 036/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIMONI PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 111/2019, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 21/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se tendo em vista a necessidade de limpeza e desinfecção de uma área de 500 metros quadrados na UNITAN, conforme do Memorando nº 0115/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 6704/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2313 – Manutenção da Unidade Coleta e Transf. De Sangue - UNITAN – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.102.000000 Obrigações Patronais – seção: 33222; Local de Trabalho: 000031.

Vigência: 21/03/2020 à 21/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 111/2019.

Secretaria: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Signatários: **DIENERFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; SIMONI PEIREIRA DA SILVA.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 037/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 112/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 29/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se para atender à necessidade da Secretaria de Educação, a prorrogação dos contratos é inevitável para atender à necessidade com a demanda de profissionais para atuarem na área educacional do município atendendo aos educandos no ano letivo escolar de 2020, em razão da necessidade permanente do serviço de limpeza predial e do transporte dos educandos, dando continuidade ao atendimento do interesse público, conforme o Memorando nº 234/DGPP/SEMEC/2019 e Protocolo nº 8299/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022783.

Vigência: 30/03/2020 à 29/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 112/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Signatários: **GILMAR UTZIG; JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 038/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 84/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 13/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se para atender à necessidade da Secretaria de Educação, a prorrogação dos contratos é inevitável para atender à necessidade com a demanda de profissionais para atuarem na área educacional do município atendendo aos educandos no ano letivo escolar de 2020, em razão da necessidade permanente do serviço de limpeza predial e do transporte dos educandos, dando continuidade ao atendimento do interesse público, conforme o Memorando nº 234/DGPP/SEMEC/2019 e Protocolo nº 8299/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022783.

Vigência: 13/03/2020 à 12/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 84/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Signatários: **GILMAR UTZIG; FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 039/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGILENE SOARES DA CUNHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 87/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 14/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se para atender à necessidade da Secretaria de Educação, a prorrogação dos contratos é inevitável para atender à necessidade com a demanda de profissionais para atuarem na área educacional do município atendendo aos educandos no ano letivo escolar de 2020, em razão da necessidade permanente do serviço de limpeza predial e do transporte dos educandos, dando continuidade ao atendimento do interesse público, conforme o Memorando nº 234/DGPP/SEMEC/2019 e Protocolo nº 8299/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022783.

Vigência: 14/03/2020 à 13/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 87/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Signatários: **GILMAR UTZIG; ANGILENE SOARES DA CUNHA.**

#### **TERMO ADITIVO Nº 040/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 86/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 13/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se para atender à necessidade da Secretaria de Educação, a prorrogação dos contratos é inevitável para atender à necessidade com a demanda de profissionais para atuarem na área educacional do município atendendo aos educandos no ano letivo escolar de 2020, em razão da necessidade permanente do serviço de limpeza predial e do transporte dos educandos, dando continuidade ao atendimento do interesse público, conforme o Memorando nº 234/DGPP/SEMEC/2019 e Protocolo nº 8299/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022783.

Vigência: 13/03/2020 à 12/03/2021, podendo ser rescindido conforme a cláusula prevista no Contrato 86/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Signatários: **GILMAR UTZIG; MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA.**

#### **TERMO ADITIVO N° 041/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMI CORREA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 80/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/02/2019, referente ao Processo Seletivo n°. 003/2018. O presente aditamento e a alteração justificam-se para atender à necessidade da Secretaria de Educação, a prorrogação dos contratos é inevitável para atender à necessidade com a demanda de profissionais para atuarem na área educacional do município atendendo aos educandos no ano letivo escolar de 2020, em razão da necessidade permanente do serviço de limpeza predial e do transporte dos educandos, dando continuidade ao atendimento do interesse público, conforme o Memorando n° 234/DGPP/SEMEC/2019 e Protocolo n° 8299/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 0202.1.12.365.0030.2224 – Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022784.

Vigência: com efeito retroativo de 05/03/2020 à 04/03/2021, podendo ser rescindido conforme a cláusula prevista no Contrato 80/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Signatários: **GILMAR UTZIG; NOEMI CORREA DA SILVA.**

#### **TERMO ADITIVO N° 042/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AFENIL ANDRADE DE MELO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 105/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo n°. 003/2018. O presente aditamento justifica-se uma vez que esta Secretaria possui inúmeras demandas em sua frente de trabalho, e que para tal, já se encontra em defasagem de profissionais, conforme o Memorando N° 137/SEMMEA/2020 e protocolo 6709/2020.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo.

Dotação: 13.02.18.541.0021-2184 - Manutenção do Departamento de Fiscalização, Manutenção e Gestão Ambiental - 3.1.90.04.00.00.0100000000 – Contratação Por Tempo Determinado – Obrigações Patronais 3.1.90.13.00.00.0100000000.

Vigência: 19/03/2020 à 18/03/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 105/2019.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Signatários: **GILMAR UTZIG; AFENIL ANDRADE DE MELO.**

**Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)**

Tangará da Serra 31 de março de 2020.

**Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira**

**Chefe de Pessoal Agente Administrativo II**

**Maria das Graças Souto**

**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/ 2020

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

##### **Dispensa de Licitação**

RATIFICO O ATO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, QUE DECLAROU DISPENSADO O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADO, REVISÃO PREVENTIVA DE MAQUINAS EM PERÍODO DE GARANTIA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130 KOMATSU - 500 HORAS, COM FUNDAMENTO NO INCISO XVII, DO ARTIGO 24, DA LEI N.º 8.666/93 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA COMPRA.

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	VENCEDOR
286960	CARTUCHO FILTRANTE 600-211-2111	1	R\$ 108,00	R\$ 108,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA
283961	ELEMENTO FILTRANTE 600-319-4110E	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA
283962	ELEMENTO FILTRANTE 600-319-3870	1	R\$ 294,00	R\$ 294,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA
284110	FILTRO DE AR 421-60-35170	1	R\$ 108,00	R\$ 108,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA
183865	OLEO 15W40 ENGINE 20 LITROS	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA
220267	SERVIÇOS DE MECANICO DE MAQ. PESADAS	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA
283965	DESLOCAMENTO (KM RODADO)	320	R\$ 3,60	R\$ 1.152,00	VAMOS COM. DE MAQ. LINHA AMARELA LTDA

**TOTAL: R\$ 3.560,00**

DETERMINO AINDA, AO DIRETOR DE LICITAÇÕES DESTA MUNICIPALIDADE PARA QUE PROVIDENCIE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM, EM CUMPRIMENTO AO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERRA NOVA DO NORTE - MT SEGUNDA FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020.

**Valter Kuhn Prefeito Municipal****CONTRATOS  
EDITAL DE RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT  
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020.

PROCESSO 08/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COBERTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE ABRIL DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

**PREGOEIRA/OFICIAL****CONTRATOS  
EDITAL DE RESULTADO****O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE****EDITAL DE RESULTADO****CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO N° 01/2020.**

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 01/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2020

MODALIDADE: CHAMAMENTO-CREDENCIAMENTO N° 01/2019.

OBJETO CREDENCIAMENTO TEM POR FINALIDADE/OBJETO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADO POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÉDICOS E PERICIA MEDICAL COM LAUDO DE DOIS MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRIBAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

EMPRESA VENCEDORA: E.K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERCIAS LTDA.

**TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE ABRIL DE 2020.****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 MENOR PREÇO GLOBAL.**

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 19 de maio de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, lici-

tação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de engenharia para prestação de serviços em perfuração de dois poço artesiano tubular profundo, conforme o Convênio n° 0531/2019 –SINFRA. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: [www.prefeituratorixoreu.com.br](http://www.prefeituratorixoreu.com.br), esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacaotxu@gmail.com](mailto:licitacaotxu@gmail.com). Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 28 de abril 2020.

Original Assinado Por

**Luiz Alberto Souza Vera****Presidente da Comissão Permanente de Licitação****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: LEONEL LEAL VASCONCELOS

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL URBANO PARA FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

VALOR: R\$ 3.000,00

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018

VIGÊNCIA: 30 DE ABRIL ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****ERRATA DO EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 22/2020**A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida ao aviso de resultado do pregão presencial 22/2020, que foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27.730, pág. n.º 87 e no Diário Oficial dos Municípios n.º 3.458, pág. 379 e 380 e no Diário Oficial da União n.º 71, pág. 139, será efetuado uma ERRATA na publicação: **Onde se lê: .... vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 136.500,00..... Leia-se: .... vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 57.400,00.....** Vale de São Domingos-MT, 28 de Abril de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 116 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2019**

PROCESSO N° 586651/2019 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 116 (MÁSCARA RESPIRATÓRIA, N95) Da ata de registro de preço 89/2019 oriunda do Pregão eletrônico 30/2019 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE

MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ 01.326.495/0001-06, alegando e demonstrando que houve aumento dos valores e falta do produto na aquisição do item junto ao fornecedor, por causa da grande demanda do produto decorrente da pandemia do COVID-19. Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG.

#### PORTARIA Nº 447/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 540628/2018.

#### RESOLVE:

**Reconhecer** em favor da servidora, **ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 84123, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande/MT, no cargo de Professora – Símbolo Ec, no período compreendido de 01.07.1988 a 15.02.1992, num total de **1.325 (um mil trezentos e vinte e cinco) dias líquidos**, correspondendo a, **03 (três) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, para TODOS OS EFEITOS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

#### PORTARIA Nº 429/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a Sra. PATRÍCIA BRUNETTA, matrícula nº 132563, Assessora Jurídica, OAB/MT 20.247/O da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 037/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

#### Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de abril de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

**Secretária Municipal de Administração**

#### ERRATA

**A Secretária Municipal de Administração, Daniela Assis Dias Bites**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e,

Considerando a existência de mero erro material, na Portaria nº 424/CPS-PAD/SAD/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM, no dia 24/04/2020, pag. 403,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Determinar a retificação da Portaria nº 424/CPSPAD/SAD/2020, com efeito retroativo a 22 de abril de 2020:

Onde se lê: matrícula nº 132325, Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal, OAB/MT 20.245/O

**Leia-se: matrícula nº 132563, Assessora Jurídica, OAB/MT 20247/O**

**Art. 2º** - Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de abril de 2020.

**Daniela Assis Dias Bites**

**Secretária Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 430/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a Sra. PATRÍCIA BRUNETTA, matrícula nº 132563, Assessora Jurídica, OAB/MT 20.247/O da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 077/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

#### Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de abril de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

**Secretária Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 447/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **13.04.2020 a 12.05.2020**, a servidora **JANE PEREIRA BARROS**, matrícula nº 21272, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social / Perfil - Auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.**

#### PORTARIA Nº 448/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

**Interromper** as Férias a partir de **01.04.2020**, somente com relação a servidora **IEDA RAMONA DO AMARAL**, matrícula nº190505, exercendo o cargo Efetivo de Professor nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, com período de gozo em **03.03.2020 a 01.04.2020**. Conforme a Portaria Nº **019/2020**, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 19/02/2020.

Onde se lê : Período de gozo em **03.03.2020 a 01.04.2020** – (30 dias).

Leia-se :Período de gozo em **03.03.2020 a 31.04.2020** – (29 dias).

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA Nº 453/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **15.06.2020 a 14.07.2020**, a servidora **SANDRA ELISA MIRANDA**, matrícula nº 109174, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2018**

DAS PARTES – SUBLOCADORA: REGIONAL CENTRO COMERCIAL pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.706.086/0001-26, com sede à Avenida Arthur Bernardes, nº 855, Várzea Grande – MT, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. MARIA LURDES GHILARDI. SUBLOCATÁRIO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE -

PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.491/0001-65, situada à Avenida Arthur Bernardes, nº 855, Várzea Grande – MT, bairro Ipase, Várzea Grande – MT, representado pelo seu Presidente, Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA.

**DO OBJETO**-O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de **12 meses**, passando a expirar em **20/04/2021**.

**DO PRAZO** - 12 (doze) meses

**DA JUSTIFICATIVA**–Administração optou em promover a renovação do contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o imóvel se adéqua perfeitamente às necessidades do Instituto para o fim que se pretende, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do PREVIVAG.

**DO VALOR** – O valor do aluguel mensal do imóvel fica mantido em R\$10.052,68 (dez mil, cinqüenta e dois reais e sessenta oito centavos) e reajustado conforme Cláusula Quinta do referido contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - No presente exercício, as despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento específico do PREVIVAG, com recurso 01.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência; Projeto Atividade 2.074 – Manutenção e Encargos das Atividades do PREVIVAG; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.10.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – locação de imóveis.

**Parágrafo Primeiro**- As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento do PREVIVAG e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do PREVIVAG, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão nas respectivas Notas de Empenho a serem emitidas.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2020.**

**Processo nº 653062/2020.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários (cadeiras executivas, cadeiras fixas, longarinas e poltrona tipo presidente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020**

**12 (doze) meses**

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI – ME CNPJ nº 22.579.608/0001-55					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Armário de cozinha - de aço, tipo kit aço parede, contendo 03 portas, 01prateleira, medindo (1,20 x 0,55 x 0,31) m com tolerância de +/- 5%, puxadores embutidos de poliestireno, e fechamento por pino tipo macho/fêmea, as chapas de aço terão espessura mínima de 0,60 mm, para garantir o móvel rígido, com pintura em esmalte, na cor branca, acondicionado a evitar choque mecânico, oriundo do manuseio e transporte. <b>MARCA: TELASUL</b> <b>MODELO: DOMESTICO</b>	UNIDADE	04	R\$ 264,00	R\$ 1.056,00
02	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Balcão em l – para recepção medidas: 1,10 x 1,50 x 1.10 de altura material: mdf 15 mm, gaveteiro: 2 gavetas e chave cor: branco texturizado c/ detalhes horizontais de 10 cm. <b>MARCA: AVANTTI</b> <b>MODELO: RECEPÇÃO</b>	UNIDADE	01	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
Valor Total <b>R\$ 2.986,00</b> (dois mil novecentos e oitenta e seis reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de abril de 2020.

**CONTRATANTES:**

<b>PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA</b> Secretário Municipal de Administração	<b>PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS</b> Secretário Municipal de Comunicação Social	<b>KLEBER FERREIRA RIBEIRO</b> Controlador Geral do Município	<b>KALIL SARATBARACAT DE ARUDA</b> Secretário Municipal de Governo	<b>BRENO GOMES</b> Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
<b>SADORA XAVIER FONSECA CHAVES</b>	<b>FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR</b>	<b>EVANDRO HOMERO DIAS</b> Secretário Municipal de Defesa Social	<b>HELEN FARIAS FERREIRA</b>	<b>DIÓGENES MARCONDES</b> Secretário Municipal de Saúde

Procuradora Geral do Município	Secretária Municipal de Assistência Social		Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
<b>JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	<b>SILVIO APARECIDO FIDELIS</b> Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	<b>LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO</b> Secretária Municipal de Gestão Fazendária	<b>LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Viação e Obras

**CONTRATADA:****SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI – ME**

CNPJ n° 22.579.608/0001-55

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2020****12 (doze) meses****L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – ME**  
CNPJ n° 22.328.534/0001-84

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Banco - retangular, em longarina para (4) lugares, sem braço modelo (secretaria), com base de madeira maciça, medindo (26 x 52)cm, com estrutura em aço, pintura em epoxi pó preto, com espuma laminada, revestido em tecido, assento e encosto em espuma laminada espessura de 12mm, a combinar. <b>MARCA: VANDAFLEX</b> <b>MODELO: 700</b>	UNIDADE	230	R\$ 550,00	R\$ 126.500,00
04	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Cadeira fixa - com encosto e assento confeccionados em compensado modelado, assento 10mm, encosto 8mm esp.independentes, revestidos em vinil com forro de algodão, recoberto por resina de cloreto polivinilico esp.min. 0,8mm, na cor azul moldada anatomicamente para permitir apoio e facilitar a distribuição de peso, trat. Fungos/cupim perfil em PVC p/ proteção das bordas do assento e polipropileno no encosto, estofamento em espuma de poliuretano injetado anatomicamente, c/ espess. de 40mm e 30mm, repect. assen/encosto, apresentando densidade de forma controlada de 50 e 45kg/m3, espaldar baixo, sem braço, medindo alt. total 760mm, alt. Ate o assento 440mm, larg. 430mm, prof. assento 500mm e prof. tot. 540mm, estrutura entre assento e encosto em aço tubular c/ espess. min. 30mm, paredes tubo 2mm s/capa proteção, com espessura de no mínimo estrutura base c/ 19mm diâmetro externo e parede de 1,9mm de espessura, no modelo com 4 pés formada por 2 peças, sem solda, c/ 4 sapatas deslizadoras poliamida auto-ajustáveis, com pintura epoxi pó, estrut. Metálica c/ tratam. Anticorrosivo/fosfatização p/imersão antes a pintura, na cor preta, com garantia de 1 ano, fabricada conforme norma ministério do trabalho. <b>MARCA: VANDAFLEX</b> <b>MODELO: 600</b>	UNIDADE	513	R\$ 88,00	R\$ 45.144,00
05	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Cadeira fixa - com encosto e assento confeccionados em polipropileno, revestidos em com assento e encosto em material resistente, na cor azul escuro, com estrutura metálica, estofamento em sem estofamento, espaldar com espaldar médio, sem braços, com estrutura metálica em aço, com espessura de no mínimo niquelado, no modelo base com 4 pés, com pintura metálica, na cor prata, com garantia de garantia de 12 meses. <b>MARCA: REAL PLAST</b> <b>MODELO: ATUALI</b>	UNIDADE	487	R\$ 80,00	R\$ 38.960,00
06	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Cadeira giratória - cadeira de escritório diretor em tela mesh, assento com espuma, encosto reclinável com estrutura em aço revestido em tela mesh, base em aço cromada, regulação de altura do assento com pistão a gás, apoio dos braços em aço cromado e polipropileno, no modelo nos 5 pés para movimentação, suporta até 111kg a 150kg, dimensões aproximadas de 94cm a 106 cm de altura e profundidade do assento 47cm. <b>MARCA: BLUME</b> <b>MODELO: BLM226D</b>	UNIDADE	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
07	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Cadeira giratória - com encosto e assento confeccionados em tipo secretaria executiva, com encosto e assento confeccionado em compensado multilaminado, revestidos em revestimento em polipropileno, na cor mesclada cinza/preta, estofamento em estofamento de espuma em poliuretano flexível injetado de alta resistência, moldada anatomicamente, indeformável, apresentando densidade de com densidade controlada de 45kg/m3, espaldar médio, com regulagem, e regulagem em pelo menos 3(três) posições, sem braços, tubo central em ., com espessura de assento com regulagem de altura, sistema a gás, formada por base de apoio ao piso, com 05 patas e rodízios duplos em nylon, pintura epoxi pó, na cor preta, com garantia de garantia de 5 anos. <b>MARCA: VANDAFLEX</b> <b>MODELO: 1000CL</b>	UNIDADE	314	R\$ 210,00	R\$ 65.940,00
08	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Cadeira giratória estofada, com braços - cadeira giratória executiva - assento e encosto reguláveis - assento e encosto em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com espessura de 14 e 12 mm respectivamente. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea, e curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando se melhor à coluna vertebral; assento com bordas em perfil de PVC semi-flexível para melhorar o acabamento e dar proteção contra impactos; encosto revestido em tecido polipropileno copolímero na cor preta e tesaurizado; espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 50 a 60 kg/m³ com 50 mm de espessura média no assento e encosto; fixação por parafusos sextavados e porcas de garra encaixadas na madeira, do tipo rebitadas; parafusos de fixação dos componentes do tipo flangeado com trava, na bitola. <b>MARCA: VANDAFLEX</b> <b>MODELO: 1000CL</b>	UNIDADE	462	R\$ 242,00	R\$ 111.804,00
09	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Cadeira longarina - com assento e encosto em polipropileno brilhante lavável, liso, tipo concha, revestimento em polipropileno, estofamento em polipropileno, estrutura de aço metalon tubular 3 x 4, base de aço metalon, com garantia de no mínimo de 12 meses, acabamento em pintura eletrostática epoxi-po com pre-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), na cor preta fosca (estrutura) sem braço, na cor bege brilhante (assento/encosto), contendo 04 lugares. <b>MARCA: REAL PLAST</b> <b>MODELO: ATUALI</b>	UNIDADE	157	R\$ 299,00	R\$ 46.943,00
10	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Cadeira longarina - com encosto e assento confeccionado em estrutura em chapa de aço com revestimento sintético, revestidos em tecido sintético, estofamento em espuma anatômica em poliuretano injetado com 70mm de espessura, apresentando densidade de d55, com espessura de no mínimo suporte de fixação em chapa de aço. Estrutura da carenagem modelada por sopro feita em pead, no modelo pés em tubo de aço com ponteiros e sapatas niveladoras, diam. 50mm injetadas em polietileno, com garantia de 05 anos, fabricada conforme norma nr17, com	UNIDADE	137	R\$ 290,00	R\$ 39.730,00

	pintura tratamento antiferruginoso e anticorrosivo por fosfatização, com pintura epoxi, na cor preta para as partes metálicas, braço revestido em tecido sintético, estrutura de longarina horiz. Tubo aço com fixação dos estofados através de chapa de aço soldada em suporte "u", espaldar médio, sem apoia-bracos, na cor azul para o revestimento, forma de "u" c/encaixe na longarina fixado com parafuso sextavado de m8 x 50mm, de 3 lugares. <b>MARCA: VANDAFLEX</b> <b>MODELO: 700</b>				
12	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Poltrona - do tipo espaldar poltrona presidente, assento e encosto com espaldar alto, assento e encosto constituído em concha única estrutura em madeira multilaminada, moldada anatomicamente, com apoio lombar, a quente com pressão de 10kgf/cm <sup>2</sup> , com espessura mínima de 15mm, contracapa em peça única para encosto e assento confeccionada em madeira compensada com espessura mínima de 6mm, revestida em couro natural. <b>MARCA: HUAL</b> <b>MODELO: GOLD3245</b>	UNIDADE	73	R\$ 901,00	R\$ 65.773,00
Valor Total <b>R\$ 542.794,00</b> (quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de abril de 2020.

#### CONTRATANTES:

<b>PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA</b> Secretário Municipal de Administração	<b>PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS</b> Secretário Municipal de Comunicação Social	<b>KLEBER FERREIRA RIBEIRO</b> Controlador Geral do Município	<b>KALIL SARATBARACAT DE ARRUDA</b> Secretário Municipal de Governo	<b>BRENO GOMES</b> Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
<b>SADORA XAVIER FONSECA CHAVES</b> Procuradora Geral do Município	<b>FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR</b> Secretária Municipal de Assistência Social	<b>EVANDRO HOMERO DIAS</b> Secretário Municipal de Defesa Social	<b>HELEN FARIAS FERREIRA</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	<b>DIÓGENES MARCONDES</b> Secretário Municipal de Saúde
<b>JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	<b>SILVIO APARECIDO FIDELIS</b> Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	<b>LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO</b> Secretária Municipal de Gestão Fazendária	<b>LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Viação e Obras	

#### CONTRATADA:

#### L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – ME

CNPJ n° 22.328.534/0001-84

#### RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020

**Processo n° 663012/2020.** Objeto: contratação de instituição financeira nacional, pública, para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial, centralização da arrecadação, gerenciamento e centralização da arrecadação dos tributos municipais (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições e preços públicos) do município de Várzea Grande-MT. **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04**, com o valor total estimado de **R\$ 13.700.000,00** (treze milhões e setecentos mil reais), o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: [www.varzeagrnde.mt.gov.br](http://www.varzeagrnde.mt.gov.br), Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020. **DANIELA ASSIS DIAS BITES - Secretária Interina de Administração**

**Lucinéia dos Santos Ribeiro - Secretária Municipal de Gestão Fazendária**

**Ricardo Azevedo Araújo - Presidente Departamento de Água e Esgoto – DAE**

**Juarez Toledo Pizza - Presidente PREVIVAG**

#### COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2020.

**A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ARTURO BITTENCOURT FERNANDEZ, RG n° 000845599 - SSP/MS** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal**, em 06°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 09/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 24/03/2020 a 23/04/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ARTU-**

**RO BITTENCOURT FERNANDEZ**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

**Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ARTURO BITTENCOURT FERNANDEZ, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.**

Daniela Assis Dias Bites

**Secretário Municipal de Administração**

Marcos Rodrigues da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Concurso**

#### PORTARIA N° 83/2020

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei n° 2.719/2004.

**KARINE GONÇALVES CURVO**, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 25.03.2020 até 20.09.2020;

**MANUELE PAVAN DE ARRUDA**, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20.02.2020 até 17.08.2020;

**RAISSA DO CARMO VITURINO**, efetiva no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 09.03.2020 até 04.09.2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 25 de abril de 2020.

**Juarez Toledo Pizza**

Presidente do PREVIVAG

**RESOLUÇÃO 15/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT****Deliberação para captação de recursos, conforme Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social 2020**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 297, realizada por Vídeo Conferência no dia 15 de abril de 2020;

**Considerando** o Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social – 2020, para Captação de Projetos Sociais;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Será apresentado um novo Projeto, aberto a participação de novas instituições, para aceite ao Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social – 2020;

**Art. 2º**- O período de inscrição dos projetos junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande será de 20 de abril de 2020 à 04 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada publicada**

Cumpra-se

Várzea Grande (MT), 15 de abril de 2020.

<p><b>Diane Maria de Almeida Mendes</b> Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>
---

**PORTARIA Nº 82/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

**“AUXÍLIO-DOENÇA”**

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANGELA MAR GOMES ALVAREZ, efetiva no cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.04.2020 até 12.05.2020;

ALINE REBOLLA, efetiva no cargo de Prof. Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 27.03.2020 até 25.05.2020;

ANTONIO CARLOS GONÇALVES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 30.03.2020 até 25.09.2020;

ANA GISELA ARRUDA SANTOS, efetiva no cargo de Médica Endocrinologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 28.03.2020 até 23.09.2020;

ANGELA CRISTINA AFONSO, efetiva no cargo de Agente de Saúde Mun. – Perfil Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 07.04.2020 até 05.07.2020;

ARIANNE MORIAL BRAZ DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.03.2020 até 09.05.2020;

ALEXANDRE OLIVEIRA MOLINA, efetivo no cargo de Operador de ETA, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 20.03.2020 até 18.04.2020;

ANA MARGARIDA RAMOS, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 14.04.2020 até 12.07.2020;

ALINE DE FÁTIMA FERREIRA MATOS, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 20.03.2020 até 18.04.2020;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de 12.03.2020 até 10.04.2020;

CELIA CRISTINA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.04.2020 até 01.05.2020;

CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA OLIVEIRA, efetiva Coordenadora Administrativa, lotada na Câmara Municipal, de 30.03.2020 até 28.05.2020;

CLEONICE MARIA RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior 25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 22.03.2020 até 17.09.2020;

CLAUDIA MENDES BOICA, efetiva no cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 16.03.2020 até 30.03.2020;

CAROLINE MENDES DE SOUZA, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17.03.2020 até 12.09.2020;

DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 14.03.2020 até 12.04.2020;

EROISA DE MELLO SCHAUSTZ, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 28.03.2020 até 25.06.2020;

EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 12.03.2020 até 10.05.2020;

EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 24.03.2020 até 22.05.2020;

ELIZANGELA MARQUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, de 25.03.2020 até 08.05.2020;

ELIANE JUSTINA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 07.03.2020 até 05.04.2020;

EVA JESUINA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 16.03.2020 até 14.05.2020;

EURENICE ALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 31.03.2020 até 14.04.2020;

EDIL LINA DA SILVA LONDON, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 15.03.2020 até 12.07.2020;

GUILHERMINA DA SILVA FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 13.03.2020 até 11.04.2020;

GRASIELI REZENDE FERNANDES, efetiva no cargo de Professora – Perfil Educação Infantil e Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.03.2020 até 29.03.2020;

GISELY SALINAS EL HAGE, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.03.2020 até 11.05.2020;

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, efetivo no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.04.2020 até 12.05.2020;

HELIDA KAROLINE GOMES DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 25.03.2020 até 14.04.2020;

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, efetivo no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 12.03.2020 até 10.04.2020;

JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS – Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.03.2020 até 06.09.2020;

JACKSON MERCADO FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 15.03.2020 até 13.05.2020;

JAKELINE BISPO DA SILVA COSTA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13.03.2020 até 11.04.2020;

JOAQUIM RIBEIRO NETO, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula n. 022587, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 31.03.2020 até 28.05.2020;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 02.04.2020 até 30.06.2020;

LUCIA SIQUEIRA CESAR, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.03.2020 até 24.04.2020;

MARLY WALDA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132769, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17.03.2020 até 15.05.2020;

MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.02.2020 até 12.05.2020;

MARLY WALDA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 034918, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17.03.2020 até 15.05.2020;

MARCONDES AUGUSTO REIS, efetivo no cargo de Fiscal de Corte, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 31.03.2020 até 26.09.2020;

MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE MIRANDA ARRUDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 14.04.2020 até 12.07.2020;

MARIA DE LOURDES INES BRITO, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 04.04.2020 até 02.06.2020;

NILVA DA SILVA GONÇALVES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 037065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.04.2020 até 04.06.2020;

NAIDE APARECIDA DE CAMPOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 16.03.2020 até 14.04.2020;

ROSEIR BRANDÃO DIONISIO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 10.03.2020 até 07.06.2020;

ROSILDA JURRUPI DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.04.2020 até 02.05.2020;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 31.03.2020 até 29.04.2020;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041885, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 31.03.2020 até 29.04.2020;

SÉRGIO LIRIO FLORES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 08.03.2020 até 01.04.2020;

SONIA REGINA DE MOURA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132773, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.03.2020 até 05.05.2020;

SABRINA SÉRGIO FERREIRA BATISTA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 135672, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17.03.2020 até 14.07.2020;

SEMIRAMIS DE CASTRO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 042999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.04.2020 até 24.07.2020;

TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIANO, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior – Perfil Advogado, lotada na Procuradoria Geral do Município, de 30.03.2020 até 24.04.2020;

VANESSA CRISTINE CAETANO DA ROSA, efetiva no cargo de Agente Sanitário, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 19.03.2020 até 17.04.2020;

UDIMAR FERREIRA, efetivo no cargo de Professor Nível Médio 25h, matrícula n. 045302, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 15.03.2020 até 12.07.2020;

UDIMAR FERREIRA, efetivo no cargo de Professor, matrícula n. 132387, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 15.03.2020 até 12.07.2020;

VANDOILSON BENEDITO CARVALHO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 20.03.2020 até 28.04.2020;

WELBA LIMA DUTRA, efetiva no cargo de Professora – Perfil Educação Infantil e Fundamental, matrícula n. 086664, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 16.03.2020 até 13.06.2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

**Juarez Toledo Pizza**

Presidente do PREVIVAG

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020

**Processo nº 656252/2020.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: água mineral em copo, coador para café de pano, copo descartável 200 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio, suporte em plástico para filtro de café e garrafa térmica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020

**12 (doze) meses**

<b>UGOLINI CAMPOS EIRELI – EPP</b> CNPJ n° 01.354.498/0001-53					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Água mineral natural sem gás, acondicionado em copo com no mínimo 200 ml, caixa com 48 unidades, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC n° 274, de 22 de setembro de 2005. <b>MARCA: LEBRINHA</b>	CAIXA	5.700	R\$ 16,95	R\$ 96.615,00
09	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Garrafão vazio, capacidade 20 litros, material plástico, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. De acordo com as normas da ABNT NBR 14222:2013. <b>MARCA: LEBRINHA</b>	UNIDADE	500	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
Valor Total de <b>R\$ 102.465,00</b> (cento e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)					

Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTES:**

<b>DANIELA ASSIS DIAS BITES</b> Secretária interina Municipal de Administração	<b>FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR</b> Secretária Municipal de Assistência Social
<b>SILVIO APARECIDO FIDELIS</b> Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	<b>DIÓGENES MARCONDES</b> Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:****UGOLINI CAMPOS EIRELI – EPP**

CNPJ n° 01.354.498/0001-53

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2020****12 (doze) meses**

<b>ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME</b> CNPJ 10.469.118/0001-17					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Coador de pano para café, em tecido 100% algodão, com aro de metal e cabo revestido em plástico, diâmetro de 18 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. <b>MARCA: CAFEBOM</b>	UNIDADE	750	R\$ 3,20	R\$ 2.400,00
03	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 200 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; a quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT NBR 14865:2012 e 13230:2008. <b>MARCA: IBRAS</b>	PACOTE	81.000	R\$ 2,19	R\$ 177.390,00
06	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Fósforo tipo curto, maço com 10 caixinhas contendo 40 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e selo do Inmetro. <b>MARCA: PARANA</b>	MAÇO	736	R\$ 2,10	R\$ 1.545,60
Valor Total de <b>R\$ 181.335,60</b> (cento e oitenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTES:**

<b>DANIELA ASSIS DIAS BITES</b> Secretária interina Municipal de Administração	<b>FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR</b> Secretária Municipal de Assistência Social
<b>SILVIO APARECIDO FIDELIS</b> Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	<b>DIÓGENES MARCONDES</b> Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:****ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**

CNPJ 10.469.118/0001-17

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2020****12 (doze) meses**

<b>MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME</b> CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 50 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT NBR 14865:2012 e 13230:2008. <b>MARCA: COPOSUL</b>	PACOTE	1.800	R\$ 1,33	R\$ 2.394,00
07	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b> Garrafa térmica, capacidade mínima de 1 litro, em plástico, ampola de vidro ou inox, com rolha dosadora. <b>MARCA: INVICTA</b>	UNIDADE	280	R\$ 19,70	R\$ 5.516,00
08	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b>	UNIDADE	240	R\$ 69,80	R\$ 16.752,00

Garrafa térmica, capacidade mínima de 1,8 litros, em aço inoxidável, ampola de vidro ou inox, acionamento por pressão, com alça para transporte. MARCA: INVICTA				
Valor Total de R\$ 24.662,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais)				

Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTES:**

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária interina Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

**MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2020**

**12 (doze) meses**

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ 27.981-389/0001-50					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	Item exclusivo para ME/EPP Filtro para café descartável, material 100% celulose, tamanho n° 103, características adicionais, dupla costura, caixa com 30 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: BRASILEIRO	CAIXA	1.036	R\$ 2,87	R\$ 2.973,32
Valor Total de R\$ 2.973,32 (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTES:**

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária interina Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

**NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

CNPJ 27.981-389/0001-50

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2020**

**12 (doze) meses**

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP CNPJ 02.545.557/0001-33					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
10	Item exclusivo para ME/EPP Suporte em plástico para filtro de café n° 103. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: SBRISA	UNIDADE	450	R\$ 4,68	R\$ 2.106,00
Valor Total de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais)					

Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTES:**

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária interina Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

**COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**

CNPJ 02.545.557/0001-33

**PORTARIA N° 449/2020**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Interromper** a Licença Prêmio concedido somente com relação o servidor **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**, Matrícula 35514, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico - Ginecologista, referente ao **quinquênio 01.04.2005/2010, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **24.01.2020 à 23.04.2020**, interrupção a partir de **01.04.**

**2020, devido acúmulo**, de trabalho na unidade, ficando saldo para concessão em época oportuna.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 28 de Abril de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA N° 450/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria n° 1262/2018**, somente com relação o servidor **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**, matrícula 35514, lotado na **Secretaria Municipal Saúde**, exercendo o cargo de Médico - Ginecologista, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **01.04.2010/2015**, a vigorar no período de **24.04.2020 à 23.07.2020**, devido acúmulo de trabalho na unidade, ficando este quinquênio para concessão em época oportuna.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Abril de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA N° 433/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 652107/2020.

#### RESOLVE:

**Reconhecer** em favor do servidor, **MARCUS FELIPE DA COSTA CARDOSO**, matrícula 138904, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil – Técnico de Desenvolvimento Especializado - TDEE, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no período compreendido entre de 07.05.2019 a 30.01.2020, que totalizam **269 (duzentos e sessenta e nove) dias líquidos**, correspondendo a, **00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA N° 432/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 661942/2020.

#### RESOLVE:

**Averbar** em favor do servidor, **DEUSDENY PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 84.433, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de serviço prestado pelo requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n° 10001050.1.00297/18-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, **relativo aos** períodos de 06.05.2002 a 21.07.2002, 01.

06.2004 a 18.01.2006, 29.05.2006 a 26.08.2006, 21.05.2007 a 31.12.2007 e 26.03.2008 a 17.04.2008, nototal de **1.011 (um mil e onze) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

#### E ainda:

**Reconhecer** em favor do servidor, **DEUSDENY PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 84.433, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande/MT, 10001050.1.00297/18-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativo aos períodos de 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 18.12.2009, 04.01.2010 a 30.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011 e 02.01.2012 a 23.03.2012, no total de **1.149 (um mil cento e quarenta e nove) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### PORTARIA N.137/2020

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Designar temporariamente o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, ARNALDO MATUCARI SUPEPI, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob n° 011.990.451-95 e no RG n° 1606342-2 SSP/MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de Inspetor de Auditoria Interna, SÍMBOLO C.C.1, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**

#### PORTARIA N.136/2020

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Conceder ao servidor **CLAYSON KENIDY FERREIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de “Infra Estrutura e Serviços Públicos”, portador do RG n. 1879885-3 – SSP/MT e CPF n. 035.536.591-06, efetivo

no cargo de Agente Administrativo, **GRATIFICAÇÃO** de **30%** (trinta por cento) sobre seu vencimento, a contar desta data, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

**Parágrafo único** – A gratificação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 014/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em tratamento especial – do tipo tratamento e internação de dependente químico voluntário, para adulto, tratamento terapêutico com atendimento psicológico individual ou em grupo (voluntário), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, labor terapia, cujo público seja adulto do sexo feminino, a(s) empresa(s): BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI, CNPJ: 17.467.151/0001-57, com proposta no valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de abril de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimen-

to, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 014/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento especial – do tipo tratamento e internação de dependente químico voluntário, para adulto, tratamento terapêutico com atendimento psicológico individual ou em grupo (voluntário), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja adulto do sexo feminino, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI, CNPJ: 17.467.151/0001-57, com proposta no valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de abril de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2020

##### PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO ESPECIAL – DO TIPO TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIO, PARA ADULTO, TRATAMENTO TERAPÊUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTÁRIO), ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTO-AJUDA, LABOR TERAPIA, CUJO PÚBLICO SEJA ADULTO DO SEXO FEMININO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

##### CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI	17.467.151/0001-57	R\$ 264.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de abril de 2020.

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 146/2018

**TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018, PROCESSO N. 176/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original da 1ª e 2ª etapa da construção do terminal rodoviário no município de Vila Bela da Ss. Trindade por mais 08 (oito) meses, passando o término do mesmo para a data de **12 de janeiro de 2021**, bem como prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de execução dos serviços, passando o término do mesmo para a data de **12 de novembro de 2020**, ocorrendo às respectivas despesas à conta do **Contrato de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo/Caixa**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de abril de 2019.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2020****PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 040/2020****ADESÃO N° 08/2020****DO OBJETO:** Aquisição de aparelhos para implantação de academia ao ar livre, para atender a secretaria de cultura, desporto e laser.**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O preço global deste Contrato é de R\$ 28.270,00 (Vinte e oito mil duzentos e setenta reais) referentes ao valor

global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

**DATA:** Vila Rica/MT, 24 de Abril de 2020.**ASSINANTES:****ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.**ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA** (01.481.148/0001-58)- Contratada.

**IMPREV**  
**RREO - ANEXO II (LRF, ART. 53, INCISO I)**

Município de VILA RICA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (e-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	6.712.570,00	6.702.570,00	1.101.473,39	5.001.951,48	99,80	1.135.035,03	4.948.126,60	99,80	1.754.443,40	53.824,88
Previdência Social	6.712.570,00	6.702.570,00	1.101.473,39	5.001.951,48	99,80	1.135.035,03	4.948.126,60	99,80	1.754.443,40	53.824,88
Previdência do Regime Estatutário	6.712.570,00	6.702.570,00	1.101.473,39	5.001.951,48	99,80	1.135.035,03	4.948.126,60	99,80	1.754.443,40	53.824,88
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.000,00	12.000,00	2.528,25	10.091,33	0,20	2.528,25	10.091,33	0,20	1.908,67	0,00
Previdência Social	2.000,00	12.000,00	2.528,25	10.091,33	0,20	2.528,25	10.091,33	0,20	1.908,67	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	12.000,00	2.528,25	10.091,33	0,20	2.528,25	10.091,33	0,20	1.908,67	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	6.714.570,00	6.714.570,00	1.104.001,64	5.012.042,81	100,00	1.137.563,28	4.958.217,93	100,00	1.756.352,07	53.824,88

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



**IMPREV  
RREO - ANEXO III (LRF, ART. 53, INCISO I)**

Município de VILA RICA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2019	
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019		TOTAL (U.T. 12 MES.)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>147.440,31</b>	<b>163.744,82</b>	<b>163.385,63</b>	<b>157.927,76</b>	<b>157.850,17</b>	<b>157.419,02</b>	<b>162.251,47</b>	<b>166.881,73</b>	<b>183.687,65</b>	<b>159.388,58</b>	<b>155.485,83</b>	<b>150.260,50</b>	<b>1.920.744,47</b>	<b>1.770.570,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.E.D.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142,816,04	154.105,03	158.708,43	153.215,05	153.085,15	152.611,89	157.422,35	162.085,15	183.687,65	159.388,58	155.485,83	150.260,50	1.920.744,47	1.679.690,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recolte Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recolte Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recolte Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recolte de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4,624,27	4,639,79	4,677,20	4,712,71	4,784,02	4,807,13	4,828,12	4,845,38	4,862,00	4,879,92	4,897,00	4,914,00	4,931,00	4,948,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I - II)</b>	<b>147.440,31</b>	<b>163.744,82</b>	<b>163.385,63</b>	<b>157.927,76</b>	<b>157.850,17</b>	<b>157.419,02</b>	<b>162.251,47</b>	<b>166.881,73</b>	<b>183.687,65</b>	<b>159.388,58</b>	<b>155.485,83</b>	<b>150.260,50</b>	<b>1.920.744,47</b>	<b>1.770.570,00</b>

FONTE:

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2020**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

A Pregoeira Oficial, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais n° 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de proteção individual - EPIs para atender as secretarias de Administração, Educação, Obras, Agricultura e secretaria de Saúde.

**REALIZAÇÃO: 13/05/2020.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, n° 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br). e pode ser solicitado no e-mail: [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br).

Vila Rica / MT, 28 de Abril de 2020.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

**PORTARIA N° 147/2020**

24 DE ABRIL DE 2020

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o n° 580.805.461-34, para atuar como fiscal do contrato administrativo 32/2020, celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos dos contratos relativos aquisição de aparelhos para implantação de academia ao ar livre, para atender a secretaria de cultura, desporto e laser.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Município de VILA RICA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO  
Consolidação/ Administração Indireta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	6.714.570,00	6.714.570,00	5.043.213,59	5.044.704,08
Receta de Contribuições dos Segurados	11.330,00	11.330,00	5.158,38	24.279,23
Civil	11.330,00	11.330,00	5.158,38	24.279,23
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	11.330,00	11.330,00	5.158,38	24.279,23
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	3.934.600,00	3.934.600,00	908.118,54	1.827.679,63
Civil	3.934.600,00	3.934.600,00	908.118,54	1.827.679,63
Ativo	3.934.600,00	3.934.600,00	908.118,54	1.827.679,63
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	2.678.000,00	2.678.000,00	4.129.936,67	3.137.418,52
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	2.678.000,00	2.678.000,00	4.129.936,67	3.137.418,52
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	90.640,00	90.640,00	0,00	55.326,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	90.640,00	90.640,00	0,00	55.326,70
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>5.043.213,59</b>	<b>5.044.704,08</b>

Continua 1/3

C

Município de VILA RICA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO  
Consolidação Administração Direta

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	895.070,00	1.297.070,00	384.405,99	3.151.733,08	330.581,11	3.129.530,51	53.824,88	22.202,57
Despesas Correntes	886.830,00	1.288.830,00	382.999,60	3.151.450,19	329.174,72	3.129.247,62	53.824,88	22.202,57
Despesas de Capital	8.240,00	8.240,00	1.406,39	282,89	1.406,39	282,89	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.575.000,00	4.445.000,00	4.627.636,82	748.586,86	4.627.636,82	748.586,86	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.575.000,00	4.445.000,00	1.025.278,52	748.586,86	1.025.278,52	748.586,86	0,00	0,00
Aposentadorias	2.000.000,00	3.870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	575.000,00	575.000,00	433.021,51	336.576,33	433.021,51	336.576,33	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	592.257,01	412.010,53	592.257,01	412.010,53	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	3.602.358,30	0,00	3.602.358,30	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	3.602.358,30	0,00	3.602.358,30	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>3.470.070,00</b>	<b>5.742.070,00</b>	<b>5.012.042,81</b>	<b>3.900.319,94</b>	<b>4.958.217,93</b>	<b>3.878.117,37</b>	<b>53.824,88</b>	<b>22.202,57</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²</b>	<b>3.244.500,00</b>	<b>972.500,00</b>	<b>31.170,78</b>	<b>1.144.384,14</b>	<b>84.995,66</b>	<b>1.166.586,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Valor								0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS								
Valor								972.500,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
Outros Aportes para o RPPS								0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos								0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVENBRO - DEZEMBRO  
 Consolidação Administração Indireta

	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	30.489.770,84
Investimentos e Aplicações	34.536.405,69	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Em 2019	Em 2018
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS								
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE:

Município de VILA RICA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019	
			RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS CORRENTES (I)		4.448.570,00	6.050.681,14	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	
I.P.T.U.		0,00	0,00	
I.S.S.		0,00	0,00	
I.T.B.I.		0,00	0,00	
I.R.R.F.		0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	
Contribuições		1.679.930,00	1.920.744,47	
Receita Patrimonial		2.678.000,00	4.129.936,67	
Aplicações Financeiras(II)		2.678.000,00	4.129.936,67	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	
Transferências Correntes		0,00	0,00	
Cota-Parte do FPM		0,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS		0,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA		0,00	0,00	
Cota-Parte do ITR		0,00	0,00	
Transferências da LC 87/1996		0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989		0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB		0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes		0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes		90.640,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes		90.640,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)		1.770.570,00	1.920.744,47	
RECEITAS DE CAPITAL (V)		0,00	0,00	
Operação de Crédito(VI)		0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	
Alienação de Bens		0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00	
Transferências de Capital		0,00	0,00	

Continúa 1/4

Município de VILA RICA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

		Até o Bimestre/2019		Até o Bimestre/2019		Até o Bimestre/2019		Até o Bimestre/2019	
		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS(a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS FOGAS (g)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FOGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
								LIQUIDADOS	FAGOS (c)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>									
	Convênios	0,00	0,00						
	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00						
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00						
	Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00						
	Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00						
	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00						
	<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.770.570,00</b>	<b>1.920.744,47</b>						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>									
	DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.721.830,00	4.946.720,21	5.721.830,00	5.000.545,09	4.946.720,21	4.940.729,03	5.797,03	22.202,57
	Pessoal e Encargos Sociais	5.399.900,00	4.789.868,09	5.399.900,00	4.789.868,09	4.789.868,09	4.789.868,09	5.797,03	0,00
	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	321.930,00	156.852,12	321.930,00	210.677,00	156.852,12	150.860,94	0,00	22.202,57
	Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Demais Despesas Correntes	321.930,00	156.852,12	321.930,00	210.677,00	156.852,12	150.860,94	0,00	0,00
	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	5.721.830,00	4.946.720,21	5.721.830,00	5.000.545,09	4.946.720,21	4.940.729,03	5.797,03	22.202,57
	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.240,00	1.406,39	8.240,00	1.406,39	1.406,39	1.406,39	0,00	0,00
	Investimentos	8.240,00	1.406,39	8.240,00	1.406,39	1.406,39	1.406,39	0,00	0,00
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.240,00	1.406,39	8.240,00	1.406,39	1.406,39	1.406,39	0,00	0,00

Continuação 2/4

Município de VILA RICA - MT  
Continuação 3/4

**Município de VILA RICA - MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)	
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	5.730.070,00	5.001.951,48	4.948.126,60	4.942.135,42	5.797,03	22.202,57
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>						
				-3.049.390,55		
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00		
<b>JUROS NOMINAIS</b>				Até o Bimestre/2019		
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias Ativos (XXV)				VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias Passivos (XXVI)				4.129.936,67		
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>				<b>1.080.546,12</b>		
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00		
<b>ABAIXO DA LINHA</b>						
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						Até o Bimestre/2019(b)
DEDUÇÕES (XXIX)						
Disponibilidade de Caixa		0,00				0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		30.489.770,84				100.707,76
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		30.489.770,84				100.707,76
Demais Haveres Financeiros		0,00				0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXX)		-30.489.770,84				-100.707,76
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>				<b>-30.389.063,08</b>		

Continuação 3/4

Município de VILA RICA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

	Até o Bimestre/2019
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X)	0,00
FASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
FAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)</b>	<b>-30.389.063,08</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)</b>	<b>-34.518.999,75</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

**IMPREV**  
**RREO - ANEXO IX (LRF, ART. 53, INCISO I)**

Município de VILA RICA - MT

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO<sup>1</sup> (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.240,00	1.406,39	6.833,61
___ Investimentos	8.240,00	1.406,39	6.833,61
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
___ Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):</b>	<b>8.240,00</b>	<b>1.406,39</b>	<b>6.833,61</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</b>	<b>8.240,00</b>	<b>1.406,39</b>	<b>6.833,61</b>

FONTE:

- Notas:  
<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.  
<sup>2</sup> Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**IMPREV  
RREO - ANEXO I (LRF, ART. 52, INCISO I)**

Município de VILA RICA - MT  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (f)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>4.448.570,00</b>	<b>4.448.570,00</b>	<b>742.819,44</b>	<b>16,70</b>	<b>6.050.681,14</b>	<b>136,01</b>	<b>-1.602.111,14</b>
RECEITAS CORRENTES	4.448.570,00	4.448.570,00	742.819,44	16,70	6.050.681,14	136,01	-1.602.111,14
CONTRIBUIÇÕES	1.679.930,00	1.679.930,00	343.656,15	20,46	1.920.744,47	114,33	-240.814,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.679.930,00	1.679.930,00	343.656,15	20,46	1.920.744,47	114,33	-240.814,47
RECETA PATRIMONIAL	2.678.000,00	2.678.000,00	437.063,11	16,32	4.129.936,67	154,22	-1.451.936,67
VALORES MOBILIÁRIOS	2.678.000,00	2.678.000,00	437.063,11	16,32	4.129.936,67	154,22	-1.451.936,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.640,00	90.640,00	-37.869,82	-41,81	0,00	0,00	90.640,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	83.430,00	83.430,00	-18.280,82	-21,91	0,00	0,00	83.430,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	7.210,00	7.210,00	-19.619,00	-272,11	0,00	0,00	7.210,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>2.286.000,00</b>	<b>2.286.000,00</b>	<b>682.922,24</b>	<b>30,14</b>	<b>3.545.379,89</b>	<b>156,46</b>	<b>-1.279.379,89</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>1.425.741,68</b>	<b>21,23</b>	<b>9.596.061,03</b>	<b>142,91</b>	<b>-2.881.491,03</b>
<b>OPERÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>1.425.741,68</b>	<b>21,23</b>	<b>9.596.061,03</b>	<b>142,91</b>	<b>-2.881.491,03</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>6.714.570,00</b>	<b>1.425.741,68</b>	<b>21,23</b>	<b>9.596.061,03</b>	<b>142,91</b>	<b>-2.881.491,03</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (i)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>6.712.570,00</b>	<b>6.702.570,00</b>	<b>1.101.473,39</b>	<b>5.001.951,48</b>	<b>1.700.618,52</b>	<b>4.948.126,60</b>	<b>4.942.135,42</b>	<b>4.942.135,42</b>	<b>53.824,88</b>	
DESPESAS CORRENTES	3.459.830,00	5.721.830,00	1.101.473,39	5.000.545,09	721.284,91	4.946.720,21	4.940.729,03	4.940.729,03	53.824,88	

Continua 1/3



Continuação 3/3

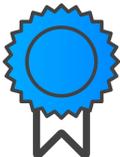
Município de VILA RICA - MT  
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>2.528,25</b>	<b>10.091,33</b>	<b>1.908,67</b>	<b>10.091,33</b>	<b>10.091,33</b>	<b>1.908,67</b>	<b>10.091,33</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS CORRENTES	2.000,00	12.000,00	2.528,25	10.091,33	1.908,67	10.091,33	10.091,33	1.908,67	10.091,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000,00	12.000,00	2.528,25	10.091,33	1.908,67	10.091,33	10.091,33	1.908,67	10.091,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 4.637.843,10

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Apr 28 23:31:01 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)